



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 150

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1922

SUMMARIO

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.512, desta data

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.512, que concede a sociedade anonyma «McCall & Co., Limited» autorização para funcionar na República.

Decreto n. 15.531, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000\$, para auxiliar a construção do edificio destinado a sede do Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas.

Decreto n. 15.535, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para auxiliar a construção do edificio destinado a sede do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capital desse Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias de Obras contra as Secas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.512 — DE 7 DE JUNHO DE 1922

Concede a sociedade anonyma «McCall & Co., Limited» autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «McCall & Co., Limited», com sede na cidade de Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a sociedade anonyma «McCall & Co., Limited» autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

A sociedade anonyma «McCall & Co., Limited» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado, e receber citação pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — J. Pires do Rio.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, Brasil, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Cartorio de registro de companhias — 28 de outubro de 1921.

Estavam impressas as armas do Reino Unido da Grã-Bretanha.

Estava uma estampilha de um shilling.

Certifico pelo presente instrumento que a McCall & Co., Limited, foi incorporada de conformidade com as leis das companhias, 1862 a 1886, como uma companhia limitada, no dia vinte e sete de dezembro de mil oitocentos e oitenta e um.

Passado sob a minha assignatura em Londres, aos vinte e oito dias do outubro de mil novecentos e vinte e um. — H. Birks, official do registro de sociedades anonymas.

Lei das companhias (Consolidação), 1908, art. 243. (Certidão n.º 6.) (38.052) Vt. 7.283-3.561. 1.000. 6/29. Sir J. C. & S. G. P. 145 A 2:145.

Estava uma estampilha de um shilling devidamente inutilizada.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: *Donnison & Son — Whittington Avenue, 8, Leadenhall Street, Londres, E. C. 3 — Tabellâes, etc.*

Estava, em vernáculo, o seguinte:

Eu, abaixo assignado, John Alfred Donnison, notário publico e de notas, por alvará real devidamente admitido e jurado, com cartório nesta cidade de Londres, n.º 8, Whittington Avenue, certifico:

Primeiro: Que a assignatura «H. Birtles» com a qual vou autorizada a annexa certidão da inscripção da companhia anonyma da sua referencia é autographa do senhor Henry Birtles, registador de companhias anonymas da Inglaterra, reconhecido pelo proprio de mim, notário, cujo senhor escreveu a dita assignatura na presenca de mim ao dia de hoje.

Segundo: Que em consonancia das leis desta nação a dita certidão, na forma em que está compulsada surto cabal effeito tanto em juizo como extra-judicialmente, sem necessidade de outra prova mais terminante; e

Tercero: Que vertido textualmente ao portuguez é o seu teor como se segue:

Tradução — Certidão da inscripção de uma companhia: Ha um sello de cinco shillings e um carimbo que diz: Cartoria de Registro de Companhias), 28 outubro 1921.

Certifico pela presente que McCall & Co., Limited, foi matriculada debaixo das Leis das Companhias de 1862 a 1886, como Companhia de responsabilidade limitada, no dia vinte e sete de dezembro de mil oitocentos e oitenta e oito. Dado debaixo da minha assignatura, em Londres, aos vinte e oito dias de outubro de mil novecentos e vinte e uma. — H. Birtles, registador de Companhias Anonymas.

E' traducção exacta e litteral do documento da sua referencia. E para constar onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello do meu officio, em Londres, aos vinte e oito dias de outubro de mil novecentos e vinte e uma. — John A. Donnison, tabellão publico.

Estava sobre uma obreira de papel verde claro a impressao do sello do officio do tabellão publico John A. Donnison.

Estava, em vernáculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Reconheço verdadeira a assignatura supra de John Alfred Donnison, tabellão publico desta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno o faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e, para os fins do direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em dezanove do novembro de 1921. — A. S. B. Brandão, consal geral.

Estavam a impressao do sello do Consulado Geral do Brasil em Londres e o numero 267 devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Recbi, 2 11.1.

Rubrica: Brandão.

Seguiu-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recbedoria do Districto Federal.

E nada mais continha o referido documento que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em 28 de maio de 1922 fiz passar o presente instrumento que selli com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 2300 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernáculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

(Leis das Companhias, 1862 a 1883)

COMPANHIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR AÇÕES

Contracto social e estatutos da McCall & Co., Limited. Registrados no dia 27 de dezembro de 1883.

Crouch, Spencer & Edwards, 70, Basinghall Street, Londres, E. C.

Leis das Companhias, 1862 a 1883.

COMPANHIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR AÇÕES

Contracto social e estatutos da McCall & Co., Limited.

Registrados no dia 27 de dezembro de 1883.

Crouch, Spencer & Edwards, 70, Basinghall Street, Londres, E. C.

27.035 — C. N. L. 27.111/2.

Registrado — 24.203 — 27 de dezembro de 1886.

Estava a impressao de um carimbo com os seguintes dizeres: Cartorio de Registro de Companhias — 28 out. 1921.

Estavam estampilhas do valor colectivo de 2 s. 8 d. devidamente inutilizadas.

LEIS DAS COMPANHIAS, 1862 a 1883

COMPANHIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR AÇÕES

Contracto social de McCall & Co. Limited

1. O nome da companhia é McCall & Co., Limited.
2. A sede da companhia será na Inglaterra.
3. Os fins para os quaes se organiza a companhia são:
 - a) exercer a industria ou commercio de fabricantes de comestiveis em conserva e negociantes em geral na America do Sul;
 - b) exportar para a America do Sul o importar da America do Sul artigos e mercadorias em geral;
 - c) negociar em productos e mercadorias sul-americanas, na Inglaterra e em outros logares;
 - d) adquirir os negocios de conservação de lingua da vacca e outros viveres até agora exercidos pelo senhor William McCall e pelos senhores John McCall & Co., na America do Sul, e comprar as suas installações, fabricas e gado na America do Sul;
 - e) adquirir os negocios dos referidos senhor William McCall e dos senhores John McCall & Co., para a venda de linguas de vacca em conserva e outros productos sul-americanos na Grã-Bretanha, e outros logares, assim como as marcas registradas dos referidos senhores e comprar o stock existente dos mesmos;
 - f) adquirir e tomar conta de todo, ou de parte, dos negocios, bens ou responsabilidades de quaesquer pessoas ou companhias que exerçam qualquer negocio que a companhia esteja autorizada a exercer, ou que possuam bens convenientes, para os fins desta companhia;
 - g) comprar, arrendar ou permutar, alugar ou de outra forma adquirir quaesquer direitos, contractos e privilegios que a companhia julgar necessários ou convenientes para os fins dos seus negocios, e, em particular, quaesquer terrenos, edificações, serventias, machinismos, installações, materias e artigos de commercio e marcas registradas;
 - h) promover (si for necessario) o registro ou incorporação da companhia, de accordo com as leis e a constituição de qualquer estado ou paiz em que qualquer das suas operações possa ser exercida;
 - i) emitir ações da companhia creditadas como integralizadas quer em pagamento total ou parcial de quaesquer bens, negocios e reputação dos mesmos, ou a titulo de bonificação a quaesquer subscriptores de debentures ou ações da companhia que forem emitidas, ou cuja emissão for proposta, ou com relação a quaesquer outros negocios ou transações da companhia, com o poder, tambem, de crear e emitir qualquer capital em ações adicional, com qualquer preferença ou prioridade com relação aos dividendos, ou de outro modo, ou tambem de reduzir o seu capital;
 - j) pedir emprestado e levantar dinheiro para fins da companhia, e executar e emitir apolices e debentures ao portador ou de outro modo, hypothecas e outros instrumentos em garantia do pagamento dos mesmos, com ou sem onus sobre todos ou qualquer parte dos bens da companhia, inclusive o capital não chamado, e sob os termos com relação à prioridade, ou de outro modo, que a companhia entender;
 - k) fazer, aceitar, endossar e executar notas promissórias, letras de cambio e outros documentos negociaveis;
 - l) vender, melhorar, gerir, desenvolver, arrendar, hypothecas, dar em troca ou de outro modo dispor ou negociar com toda ou qualquer parte da empresa dos negocios ou dos bens da companhia;
 - m) construir, manter e reformar quaesquer edificios, machinismos ou trabalhos necessários ou convenientes para os fins da companhia;
 - n) estabelecer agencias na America do Sul e em outros logares, para a administração dos negocios da companhia, do modo que for julgado necessario para a companhia, ou em beneficio da mesma;

o) praticar todas as outras cousas que incluírem ou visarem a realização dos objectivos supra, ou qualquer delles, inclusive o poder de emprestar ou empregar qualquer saldo credor temporario da companhia.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 60.000, dividido em 6.000 acções de £ 10 cada uma, como segue: £ 30.000 em 3.000 acções A, cuja importancia total será chamada dentro do seis mezes depois de registrada a companhia, e £ 30.000 em 3.000 acções B, cuja importancia será chamada por prestações e nos periodos que os directores, do quando em quando, designarem.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços se acham subscriptos, desejando nos associar para formar uma companhia de conformidade com este contracto social, comprometemo-nos, respectivamente, a tomar o numero de acções do capital da referida companhia indicado ao lado dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e profissão dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada um

John McCall, Eastcheap, 6, Londres, negociante.	Quinhentas
William Elliot Whittingham, Eastcheap, 6, Londres, negociante.	Quinhentas
Spencer Wm. Morris, Eastcheap, 6, Londres, negociante.	Quinhentas
William McCall, Eastcheap, 6, Londres, fabricante.	Uma
Ransome Wallis, Vine House, Walthamstow (Essex), capitalista.	Uma
Margaret Whittingham, Walthamstow, Essex, senhora casada.	Uma
Nora McCall, Walthamstow, Essex, senhora casada.	Uma
Harriette Alice Morris, Christchurch Road, Streatham Hill, senhora casada.	Uma

Datado aos 22 dias de dezembro de 1888.

Em reconhecimento das assignaturas supra de William Elliot Whittingham, Spender William Morris e Ransome Wallis. — *F. Stanley Crouch*, Basinghall Street, 70, Londres, escrevente juramentado.

Em reconhecimento da assignatura de John McCall, Janet Sophia Wallis, Walthamstow, Essex, senhora casada.

Em reconhecimento das assignaturas supra de William McCall, Margaret Whittingham e Nora McCall, Sarah R. Ritchie, Walthamstow, Essex (senhora solteira).

Em reconhecimento da assignatura de Harriette Alice Morris, Caroline Dine, Mead Vale, Redhill, Surrey (senhora solteira).

Por cópia conforme. — *H. Dittles*, official do Registro de Companhias Anonymas.

Estava, á margem, duas rubricas illegiveis.

Estava uma estampilha de um shilling.

Registrado com os estatutos.

27.935 C. N. L. 27.4113 — Registrado 24.394, 27 de dezembro de 1888.

Estavam estampilhas do Reino Unido da Grã-Bretanha no valor de 4s. 4 d. devidamente inutilizadas.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Leis das Companhias, 1862 a 1883 — Companhia Limitada por acções.

Estatutos da McCall & Co., Limited.

1. A companhia será regulada pelos seguintes regulamentos o pelo que se acha contido na tabella marcada "A" no primeiro annexo da lei das companhias, 1862, tanto quanto esta não seja incompativel com os regulamentos mencionados em primeiro lugar.

2. O capital da companhia será de £ 60.000, dividido em 6.000 acções de £ 10 cada uma, como segue: £ 30.000 em 3.000 acções "A" cuja importancia total será chamada dentro do seis mezes depois do registro da companhia e £ 30.000 em 3.000 acções "B", cuja importancia será chamada pelas prestações, o dentro do prazo que os directores, do quando em quando, designarem. As acções "A" e "B" darão direito á participação nos lucros da companhia mantendo a mesma proporção de percentagem de accôrde com a importancia paga sobre ellas respectivamente.

3. Todas as acções novas serão offerecidas aos accionistas em proporção ás acções existentes por elles possuidas, e esta offerta será feita por meio de aviso especificando o nu-

mero de acções a que tem direito o accionista, e fixando o prazo durante o qual a offerta, si não for aceita, será considerada como tendo sido recusada; e depois da expiração desse prazo, ou por occasião do recebimento de uma comunicação do accionista a quem se tiver prestado tal aviso, recusando-se a aceitar as acções offerecidas, os directores podem dispor das mesmas do modo que elles julgarem mais proveitoso para a Companhia.

4. Não se poderá tratar de negocio algum em qualquer assembleia geral, a não ser uma declaração do dividendo, sem que haja *quorum* dos accionistas na occasião existentes durante a realização da assembleia; e esse *quorum* será verificado do seguinte modo, isto é, si as pessoas que tomaram acções da Companhia por occasião da realização da assembleia não excederem dez em numero, o *quorum* será de tres, si excederem a dez acrescentar-se-ha um para cada cinco accionistas addicionaes até 50, e um para cada 10 accionistas addicionaes acima de 50, com a reserva que nenhum *quorum* excederá em caso algum a 20.

5. Os primeiros directores da Companhia serão John McCall, William Elliott Whittingham, Spencer William Morris e William McCall, e permanecerão em exercicio emquanto cada um delles respectivamente viver e continda a possuir as necessarias acções, para sua qualificação, do capital da Companhia, a não ser que desejem deixar esses cargos antes, ou se tornarem mental ou physicamente impossibilitados de exercel-os. Para um director se qualificar precisa possuir 300 acções do capital da Companhia, e um director que não adquirir a sua qualificação dentro de dois mezes depois da sua nomeação ou eleição, deixará então o seu cargo vago.

6. Os directores poderão de quando em quando augmentar o seu numero, nomeando outros accionistas para serem directores.

7. Os directores que, em qualquer occasião, permanecerem em exercicio, si não foram menos de dois em numero, terão todos os poderes de directores não obstante a existencia de quaesquer vagas na directoria.

8. Em substituição da clausula n. 57 da referida tabella marcada "A", será collocada a seguinte clausula:

O cargo de director tornar-se-ha vago:

a) si se tornar fallido ou insolvente;
b) si deixar de possuir as acções necessarias do capital da Companhia para a sua qualificação como director;
c) si elle se tornar physica ou mentalmente incapaz de attender aos negocios da companhia, ou não comparecer a nenhuma reunião da directoria durante doze mezes seguidos, sem consentimento da directoria.

E nenhum director poderá deixar o seu cargo por ser socio da firma John McCall & Company, ou de qualquer outra firma ou companhia que tenha feito ou venha a fazer qualquer contracto com esta companhia, ou tenha feito ou venha a fazer qualquer trabalho para a mesma, ou por estar unicamente interessado em qualquer contracto com a companhia, ou estar pessoalmente fazendo qualquer trabalho para a mesma.

9. As clausulas ns. 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da referida tabella marcada "A" não serão applicadas a esta companhia. Qualquer vaga que occorrer na directoria poderá ser preenchida pelos directores reunidos em uma reunião da directoria. Si não se puder constituir uma reunião da directoria, qualquer vaga existente será preenchida por uma assembleia extraordinaria ou geral da companhia.

10. A clausula 82 da referida tabella "A" será applicada a esta companhia, com a ommissão da palavra *impresso* no começo da mesma.

11. Os directores podem, sem outra autorização, comprar, tomar por arrendamento ou de outro modo adquirir para os fins da companhia quaesquer bens moveis ou immoveis a titulo, pelos preços, e sob os termos e condições que elles julgarem convenientes.

12. Poderão affixar o sello da companhia e assignar ou de outro modo executar o completar contractos, transferencias, hypothecas, arrendamentos, alugueis e outras escripturas e garantias.

13. Em geral poderão vender todas as partes dos bens da companhia e conceder alugueis de quaesquer partes dos mesmos, e adoptar todas as outras medidas o praticar todos os actos que elles considerarem convenientes para a execução devida e efficiente dos negocios da companhia, ou que, na sua opinião, poderão de qualquer outro modo ser vantajosos para a companhia.

14. Qualquer accionista, ou qualquer pessoa que desajar se desfazer de todas, ou de qualquer parte de suas acções na companhia, offerecer-as-á primeiramente á directoria, ou os directores ou qualquer director, ou qualquer delles, de conformidade com o que for combinado por escripto entre elles, ou qualquer pessoa nomeada pela directoria, poderá comprar

essas acções pelo preço que fôr combinado. Si não se chegar a um entendimento quanto ao preço, o preço será então fixado por dois avaliadores (sendo um nomeado pelo vendedor e um pelo candidato comprador), ou pelo seu árbitro. E nenhum accionista ou pessoa terá direito a vender uma acção, ou acções, sem que as mesmas tenham sido offercidas por escripto por um preço que se designará, devendo essa communição por escripto permanecer durante um período de tres semanas com a directoria na sede da companhia. Si nenhum director, ou nenhuma pessoa nomeada pela directoria quizer entrar em um accordo para a compra, ou comprar qualquer acção, ou quaesquer acções que forem desse modo offercidas, ou accionistas ou pessoa que quizer vender uma acção ou acções, poderá-a fazer em outro lugar. Si a directoria concordar em comprar algumas dessas acções, de conformidade com o que ficou dito acima, mas não chegar a um accordo com relação á proporção que caberá a cada um individualmente na compra das mesmas, poderá effectuar essa compra dividindo as acções entre os directores, do modo mais aproximado possível á proporção do respectivo numero de acções da companhia possuidas por cada um.

15. O artigo precedente não terá applicação por occasião de representantes pessoas de qualquer accionista fallecido requererem a transferencia de quaesquer acções do referido accionista fallecido a favor de quaesquer herdeiros mencionados no testamento do mesmo.

16. As acções não poderão ser transferidas sem consentimento da directoria, ficando absolutamente á discreção da mesma conceder ou recusar tal consentimento. A não ser por ordem especial dos directores, nenhuma transferencia será registrada, depois de se ter feito uma ou mais chamadas e o montante das mesmas não tiverem sido pagas com relação á acção, ou as acções cuja transferencia se pretende effectuar; mas si tal transferencia fôr registrada por ordem dos directores, ou de outra forma, a chamada a ser paga, com todos os juros (si houver) incorridos ou a incorrer, serão o constituirão uma divida devida tanto pelo cedente como pelo cessionario, conjunta e individualmente, divida essa que será cobrada de ambos ou de qualquer delles.

Nomes, endereços e qualidades dos subscriptores

John McCall, Eastcheap, 6, negociante.
William Elliott Whittingham, Eastcheap, 6, Londres, negociante.
Spencer William Morris, Eastcheap, 6, Londres, negociante.
William McCall, Eastcheap, 6, Londres, fabricante.
Ransome Wallis, Vine House, Walthamstow, Essex, capitalista.
Margaret Whittingham, Walthamstow, Essex, casada.
Nora McCall, Walthamstow, Essex, casada.
Herriette Alice Morris, Christchurch Road, Streatham Hill, casada.

Datado aos 22 dias de dezembro de 1883

Em reconhecimento das assignaturas supra de William Elliott Whittingham, Spencer William Morris e Ransome Wallis, F. Stanley Crouch, Basinghall Street, 70, Londres, oservente juramentado.

Em reconhecimento da assignatura supra de John McCall, Janet Sophia Wallis, Walthamstow, Essex, casada.

Em reconhecimento das assignaturas supra de William McCall, Margaret Whittingham e Nora McCall; Sarah R. Ritchie, Walthamstow, Essex (solteira).

Em reconhecimento da assignatura supra Herriette Alice Morris, Caroline Dines, Nead Vale, Redhill, Surrey, solteira.

Por copia conforme. H. Birtles, official do Registro de Companhias Anonymas.

Estava uma estampilha de 1 shilling.

Estavam, á margem, duas rubricas illegiveis.

LEIS DAS COMPANHIAS, 1862 a 1883

COMPANHIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR ACÇÕES

Contracto social e estatutos McCall & Co., Limited

Registrados aos 27 dias de dezembro de 1888.
Crouch, Spencer & Edwards, Basinghall Street, 70, E.
D. C. Hardy, editor, Staple Inn, 7, Londres.
27.935/13 — Registrado 46.025 — 18 de dezembro de 1896.

Estava uma estampilha de 4 d. devidamente inutilizada pela impressão de um carimbo

Estava, a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Cartorio do Registro de Companhias — 28 de outubro de 1921.

LEIS DAS COMPANHIAS, 1862 A 1893

RESOLUÇÃO ESPECIAL DA MCCALL & COMPANY, LIMITED

Approvada em 12 de outubro de 1893. — Confirmada em 27 de outubro de 1896

Em uma assembleia geral extraordinaria dos accionistas da referida companhia, devidamente convocada e realizada nos escriptorios da companhia St. Georges House, Eastcheap, 6, na cidade de Londres, aos 12 dias de outubro de 1896, a seguinte resolução foi devidamente approvada, e em uma assembleia geral extraordinaria subsequente, dos accionistas da referida companhia, também devidamente convocada e realizada no mesmo lugar, aos 27 dias de outubro de 1896, a seguinte resolução especial foi devidamente confirmada:

«Que o contracto social fosse alterado do seguinte modo, a saber: acrescentando-se á alinea a da clausula 3, as palavras «o Reino Unido e outros logares.

— McCall & Co., Limited — Kirby Sharpe, secretario.

Por copia conforme. — H. Birtles, official do Registro de Sociedades Anonymas.

Estava, á margem, duas rubricas illegiveis.

Estava uma estampilha de um shilling.

2.793/20 — Registrado 28.238. — 24 de março de 1908.

Estava uma estampilha de um shilling devidamente inutilizada pela impressão de um carimbo.

Leis das Companhias, 1862 a 1900.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Cartorio do Registro de Companhias — 28 de outubro de 1921.

RESOLUÇÃO ESPECIAL MCCALL & COMPANY, LIMITED

Approvada em 23 de fevereiro de 1908. — Confirmada em 17 de março de 1908

Em uma assembleia geral extraordinaria dos accionistas da referida companhia, devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia, St. Georges House, Eastcheap, 6, na cidade de Londres, no dia 25 de fevereiro de 1908, foi devidamente approvada a seguinte resolução especial e em uma subsequente assembleia geral extraordinaria dos accionistas da referida companhia, também devidamente convocada e realizada no mesmo local, no dia 17 de março de 1908 foi devidamente confirmada a seguinte resolução especial:

«Que os estatutos sejam modificados da seguinte forma:

a) Depois do artigo 1 devem ser inseridos os seguintes artigos, sendo 1º: «Os accionistas da companhia excluidas as pessoas que se acham apenas a serviço da mesma) nunca deverão exceder o numero de 50. Para este fim, porém, as pessoas que possuírem em conjunto uma ou mais acções da companhia serão consideradas como um unico accionista».

b) Ao fim do artigo 3 devem ser adicionadas as seguintes palavras: «Mas em caso algum a companhia, nem os seus directores ou accionistas, poderão convidar o publico a subscrever acções ou obrigações da companhia».

c) A palavra «vinte» substituirá a palavra «deze» nos dois logares em que elle figura no art. 4º, e as seguintes palavras no fim do referido artigo: «e uma por cada dez accionistas adicionais além de 50, com a reserva que nenhum *quorum* excederá em caso algum a 20» serão eliminadas.

d) As seguintes palavras serão acrescentadas no fim do art. 15: «Mas os directores terão em todos os casos o direito absoluto de recusar quaesquer transferencias de acções da companhia que venham augmentar o numero de accionistas da companhia acima de 50.» — Mc Call & Co. Limited Allan Mc Call, director.

Estava uma estampilha de um shilling.

Por copia conforme. — H. Birtles, official do Registro de Sociedades Anonymas.

Estavam, á margem, duas rubricas illegiveis.

27.935/42. — Registrado 45.178 — 9 de abril de 1919.

LEIS DAS COMPANHIAS — 1908 A 1917

RESOLUÇÕES ESPECIAES DA MCCALL & COMPANY, LIMITED

Approvadas no dia 13 de março de 1919. — Confirmadas no dia 28 de março de 1919

Em uma assembleia geral extraordinaria dos accionistas da referida companhia, devidamente convocada e realizada

em Eastcheap ns. 6 e 8, na cidade de Londres, no dia 13 do março de 1919, foram approvadas as seguintes resoluções, e em subsequente assembleia geral extraordinaria da referida companhia, também devidamente convocada e realizada no mesmo local, em 28 do março de 1919, foram as seguintes resoluções devidamente confirmadas como resoluções especiaes:

A) Que o capital da companhia seja elevado a £ 90.000 por meio da criação de 3.000 acções novas «A» de £ 10 cada uma.»

«B) Que os estatutos sejam modificados, inserindo-se logo em seguida ao art. 16, os seguintes artigos novos:

17. Qualquer assembleia geral que declarar um dividendo, poderá ordenar o pagamento desse dividendo, totalmente ou em parte, mediante distribuição dos bens *in natura*, e em particular de acções integralizadas ou obrigações da companhia, e os directores tornarão effectiva tal resolução, o quando nenhuma difficuldade surja quanto á distribuição, poderão liquidar a mesma, como acharem conveniente, e em particular emitir certificados fraccionaes e fixar o valor para a distribuição de taes bens especificos, ou qualquer parte dos mesmos, e determinar que os pagamentos a dinheiro sejam effectuados a quaisquer accionistas sobre a base do valor que for deste modo fixado, afim de igualar os direitos de todas as partes, e poderão confiar quaisquer desses bens *in natura* a «trustees» (fidei-depositarios) mediante os «trusts» (deposits); a favor das pessoas que tiverem direito a receber o dividendo, de conformidade com o que os directores julgarem conveniente. Quando for necessario registrar-se-lhe um contracto na devida forma, de conformidade com o art. 88 da lei de companhias (Consolidação), de 1908, e os directores poderão nomear qualquer pessoa para assignar este contracto por parte das pessoas que tiverem direito ao dividendo, e essa nomeação será valida.

18. (1) A companhia, em uma assembleia geral, poderá, no anno de 1919, approvar uma resolução no sentido do que seja desejavel levantar-se capital na importancia de £ 33.000, sendo parte dos lucros não divisiveis da companhia figurando ao credito do fundo de reserva da companhia, e consequentemente que essa importancia seja distribuida como (1) um Bonus de £ 10 por acção, livre de imposto sobre a renda, sobre cada uma das 3.000 acções «A» integralizadas de £ 10 cada uma, e que os directores fiquem autorizados a providenciar para se preparar esse Bonus, pela distribuição entre os possuidores das referidas 3.000 acções «A», *pro rata*, das 3.000 acções «A» não emitidas da companhia, creditadas como integralizadas para se satisfazer a esse Bonus, e (2) que um Bonus de £ 1 por acção, livre de imposto sobre a renda, sobre cada uma das 3.000 acções «B» de £ 10 cada uma (£ 1 paga), seja declarado, o que os directores fiquem autorizados a pagar esse Bonus creditando todas essas acções «B» pela importancia de £ 2 (em vez do £ 1 paga até á presente data) em pagamento desse Bonus.

(2) Quando essa resolução tiver sido votada, os directores poderão distribuir e emitir 3.000 acções «A» não emitidas, de £ 10 cada uma, creditadas como integralizadas, aos portadores das acções «A», em satisfação da dita bonificação, mantendo-se o mais possivel a proporção com as acções «A» que elles possuam respectivamente, e antes dessa distribuição, os directores poderão autorizar qualquer pessoa por parte dos portadores das taes acções «A» a entrar em um accordo com a companhia para que se effectue a distribuição para os mesmos dessas acções creditadas como integralizadas e em pagamento, de conformidade com o que ficou dito acima, e qualquer accordo feito em virtude desta autorização será valido.

3) Não dará lugar á objecção contra essas resoluções votadas sob o § 1º deste artigo, o facto de terem ellas sido votadas na assembleia em que a resolução introduzindo este artigo fôra confirmada como resolução especial, desde que se tenha fornecido o devido aviso da intenção de se proporem as resoluções supra mencionadas, antes da referida assembleia confirmatoria. — *McCall & Co. Limited.* — *Allan McCall*, director.

Por cópia conforme. — *H. Birtles*, official de registro de Sociedades Anonymas.

Estavam á margem, duas rubricas illegiveis.

Estava uma estampilha de um shilling.

Estava em uma tradução do documento feita por pessoa não autorizada.

Estava a impressão de um carimbo com as seguintes dizeas:

Donnison & Son — *Whitington Avenue* — *Leadenhall Street* — *London, E. C. 3* — *Tabellião, etc.*

Estava a margem de um shilling devidamente inutilizada.

Estava, em vernaculo, o seguinte:

Eu abaixo assignado, *John Alfred Donnison*, tabellião publico da cidade de Londres, Inglaterra, por *Alvará Real* competentemente autorizado e jurado:

Certifico que o impresso aqui anexo, em lingua inglesa é cópia fiel do contracto social e dos Estatutos e resoluções especiaes da sociedade anonyma *McCall & Co., Limited*, estabelecida nesta cidade de Londres em Eastcheap ns. 6 e 8, a qual cópia official foi expedida pelo Sr. *Henry Birtles*, registrador das sociedades anonymas inglezas, reconhecido de mim, tabellião, pelo competente official para expedirem a dita cópia official.

Além certifico a assignatura do mesmo Sr. *Birtles* posta hoje na presença de mim ao contracto social, aos estatutos e as resoluções da dita companhia, mercendo dita cópia inteira fô tanto em juizo como fôra delle em virtude das disposições das respectivas leis desta nação.

Quilrosim dou fé que o documento mecanographo também anexo, em lingua portugueza, é traducção fiel e exacta á dita cópia official.

E para constar onde convier, passo a presente que assigno o sello em Londres aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e vinte e um. — *John A. Donnison*, tabellião publico.

Estava, sobre uma obreia de papel verde claro, a impressão do sello de officio do tabellião publico *John A. Donnison*.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *John Alfred Donnison*, tabellião publico nesta Capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e para os fins do direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em dezanove de novembro de 1921. — *A. S. R. Brandão*, consul geral.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro de quatro mil réis devidamente inutilizada pela impressão da chancela do Consulado Brasileiro em Londres.

Recebi £. 11:4.

Rubrica: Brandão.

Seguia-se uma traducção do documento traduzido acima feita por pessoa não autorizada.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellet com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 152000.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, *Alberto Torres Filho*, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

CÓPIA CERTIFICADA DE RESOLUÇÕES APPROVADA PELA DIRECTORIA DA *MCCALL & CO. LIMITED*

Resolveu-se que a companhia abrisse uma filial e exercesse o commercio dos Estados Unidos do Brasil e que obtivesse a autorização necessaria da autoridade competente para estabelecer uma filial no Estado do Rio Grande do Sul, e que estabelecer uma filial no Estado do Rio Grande do Sul, e que para esse fim a companhia separasse a importancia de cento e cincoenta contos de réis do seu capital para attender á essas operações.

E resolveu-se ainda que uma cópia certificada da resolução supra fôsse sellada com o sello da companhia e assignada pelos Srs. *William McCall* e *Allan McCall*, dous directores, e pelo Sr. *Edward Townsend*, secretario da companhia.

Não, pelo presente instrumento, certificamos que o que precede é uma cópia fiel das resoluções devidamente approvadas pela directoria da *McCall & Co. Limited*, em sua

reunião devidamente convocada e realizada no escriptorio registrado da companhia, situado em Eastcheap ns. 6 e 8, na cidade de Londres, aos vinte e dous dias de novembro de mil novecentos e vinte e um, tendo comparecido os directores Srs. William McCall, Allan McCall e John Lloyd McCall, em pleno exercicio das autoridades com que se acham investidos pelos Estados da companhia, o em numero sufficiente para approvar resoluções.

Passado sob o sello da companhia, em Londres, aos vinte e quatro dias de novembro de mil novecentos e vinte e um.

O sello commum da companhia foi affixado ao presente instrumento em virtude da resolução inserida na acima nesta certidão de comparecimento de — William McCall, — Allan McCall, directores. — Edward Townsend, secretario.

— Estava, sobre uma obreia de papel vermelho a impressão do sello commum da McCall & Co., Limited.

— Estavam, á margem, uma estampilha de um shilling devidamente inutilizada, e a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: «Notaria de Donnison, Whittington Avenue n. 8, Leadenhall Street, Londres.»

— Estava, em vernaculo, o seguinte:

Eu abaixo assignado John Alfred Donnison, tabellião publico da cidade de Londres, Inglaterra, por alvará real competentemente autorizado e jurado, certifico:

Que nesta data, perante mim, tabellião, o documento que em idioma inglez precede foi devidamente outorgado pela Sociedade McCall & Co., Limited, legaimento estabelecida e domiciliada nesta cidade; que o sello symbolico da dita sociedade foi carimbado no dito documento de conformidade com as prescripções dos estatutos sociais e em virtude da competente resolução da directoria da mesma, pelos Srs. William McCall e Allan McCall, dous directores e Edward Townsend, o secretario da mesma sociedade, reconhecidos pelos proprios de mim, os quaes, nas suas ditas qualidades, assignarão o dito documento perante mim, tabellião.

Outrosim dou fé que o seguinte é traducção fiel e litteral do dito documento:

Traducção — Cópia certificada de resoluções passadas pela directoria de McCall & Co., Limited. — Foi resolvido que a companhia abrisse uma filial e exercesse negocio nos Estados Unidos do Brasil e que obtivesse a necessaria autorização da competente autoridade para estabelecer uma filial no Estado do Rio Grande do Sul e para esse proposito a companhia destina quantia de cento e cincoenta contos de réis do seu capital para o fim dessa operação. — Foi também resolvido que uma cópia certificada da supradita resolução fosse sellada com o sello da companhia e assignada pelos Srs. William McCall e Allan McCall, dous dos directores, e pelo Sr. Edward Townsend, o secretario da companhia. — Certificamos pela presente que o que precede é uma cópia fiel das Resoluções devidamente passadas pela directoria de McCall & Co., Limited, na sua reunião devidamente convocada e celebrada no escriptorio registrado da companhia, situado em Eastcheap ns. 6 e 8, na cidade de Londres, aos vinte e dous dias de novembro de mil novecentos e vinte e um, achando-se presentes os directores: Srs. William McCall, Allan MacCall e John Lloyd McCall, todos em pleno gozo dos poderes a elles outorgados pelos estatutos da companhia e em numero sufficiente para passar resoluções. — Lavrada sob o sello da companhia, em Londres, aos vinte e quatro dias de novembro de mil novecentos e vinte e um. O sello da companhia foi affixado á presente de conformidade com a resolução previamente inserta nesta certidão, em presença de William McCall e Allan McCall, directores; Edward Townsend, secretario. — Tem um sello que diz: «McCall & Company Limited».

E' traducção fiel e litteral.

E para constar onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello do meu officio em Londres, aos vinte e quatro dias de novembro de mil novecentos e vinte e um. — John A. Donnison, tabellião publico.

— Estava sobre uma obreia de papel verde claro a impressão do sello de officio do tabellião John A. Donnison.

— Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da firma:

Reconheço verdadeira a assignatura supra de John Alfred Donnison, tabellião publico nesta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e, para os fins de direito, devo ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores, ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte e seis de novembro de 1921. — A. S. P. Brandão, consul geral.

Recebi 50:11:1 — Rubrica: Brandão

— Estavam a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Londres e o n. 285 devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

— Seguiu-se a legalização do documento feito na secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recbedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

— Sobre 38 do estampilhas federaes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

Em papel de carta de Mc Call & Co. Limited

Avaliação dos edificios, fabrica, machinas, stocks, etc., da Fabrica de Pelotas, em 31 de agosto de 1921:

Edificios no anno passado.....	315\$000	
Fabrica e machinas no anno passado.....	5:175\$000	
Menos depreciação.....	525\$000	4:650\$000
Provisões em geral.....		24:045\$625
Stock em conserva.....		936\$000
		29:916\$625

Londres, 30 de novembro de 1921. — McCall & Co. Limited — Allan McCall, director.

Estampilhas federaes do valor colectivo de 600 réis, sobre as quaes se lia:

Bagé, 21 de janeiro de 1922. (21—1—22 — 21—1—22) — McCall & Co. Limited — Charles H. G. McCull.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 18200 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da cidade supra mencionada:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

Em papel de carta de Mc Call & Co. Limited

Avaliação dos edificios, fabrica, machinas, stocks, etc., na Fabrica de Bagé, em 31 de agosto de 1921:

Edificios durante o anno passado.....	7:395\$000	
Fabrica e machinas, durante o anno passado.....	12:761\$125	
Menos fabrico removida.....	3:299\$000	
	9:465\$125	
Menos depreciação.....	945\$125	8:520\$000
Stocks geraes.....		55:536\$562
Stock em conserva.....		3:628\$000
Dívidas escripturadas.....		1:516\$750
		76:627\$812

Londres, 30 de novembro de 1921. — McCall & Co. Limited — Allan McCall, director.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo do 600 réis:
Bagé, 21 de janeiro de 1922 — McCall & Co., Ltd. — Charles H. G. McCall.

Nada mais continha o referido documento, que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.
Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 16200 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

Eu, Alberto Torres Filho, tradutor publico juramentado o interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Em papel de carta de McCall & Co., Limited

Avaliação da fabrica, machinas, stocks, etc., da Fabrica de Nuevo Cuareim, em 31 de agosto de 1921;
Fabrica e machinas no anno passado:

	3:9008000	
Menos depreciação.	3008000	3:5106000
Stocks geraes.		7:1048250
Stock em reserva		2238687
		10:8378937

Londres, 30 de novembro de 1921. — McCall & Co., Limited — Allan McCall, director.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo do 600 réis:

Bagé, 21 de janeiro de 1922 (21-1-22-21-1-22). — McCall & Co., Limited — Charles H. G. McCall.

Nada mais continha o referido documento, que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.
Em fé do que fiz passar o presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 16200 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

Eu, Alberto Torres Filho, tradutor publico o interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da cidade do Rio de Janeiro, certifico pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Em papel de carta de McCall & Co., Limited

Avaliação da fabrica, machinas, stocks, etc., da Fabrica Tupacretan, em 31 de agosto de 1921:

Fabrica.	3:2548250	
Menos depreciação.	3148250	2:9406000
Stocks geraes.		11:3878937
Stock em conserva.		1:9678487
		16:2958374

Londres, 30 de novembro de 1921. — McCall & Co., Limited — Allan McCall, director.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo do 600 réis:

Bagé, 21 de janeiro de 1922 (21-1-22-21-1-22). — McCall & Co., Limited — Charles H. G. McCall.

Nada mais continha o referido documento, que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.
Em fé do que passei o presente instrumento, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 16200 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

11º Officio de notas — Fernando de Azevedo Milanes. Tabellião — Rio de Janeiro. — Publica Forma. — No valor de mil novecentos e vinte e um, aos vinte e quatro de novembro, em Lenúros, Inglaterra, perante mim John Alfred Donnison, Tabellião Publico e de Notas, por Alvará Real devidamente autorizado e jurado, praticando na mesma cidade, com cartorio na Whittington Avenue, numero oito, e as duas testemunhas ao adiante nomeadas e assignadas, compareceram como outorgantes os senhores: William Allan McCall e Edward Townsend, — os dois primeiros como directores e o ultimo como secretario da Companhia Anonyma estabelecida nesta praça, sob a denominação de McCall & Co., Limited, que tem a sua sede social nesta cidade, numero seis e oito Castoneap, reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das testemunhas, sendo os ditos outorgantes, competentes e autorizados para os fins do presente em virtude dos Estatutos da Companhia e de uma Resolução da directoria da mesma, do que dou fé, perante as quaes por elles me foi dito: Que nomeavam e constituíam bastante procurador da dita Companhia ao senhor Charles Howard Gibson McCall, morador na Cidade de Bagé, Provincia do Rio Grande do Sul, Estados Unidos do Brasil, e lhe dão todos os poderes necessarios para os fins especiaes de requerer ao Governo do Brasil a autorização necessaria para a Sociedade mandante funcionar naquella paiz, aceitar ou approvar as modificações dos estatutos que forem exigidas pelo referido Governo e representar a dita Sociedade naquella paiz, para o que concedo ao seu dito procurador todos os poderes permittidos em direito, inclusive os de apresentar e assignar escrituras, termos ou quaesquer outros actos, defender os seus direitos e interesses perante qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, receber primeiras citações, tratar e resolver definitivamente qualquer negocio, quer com o governo, quer com particulares, transigir, fazer composições, pagar direitos e impostos, fazer dispostos digo, fazer depositos, dar fianças e cações, receber o dar quitação e subsabelecer em pessoa idonea, promettendo a Companhia mandante haver por firme e valioso tudo quanto em virtude da presente procuração for feito pelo dito procurador ou pelos seus subdelegados. Do como assim o disseram dou fé, e foram testemunhas os senhores Stanley Duffield e Hugh Leslie Batt, ambos idoneos, abaixo assignados com os outorgantes, depois de terem estes affixado nesta procuração o sello da dita Companhia, e fido perante todos este instrumento por mim, Tabellião, que o subscrovo e sello em publico e razo. — William McCall, Allan McCall. — Directores secretarios: Edward Townsend. Testemunhas: Stanley Duffield, H. L. Batt; Perante mim John Alfred Donnison, Tabellião Publico, estava collado o inutilizado um sello inglez no valor de um schilling. — Vinto e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e um. Notaria de Donnison, 8, Whittington Avenue, Leagenhall Street, Londres. Estava collado o sello vermelho da Companhia McCall, Limited; estava collado o sello azul do Notario. Reconheço verdadeira a assignatura junta do John Alfred Donnison, Tabellião Publico nesta Capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a perante, que assigno e faço scilar com o sello das armas do Consulado Geral, e para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e um, A. S. P. Brandão, consul geral. Estava collada uma estampilha federal, no valor de quatro mil réis, inutilizada pelo carimbo do Consulado Geral do Brasil em Londres. — Numero duzentos e oitenta e quatro. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor A. S. P. Brandão. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, dez e oito de abril de mil novecentos e vinte e dous. — O director Gregorio Pecegueiro do Amaral (sobre uma estampilha federal, no valor de mil réis). Estava o carimbo com os seguintes dizeres: Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. (Estava collada uma estampilha federal no valor de dous mil réis, inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, Thesouraria do sello: — Abril, dezoito do mil novecentos e vinte e dous. Recebi £ 0:11:4. Brandão. — Nada mais se continha em o transcripto documento para aqui bem o fielmente passado para publica forma do proprio original a que me reporto e que vai ser entregue com esta, ao seu apresentante, depois do devidamente confidida e achada conforme. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mez de outubro digo, do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Fernando de Azevedo Milanes, tabellião, a subscrovo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade. — Fernando de Azevedo Milanes. — (Estavam colladas o devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de 38000).

Decreto N. 15.531 — DE 25 DE JUNHO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 50:000\$, para auxiliar a construção do edificio destinado á sede do Instituto Archeologico e Geographico do Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.458, de 10 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 50:000\$, para auxiliar a construção do edificio destinado á sede do Instituto Archeologico e Geographico do Alagoas.

Rio de Janeiro, 25 do junho de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Decreto N. 15.535 — DE 25 DE JUNHO DE 1922

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 100:000\$, para auxiliar a construção do edificio destinado á sede do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capital desse Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.493, de 18 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 100:000\$, para auxiliar a construção do edificio destinado á sede do Instituto Geographico e Historico da Bahia, na capital do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente mez foi concedida ao guarda civil de 1ª classe Augusto Moreira da Fonseca, á vista do exame de invalides a que foi submettido e de accordo com o art. 225 do regulamento approved pelo decreto n. 15.063, de 15 de setembro de 1921, modificado pelo de numero 15.361, de 11 de fevereiro deste anno, a pensão igual a dois terços dos respectivos vencimentos, na conformidade dos arts. 1ª da lei n. 3.605 de 11 de dezembro de 1918 e 114 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 24 do corrente, foi nomeado o 2º oficial aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Artur do Rosário Meirelles, para o lugar de 4º escripturario da mesma alfandega.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Antonio Pereira Pedrosa, nos termos do art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921;

De igual tempo, com as mesmas vantagens, ao guarda civil de 1ª classe José Gregorio Machado de conformidade com a disposição do decreto citado;

De quatro mezes, ao guarda civil de 2ª classe Manoel Alves da Silva;

De 90 dias, ao encarregado do Laboratorio de Microscopia e Anatomia Patologica do Servico Medico Legal, Dr. Nicolau Barbosa da Gama Cerqueira.

Requerimento despachado.

Dia 25 de junho de 1922

Nelson José de Moraes, pedindo providencias sobre apprehensão de objectos de uso

pelo 12º Districto policial. — Legalise o sello do documento.

Directoria do Interior

Por portarias de 25 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Fernandes Figueiredo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Emyndo Augusto Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Claudino Rodrigues Alvares, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

José Marques da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Luiz Joaquim Figueira Henriques, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Roxina, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Expediente de 24 de junho de 1922

Accusou-se recebido o telegramma em nome do director interino da Faculdade de Direito do Recife comunicando o fallecimento do director effectivo, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirio; e, em nome do Governo, foram enviadas condolências á respectiva Congregação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922:

Atendendo ao que expozestes em officio n. 22, de 15 do corrente mez, declaro que, para incumbir-me, como professor, do curso de bibliotheca e omnia, podeis designar o funcionario indicado, visto que, de accordo com o actual regulamento, tal dever cabe aos directores de secção, cujos cargos são preenchidos, mediante acréscio, por aqueles que possuem a habilitação exigida no art. 32, respeitadas a excepção contida no art. 144 do alludido regulamento.

Por serem de vossa competência as demais designações a que se refere o presente officio, não tem este ministerio que intervir no assumpto.

Saude e frateridade. — Joaquim Ferreira Chaves. — Sr. director geral, interino, da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 23 de junho de 1922.

Luiz Octavio de Souza Prates. — Complete o sello dos documentos.

Dia 26

Adolpho Rodrigues Franca e outros. — Dirijam-se ao juiz federal que lhes impoz a multa, da qual não ha recurso para este ministerio.

Jacinto Penteiro. — Como requer.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 26 de junho de 1922

Ao ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 31:666\$930 por fornecimentos feitos em maio ultimo á Escola Pre-natoria Quinze de Novembro (aviso n. 2.074).

De 5:943\$322 por fornecimentos feitos em abril ultimo ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 2.073).

De 60\$ por exames periciaes feitos na Policia do Districto Federal (aviso numero 2.072).

De 151\$155 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em junho corrente a esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.070).

De 259\$ adiantamento a Alfredo de Paranaquá Moniz, secretario da Universidade do Rio de Janeiro, para occorrer a despesas de proprio pagamento (aviso n. 2.071).

De 21:719\$390 por fornecimentos feitos em abril ultimo ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 2.068).

De 200\$, por fornecimentos feitos em abril e maio sendo á Companhia de Aliados na ilha do Governador (aviso n. 2.059).

Ao chefe da Policia declarou-se que se autoriza o director da Escola Pre-natoria Quinze de Novembro a adquirir na firma Mitros, Praga & Comp. 40 bancos para cantalhador, a 200\$ cada um (aviso n. 2.075);

Ao superintendente da Brazilian Electric Light & Heat solicitaram-se permissões sobre a collocação urgente de um aparelho telefonico no edificio em construção para a Camara dos Deputados (officio n. 827).

Comunicou-se a José Victor de Castro que o requerimento em que solicita o pagamento da gratificação que compete ao e crivão do registro eleitoral do municipio de Antonio Prado, no Rio Grande do Sul, foi restituído ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional, aquelle Estado, afim de ser cumprida a parte final do paragrafo unico do art. 43 do decreto n. 14.658, de 23 de janeiro de 1921 (officio n. 828).

— Mortorio:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetter-se o processo de reversão do montepio em favor dos menores do Dr. José Joaquim de Souza Junior, juiz substituto federal em Goyaz (officio n. 52).

Ao mesmo director remetteu-se o processo de habilitação de mortorio de D. Maria do Céu Barbosa Feijó (officio n. 851).

Expediente do dia 27 de junho de 1922

Ao governador do Territorio do Acre e comunicou-se não ter sido approved o pagamento das despesas relativas aos documentos

los que acomunham o officio n. 293 por a isso se oppor disposição expressa da lei (tele. rannu).

— Ao primeiro secretario do Senado Federal communicou-se que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 68:899:938 ao Dr. João Pedro de Carvalho Vieira director da respectiva secretaria, para occorrer a despesas de caracter urgente (aviso n. 2 077).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento da quantia de 68:899:938 ao Dr. João Pedro de Carvalho Vieira, director da secretaria do Senado, para occorrer ao pagamento de despesas de caracter urgente (aviso n. 2 076).

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste Ministerio solicitaram-se providencias no sentido de serem verificados com a maior urgencia possivel, os concertos de que carece a armação que sustenta os aparelhos da lava-daria a vapor do Instituto Benjamin Constant (officio n. 829).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 26 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 15, do decreto n. 14 653, de 1 de fevereiro de 1921, ao Inspector sanitario rural, Dr. Leopoldo Torreão, a contar de 25 do fluente.

Expediente de 26 de junho de 1922

Consultou-se ao general director de Saude da Guerra si será possível a admissão de medicos, que exercem cargos em comissão neste Departamento, no quadro de officiaes medicos de 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército. (E 635).

— Communicou-se ao Inspector da Alfandega de Curitiba, em resposta ao officio de 17 de maio ultimo, que o producto denominado «Soro de Jessner» deve ser considerado especialidade pharmaceutica. (E 635).

— Remetteram-se:

— Ao general director de Saude da Guerra o requerimento do Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu Inspector, Intendente, dos Serviços de Prophylaxia, pretendendo as vantagens e onus decorrentes do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.179, de 15 de dezembro de 1921 (E 634).

— Ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, em resposta ao officio de 23 do corrente, tres exemplares do regulamento sanitario em vigor e uma lista dos chefes das repartições subordinadas a este departamento (E 637).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

João Manoel Gonçalves (E 511). — Comparsa a Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de junho de 1922

Foi expedido o seguinte officio numero 1.757:

«Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal — Em referencia ao vosso officio n. 226, de 27 de maio findo, restituo-vos, para os fins convenientes, os inclusos processos de infracção sob n. 166.167, de 1921, e 181, do mesmo anno, cumprindo-me fazer-vos sobre o assumpto as seguintes ponderações:

O art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.179, de 8 de março de 1921, dispõe que:

«Comprehendem-se como especialidades pharmaceuticas sujeitas ao sello sanitario todos os remedios officinaes, simples ou complexos, assim como quacquer outras formulas medicamentosas e productos pharmaceuticos licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica e indicados para o tratamento, por uso interno ou externo, de doencas, affecções e estado morbidos de qualquer natureza».

Allega a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro não haver cumprido a exigencia do sello porque o assumpto estava ainda sem solução, visto ter recebido do despacho proferido pelo Departamento Nacional de Saude Publica para o Ministerio da Fazenda.

Essa circumstancia, porém, não pôde sustentar a exigencia do alludido sello, porquanto, além de não haver recurso para o Ministerio da Fazenda dos despachos exarados pelo Departamento, que é o aparelho tecnico instituido para ajuzar sobre a applicação de tal sello, os recursos, nesse particular, não têm effeito suspensivo, tal como determina o paragrafo unico do referido art. 6º do Regulamento: «As reclamações sobre preparados, que os fabricantes julguem não sujeitos ao sello sanitario, sob fundamento do se não engendarem na categoria daquelles a que se refere o presente regulamento, serão apresentados ao Departamento Nacional de Saude Publica, que deverá soluçioná-las, no prazo maximo de 30 dias, remettendo o resultado directamente ás estações fiscaes competentes, para a arrecadação e fiscalização do sello sanitario».

Antes de soluçionadas, taes reclamações não têm effeito de sustar as exigencias do sello, por parte do representante do fisco.

Deesse modo, na conformidade da informação prestada a essa Recebedoria, no officio n. 3.558, de 4 de novembro do anno findo, e de accordo com o despacho publicado no *Diário Official*, de 14 de junho de 1921, a creolina «Cruzvaldina» é um antiseptico licenciado pelo Departamento, tal como se verifica do art. 6º do referido decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Saude e fraternidade. — Carlos Chagas, director geral.

— Communicou-se ao chefe da 2ª circumscricção do recrutamento, em referencia ao officio n. 2.727, de 19 de maio, que Aldealdo Lopes da Cruz não é mais funcionario deste Departamento e declarou-se que os funcionarios postos a disposição do Ministerio da Guerra, para servir nas juntas de alistamento militar, o foram sob a condição de perceberem os seus vencimentos por conta da verba daquelle ministerio, destinada a tal serviço, visto o Departamento necessitar daquelles vencimentos para dar substitutos aos funcionarios comissionados, accrescendo ainda que as requisições foram feitas anteriormente á vigencia do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.231, de 31 de dezembro de 1921 (officio n. 1.758).

Transmitiram-se ao representante de The Great Western of Brasil Railway Company Limited os documentos que acompanhavam o requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores de desonças feitas pela Fundação Rockefeller, devendo por isso, taes documentos ser apresentados á mesma Fundação (officio n. 1.761).

— Restituiram-se ao chefe de serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal os officios ns. 303 e 304, relativos á imposição de multas pelos Postos de Pilares e da Villa Proletaria, além de que dos mesmos officios constem os nomes dos infractores (officio n. 1.760).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima que o Dr. Antonio Acañassu Nunes Filho não faz parte do qua-

dro dos funcionarios effectivos deste departamento, pelo que a importancia solicitada para pagamento de seus vencimentos de sub Inspector interino da Inspectoria de Saude do Porto do Pará, ultrapassa a que realmente lhe compete de accordo com o § 2º do art. 25 do decreto n. 12.663, de 1 de janeiro de 1921 (officio n. 1.755).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de junho de 1922

Communicou-se:

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, que em officio n. 2.644 de 27 de agosto do anno proximo passado foi scienciada a Secretaria Geral haver sido imposta a multa de 2:000\$ a Francisco Machado Leonardo, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor (officio n. 1.754).

— Aos Drs. delegados de Saude, que deve ser enviada a essa directoria uma relação completa dos imóveis occupados por casas de comodos, habitações collectivas ou pensões, afim de attender a um pedido da Repartição de Aguas e Obras Publicas (officio circular n. 1.761).

— Aos Drs. delegados de Saude, que devem ser remettidas systematicamente a Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial todas as requisições de occupações de predios para fins industriais ou simples officinaes (officio circular n. 1.747).

— Remetteram-se ao Dr. secretario geral, os pedidos ns. 55 e 56, consoante a circula 15ª da circular n. 3 587 de 23 de novembro de 1920 (officio n. 1.750).

Solicitaram-se providencias:

— Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás visitas pedidas para os predios ns. 81 da rua do Riachuelo e 221 da rua Senador Euzébio (officio numero 1.753).

— Ao mesmo. No sentido de serem indicadas quaes as obras de que carecem os predios ns. 24 da rua do Malloso e 82 da rua Machado Coelho (officio n. 1.752).

— Ao Dr. prefeito do Distrito Federal, no sentido de ser mandado murar os terreiros do Mercado Velho lado da Estrada do Forno Theropopolis, e extincção do cabineiro ali existente, afim de tornar passivel o saneamento do local em questão (officio n. 1.749).

— Ao mesmo. No sentido de que não sejam mais permitidas mudanças de officinaes sem que apresentem os interessados a certidão da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial de que o predio comporta a instalação industrial, consoante o disposto no art. 793 do regulamento em vigor (officio n. 1.748).

— Foram multados:

— Pela Inspectoria de F. de G. Alimentícios, por infracção do art. 575 item IV do regulamento em vigor, em 1:000\$ cada um, os Srs. Francisco Machado e Francisco Machado Vieira; por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 2:00\$, o Sr. Antonio Toste Parreira;

— Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Joaquim Gonçalves Barboza;

— Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por infracção do art. 34 n. 7 do regulamento em vigor, em 200\$000, D. Josephina Amarante.

Requerimentos despachados

Antonio Augusto Pereira (2.57). — Certifique-se.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Augusto Toscano de Brito (2.569). — Decido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Venancio Alvarez (2.337).—Indeferido, visto só ter sido imposta a multa depois de verificada a inobservância do petiçãoário as determinações reiteradas das autoridades sanitárias.

Antonio Rodrigues de Almeida (2.331).—Indeferido, visto não serem verdadeiras as allegações do recorrente.

Luiz Antonio Pereira (2.281).—Será relevada a multa si cumprir a intimação opportunamente expedida.

1ª Delegacia de Saude:

José Canalvire (231).—Deferido.

Antonio da Costa (233).—Sim, por 30 dias para iniciar as obras.

Athanasio José do Moura (232).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Olindino Jacintho de Carvalho Guimarães (361).—Deferido.

Alberto Augusto de Souza (333).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Expediente de 26 de junho de 1922

Foram relevadas as multas de 50\$ e 200\$, passivamente, innotas pelos postos de Pilares e Penha aos Srs. Leonardo Pereira dos Santos e Simião José do Mello.

— Foi indeferido o recurso do Sr. José de Araujo Seixas, multado em 100\$ pelo posto de Archeta, (reincidencia) pela infracção do art. 1.059, do regulamento vigente.

— Foi pedido ao Sr. Dr. secretario geral o cancelamento da multa de 50\$, imposta pelo posto de Archeta ao Sr. Antonio Borges Martins, por se ter verificado uma irregularidade na sua applicação.

— Foram multados:

Pelo posto de Bangú, em 100\$, por infracção do art. 1.062, do regulamento sanitario vigente Felismino Ferreira;

Pelo posto de Pilares, em 50\$, por infracção do art. 1.059, Antonio da Oliveira e Magdalena Perino;

Pelo posto de Villa Proletaria, por infracção do art. 1.062, Theodoro da Silva Rodrigues e Olga Maria de Oliveira;

Pelo posto de Madureira, em 100\$, por infracção do art. 763, o Sr. Antonio José Rodrigues.

— Officiou-se ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes que se concedida uma prorrogação de 90 dias de prazo a D. Leonor Machado de Carvalho para o cumprimento das intimações expedidas para instalação de fossas e gabinetes sanitarios nos predios ns. 91 e 99 da avenida Ferraz, em Madureira.

— Foi communicado ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil o extravio da caderneta de passes n. 417, de 1ª classe, valida entre Central e Santa Cruz e Linha Auxiliar até Pavuna, concedida ao Dr. Phocion Serpa, inspector sanitario rural.

— Officiou-se ao Sr. Dr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas pedindo a instalação de uma penna de agua no predio em que funciona o posto da ilha de Guaratiba.

— Foram enviadas ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para serem cobradas judicialmente as multas impostas aos Srs. Carlos Pereira dos Santos, Manoel Paulo Madeira e José de Araujo Seixas.

— Foi enviado ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica o seguinte officio n. 218:

V. Ex. se digno responder as seguintes consultas:

A responsavel pelo predio n. 40 da rua B. Vista foi intimado para construir fossa, de accordo com o art. 1.059 do regulamento sanitario vigente, dentro do prazo de 30 dias. Requeru e obteve o prazo de 60 dias para a construcção exigida. Findo, porém, o prazo; não tendo sido cumprida a exigencia, foi multado em 100\$, recebendo segundo termo de intimação para construir a fossa dentro de 15 dias. Expirado esse prazo e não tendo dado cumprimento ao segundo termo, foi multado em 200\$000 (art. 1.059 unico).

Agora consulto a V. Ex. si quando for extrahido o segundo auto de multa, deve ser tambem enviado ao responsavel 3º termo de intimação (do que aliás não cogita o regulamento) e se findo o prazo estipulado neste termo, póde ser lavrada 3ª multa? No caso affirmativo qual a importancia da multa?

A — Foi multado em 50\$ por ter infringido o art. 1.059 do regulamento sanitario e por occasião de receber o auto de multa, lhe é tambem entregue o 2º termo de intimação com prazo menor (15 dias) para construir a fossa. Não faz o deposito da importancia da multa na Secção de Contabilidade do departamento (art. 1.170), entretanto requer prorrogação de prazo para dar cumprimento ao 2º termo de intimação.

Essa prorrogação póde ser concedida, embora não tenha o responsavel feito o deposito da importancia nem pago a multa?

A — Foi multado em 50\$000. O guarda sanitario vai fazer a entrega do auto e não consegue encontrar A

O auto póde ser entregue a qualquer outra pessoa residente com A o mediante recibo?

Agradeço antecipadamente a V. Ex. sirva-me do csejo para renovar os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Lafayette de Freitas, chefe do serviço.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 26 de junho de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção do predio n. 469, da rua Conde do Bomfim, cuja importancia de 7\$520, o Sr. Lauro de Souza Carvalho, vac nesta data pagar (officio n. 705).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias a enfermeira Theodora Freitas de Madureira, encarregada do isolamento de um enfermo á rua D. Laura de Araujo n. 98, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia de 80\$640 (officio n. 707).

Ao mesmo, a conta em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 7.000 kilos de batatas deterioradas, encontrados na Estação da Maritima, cuja importancia de 8\$250, a firma Frista & Comp., com escriptorio á rua do Mercado n. 12, vac nesta data pagar (officio n. 708).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias as enfermeiras Innocencia Ribeiro e Oswaldina Alves Arruda, encarregadas do isolamento de um enfermo á rua Silva Gomes n. 82, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 8\$9740 (officio n. 709).

Ao mesmo — A conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 220 saccos com castanhas deterioradas, encontrados no armazem 10 do Cães do Porto, cuja importancia de 8\$620, a firma Marti Pacheco & Comp., com escriptorio á rua do Mercado n. 20, vac nesta data pagar (officio n. 710).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres—Communicando que o servente de 1ª classe desta inspectoría, Firmino José de Almeida, que se achá servindo na referida directoría, está descontando desde 1 de março de corrente anno, á favor do Banco do Credito Popular, a quantia de 46\$ (officio n. 711).

Ao mesmo — O auto de multa, em duplicata, na importancia de 200\$, lavrado contra a Sra. Josephina Amarante, por ter infringido o disposto no art. 364 n. 7 do Regulamento Sanitario vigente (officio n. 712).

Ao mesmo — O auto de multa, na importancia de 110\$, lavrado contra o Sr. Albano Ferreira Norte, por ter infringido o disposto no art. 364 do Regulamento Sanitario vigente (officio n. 713).

Ao mesmo — O auto de multa, na importancia de 110\$, lavrado contra o Sr. José Gomes de Oliveira, por ter infringido o disposto no art. 364 n. 5 do Regulamento Sanitario vigente (officio n. 714).

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de junho de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., rehabilitada com a quantia de 1:00\$, em moeda corrente, cujo despesa foi feito no Thesouro Nacional em outubro de 1921, para os concertos e obras necessarias á banca de desinfecção Dr. Carneiro de Mendonça. Junto transmittiu-se, devidamente sellado, o documento n. 646, de 29 de outubro de 1921, da Thesouraria do Thesouro Nacional (officio n. 2.337).

— Communicou-se:

Ao sub-inspector de Saude do porto de Porto Murinho, em solução ao telegramma de 18 de maio ultimo, que só o guarda sanitario Manoel das Chagas Victorio, por contar mais de 10 annos de serviço, tem direito á ajuda de custo (officio n. 2.403).

Ao sub-inspector de Saude do porto de São Francisco do Sul, em resposta ao telegramma de 17 do corrente, que na tabella que acompanhou a circular n. 8, de 31 de janeiro de este anno, não consta a gratificação extraordinaria, da qual até a presente data ainda foi feita a distribuição pelo respectivo ministerio Outrosim, informou-se que de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de fevereiro de 1921, que foi transmitido conjunctamente com a circular n. 7, de 28 do mesmo mez, somente aos quatro marinheiros compete a gratificação provisoria (officio n. 2.401).

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que o commandante Cesar Bract tem autorização dessa directoria para se fazer acompanhar de sua esposa, na proxima viagem do vapor Mandi Geste porto para Hamburgo (officio n. 2.396).

— Remetteram-se:

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propagação, o boletim demographico da cidade do Rio Grande, correspondente ao mez de maio findo (officio numero 2.408).

Ao inspector de saude do porto de Santos, a portaria ministerial de 22 do andante, nomeando o Dr. Coriolano Burgos Sobrinho para exercer o cargo de secretario daquella inspectoría. Solicitou-se, outrosim,

a necessaria informação acerca das datas de posse e exercício, para os devidos assentamentos (officio n. 2.399).

—Restituiu-se ao Inspector de saúde do porto de Santos, afim de ser corrigido o engano apontado, o título de nomeação de Aristides de A. aujo Roso, guarda sanitário, interino, enviado a esta directoria com o officio n. 376, de 27 deste (officio n. 2.398).

—Accusou-se :

As inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o recebimento do Boletim Sanitario, 1.º volume, deste mez mez (officio n. 2.407).

Ao sub-inspector de saúde do porto de S. Luiz, recebido o officio 78, de 2 deste mez, enviando o mappa da renda eventual da União, do mez de maio findo (officio numero 2.400).

Ao sub-inspector de saúde do porto de S. Francisco do Sul, recebido o officio n. 72, de 6 deste mez, acompanhando as folhas de pagamento dos empregados, referentes ao mez de maio findo (officio n. 2.402).

Ao sub-inspector de saúde do porto de Porto Murtinho, n. 5, de 1 deste mez (officio n. 2.404).

Ao inspector de saúde dos portos do Pará, recebidos os officios 222 a 224, todos de 3 do corrente, encaminhando os mapas da renda eventual da União correspondentes ao mez de maio ultimo (officio n. 2.403).

Ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 139, de 29 do fluente (officio n. 2.409).

Requerimentos despachados

Vicente dos Santos Caneco & Comp. (numero 56). — Deferido.

Skoglands Linje (Brasil) Limited (n. 57). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 26 de junho corrente, foi nomeado Octavio Lopes para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 18 districto policial, durante o impedimento do effeivo Narciso Corrêa Medeiros, que foi afastado do respectivo cargo.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1922

Dr. Diogo da Silva Netto, advogado. — Não ha representação da Russia no Brasil, neste momento.

Dia 27

Henrique Carlos de Martins Pinheiro Filho — Não ha que deferir, porque a nomeação para auxiliar de Consulado depende da simples vontade do Governo, havendo vaga preenchendo o candidato as condições regulamentares. Não é o caso, pois de reatuação, como suppõe o supplicante, o qual poderá ser no eado futuramente, dados aquelles elementos.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 27 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do telegramma n. 5,

de 5 de janeiro ultimo, da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, o do qual resultou o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.488, de 29 de março do corrente anno, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas das rendas da União, para seu conhecimento e devidos effeitos, que pela redacção dos arts. 56 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e 39 da vigente lei organica da Receita, continua em vigor no corrente exercicio a exigencia do exame, analyse e certificado referidos no citad art. 56, ficando os exportadores da horva-mate apenas dispensados do pagamento das taxas relativas a tais exames, analyses e certificados nos termos do art. 39 da actual lei da Receita. — Homero Baptista.

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De sessenta dias, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Parahyba, Estado de Alagoas, Eusebio Pinto Botelho, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega do Ceará Pedro de Souza;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Alagoas Manoel Evaristo de Oliveira Neves, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará João Baptista Bezerra;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Luiz Mendes da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao thesoureiro da Alfandega do Santos, Estado de São Paulo, Joaquim Mariano de Castro Araujo, para tratar de sua saúde onde lhe convier ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Boanerges do Araujo Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra de 26 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização, Eduardo de Souza Leite.

REGISTRAÇÃO

Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado Joaquim Teixeira de Macedo Junior para o logar do collector da 2ª collectoria das rendas federaes em Santa Amaro, com sede em Birimiba, Estado da Bahia, e não como foi publicado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 358 — Doyolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 390, de 24 do corrente mez, o relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial Sul Mineira, com sede em Itajubá, no Estado de Minas Geraes, solicita autorização para abrir uma agencia bancaria, em Paraisópolis, no referido Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 26, resolveu deferir o pedido e mandar que se expeça a necessaria carta-patente, nos termos do art. 12, *in-fine*, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 do maio de 1922

Club de Regatas Flamengo, do 7 de dezembro de 1921, pedindo isenção de direitos para velas de lona vindas pelo vapor *Highland Rover*, entrado a 10 de novembro do mesmo anno. — A vista do parecer da Directoria da Receita, indeferido.

Dia 6 de junho de 1922

Silva França & Comp., de 20 do dezembro de 1919, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi concedido pela Alfandega do Pará para apresentação do documentos probatorios da effectiva descarga no porto do destino de mercadorias despachadas em transitio para a Bolivia pela nota n. 764, de dezembro de 1918, encaminhado com o officio n. 3, de 10 de janeiro de 1920 da Delegacia Fiscal no Pará. — Indeferido, á vista do parecer.

Dia 7

Club Syrio-Brasileiro, do 8 do março deste anno, encaminhado com o officio n. 82, desta mesma data, pedindo restituição do deposito feito para fiscalização do jogo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 12

José Pacheco de Aguiar, de 10 de abril de 1922, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão do Conselho de Fazenda do 4 do fevereiro de 1921, que o multou em 43:930\$200 e o condemnou a indemnizar a Fazenda Nacional do igual quantia, correspondente á tributação do sal sonogado ao pagamento do imposto do consumo. — Indeferido. Proceda-se de accordo com o parecer, em sua parte final.

Dia 21

Madre Maria Miguel Sagrado Coração, do 22 de maio ultimo, pedindo isenção de direito. — Designo o engenheiro Sr. Jorgo Dutra da Fonseca o arbitro a respectiva remuneração em 50\$000, que devem ser previamente recolhidos á Thesouraria Geral do Thesouro para lhe serem entregues, depois de apresentado o certificado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1922

Frederico W. Cox, de 19 do dezembro de 1918, encaminhado com o officio

n. 435, de 21 de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo restituição dos direitos pagos pela nota livre n. 34, de janeiro de 1919. — Indeferido.

Dia 16

O. G. Medina, addido á legação do Chile, e Fernando Hackraat & Comp., sem data, tratando de isenção de direitos. — Satisfacem as exigências.

Société Sucrière do Rio Branco, de 5 de janeiro ultimo, pedindo annexação de documentos a um processo. — Satisfacem as exigências.

Dia 17

Agostinho Lourenço de Araujo, presidente do Lyrio Club, de 17 do março ultimo, pedindo entrega do documento. — Sim, mediante recibo.

Dia 19

Manoel Jesus Pereira, de 1 de maio ultimo, pedindo cortidão. — Requeira nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Dia 21

Nachado e Raposo, de 9 de fevereiro ultimo, pedindo licença para vender sellos adhesivos. — Concedo.

Dia 26 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

(*) N. 650 — Com o officio n. 1.179, de 20 de maio findo, encaminhasse a esta directoria o recurso de K. M. Welge interposto da decisão dessa inspectoría que mandou classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.417, de 31 de março deste anno, como obras não classificadas de ouro, do art. 666 da tarifa, para pagar 600 réis por gramma, com o abatimento de 30 %, de que trata a primeira parte da nota 88, da mesma tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda em 17 de junho corrente deu sobre o caso o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, para mandar que se classifique a mercadoria de accordo com o que propõe o parecer."

E' este o parecer que emitti em 1 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A Alfandega recorrida classificou a mercadoria no art. 666, classe 22, da tarifa, combinado com a primeira parte da nota 88, da mesma tarifa, como se tratasse de mercadoria exclusivamente de ouro, incluindo o peso os pertencentes, que no caso são os lapis, não obstante o Laboratorio Nacional de Analyses, documento de fls. 6, haver declarado tratar-se de lapiseiras de metal lavrado e facetado e de uma liga de cobre folheada a ouro."

Em face do semelhante resultado, parece justo que a mercadoria em questão tenha a classificação que mais se lhe aproprie, a da classe 23, sobre as suas ligas, art. 699 da tarifa, combinado com a nota 92 da mesma tarifa, taxa 3\$ por kilo, isto é, 2\$000 + 50 %:

Assim, opino pelo provimento do recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 27

Sr. Dr. 3º procurador da Republica? N. 272 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções,

proveniente da contra-fé n. 7.375, serie E. L. 2º semestre do exercicio de 1918, extrahida em nome de Padula & Comp., relativa a imposto de industrias e profissões, visto ter ficado provada a improcedencia da divida, conforme sciencificou a Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 1.571, de 11 de agosto de 1919, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 45 — Tonho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo sob n. 27 217, que foi enviado a esse Tribunal a 20 do corrente mez, relativo á isenção do direitos requerida pelo frei Isaias Leggio, visto ter o mesmo desistido do requerido, pedindo entrega de documentos que se acham annexos ao referido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 662 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 do processo encaminhado com o vosso officio n. 349, de 17 de fevereiro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos para o material mencionado na relação annexa, communico-vos, ps a os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de abril ultimo, considerou legal, conforme a disposição constante do art. 61 da lei numero 4.230, de 21 de dezembro de 1920, a isenção em questão.

N. 663 — Afim de ser melhor estudado o processo referente ao recurso interposto por Prejawa & Comp. e do que trata o vosso officio n. 1.403 de 8 deste mez, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro a amostra da mercadoria cujo despacho originou a imposição da multa.

N. 664 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 26 de abril deste anno, no processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 734, de 6 do citado mez, resolveu autorizar-vos a designar os funcionarios dessa alfandega que julgardes necessários, afim de procederem aos necessários balanços e inventarios dos objectos existentes no Armazem de Encomendas Postaes.

N. 665 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2, 3 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.450, de 20 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para 24 volumes contendo diversas peças, formando parte de uma bateria de 6 centrifugas, mencionados na inclusa relação, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de maio ultimo, considerou legal, ex-vi do art. 37 da lei n. 3 079, de 31 de dezembro de 1919, a isenção pedida.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 141 — Para os fins indicados pela 1ª Sub-directoria no seu parecer de folhas 12v, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio numero 167, de 1 de dezembro de 1921, referente á restituição de direitos pretendida por Gonçalo Rollemberg do Prado, na importancia de 710\$000.

N. 142 — Para os fins indicados pela 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 168, de 1 de dezembro de 1921, referente á restituição de direitos na importancia de 1:870\$950

pretendida por Gonçalo Rollemberg do Prado.

N. 143 — Para os fins indicados no parecer de fls. 10v da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 165, de 1 de dezembro de 1921, referente á restituição da importancia de réis 9:163\$050 pretendida por Gonçalo Rollemberg do Prado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 36 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a folhas 25, remetto-vos o incluso processo de J. Adonias & Comp., devolvido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 34, de 5 de maio deste anno, sobre restituição de taxas de capatazias que dizem ter pago indevidamente na Mesa de Rendas Federaes do Camocim, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 236 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente, resolveu, á vista da clara disposição do art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.713, de 8 de março do 1921, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 14, de 15 de março ultimo, e pelo qual o agente fiscal do imposto de consumo Accacio de Almeida, que desempenha nesse Estado a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto, pediu o pagamento do percentagem sobre a renda proveniente do sello sanitario.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 88 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 132, de 27 de setembro de 1921, referente a irregularidades em facturas consulares legalizadas pelo consulado brasileiro em Zurich.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia sob n. 124, de 23 de junho de 1921, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual, em sessão da Junta de Fazenda, isentastes das multas impostas pela Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita os autuados Claudino da Silva e Ferreira & Comp., resolveu, por despacho de 23 deste mez, negar provimento ao citado recurso ex-officio, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria exarado a fls. 31, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 90, de 30 de setembro de 1921, referente á restituição da quantia de 1:940\$001, em ouro, e 1:586\$938, em papel, pretendida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 231 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 13 v., da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 417, de 8 de agosto do anno passado, referente á restituição de direito, na importancia de 2:461\$888, pretendida por J. Cavalcanti & Irmãos.

N. 282 — Afim de serem tomadas as providencias suggeridas pela 1ª sub-directoria, a fls. 15 v., incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso of-

ficio n. 303, de 10 de junho de 1921, referente à baixa do termo de responsabilidade assignada pela Pernambuco T. Amways and Power Co. Ltd., pelo desembaraço da material constante da nota de importação n. 10.416, de 13 de junho de 1919.

N. 283 — Por não haver que providenciar, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 466, de 6 de setembro de 1921, referente a factura consular n. 867, do Consulado do Havre.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 321 — Rectificando a ordem desta directoria sob n. 412, de 15 do corrente, dirigida á Delegacia fiscal em São Paulo, de arcos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo no art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, resolve, por despacho de 24 do mesmo mez conceder isenção de direitos para 13 caminhões para transporte, vindos oito de Buenos Aires e sete de Montevideo, caminhões esses destinados ao serviço de construção de quarteis no Sul, cuja isenção foi solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 344, de 8 deste mesmo mez, para a Alfandega de Santos, ao em vez de ser para a Aduana de Porto Alegre, conforme o aviso do dito Ministerio, sob n. 372, de 23 do junho corrente.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 808, de hoje datado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 468 — Com o officio n. 493, de 2 de setembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por J. Pagano & Comp. da decisão dessa delegacia, que confirmou o acto da Collectoria das Rendas Federaes em Gravinhos, desse Estado, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do art. 40, n. 1, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, combinado com o artigo 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e condemnou ao pagamento de igual importância correspondente ao registro para o commercio de fumo em bruto, proferida a 5 de maio do mesmo anno, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal resolve, de accordo com os pareceres da Junta de Fazenda, negar provimento ao recurso interposto, affirmar a decisão recorrida, por estar ella de conformidade com a prova dos autos.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 6 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Tomado conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer, manter reduzida a multa a 150\$, grão minimo da estabelecida no art. 219 § 5º do vigente Regulamento do imposto de consumo, cominado com o art. 31 da actual lei organica da receita, como disposições mais benignas. No caso não occorreu prescrição. O recurso foi interposto dentro do prazo legal, contado da data da certidão de fis. 12 v. e do recurso de fis. 17.5»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

«A infracção está provada. No entanto é justo que se tome conhecimento do recurso para se reduzir a multa ao minimo do art. 219 § 5º do vigente Regulamento do imposto de consumo, cominado com o art. 31 da actual lei organica da receita, como disposições mais benignas.

No caso não occorreu prescrição. O recurso foi interposto dentro do prazo legal, contado da data da certidão de fis. 12 v. e do recurso de fis. 17.5»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

Acompanham os documentos de fis. 2 a 16 e 18 a 20 do respectivo processo.

N. 469 — Affm de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo referente á restituição de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma Amerital, na importância de 2:541\$510.

— Sr. Obmar de Toledo Lima, fiscal em São Francisco:

N. 88 — Respondendo á consulta formulada em vosso telegramma de 6 do corrente vos deo arco que o despacho marítimo é regulado pelo decreto XIII da Consolidação das Leis das Alfandegas, e o freteamento de navios pela lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 e decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos acspachados

Dia 22 de junho de 1922

D. Maria Julia Pereira da Silveira, solicitando expedição de titulos de pensão. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Americo Gabriel de Azevedo, solicitando a revisão de montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Alexandrina Pereira Hesckth, optando pelo montepio instituido por seu fallecido irmão, contra-almirante, reformado, João Antunes Pereira. — Habilita-se de accordo com o decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e satisfaca as exigencias do parecer.

D. Cecilia Gonçalves Lemos, solicitando pagamento do resto da pensão que deixou de receber sua fallecida mãe D. Josephina Leopoldina Quita Villarinho. — Satisfaca a exigencia da informação.

Dia 21 de junho de 1922

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 208 — Fica concedido a essa Recbedoria, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do projecto de lei do orçamento deste Ministerio, para 1922, o credito de 2:451\$313, para attender aos pagamentos das restituições que cabem ás firmas, assim discriminadas: João Lucena, 25\$; Manoel Antonio Barreiros, 170\$; Antonio Nunes Bueno do Prado, 270\$; Florentino de Paula, 60\$; Fernando Aleixo Pinto de Souza, 1:155\$331; e a Companhia Progresso Industrial do Brasil, 770\$932, proveniente de impostos pagos indevidamente nessa repartição.

Deixa de ser concedido credito para attender á restituição pretendida por Christovão Felício, na importância de 60\$, á vista do acto do director da Recbedoria, de 13 de junho deste anno, que não o julgou com direito á mesma, conforme consta dos processos encaminhados com o vosso officio n. 6, de 16 de janeiro ultimo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Ge-

N. 151 — Em additamento á ordem

N. 151 — Em additamento á ordem n. 28, de 27 de fevereiro de 1922, desta directoria, incluso vos remetto o processo de habilitação do montepio de D.D. Maria Augusta d'Ulhoa Cintra e Francisca de Paula d'Ulhoa Cintra, irmãs do 2º escripturario dessa delegacia João Pinheiro d'Ulhoa Cintra, que acompanhov vosso officio n. 1, de 7 de janeiro de 1922, affm de que providencieis no sentido de ser cumprida a exigencia da 2ª sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 273 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto nu-

mero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento do 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 214\$355, ouro, e 1:583\$82, papel, para o pagamento da restituição pretendida por Rogerio Luci, de direitos a mais pagos na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 9.617, de 17 de março de 1919, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 166, de 29 de julho de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. b) Aposentadorias, etc. — Novas concessões», projecto de lei do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1922, o credito de 81\$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que competem ao inactivo Hygino Lazaro da Silva, no corrente anno.

Incluso vos remetto o titulo de inactivo, devidamente apostillado, para os devidos effectos.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 182 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi distribuido á essa repartição o credito de 6:507\$, por conta da verba 8ª «Material», etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento de despesa para 1922, do Ministerio da Marinha, assim distribuido pelas consignações e sub-consignações abaixo mencionadas:

Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente:

Asseio de casa e despesas miudas 450\$000

Almirantado, Estado Maior, Inspectorias e Gabinete de Identificação:

Asseio de casa e despesas miudas 1:175\$000

Sendo: Almirantado, 150\$; Estado Maior, 150\$ e Inspectoria e Gabinete de Identificação, 875\$000.

Directoria Geral de Contabilidade:

Asseio de casa e despesas miudas 250\$000

Auditoria:

Asseio de casa e despesas miudas 75\$000

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Asseio de casa e despesas miudas 175\$000

Capitania do Porto do Rio de Janeiro e Delegacias de S. João da Barra, Porto Alegre, Pelotas e S. Francisco 50\$000

Sendo: Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 25\$; Delegacia em S. João da Barra, 25\$000.

Depositos Navaes, Rio de Janeiro:

Asseio de casas e despesas miudas 132\$000

Hospitais. Rio de Janeiro:	
Despesas miudas a cargo do encarregado de pharmacia.	250\$000
Hospitais. Rio de Janeiro:	
Despesas miudas a cargo do almoxarife.	1:250\$000
Hospitais — Despesas miudas a cargo do encarregado do Laboratorio e Gabinete de Analyses	200\$000
Hospitais — Despesas miudas a cargo do chefe do Serviço Technico e Analytico	150\$000
Superintendencia de Navegação, Observatorios, etc. Despesas miudas, etc.	1:500\$000
Ensino Naval — Para a Escola Naval de Guerra — Asseio de casas e despesas miudas	300\$000
Bibliotheca, Museu e Archivo:	
Asseio de casa e despesas miudas	450\$000

para attender ao pagamento das despesas miudas, referente ao 2º trimestre do corrente anno, conforme solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.751, de 6 de maio de 1922.

— Sr. director da Imprensa Nacional: N. 209 — Pego-vos providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria 50 blocos, conforme o modelo junto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 155 — Em additamento á ordem desta directoria n. 128, de 31 de maio do corrente anno, remetto-vos, devidamente apostillados, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio de D.ª Julieta Rodrigues de Souza, Georgina Rodrigues de Souza e Candida Rodrigues de Souza, filhas do tenente reformado da Armada José Rodrigues de Souza, que deixaram de acompanhar a referida ordem.

Dia 27

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 152 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922 á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições» do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 320\$, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida pela firma José Vigilato & Comp., de impostos de registro a mais pagos nos exercicios de 1917 á 1918, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 6, de 14 de fevereiro de 1922, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 153 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922 á conta da verba 29ª — «Reposições e restituições», ao orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 111\$, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida por José Botagini, de registro a maior pago na Collectoria de Santo Antonio do Machado no exercicio de 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 89, de 19 de maio de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 275 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.962, de 7 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª — «Obras e serviços extraordinarios» — C — Inspectoria Federal das Estradas — E. de Ferro Goyaz — nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, credito de 350:000\$, sendo: 212:600\$ para pessoal e 137:500\$ para attender ao pagamento das despesas no 3º trimestre do corrente anno, do pessoal e material da Estrada de Ferro Goyaz, administrada pela Inspectoria Federal das Estradas.

N. 275 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 802, de 7 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Material — Obras — Para concertos dos edificios, quarteis, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 6:300\$, para attender ao pagamento das despesas com a mudança de um barracão e a construção de um alpendre coberto de telha em prolongamento da casa de residencia do Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros em Santos, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 912, de 20 de junho de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:

N. 202 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.962, de 7 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios» — C — Inspectoria Federal das Estradas — Estrada de Ferro Cruz Alta — Porto Lucena, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 350:000\$, sendo: 100:000\$, para pessoal e 250:000\$, para material, para attender ao pagamento das despesas, no 3º trimestre do corrente anno, do pessoal e material da Estrada de Ferro Cruz Alta, Porto Lucena, administrada pela Inspectoria Federal das Estradas.

N. 203 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922 á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 62\$223, papel, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito o 2º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado Pericles Monna Machado, que de mais pagou de contribuição de montepio atrozado, no anno de 1913, conforme consta do processo junto ao vosso officio n. 159, de 17 de maio de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 42 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.962, de 7 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios» — C — Inspectoria Federal das Estradas — Estrada de Ferro Central do Piahy, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle Ministerio, o credito de 635:000\$, sendo: 385:000\$, para pessoal e 250:000\$, para material, para attender

ao pagamento das despesas, no 3º trimestre do corrente anno, do pessoal e material da Estrada de Ferro Central do Piahy, administrada pela Inspectoria Federal das Estradas.

N. 43 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, por conta da verba 35ª, «Inspectoria Geral dos Bancos — Material» do projecto de orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio, o credito de 1:500\$, destinado ás despesas da material da Delegacia Regional daquelle inspectorio, nesse Estado.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 909, de 6 deste mez.

N. 44 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 1.039, de 22 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia o credito de 720\$, sendo: 58\$800, por conta da verba 12ª, «Classes inactivas — Pessoal e invalidos, etc.» e 638\$, por conta da verba 11ª, «Municões de bocca — Pessoal — Rações calculadas em 35 dias»; nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, de vencimentos a que tem direito, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, o marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, José Furlado dos Santos, licenciado para residir nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 910, de 20 de junho de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, indeferiu o pedido de Artemicia Avelino do Albuquerque, relativo ao pagamento da differença da sua pensão de montepio instituida por seu fallecido oae Dr. Demosthenes Constantino Avelino, juiz federal na seccão desse Estado, e a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 174, de 4 de novembro ultimo, visto estar o caso affecto ao Supremo Tribunal.

N. 46 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.912, de 3 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral — I. Directoria geral — 7. Comra, transportes, etc.» nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento das despesas com a aquisição de reproductores da raça Caracé, e com a alimentação e transporte dos mesmos reproductores; devendo a essa inspectorio ser entregue, a titulo de adiantamento, ao Dr. Leonidas Mello, delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 148 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.962, de 7 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios» — C — Inspectoria Federal das Estradas — Estrada de Ferro Petrolina e Therazina, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — projecto de orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 1.200:000\$, sendo 737:500\$ para pessoal e 462:500\$ para material, para attender ao pagamento das despesas no 3º trimestre do corrente anno, do pessoal e material da Estrada de Ferro Petrolina a Therazina.

ca, administrada pela Inspectoria Federal das Estradas.

N. 149 — Fica confirmado o telegrama n. 873, do 26 de maio último, desta directoria, concedendo a essa delegacia, a conta da verba 3ª, "Inactivos, pensionistas, etc." — b) Aposentados — Novas concessões — do orçamento do Ministério da Fazenda para 1921, o crédito de 2:673\$117, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactivo, correspondente ao periodo de 23 de maio a 31 de dezembro de 1921, que cabe a Leoncio da Silva Gomes, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telégraphos, aposentado.

Incluso vos remetto o titulo do alludido inactivo, que se achava annexo ao processo que veio encaminhado com o aviso n. 737, do 19 de novembro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.982, de 7 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios — C. Inspectoria Federal das Estradas — Estrada do Ferro Santa Catharina», nos termos do decreto n. 15.341, do 30 de janeiro de 1922 — projecto do orçamento da despesa para 1922 daquele ministerio, o credito de 112:500\$, sendo 82:500\$ para pessoal e 30:000\$ para material, para attender ao pagamento das despesas, no 3º trimestre do corrente anno, do pessoal e material da Estrada do Ferro Santa Catharina, administrada pela Inspectoria Federal das Estradas.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 73 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.982, de 7 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios — c) Inspectoria Federal das Estradas — Estrada do Ferro S. Luiz á Therezina — Custeio e melhoramentos da Estrada», nos termos do decreto n. 15.341, do 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquele ministerio, o credito de 512:500\$, sendo 362:500\$, para pessoal, e o de 150:000\$, para material, para attender ao pagamento das despesas, no 3º trimestre do corrente anno, do pessoal e material da Estrada do Ferro S. Luiz á Therezina, administrada pela Inspectoria Federal das Estradas.

— Sr. delegdo fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 50 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.982, do 7 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª, «Obras e serviços extraordinarios — c) Inspectoria Federal das Estradas — Estrada do Ferro Rio Grande do Norte, etc», nos termos do decreto n. 15.341, do 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquele ministerio, o credito de 300:000\$, sendo: 150:000\$, para pessoal e 150:000\$, para material, para attender ao pagamento das despesas, no 3º trimestre do corrente anno, do pessoal e material da Estrada do Ferro Rio Grande do Norte, administrada pela Inspectoria Federal das Estradas.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 163 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo an-

nexo ao vosso officio n. 1.743, de 31 de dezembro de 1921, rogo-vos providencias no sentido dessa repartição eliminando, por meio da apostilla, a restricção constante do titulo de D. Alice do Mello Mattos Nascimento, viuva, do major honorario do Exército, Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, secretario do Hospital Central do Exército, de accordo com a resolução do Tribunal de Contas, tomada em sessão de 12 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 49 — Incluso vos remetto o quadro da demonstração do pessoal da Estação Geral da Experimentação do Rio Dore, nesse Estado, para ser observado por ocasião de serem pagos os vencimentos do respectivo pessoal, de accordo com o decreto n. 15.174, de 14 de dezembro de 1921, tendo em vista o decreto n. 15.341, do 30 de janeiro ultimo, que definiu o criterio a seguir nos pagamentos das despesas publicas.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 20 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, do 30 de janeiro ultimo, a conta da verba 5ª, «Inactivos, aposentados, etc — b) Aposentados — Novas concessões, projecto da lei de orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1922, o credito de 228\$314, para attender ao pagamento no corrente anno, proveniente da differença da vencimentos do inactivo, Severiano Alves de Souza, deixando de ser concedido o credito para o pagamento relativo ao periodo de 8 de novembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na verba respectiva, conforme consta do processo que veio encaminhado com o aviso numero 76, do 14 de fevereiro de 1921, do Ministerio da Viação.

Acompanha o titulo de aposentadoria do inactivo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 504 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á representação do Sr. 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, Francisco Carlos Lopes Lima, encaminhada com o officio da dita delegacia n. 34, do 8 de março do anno transacto, sobre irregularidades verificadas na escripturação do balanco da Administração dos Correios daquele Estado, relativo ao mez de novembro de 1920, resolveu, por despacho de 8 de maio proximo findo, negar approvação ao acto dessa directoria, constante do officio da Sub-directoria de Contabilidade n. 4.837, de 14 de outubro de 1920 e do que trata vosso officio n. 4.477 C/1ª, de 11 de novembro ultimo, acto esse em virtude do qual a referida administração escripturou em «Recetta a annullar», no balanco do citado mez de novembro, a importância de 120\$900, devendo, pois, essa directoria, nos termos do alludido despacho, expedir, com urgencia, as necessarias ordens no sentido de ser annullada aquella operação e pelo responsavel recolhida aos cofres publicos a mencionada importância de 120\$900, cabendo ao mesmo responsavel reclamar a sua restituição pela verba «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, mediante concessão do necessario credi-

to e depois de reconhecida o seu direito e a interrupção de prescrição.

Saudações.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Em solução ao assumpto de que trata a representação do Sr. 1º escripturario dessa delegacia, Francisco Carlos Lopes Lima, encaminhada com o vosso officio n. 34, de 8 de março do anno transacto, sobre irregularidades verificadas na escripturação do balanco da administração dos Correios desse Estado, de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 8 de maio proximo findo, negar approvação ao acto da Directoria Geral dos Correios, constante do officio da respectiva Sub-directoria de Contabilidade, n. 4.837, de 14 de outubro de 1920, em virtude do qual a referida administração escripturou em recetta a annullar no balanco do citado mez de novembro, a importância de 120\$900, devendo, pois, a mesma directoria, nos termos do alludido despacho, expedir as necessarias ordens no sentido de se annullada aquella operação e pelo responsavel recolhida aos cofres publicos a mencionada importância de 120\$900, cabendo ao mesmo responsavel reclamar a sua restituição pela verba «Reposições e restituições», mediante concessão do necessario credito e depois de reconhecido o seu direito e a interrupção da prescrição.

Requerimentos despatchados

Dia 26 de junho de 1922

Niagara Fire Insurance Company, pedindo entrega dos coupons dos juros do 29 titulos de £ 1.000-0-0, cada um, do funding loan, de 1898, a vencerem-se em julho do corrente anno. — Indeferido.

Dia 27

João dos Santos, pedindo restituição dos documentos que instruíram o processo de liquidação da dívida de vís 2:466\$, de qual era credor. — Indeferido, visto as certidões serem necessarias ao processo como provas do direito do requerente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 684 — Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre a firma Scudas & Como, no exercicio de 1922 e nos anteriores.

N. 685 — Solicitando serem fornecidos a firma Bellingrodt & Meyer, estabelecida á rua de S. Pedro n. 70, os sellos do imposto de consumo discriminados nas inclusas guias.

N. 687 — Remittendo o auto n. 10 de 1918 lavrado pela Alfândega de Florianópolis contra Pedrosa Monteiro & Comp.

Portaria n. 255 de 27 de junho de 1922—A 3ª Sub-Directoria

O director, em comissão, de accordo com o proposto pelo Sr. sub-director, titular, da 3ª Sub-Directoria, resolve que o serviço de inspecção de que trata a por n. 113, de 10 de março ultimo, seja feito pelas seguintes comissões de agentes fiscaes:

1ª — Mario Augustó Saldanha da Gama e Mario Altino Corrêa de Araujo;
2ª — Antonio de Almeida e Decodoro Luiz da Silva.

Tecidos—João Luiz de Campos Filho e Antonio Ferreira Soares;
Cerveja e sal—Horacio da Costa Ferreira, Felizardo Barata Ribeiro e Thomaz da Cunha Tavares, este ultimo, unicamente quanto ao imposto sobre o sal;

Movéis—Armando Watson Cordeiro e Luiz Ferreira de Souza;

Perfumarias—Mario Barroso e José Francisco de Mattos;

Calçado—João Vieira da Luz e Arlindo Soria o Pupo;

Chapeões—Francisco de Paula Palhares Junior e João Firmino Corrêa de Araújo;

Café (torrado e moído) e manteiga—Luiz Liberal e Gastão de Faria Souto;

Ambulantes—Benedicto A. Arango Santos e Cincinato Pinto Braga;

Artefactos de tecidos—Armando Ribeiro de Castro e José Claro da Boa Morte;

Alcool e aguardente—Luiz de Castro Villas Boas e João de Carvalhal Franca;

Sello sanitario—Antonio Carvalho Duarte e Clovis Arango.

Reitera ainda a esta directoria as ordens, recommendações e conceitos confidos em dita portaria anterior, esperando que os Srs. agentes fiscaes redobrem seus esforços para o fim de ser obtida mais abundante collecta da renda dos impostos de consumo.—Severiano de A. Cavallanti.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor do bacharel Carlos Conventino do Amaral, na importancia de 300\$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Cível, a favor de Alvaro Liberal, na importancia de 4:685:018.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Cível, a favor de D. Marietta Klingelhoefer, por seu procurador commendador Acostinho Amancio Guedes Lisboa na importancia de 478\$000.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Cível, a favor de Rattar Salomão Cury por seu bastante procurador Dr. Pedro Gusmão Jafaty, na importancia de 679\$920.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Alves Simões, na importancia de 1:000\$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Jayme de Souza Paça, representado por Antonio Rodrigues Lage, na importancia de 500\$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Alfredo Costa, representado pelo coronel Antenor Alves de Araujo, na importancia 500\$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Ismael Duarte, representado por seu procurador Braz Peixoto do Nascimento, na importancia de 100\$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, representado por seu procurador coronel Antenor Alves de Araujo, na importancia 500\$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Cível, a favor de Antonio Ferreira dos Santos Junior, procurador de Maria Rozon e Thomazia Uzeda, na importancia de 1:800\$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Cível, a favor de Arnaldo Teixeira Soares, na importancia de 1:500\$.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 13 725—Gumercindo Domingos. — Em vista dos pareceres, nos exercicios de 1921 e 1922, altere-se para «concertador de calçado» a classificação do negocio do requerente, substituindo-se a certidão de divida do exercicio corrente e juntando-se ao pro-

cesso a que for cancelada. Isto feito, tenha o devido andamento o pedido de transferência.

Ricardo M. Zeising. — Deferido, em face dos pareceres, devendo a 3ª Sub-directoria usar das necessarias cautelas, em defesa dos interesses fiscaes.

REPRESENTAÇÃO

N. 429—Positrio Gonçalves. — Facam-se as anotações propostas no parecer e ora, offeando-se a Directoria da Receita Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

NOTIFICAÇÃO

Notificação n. 314 de 29 de outubro de 1921, contra Manoel Mendes

Em face dos pareceres indefiro o pedido de restituição de fls. 5. Providencie a 1ª Sub-directoria, caso lá o não tenha feito, no sentido de ser enviada para a cobrança executiva a divida proveniente da notificação n. 291, de 1920.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 39 de 18 de março de 1922 contra A. Rocha & Comp.

Deixo de tomar em consideração o pedido, na forma da lei.

Auto n. 138 de 24 de abril de 1922, contra J. A. Pontes e Daniel Ferreira

De accordo com o parecer, do Sr. ajudante.—Presiga-se.

Auto n. 292 de 10 de outubro de 1919, contra Mario Albino & Comp. e Mattos & Pinho

A 3ª Sub-Directoria.

Auto n. 83, de 1 de abril de 1922, contra Antonio de Souza Freitas & Comp.

Decisão

Da leitura do auto de fls. 2 e informação de fls. 6 a 6v. tem-se a impressão exacta da fraude praticada pela firma Antonio de Souza Freitas & Comp., com o commercio de fumos á rua Senador Pombo n. 229.

Descrevendo a apreensão de um pacote de fumo ali vendido, sem sello, rotulo e o acondicionamento legal, diz o autante (fls. 6v.)

«Logo procurei eviar a consumação da venda apprehendendo o pacote em questão, que me foi violentamente arrebatado por um dos empregados, enquanto ordens eram dadas para a retirada de um caixota que per vancia occulto em um vão da escada, contendo os pacotes que foram apprehendidos e que por ordem de um dos co-proprietarios da firma era conduzido para fora do estabelecimento, por uma das portas situada na parte posterior do prédio. Com a chegada de me colle a' o o procurei seguir o condutor do fumo, tendo ainda minha passagem interceptada por um outro empregado, conseguindo eu desvanecer-me e effectuar a apprehensão do fumo, que fôra abandonado pelo empregado, ao verificar que estava perseguido.»

Dessa narrativa vê-se que a infracção assume um caracter até aggressivo contra os que defendem o Fisco e essa circumstancia não pôde deixar de agravar a situação dos infractores. Sendo a especie do processo precisamente a de que trata o paragrafo unico do art. 204 do decreto n. 14 643, de 26 de janeiro do anno passado, imocho aos autuados Antonio de Souza Freitas & Comp., attenta a circumstancia agravante apontada, a multa de 5:000\$, grão minimo do art. 219, § 8º, lettra d, do mesmo decreto.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebatoria do Districto Federal, 26 de junho de 1922 — Severiano de A. Cavallanti, Director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1922

Offícios expedidos

N. 118 — A 1ª Repartição de Aguas e Obras Publicas — Solicitando informações sobre os imoveis nos 120 e 128 da rua Urana.

N. 110 — Idem do predio n. 228 da rua Santo Christo dos Milagres.

N. 120 — Idem do de n. 49 da rua Primeiro de Marco.

N. 121 — Idem do de n. 6 antigo 2 e 56 da rua Paranha da Silva.

N. 122 — Solicitando informações do predio n. 14 da rua Limoeiro.

Requerimentos despachados

N. 2.032 — Anna Simões Martins. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.422 — Generoso Francisco Alonso & Comp. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer de 8 de março ultimo

N. 4.329 — Araújo & Monteiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50:000, minimo, por infracção do regulamento em vigor

N. 4.819 — Manoel Gomes Pinto — Transfira-se. Imponho a vedadora Sylvia Conceição de Abreu, a multa de 20:000 minimo, na forma da lei.

N. 5.078 — Amado Bahlm. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 8 763 — Caruso Herculanio & Moraes. — A 3ª Sub-directoria.

N. 8.813 — Natalia Varella. — Entregue-se sob recibo.

N. 9 710 — Luiz Manoel da Fonseca. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12 336 — Alves Moreira & Borges. — Transfira-se.

N. 13.308 — Dias & Fernandes. — Entregue-se mediante recibo.

N. 13 440 — José Pinto de Oliveira. — Officia-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas de accordo com o parecer.

N. 14 085 — Rodolpho Gold. — A 2ª Sub-directoria.

N. 14 776 — José Manoel Pinheiro. — Officia-se de accordo com o parecer.

N. 16 020 — José Teixeira. — Transfira-se.

N. 18 005 — Ervelinda Paulista da Silva. — De accordo com o parecer, complete-se o lançamento.

N. 18.810 — Antonio Alves do Valle. — A divida ora reclamada foi já annullada por esta repartição a qua nesse sentido expediu o officio n. 82, de 21 de julho de 1921 á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nada havendo, pois que providenciar, archive-se.

N. 19.325 — Waldemar Jacobsen Zalloukal. — Officia-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria solicitando esclarecimentos.

N. 19.993 — Paschal Christm. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que providenciar em relação ao imposto de consumo, quanto ao de industrias e profissões, faça-se a rectificação proposta.

N. 20 087 — Monre Croci & Comp. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 20.361 — Dr. José Antonio de Souza Gomes. — O assumpto da presente reclamação é da competencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas e não desta Repartição. A quella repartição, pois, dirija-se, queiredo.

N. 20.735 — José Christino da Rocha. — Transfira-se.

N. 21.211 — Luiz de Almeida Fernandes. — Transfira-se.

N. 21.212—Carlos Vicente Pellegrino. — Transfira-se.

N. 21.185—Oliveira & Hult. — Proceda-se, de acordo com o parecer.

N. 22.283—A. Amaral & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), mínimo, por infração do regulamento em vigor.

N. 22.476—Alvaro Souza Massa. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 22.805—Seraphim Fernandes Clara. — Inscryva-se, de acordo com o parecer. Quanto ao pedido de encontro de contas, indeferido, de acordo com as regras de Contabilidade Publica.

N. 22.816—Palmerino Oliveira Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), mínimo, na forma da lei.

N. 23.412—Vicente Duarte. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), mínimo, na forma da lei.

N. 23.658—Acie Miguel. — Averbce-se a mudança, de acordo com o parecer.

N. 23.699—Cypriano Silveira & Como. — Dê-se a baixa no corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 23.917—Primente & Irmão. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 21.151—Santos & Aguiaras. — Transfira-se.

N. 24.552—E. F. Leite & Comp. — Inscryva-se, de acordo com o parecer, o que feito, averbce-se a mudança.

N. 24.720—Ataliba do Amaral e outro. — De acordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercício.

N. 25.286—Antonio M. de Oliveira Castro. — Dê-se a baixa no corrente exercício de acordo com o parecer.

Domingos Gonçalves. — Transfira-se. Beatriz Bernardes Rodrigues. — Transfira-se.

Annibal Rodrigues Vieira. — De acordo com o parecer, transfira-se.

José Maximiano Galvão. — Faça-se a rectificação proposta de acordo com o parecer.

Firmino Araujo dos Santos. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que deferir. De acordo com o parecer, archive-se.

P. Chead. — Averbce-se a mudança.

Nabal & Loureço. — Averbce a mudança.

Manoel Antonio Dias. — A 3ª Sub-directoria.

M. de Medeiros Carvalho. — A 2ª Sub-directoria.

Alberto Firmino Machado. — De acordo com o parecer, transfira-se.

Manoel Pinto dos Santos. — De acordo com o parecer, transfira-se.

Manoel Lopes Monteiro. — Transfira-se.

Rosa Nassif Aidmon. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que deferir. De acordo com o parecer, archive-se.

Heitor Velasco. — Imponho a cada um dos sig atarios do contracto junto a multa de 10\$ mínimo, de acordo com o art. 63 do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 18 de 31 de janeiro de 1922
contra Curi Abdalla

Decisão

De acordo com o parecer, estando provação que não havia motivo para a notificação de fls. 2, aliás 3, deiro o pedido de fls. para declarar sem effeito o despacho de 9 de fevereiro ultimo, exarado em a fls. 2 do processo.

Em 22 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 346, de 3 de novembro de 1921,
contra Habib Sabagli

Decisão

A' vista dos documentos e do laudo de fls. 11, reconsidero o despacho de fls. 4 para tornal-o de nullo effeito. Intime-se.

Em 17 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 579, de 4 de dezembro de 1921,
contra Elias Antonio

Decisão.

A' vista das informações que não esclarecem sufficientemente a questão, mas deixam ver que se não trata de um estabelecimento, verdadeiramente, onde o commercio seja feito habitualmente por grosso, reformo o despacho de 10 de dezembro ultimo, exarado a fl. 3, para declaral-o de nullo effeito.

Providencie a 3ª Sub-directoria quanto á falta apontada na informação de fl. 8 v. Em 17 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 604 de 8 de dezembro de 1921
contra Rocha Lima & Comp.

Decisão

A' vista do laudo da comissão nomeada para examinar a natureza do estabelecimento em questão, julgo de nullo effeito o despacho de 22 de dezembro ultimo, pela imorocendencia da notificação de fls. 2. Intime-se. Em seguida providencie á 3ª Sub-directoria para o pagamento devido do registro relativo ao commercio de artefactos de tecidos. Em 17 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 650 de 23 de dezembro de 1921
contra Lerner & Schapsia

Decisão

O pedido de fls. 6 appella para o principio de equidade, afim de ser a firma requerente alliviada da vora imposta, pela falta descripta na notificação de fls. 2. Assim, sendo a equidade de applicação restricta á autoridade superior, e constando do processo que procede a mesma notificação, indefiro o pedido para manter o despacho de 16 de janeiro ultimo, lançado a fls. 3. Intime-se. Em 23 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 701 de 21 de dezembro de 1921
contra Salomão Gelman

Decisão

Provas como está que não procede a presente notificação, deiro o pedido de fls. 5 e, de acordo com o parecer, declaro de nullo effeito o despacho de 16 de janeiro ultimo, exarado a fls. 3. Em 23 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 390, de 10 de novembro de 1921,
contra Meyer & Elias Nigri

A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 392, de 10 de novembro de 1921,
contra Renato Moggi

A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 657, de 24 de dezembro de 1921,
contra Jubilão e Medeiros

De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 30 de dezembro ultimo, para tornal-o de nullo effeito.

AUTOS DE INTRACÇÃO

Auto n. 6, de 30 de janeiro de 1922, contra
Adolpho Freiburis

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 63, de 27 de março de 1922, contra
Alfredo Elisiario da Silva

Derido, de accôrdo com a informação de fls. 6 v. Apresentadas as necessarias guias, officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, na forma regulamentar.

Auto n. 104, de 3 de abril de 1922, contra a
Fabrica Petropolis Fabra

Intime-se a autuada na forma regulamentar.

Auto n. 114, de 4 de março de 1922, contra
B. Gualé (capitão), Companhia de Navegação Der Norke Lydamerika-Linge

Selle com revalidação.

Auto n. 118, de 4 de março de 1922, contra
Den Norshe Lydamerika Linge W. Thorsen

De accôrdo com o parecer, pague o sello com revalidação.

Auto n. 180, de 5 de outubro de 1921, contra
J. Micucci

Junte-se o processo a que allude o requerimento de fls. 5.

Auto n. 203, de 30 de julho de 1919, contra
Antonio Rodrigues Neves e outros

Remetta-se para o fim indicado.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA
Dia 27 de junho de 1922

N. 2.203—Seraphim André. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.564 — João Fernandes da Costa e outros. — Idem.

N. 9.077—Carlos de Ipanema Moreira. — Prove que a renda do imovel e a que declara.

N. 6.370 — Carmine Balbi. — Pague o debito.

N. 18.499—João E. Tavares. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA
Dia 27 de junho de 1922

N. 6.814—Luiz Sêca. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

N. 7.985 — Ferreira Galhardi & Comp. — Pague a patente de registro do corrente exercício.

N. 5.097 — M. F. de Souza. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

N. 4.4205—Evandro Vaz Dias. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

N. 24.250 — S. S. White Dental Manufacturing Co. do Brasil. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

N. 23.058—Antonio de Pinho. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

N. 6.952 — Gerosime Boudraux. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Gonçalves & Fonseca. — Compareçam a este repartição.

Alfredo Elias & Irmão (guia n. 10.186, de 1922). — Pague o debito accusado.

Mario Mattoso Simpaio Corrêa. — Apresente o requerente novas guias para aquisição de sello sanitario.

N. 6.844 — Padilha de Oliveira & Comp. — Satisfacam a exigencia da informação.

N. 19.572 — Ramaz Fernandes — Expliquem os requerentes a duvida apontada na informação, do lado.

Leiteiro Edmundo Novacs. — Satisfaca o debito accusado.

N. 5.135 — Silvio Cozzi. — Junte a patente de registro para o fabrico de calçados no corrente exercício.

Santos & Souza. — Prove o allegado, jun-
tao documento habi-
lizado Serra & Comp. (representação
n. 411, de 1921. — Juntou a patente de re-
gistro de 1921, de accordo com o despacho
do Sr. ajudante do director.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de junho de 1922

Ao Sr. delegado regional dos Bancos
em São Paulo:

Officio n. 381 — Em resposta ao
vosso officio n. 43, de 14 de maio ul-
timo, relativo a uma consulta feita a
essa delegacia regional pela firma Ber-
ringer & Comp., declaro-vos que o as-
sunto pertence a competência da fiscali-
zação official, a vista do art. 43 do co-
deço n. 11.968, de 16 de março do
1921, não se justificando no caso da con-
sulta qualquer intervenção ou ordem
desta inspectoría geral ou da repartição
a vosso cargo.

Quartum, transmittio-vos cópia do pa-
recor do Sr. sub-inspector geral, para
vosso conhecimento.

— Ao Sr. delegado regional dos Ban-
cos em São Paulo:

Officio n. 392 — Em resposta ao vos-
so officio n. 75, de 16 de maio ultimo,
relativo ao vosso pedido de providencias
no sentido de ser effectuada o paga-
mento de pessoal e material, já feitos o
ainda não pagas por essa delegacia re-
gional, declaro-vos que só podeis dis-
por da verba — Material — de accordo
com a lei. Quanto a verba — Pessoal
— está destinada aos funcionarios do
quadro da repartição e não pode ser des-
tinada a outro fim.

— Ao Sr. delegado regional dos Ban-
cos em Santos:

Officio n. 393 — Accuso o recebi-
mento do vosso officio n. 20, de 8 de
maio ultimo, remettendo o relatório
apresentado pelos fiscaes, Srs. Drs. José
Carlos de Araújo Vianna e Adhemar
Neiva Dias, encarregados da fiscaliza-
ção do sello, e recomendo-vos seja ex-
pedida uma portaria por essa delegacia,
louvando os mencionados funcionarios
pelo desempenho que deram á commis-
são de que foram incumbidos.

— Ao Sr. delegado regional dos Ban-
cos em São Paulo:

Officio n. 394 — Peço-vos providen-
cias no sentido de ser enviado, com
urgencia a esta inspectoría geral, o pro-
cesso anterior ao que acompanhou o
vosso officio n. 70, de 19 de maio ul-
timo, relativo a pedido de reconsidera-
ção do despacho proferido por esta
inspectoría geral, impondo a multa de
R\$1000 a firma Sampaio Moreira Filho
& Comp.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes offi-
cios:

N. 704 — Ao Sr. director da Receita
Publica, solicitando isenção de direitos
para mercadorias portenhos a Im-
prensa Nacional.

N. 705 — Ao Sr. inspector da Alfân-
daga do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 706 — Ao Sr. Dr. director geral
do Departamento Nacional de Saude Pu-
blica, solicitando inspecção do saude
para a operaria Olga Leal.

N. 707 — Ao Sr. director geral do
Thesouro Nacional, satisfazendo o re-
quidido constante de officio n. 70.

N. 708 e 709 — Ao Sr. director da
Despesa Publica, remettendo as folhas
de férias provenientes do serviços ex-
traordinarios.

N. 710 — Ao Sr. delegado fiscal do
Thesouro Nacional em São Paulo, pres-
tando informações sobre *Diário Official*.

N. 711 — Ao Sr. Manoel Joaquim,
idem idem.

N. 712 — Ao Sr. delegado fiscal em
São Paulo, idem, idem.

N. 713 — Ao Sr. director do Instituto
Nacional de Musica, respondendo o offi-
cio n. 174.

N. 714 — Ao Sr. director da Estrada
de Ferro Central do Brasil, devolvendo
as facturas solicitadas no officio numero
215.170, de 2 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Antonio da Costa Concicero, João
Francisco dos Santos, Marcos Evange-
lista Pimenta e Augusto José Alves. —
Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1922

N. 56 B — Bernardino Pinto da Fon-
seca. — Cumpra-se o alvará, de accordo
com a informação.

N. 39 G — Gil Liberato. — Idem.

N. 411 J — José Tupy de Almeida
Rios. — Deferido, nos termos da infor-
mação, devendo o requerente declarar
previamente seu estado civil.

N. 429 J — Joaquim José Gonçalves.
— A vista da informação, proceda-se
a reunião de contas requeridas.

N. 248 M — Maria Corina Torres. —
Note-se.

N. 60 E — Euclydes Ribeiro de Cas-
tro. — Cumpra-se o alvará, de accordo
com a informação.

N. 26 N — Napoleão Level. — Juntar
a procuração exigida.

N. 18 V. — Veneravel Ordem Ter-
ceira de São Francisco da Penitencia. —
Certifique-se, a vista da informação.

N. 244 M — Maida Afranio Peixoto. —
Deferido, a vista das informações.

N. 120 L — Lydia Francisco de Mello
Souza Almeida. — Cumpra-se o alvará,
de accordo com a informação.

N. 41 I — Ignez Ferraz Costa Perry
da Camara. — Comprova sob que regimen
foi realizado o casamento.

N. 104 E — Ermelinda Ferreira Gon-
çalves Pinheiro. — Rectifique o nome da
possuidora, visto ser discordante o men-
cionado na petição em relação ao que
consta da inscrição. Quanto a procura-
ção, não procede a duvida, visto que o
outorgante é cabeça do casal.

N. 472 A — Alberto Tasso Perry de
Sampaio. — Deferido, de accordo com a
informação.

N. 11 Z — Zelia Monteiro Estrada. —
Cumpra-se os alvarás, de accordo com
a informação.

N. 78 O — Orozimbo Muniz Barreto
Junior. — Satisfaca as exigencias da in-
formação.

N. 63 P — Porfirio José Soares Netto.
— Apresente as procurações exigidas.

N. 440 M — Maria Thereza Draga. —
Satisfaca a exigencia a que se refere a
informação.

N. 108 F. — Francisco Delisario Vel-
oso Rebello. — Satisfaca a exigencia o
facta rectificar a certidão de fls. 3, onde
está incompleto o nome da mãe do re-
querente.

N. 118 E — Esmeralda do Carvalho
Quintanilha. — Satisfaca a exigencia.

N. 07 S — Société Francaise de Sor-
cours Mutuels. — Deferido, de accordo
com a informação.

N. 232 M — Mario de Lacerda Ver-
neck (Dr.). — Pague-se a quantia de
2258, de accordo com a informação.

N. 450 A — Alvaro da Silveira Bran-
dão. — Deferido, a vista da informação.

N. 224 L — Lourival Soares de Mi-
randa. — Note-se o estado civil, casado,
devendo, porém, ser reconhecida a firma
do tabellião de Niteroi no documento
do fls. 2.

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 987

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte de junho de
mil novecentos e vinte e dois é aberta a
sessão, com a presença dos Srs. almirante
graduado Verissimo de Mattos, presidente;
vice-almirantes Americo Silveira, Francis-
co de Mattos e Pedro de Frattini; vice-almi-
rante graduado Forseca Rodrigues; contra-
almirantes Oliveira Sampaio, Barros Bar-
reto, Ra' Gabaglia, Pinto de Vasconcellos,
Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira
e Machado da Silva; contra-almirante me-
dico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante
engenheiro naval Octavio Jardim; consultor
juridico Dr. Virilio de Carvalho, e do se-
cretário contra-almirante reformado Torres
Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almi-
rante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada
a acta n. 985, referente á sessão do dia
13 de junho corrente, e lido e approvado o
rascunho da acta n. 986, attinente á sessão
do dia 17 do referido mez.

Expediente

Para estudo é distribuida a seguinte con-
sulta:

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 185/1922. — Requerimento do capitão-
tenente graduado engenheiro machinista, re-
formado, João do Arango Guimarães, pedindo
contagem de tempo para melhoria de sua
reforma.

Logo após é unanimemente approvada a
promosta do Sr. Barros Barreto corrobo-
rada pelo Sr. Virgilio de Carvalho, de se
enviar a seguinte moção de congratulações
aos intrépidos aviadores portugueses, contra-
almirante Gago Continho e capitão de
fragata Sacadura Cabral:

«O Conselho do Almirantado Brasileiro,
por seus membros irra assignados, studa
os seus gloriosos irmãos de além-mar, os
Srs. contra-almirante Gago Continho e
capitão de fragata Sacadura Cabral, pelo
brilhante exito na arrojada travessia aérea
do continente europeu ao continente ame-
ricano feito que accrescerá aos fastos da
nação o irmão e será registrado nos da
historia dos povos; e lides deseja ex tóto
corde muita Paz e prosperidade.»

Esta moção assignada por todos os Srs.
Consultores presentes e pelo Sr. secretario,
é enviada ao Sr. ministro, para os fins con-
venientes.

Pede em seguida a palavra o Sr. Oliveira
Sampaio e diz que, tendo lido no *Diário
Official* de 17 do corrente a justificação ane-
xada pelo Exmo. Sr. senador Irineu Ma-
iado á suppressão do art. 39 da propo-
sição de orçamento para o Ministerio da

Marinha, vê-se forçado a declarar que, sem querer diminuir o mérito do citado senador, não lhe reconhece competência técnica para tratar tão categoricamente do assunto, cujo conhecimento exige longa experiência da arte militar-naval, a par de estudos da especialidade.

Sendo a justificação nestes termos: «E' um erro já suficientemente demonstrado o plano de um porto militar e Arsenal de Marinha na enseada da Ribeira, em frente à Ilha Grande», nessa mesma justificação se encontra o motivo em que se estribou para avançar aquella asserção.

Nella se encontrarão separados, como si fossem duas cousas diferentes, o Porto Militar e o Arsenal de Marinha. A mais pequena noção de cousas navaes não permite a concepção de Porto Militar sem Arsenal.

E', pois, S. Ex. que manifesta publicamente a sua inesperienza, aliás bem explicavel, de cousas navaes.

E é por isso que elle diz que é um erro, sem mostrar onde se amourou para fulminar a opinião da maioria do Almirantado, tanto mais quanto ainda não appareceram argumentos que justifiquem a condemnação do varece, que aqui ficou quasi que unanimemente approved.

Outrosim, solicita que seia esta sua declaração mencionada na acta.

A vista disso se declara de accordo com a declaração do Sr. Oliveira Sampaio a maioria dos Srs. consultores contrarios a essa declaração o Sr. Americo Silveira; e se abstém de qualquer manifestação os Srs. Virgilio de Carvalho, Heleño Pereira, Barros Barreto, Francisco de Mattos e Verissimo de Mattos.

Ordem do dia

Continúa-se o estudo do Regulamento da Pesca, de que é relator o Sr. Americo Silveira.

E cerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 23 de junho corrente.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 24 de junho corrente:

Foram mandados servir:

Na Fabrica de Polvora de Piquete, o capitão medico Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira;

Na 1ª companhia Ferro-viaria, o 1º tenente medico Dr. Waldemar Macedo Rocha;

Na 5ª bateria Isolada (S. Luiz), o 2º tenente medico Dr. Antonio Pinheiro Carvalhaes;

No grupo de esquadrilha de aviação, em substituição ao 2º tenente do extinto corpo de intendentes Carlos Analio, o 1º tenente do mesmo corpo Eragasto Ribeiro Ballvé.

Foram transferidos, ainda no extinto corpo de intendentes, o 1º tenente Aurelio Joaquim Vieira, do 5º regimento de cavalaria divisionaria (Castro) para o 9º regimento de artilharia montada (Curitiba); o 2º tenente Jos Pedro da Costa, deste regimento para a 8ª bateria isolada de artilharia de costa (Forte Marechal Luz) e o 1º tenente Benedicto José Ferreira, do Estabelecimento Central de Fardamento (Capital Federal) para o 5º regimento de cavalaria divisionaria.

— Por outro de 25, foi mandado servir na enfermaria-hospital de Jaguarão o 2º tenente pharmaceutico Eurydes Faro Marques Henrique.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1922

(*) Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922.

Sr. commandante da Escola Militar — Em officio n. 731, de 26 de março ultimo consultado:

1º, si o docente que no mesmo periodo rece duas aulas de assumptos diferentes e correspondentes a partes de sua cadeira, tem direito á gratificação de uma turma suplementar;

2º, si o docente de uma aula que só funciona no segundo periodo, aceitando a regencia de uma turma suplementar de outra aula no primeiro periodo, tem direito á gratificação de uma turma suplementar correspondente a esta aula, cuja regencia não lhe é exigida pelo regulamento.

Em solução vos declaro:

Quanto ao primeiro item, não, porque as aulas pertencem á sua propria cadeira, cuja regencia integral compete ao respectivo professor;

Em relação ao segundo item, sim, desde que as aulas sejam de docentes diferentes, fora, portanto, do caso anterior:

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1922

Edmar Lysio de Albuquerque Rabello, Avertano Noruega e Aulo Torquato Fernandes Couto, todos pedindo restituição de documentos. — Entrem-se mediante recibo.

João Pinto Coelho, José Alves de Souza e Antonio Xavier da Cruz, pedindo patentes da Guarda Nacional. — Indeferido, em face do aviso n. 9 de 5 de janeiro de 1922.

Arnando da Cunha Pinheiro, Manoel Plinio do Nascimento Junior, Antonio Orosimbo Soares Dutra e Carlos Erwin Waezer, pedindo passagens. — Deferido, para desconto no exercicio.

Pernardino Caminha e João Pessoa Braga, pedindo engajamento com destino. — Sim, nas condições enunciadas e de accordo com o R. J. S. G.

Dr. Augusto Scite Ramalho, pedindo para gosar uma licença em São Paulo. — Deferido.

Octacilio Abrecht, sargento, pedindo engajamento. — Sim, nos termos vedidos.

Oswaldo Borges, pedindo inclusão no quadro de saúde da reserva. — Indeferido, em face das disposições do decreto n. 15.455.

Marcelo Eustoreio de Farias. — Declare o fim para que quer a certidão.

Felippe Leite Ferreira. — Apresente documento provando ter pago o competente sello.

Carlos Alves Filgueiras, pedindo caderneta de reservista. — Attender.

Paulo dos Santos Carvalho, soldado, pedindo permissão para fazer um «raid» a pé. — Indeferido.

Manoel João do Carmo, soldado, pedindo transferencia. — Indeferido, por não convir ao serviço.

Henry Levy, pedindo patente. — Indeferido, por ter sido illegal a nomeação.

Horacio Lannes Santiago, pedindo tratar-se em casa. — Deferido, de accordo com o laudo de inspecção.

Oscar Marques Leitão, soldado, pedindo inspecção de saúde. — Attender.

Diogenes Nunes reservista, pedindo transferencia. — Satisfaca as exigencias da letra b do art. 16 do R. S. M.

Arnando de Castro Uchida, 1º tenente, pedindo entrar em gozo de uma licença. —

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Concedo os 90 dias arbitrados em inspecção de saúde, e de accordo com a lei citada.

Francisco Galv o Pacheco, sorteador, pedindo transferencia para o 4º R. A. M. — Attender, á vista dos documentos juntos.

Alberto Rodrigues Vieira, sorteador, pedindo exclusão. — Deferido, á vista do R. S. M.

Raphael Danton Garrastazu Teixeira, 1º tenente, pedindo uma licença. — Deferido.

Miguel Kanisky, musico, pedindo exclusão. — Indeferido, em vista do § 2º do art. 9º do R. S. M.

Francisco Borges Vieira, reservista, pedindo incorporar-se ao 4. B. C. — Deferido.

Mario Ary Pires, capitão, pedindo averbação de alterações. — Deferido, nos termos do parecer do Estado Maior.

Plinio Corrêa, alumno da Escola Militar, pedindo licença. — Concedo os seis meses de licença arbitrados pela Junta de saúde.

Adeleide Silveira Martins de Leão, pedindo exame para um alumno do C. M. — Em face do Reg. não pôde ser attendida.

Joaquim Ignacio Silveira da Motta, reservista, pedindo ser convocado para a formatura do Centenario. — Deferido, desde que o governo estadual possa dispensar os serviços do peticionario por essa occasião.

Hymeneu da Cunha Louzada. — Não ha que deferir em face do regulamento publicado no Diário Official de 22 de junho corrente.

José Rodopiano de Oliveira Junior, capitão da G. N., pedindo exame. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

José Ferreira Simas. — Indeferido, quanto á reinclusão. — Ao officialato da reserva, habilite-se de acordo com o regulamento.

Hildebrando Sarmiento, 1º tenente, pedindo gosar uma licença de accordo com o decreto n. 14.663. — Deferido.

Alfredo Drossner, apresentando uma proposta de fornecimento. — Não ha conveniencia em aceitar a proposta.

Leoncio de Figueiredo Nefva, 1º tenente, pedindo melhor collocação no alfanack. — Não pôde ser attendido.

Nicornelio Baptista Filho, cabo, pedindo caderneta. — Indeferido, por constar da caderneta de assentamentos a declaração solicitada.

Pedro da Costa Pereira, assopçada, pedindo passagem. — Indeferido, por não comportarem esse desconto os seus vencimentos.

Raymundo José Basilio, pedindo reinclusão. — Indeferido, por não convir ao serviço.

Chrysanto Leite de Miranda Sá Junior, tenente-coronel, pedindo um animal para desconto. — Deferido, de accordo com o art. 51 do R. S. R.

Boettcher & Comp., propondo vender caminhões. — Não é possivel a aquisição, por enquanto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1922

Augusto Vieira Simões propondo a compra de 30 toneladas de chumbo velho retirado do fundo do mar, existente na Ilha de Paqueta, á razão de 400\$ á tonelada. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 27 de junho de 1922

Offícios credidos:

Ao director dos Correios:

N. 267—Solicitando se a remittida uma certidão, *ex-officio*, do pagamento de contribuições para o montepio, effectuado por José Candido de Mesquita Soares, chefe de secção, aposentado, nessa repartição.

Ao director da Despesa:

N. 277—Remettedo, com o processo, os títulos de pensão de montepio de Hermengarda de Campos Feijó e outros.

N. 278—Idem idem idem de Lucilia Augusta de Moura Vallim.

N. 279—Idem idem idem de Anna Fortes Paes Le ne.

N. 280—Restituindo o processo de habilitação ao montepio de Maria Thereza Albano Soares de Souza.

Requerimentos despachados

Hermengarda Vianna Fragoso e outra, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Amelia Gonçalves Marinho, idem.—Deferido.

Antonia Ribeiro da Costa e outros, idem.—Deferido.

Eurydice do Nascimento Ruiz, idem.—Deferido.

Josequina de Souza Vieira, idem.—Deferido.

Fausto Augusto Ferreira, idem, para seus tutelados Zaida e Walter.—Aoresente nova certidão de obito da viúva do contribuinte, extinta dos assentamentos do registro civil. A extinta é inaceitavel, por não estar na integra.

Alfredo José Dias, idem, para seus tutelados Flavio, Alécio e outros.—Reconheça a firma do signatario da certidão do termo de tutela e junte a certidão do obito de Eunice, extraída dos assentamentos do registro civil.

Olympia da Costa Castro Vianna e outros, pedindo pagamento de funeral.—Mencionem de quem é o funeral que reclamam.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Tres mezes, ao auxiliar de estações, José Caetano da Gama e Silva, ficando sem effecto a portaria de 9 do corrente que lhe concede igual licença;

Quatro mezes e 17 dias, ao inspector de 1ª classe, Alberto Bittencourt Cotrim.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

Tres mezes, ao auxiliar do 1º districto, Herculano Mourão;

Tres mezes, ao auxiliar tecnico do 1º districto, engenheiro Archias Medrado.

Expediente de 26 de junho de 1922

Enviou-se ao ministro da Fazenda o processo de aposentadoria de Carlos Pessoa da Silva (aviso n. 446).

Aviso n. 447, de 26 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda.—Em aviso circular n. 427, de 13 do corrente mez este ministerio deu conhecimento ás repartições que lhe são dependentes da resolução do Ministerio a vosso cargo a respeito da exigencia da lei quanto a importação directa de materias com isenção de direitos e não por firmas commerciaes.

Acontecendo, porém, que presentemente pedem as referidas repartições isenção de direitos para materias importados nestas

ultimas condições e já em viagem para este porto, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias no sentido de serem designados livres de direitos aduaneiros, os materiais constantes da inclusa relação, destinados a Estrada de Ferro Central do Brasil, até que se possa regularizar o assunto de accordo com o que estatue a lei. Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1922

Sr. ministro da Faze da:

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal dos Portos Rios e Canaes, do qual vos remetto cópia, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento requerido pela The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limitd, do terreno de marinhãs situado á praia José Bonifacio antiga da Guarda, em Paqueta, onde se acha edificado o predio n. 187.

Pestit o-vos junto e este a via que acompanhou o vosso aviso n. 83, de 25 de março ultimo (aviso n. 127).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Com referencia ao vosso aviso n. 27, de 21 de junho corrente, communico vos que nesta data foram dadas as necessarias providencias a fim de que as estradas de ferro constantes do vosso citado aviso attendam ás requisições de passagens apresentadas pela directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, para os alumnos diplomados este anno. Igual providencia foi tomada junto a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro que foi por mim esolvida para o transporte, por mar, dos all didos alumnos, em virtude de não haver este ministerio fixado a sua preferencia por qualquer outra (aviso numero 126).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de que este ministerio fique habilitado a promover a desapropriação dos terrenos pertencentes á Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo solicitude no vosso officio n. 598, de 12 do mez proximo findo, fez-se necessario que essa directoria submetta á approvação do Governo o plano da linha projectada para a duplicação do trecho entre as estações de Mory das Cruzes e Norte, cuja execução requer a effectivação daquella medida (aviso n. 31).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1922

Sr. director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens que a esta empresa forem feitas pela directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, para os alumnos diplomados este anno em engenharia de minas e civil, que, depois do dia 20 do mez ardante partirão, por terra, ao Estado do Rio Grande Sul e deverão regressar por mar, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que isso a este solicito por aviso n. 27 de 21 de junho vigente (officio n. 51).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento enviados com vosso officio numero 3005, de 17 de maio ultimo e approvados pelo decreto n. 15.57, de 7 de junho vigente, publicado no *Diário Official* de 25

para a construcção de um triangulo de reversão na estação de São Bento, estaca 5.044 do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Theonilo Ottoni a Arassuaí (officio n. 85).

Em additamento ao meu officio n. 20, de 13 de abril ultimo, de ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, devidamente rubricado, o orçamento para a aquisição de material de transporte destinado as estações de ferro arrendadas á Companhia de Chemins de Fer Fédéraux l'Est Brésilien, approvado por decreto n. 15.419, de 29 do mez de março, que deixou de acompanhar aquelle citado officio (officio n. 85).

De accordo com a solicitação feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o aviso n. 27, de 21 de junho corrente, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro no sentido de flectem as Estradas de Ferro Sorocabana, Pazina, Santa Catharina e Vição do Rio Grande, autorizadas a attender ás requisições de passagens que lhes forem feitas pela Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto para os alumnos diplomados este anno em engenharia de minas e civil, que, depois do dia 20 do ardante, partirão por terra ao Estado do Rio Grande do Sul e deverão regressar por mar, correndo as respectivas despesas por conta daquella ministerio (officio n. 81).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do corrente, resolveu o Sr. director geral:

Promover, por n-recimento, a carreira de segunda classe da Directoria Geral, o carteiro de terceira classe da mesma directoria, João Freire de Andrade, percebendo os vencimentos que lhe competem;

No near carteiro de terceira classe da Directoria Geral, o servente de primeira classe da mesma directoria Geresio Salustiano de Moraes Rego, percebendo os vencimentos que lhe competem.

— Por outras de 27 do corrente, resolveu o Sr. director geral:

Promover, por antiguidade, a carreira de primeira classe, o de segunda Gastão Lino da Costa e a carreira de segunda classe, também por antiguidade, o de terceiro, Aldevando Alves, ambos da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

No near carteiro de terceira classe da Administração do Estado do Rio de Janeiro, o auxilia de carteiro da mesma administração, Moacir Durão Monte, percebendo os vencimentos que lhe competem.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1922

Alzira Neves da Rocha Peterson, agente postal do Porto do Bonfim.—Requeira por exercicios findos

Marcellino Leubino de Meira, carteiro rural de 1ª classe, vedado para officiar á Caixa Economica.—Officio.

Deolinda da Costa Lobo, vedado para consignar a importância de 564333, a favor da Sociedade dos Funcionarios do Correio Ambulante.—Averbe-se, em cartos.

Antonio da Silva Moreira, vedado para consignar a Sr. Aurelio de Mello.—Já tendo consignado idéntica, deferido.

Antenor Marcellio Caldas, vedado para cancelar a contribuição a favor da S. dos E. do Correio.—Deferido.

S. Horta e Coma, vedado para se inscreverem entre os fornecedores.—Satisfeitas as exigencias legais, inscrevam-se.

Dia 27

Esse Leão e Manoel Fernandes, carteiros de 2ª classe da Directoria Geral pedindo licença.—Submettam-se á inspecção de saude.

Joaquim da Cunha, machinista de lanchas da Directoria Geral.—A' vista do processo, indeferido.

Abelardo Leal da Costa, auxiliar da Directoria Geral.—A' vista das informações, indeferido.

Durval de Medeiros Cardoso, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo nomeação de carteiro de 3.ª classe dos Correios de São Paulo.—Não se fez carteiro de 3.ª classe da Administração de Santos, querendo o requerente.

Orlando Netto Caldeira, amanuense dos Correios de Santos.—Dou provimento ao recurso.

Francisco Souza Alves.—O requerente deve comparecer na 2.ª Secção do Expediente para indicar o anno em que protestou o recurso a que se refere, visto não constar seu nome entre os dos candidatos ao ultimo concurso para carteiros.

Juvenal Cardoso de Carvalho, pedindo nomeação para o lugar de carteiro de 3.ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1922

Beltrão Costa e Henrique Pereira Brasil.—Indo readmissão.—Indeferido.

José Bento de Oliveira Junior, pedindo reintegração.—Indeferido.

Afonso Dutra Nicácio, pedindo dois ingressos permanentes a vare da estação de Bello Horizonte, na hora da partida e da chegada dos trens de passageiros.—Indeferido.

Virgílio Antonio Fernandes, Durval Pinto de Miranda, Dario José Barroso Junior e Honório de Oliveira Guimarães, pedindo cancelamento de punição.—Indeferido.

Manoel da Silva Cordeiro, pedindo abono.—Indeferido, o pedido foi feito fora do prazo.

Raul Clímaco da Cruz Novais, pedindo abono a título de gala.—Indeferido, de accordo com a informação.

Servino Manoel de Sr.ª Anna, Pedro Caetano de Souza, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Antônio Alves Pereira e Domingos dos Santos, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Elpidio de Andrade Henriques, pedindo contagem de tempo.—Não ha deferir.

Antonio Baptista do Patrocínio e outro, pedindo permuta de lugares.—Não ha que deferir.

Luiz Galvão, pedindo passe.—Concedo, com 75 % de abatimento.

Rubens da Silva Leão, pedindo abatimento de 75 % no transporte de sua mudança.—Concedo, com 75 % de abatimento.

Mercedes da Costa Souza, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Parão Honem de Mello.—Deferido, nos termos do parecer da Sub-directoria do Tráfego.

Leonor Rosa de Mendonça, pedindo concessão para collocar uma caixa de doces na plataforma da estação de Engenheiro Leal.—Deferido, nos termos da informação.

Padre Felisberto Schumbers, pedindo para ser augmentado de dois carros a composição do trem S.S.11, no dia 29 do corrente.—idem, nos termos das informações. Ao tráfego.

Aprieto Guerra Junior, pedindo restituição de saldo de leilão.—Restitua-se, a fórmula do estabelecido, a importância de 48\$600, saldo apurado.

Antonietta de Souza, fazendo identico pedido.—Idem a importância de 25\$400, na fórmula do estabelecido.

Tasso Rodrigues de Souza, pedindo abono.—Atterdido nos termos da informação.

Alice da Costa Medeiros, pedindo certidão.—Certifique-se de accordo com as informações.

Athanasio Julio Barata, idem idem.—Decide em que caracter pede a certidão e para que fim.

Oscar Ferreira de Oliveira, pedindo collocação.—Aguarde oportunidade.

F. Moreira & Comp., pedindo restituição de excesso de imposto.—Dirijam-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, querendo.

Arthur Togeira da Costa, pedindo embarque de 1.000 saccas de café.—A' vista das informações, não ha que deferir.

Bondim & Santiago, pedindo fornecimento de carros para transporte de mercadorias.—Já foram attendidos. Archive-se.

S/A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo varias providencias que dizem respeito a seus interesses.—Foi providenciado. Archive-se.

Está convidado para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Primeira sessão

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1922

Adolpho Barroso & Comp., commerciantes e-tabelecidos em Fortaleza, no Estado do Ceará, propondo fornecer cem toneladas de polvora chimica denominada dynamite n.º 9, ao preço de 9% por kilogrammo, C. I. F. Ceará.—Indeferido.

Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1922

J. B. Vieira & Comp., (Tráfico Commercial), pedindo autorização para receber couros verdes imersos em salmoura, nos tanques existentes no referido trapiche.—Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 24 de junho de 1922

The Baldwin Locomotive Works, pedindo o pagamento de 28:642\$500, diferença que falta para completar o pagamento de uma locomotiva fornecida á Estrada de Ferro de Goyaz.—Junte o requerente, querendo, a nota do corretor que prove ter sido effectuada a operação, quando e por que banco; e si a operação se realisou directamente, — a nota do banco

Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo matricula novamente no referido anno do citado curso.—Deferido.

Escola de Engenharia de Pernambuco, solicitando, para os effectos do decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, registro do regulamento do curso de Agronomia, que lhe é anexo.—De accordo com as informações, indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 26 de junho de 1922

«Um aparelho de pesca denominado Ceutinario», de Raul Pereira Alves de Magalhães (deposito n.º 19.750);

«Um aparelho denominado Turbina Estabilizadora», destinado a ser adaptado aos aeroplanos e quaisquer machinas a-ccas, com o fim de evitar accidentes pela paralisção do motor e permitir a aterrisagem dos mesmos na vertical em completa estabilidade», (do engenheiro civil Luiz Maximino de Miranda Corrêa);

«Um metodo de esfoliar rezes ou outros quadruped. s por meio de faca»; de Caetano de Castro Menezes Mendes Franca (deposito n.º 19.752).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de junho de 1922

Em additamento ao aviso deste ministerio n.º 1.482, de 28 de março ultimo, em que solicito fosse feito de uma só vez ao assistente chefe do Observatorio Nacional, engenheiro Alix Corrêa Ramos, de accordo com o decreto n.º 15.311, de 30 de janeiro ultimo, o adiantamento de 24:000\$ para attender a despesas comprehendidas na verba 10ª, titulo «Material», sub-consignações 1ª — Expediente, luz, etc., 2ª — Aquisição, etc., 3ª — Condução e passageiros, etc., 4ª — Conservação do novo edificio, etc., sendo 2:000\$ para a primeira, 6:000\$ para a segunda, 5:000\$ para a terceira e 12:000\$ para a ultima, declaro que a classificação da respectiva despesa deve ser assim rectificada:

Verba 10ª, titulo «Material», sub-consignações:

2ª Aquisição, etc..... 6:000\$000
4ª Conservação do novo edificio, etc..... 18:000\$000

art. 132 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica (officio n.º 3.315).

— Srs. J. Mourão & Comp., Ltd.:

Tendo o Sr. ministro approvado as plantas, especificações e orçamentos organizados pelo Gabinete de Engenharia da Directoria Geral de Industria Pastoral e referentes á construcção de um reservatorio de agua em concreto armado, de dous pavilhões sanitarios, de treze banheiros para gado, quinze abrigos portateis para aves, de uma rede de drenagem de aguas pluvias, canalizações de agua e trabalhos de arruamento e macadamização nos terrenos do recinto da Exposição de Gado de 1922, convidamos a apresentar proposta para essas obras, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, discriminando o preço de cada construcção, de accordo com as especifica-

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1922

Carlos Fernandes Corrêa de Barros, alumno ouvinte do 1º anno do curso de Medicina Veterinaria da Escola Superior de

ções approvadas e com os esclarecimentos que vos serão fornecidos na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, ficando reservado a este ministério o direito de escolher as propostas mais baratas para a execução de cada serviço, isoladamente (officio numero 3.288).

Identicos aos senhores:

Caelano Basilo (officio n. 3.289);
Silva Santos & Comp. (officio numero 3.290);
Costa Miranda & Coelho, (officio numero 3.291);
Prado, Sacramento & Comp. (officio numero 3.292);
Bento Gomes Franco (officio numero 3.293);
F. Tricarico & Comp. (officio numero 3.294);
Cardoso & Pinto (officio n. 3.295);
Companhia Fornecedora do Materiaes (officio n. 3.296);
Companhia Inco (officio n. 3.297).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em solução ao vosso officio n. 295, de 9 de maio ultimo, junto vos restituo a primeira e segunda vias da folha de pagamento do auxilio para aluguel da casa do porteiro-continuo Ricardo Sam-paio de Brito (officio n. 3.298).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 344, de 29 de maio proximo findo, que o Sr. ministro resolveu autorizar esse Serviço a adquirir, pela importancia de 7:200\$, as 80 resmas do papel assetinado AA, de 30 kilos, necessarias á impressão do boletim deste ministério, devendo a despesa ser empennada nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920.

Pego a vossa attenção para a parte final da circular n. 53, de 8 de janeiro de 1921, que determina sejam sempre encaminhadas por intermedio desta directoria geral as autorizações que as repartições tenham de solicitar, desde que envolvam despezas (officio n. 3.311).

— Sr. Director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 4.432, de 12 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a construção de um reservatorio d'agua, de dois pavilhões sanitarios, 13 banheiros para gado, 15 abrigos para aves e a execução dos trabalhos de drenagem, canalizações d'agua e macadamização dos terrenos do recinto da Exposição de Gado, tendo sido aberta concorrência limitada nesta directoria geral, para a execução desses trabalhos.

Communico-vos, outrossim, que foi marcado o dia 20 do corrente, ás 15 horas para a apresentação das propostas de preços, devendo essa directoria geral facilitar aos interessados os esclarecimentos que pelos mesmos forem solicitados (officio n. 3.299).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.239, de 18 de maio proximo findo, em que apresentastes propostas da construção de um novo piso em quatro compartimentos do andar terreo do edificio em que funciona esta directoria, para o fim de ser proporcionado á secção de Zootechnia um maior espaço para seus trabalhos ordinarios, proferiu o seguinte despacho: "Approvo. Abra-se a respectiva concorrência".

Dovolvendo-vos a planta e orçamento da obra autorizada, peço-vos que seja tirada e remetida a esta directoria ge-

ral uma cópia da planta (officio numero 3.309).

— Sr. encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio de 15 do maio proximo findo, que deveis verificar, em caracter reservado, qual o despachante que effectuou o despacho das 12 caixas, contendo estampas, consignadas a este ministério e mencionadas no meu officio n. 2.114, de 1 do mez acima referido; apurar si foram pagos os devidos direitos á Alfandega e proceder a indagações, do caracter reservado, para saber si, do facto, tais caixas pertenciam á pessoa que as retirou (officio n. 3.300).

— Sr. chefe da secção do Calculo da Compagnie du Port do Rio de Janeiro: Tendo a commissão liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), communicado a esta directoria geral, pelo officio n. 299, de 18 do corrente mez, se responsabilizar pela importancia da armazenagem correspondente ao tempo decorrido de 20 de junho de 1921 a 20 de março do corrente anno, por mercadorias vindas pelo vapor *Tapajoz*, entrado em 22 de junho de 1921, do que trata a conta na importancia de 5:487\$580, junto vol-a remetto afim de ser convenientemente desdobrada (officio n. 3.301).

— Sr. director da Escola Normal do Artes e Officios Wenceslau Braz:

Communico-vos, em additamento ao meu officio n. 3.169, de 5 do corrente, que a despesa com a construção do pavilhão do machinas agricolas e productos industrias dessa escola deve correr, parte, ou 70:000\$, pela sub-consignação 3ª «Para obras, etc.» — Titulo Material, da verba desse estabelecimento e o restante, na importancia de 4:331\$680, pela verba 23ª «Obras», deste ministerio (officio n. 3.306).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Afim de se poder attender a um pedido de informações da Directoria Geral do Contabilidade Publica, torna-se necessario que essa superintendencia informe si o material mencionado no vosso officio n. 413, de 6 de março ultimo, já foi recebido por esse Serviço (officio numero 3.307).

— Sr. consul do Brasil em Manchester — Inglaterra:

De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento do vosso officio do 16 do maio ultimo, transmittindo o recibo, em duplicata, passado pelo agronomo, José Maria Fernandes, referente á entrega por vós ao mesmo feita de um cheque no valor de £ 737-18-7, para a compra do appparelhos destinados ao Serviço do Algodão (officio n. 3.308).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.424, de 16 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, reduziu a um mez de vencimentos a ajuda de custo anteriormente concedida ao auxiliar-agronomo do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, Sydney Americo Pacea, designado para servir nessa directoria, afim de auxiliar os trabalhos da sua representação na Exposição do Centenario (officio numero 3.310).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Transmitto-vos o inclusa requerimento em que o inspector agrícola do 20º districto, Nunsio Giannattasio, pede o abono de uma ajuda de custo, afim de

que informeis a respeito (officio numero 3.312).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 153, de 1 do corrente, que a autorização concedida pelo Sr. ministro, em despacho exarado no vosso officio n. 254, de 18 de maio do anno proximo findo, continúa em vigor, não havendo, portanto, necessidade de nova autorização que solicitastes no officio n. 16, de 14 do janeiro ultimo (officio n. 3.313).

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim do que: No Thesouro Nacional sejam feitos, de uma só vez:

O adiantamento da quantia de réis 5:000\$, ao 2º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Antonio de Souza Monteiro Filho, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal diarista empregado no serviço de recebimento, hospedagem e expedição do imigrantes (aviso n. 3.336);

Ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Annibal Alves Bastos, o adiantamento, na importancia de réis 20:000\$, para attender ás despesas com os estudos de captação de forças hydraulicas, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul (aviso numero 3.338).

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes e por intermedio da Collectoria Federal de Turvo, no mesmo Estado, seja paga a folha de auxilio a que fez jus o criador Urbano de Andrade Reis, por ter construído um lanheiro carrapaticida em sua fazenda de criação "Pitangueira", no corrente anno, na importancia de réis 500\$000 (aviso n. 3.357).

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez do abril ultimo, o 1º official da Directoria do Serviço do Povoamento, Waldemar de Torres Bandeira, por ter substituído o chefe da secção, Joaquim da Silva Rocha, que se acha licenciado, na importancia de réis 230\$ (aviso n. 3.340).

Ao director do Patronato "Delahim Moreira", no Estado de Minas Geraes, Jeronymo Guedes Fernandes, a folha relativa á subvenção que compete ao referido patronato, no primeiro trimestre do corrente anno, de accordo com a clausula 7ª, do contracto assignado com este ministerio em 1 do julho de 1919, na importancia de 19:800\$ (aviso n. 3.342);

Ao director do Lyceu Municipal do Muzambiabo, no Estado de Minas Geraes, Salathiel de Almeida, a folha de subvenção que compete ao referido lyceu, no 1º semestre do corrente anno, de accordo com o contracto assignado com este ministerio a 23 de outubro de 1920, para a fundação de um patronato agrícola, na importancia de 9:500\$ (aviso n. 3.343);

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 4:950\$, de que são credores Silva Santos & Comp., proveniente de trabalhos prestados á Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, em 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15, das Instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 3.339).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 1.053, do

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta 2, 43 — Sessão ordinária, em 12 do junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR.
J. B. RANOLDPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Falou com causa participada o Sr. ministro Alfredo Valladão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A José Maria Gomes, pae invalido do praticante de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios, Roberto Gomes. — O Tribunal resolveu manter, por seus fundamentos, a deliberação de 7 de novembro do anno passado, que julgou illegal a concessão.

Foi voto vencido o do Sr. ministro relator, que o preferiu nos seguintes termos:

«José Maria Gomes, pae invalido de Roberto Gomes, funcionario postal, fallecido em estado de solteiro e sem deixar descendencia, habilitou-se ao montepio instituido por seu filho, obtendo deferimento que o Tribunal julgou illegal em face da certidão de fls. 27, de accordo com o parecer do Ministerio Publico.

A certidão alludida é referente a vencimentos que o habilitando recebe por aposentadoria: o parecer citado considera a pensão incompativel com tal situação de inactividade remunerada, nos termos do dispositivo legal applicavel á especie em causa.

O referido dispositivo, que é o do § 4º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 1890, concede a pensão á mãe, se for viúva, quer não tenha sido casada, *si não tiver outro amparo* e ao pae invalido.

A expressão — *si não tiver outro amparo* — allude á mãe viúva ou solteira, e não ao pae invalido.

Sustenta-se, entretanto, que, devendo a palavra *amparo* ser entendida em sua acceção mais ampla, comprehensiva de *protecção pessoal* e de *estio material*, excluida do beneficio a mãe viúva ou solteira, mas de qualquer modo *amparada* excluido está pela mesma razão o pae invalido, mas *amparado* por uma aposentadoria.

Onde ha a mesma razão deve prevalecer a mesma disposição, é certo; e pela interpretação analogica applica-se o preceito legal a casos a que não se refere, nos quaes se derem os mesmos motivos fundamentaes e geraes, assentando tal extensão dada ao preceito não tanto na vontade do legislador, deduzida de suas palavras, mas antes na harmonia do direito positivo com o direito scientifico, harmonia pela qual se pôde supprir as deficiencias da lei escripta a respeito de certos factos sujos ao dominio do direito em sua universalidade.

De outro modo, porém, se deve proceder, quando é evidente o proposito do legislador em particularisar a disposição ao caso objectivado, excluida qualquer outro, ou quando se trata de uma lei ou disposição de lei de caracter restrictivo especial, não tendo, então, cabimento a applicabilidade por interpretação analogica.

Accôrde com esta doutrina, corrente em direito, está o preceito do art. 6 do Código

Civil: «a lei que abre excepção a regra ou restringe direitos só abrange os casos que especifica».

Ora, na hypothese realisada no processo, trata-se da applicação de um dispositivo legal em que são objectivadas duas condições diferentes e estabelecidas duas condições diversas: pensão á mãe viúva ou solteira, subordinada á condição da falta de amparo; pensão ao pae, subordinada á condição da invalidéz.

São duas condições restrictivas que acarretam limitação de direito, e limitam a pessoa um cumho exclusivamente amparado, deslinda da indole e da estrutura *sub generis* do montepio, que apresenta aspectos bem accentuados de afinidades e analogias com o instituto successorio.

Taes condições se referem especificamente a cada um dos casos differenciados, e importam em excepções ás regras geraes estabelecidas na propria lei de que faz parte o dispositivo em questão.

Assim sendo, como estender a um caso a condição referente a outro?

Afigura-se-me, entretanto, que a condição referente á mãe viúva ou solteira, embora restrictiva e especial, não tem, contudo, o alcance que se lhe attribue.

A expressão — *si não tiver outro amparo* — deve ser entendida no seu sentido mais estrito, que é o concordante com a excepção usual e corrente do vocabulo *amparo*.

Este entendimento é corroborado pelo disposto na alinea 2ª do controvertido § 4º do art. 33, e no art. 37 do decreto n. 942 A, de 1890.

Na citada alinea 2ª a pensão é concedida repartidamente, cabendo metade ás mães solteiras e viúvas do contribuinte, e metade á sua mãe ou a seu pae invalido, *sub cujo amparo viverem as outras pessoas beneficiadas*.

O art. 37 permite aos pensionistas designados no § 4º do art. 33, pae invalido e mãe viúva ou solteira, a accumulção de pensões.

Ora, si é até permitida a accumulção de pensões, e si as pensões podem ser accumuladas com vencimentos de outra natureza, vencimentos de inactividade e até de actividade conforme a doutrina estabelecida pela jurisprudencia do Tribunal de Contas, não se pôde excluir do beneficio o pae invalido nem a mãe viúva ou solteira, que recebem outros vencimentos.

Os Srs. ministros Leonel Filho e Monteiro de Barros Lima votaram tambem pela legalidade da concessão, de accordo com o Sr. ministro relator.

A DD. Alice de Mello Mattos Nascimento e Alice Midosi, a D. Zaira de Oliveira Costa, a D. Amanda Cactana Chereza da Silva Rêgo, Doralicia da Silva Rêgo e Catulino Chereza de Moraes Rêgo, e, como reversão a D. Roberia de Oliveira Ramos. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 61, de 31 do maz passado do Sr. Dr. adjunto do 1º Representante do Ministerio Publico com o *Diário Official* em que vem publicado o contracto celebrado com Lima & Comp., para fornecimento a Estada de Ferro Central do Brasil — O Tribunal, de accordo com a sua deliberação de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento do contracto e da rectificação a que se refere a promoção do Sr. Dr. adjunto do 1º Representante do Ministerio Publico.

20 de maio ultimo, resolveu autorizar essa superintendencia a comprar, a P. S. Nicolson & Comp., dentro da verba destinada a esse serviço, pela importância total de 18:450\$, um tractor «Molino Universal», um Power Lift Gang para tractor, uma grade de 21 discos para tractor, uma fendeadeira A. 1, n. 2, e um arado de discos, devendo ser empenhada a despesa nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 3.327).

— Sr. Director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que cessasse a prorrogação de expediente do continuo dessa escola Mario Fernandes Correia em 15 do corrente, passando a ser prorrogado, dessa data em diante, o do continuo Luiz José Leite Junior, em condições identicas ao primeiro (officio n. 3.330).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 54, de 6 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, de accordo com o resultado da concorrência realisada nesta directoria geral em 12 do corrente, resolveu aceitar a proposta do Silva Santos & Comp., na importância total de 1:322\$, para a execução das obras de ampliação da garage deste ministerio (officio n. 3.331).

— Srs. Silva Santos & Comp.:

Communico-vos que, na concorrência realisada nesta secretaria do Estado em 12 do corrente, para execução das obras de ampliação da garage deste ministerio, foi aceita a proposta que apresentastes, na importância de 1:322\$ (officio n. 3.332).

— Sr. representante da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft:

Em additamento ao meu officio numero 1.158, de 14 de maio ultimo, de cloro-vos, de ordem do Sr. ministro, que deve ser mantido, no corrente anno, por conta deste ministerio, o apparelho telephonico Villa 4.861, instalado na residência do chefe do Serviço de Previsão do Tempo, Dr. Francisco de Souza, á rua Conselheiro Barros n. 21, nesta Capital (officio n. 3.333).

— Sr. director da Directoria Geral do Estatística:

Communico-vos em referencia ao vosso officio n. 2.017, de 23 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a elaboração de um estudo sobre a fauna e geologia brasileiras, monographias destinadas a figurar no volume preliminar dos resultados do reconhecimento realizado em setembro de 1910, dos Drs. Alípio da Miranda Ribeiro e Euzébio Paulo de Oliveira, pela importância de 4:000\$, conforme propuzestes no alludido officio (officio numero 3.334).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo tido necessidade de se apresentarem desta Capital, por exigencias do serviço publico, os Srs. engenheiro Eugenio Outeiro, director interino da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba do Norte, e engenheiro Lyceio A. Schreiner, professor contratado deste ministerio, a cada um dos quaes se pediu logo feito o adiantamento de 20:000\$, conforme os avisos ns. 2.417 e 2.418, de 12 de maio ultimo, peço providencias no sentido de serem taes adiantamentos entregues ao Banco da Província da Rio Grande do Sul, que aquelles funcionarios constituiram seu primeiro e unico fim (officio numero 3.335).

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leopoldo Frederico Pereira, e ao 1º pharoleiro, Eugenio Pinheiro de Oliveira;

De montepio civil a D. Maria da Conceição e Laurinda da Costa Carvalho, a D. Celine Coelho Quintella e a Fernando, Nilton, Nair, Paulo, Aloysio e Sylvio, e, como reversão a Maria Setembrina, Sarah Iguez, Hilda e Miguel Alípio de Miranda. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e a das pensões.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão especial a Oswaldo e Sylvia Gomes de Mello. — Julgou-se legal a concessão, salvo quanto ao titulo da menor Sylvia que o Tribunal julgou illegal por não haver no mesmo titulo a indicação do nome do contribuinte.

De montepio civil a D. Hylma de Aguiar Alves Pereira, a Margarida Victoria, filha de Euzébio de Queiroz Ribeiro de Castro, a DD. Elvira Magalhães Torres e Lanra e, como reversão a Theodosio, filho invalido de D. Clarinda Rodrigues Martins Chermont. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 57, de 29 de maio findo, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que vem publicados os contractos feitos com Azeredo Alves, Rodrigues & Comp. e outros, para fornecimentos ao Ministerio da Guerra. — O Tribunal, de accordo com a sua deliberação em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento do contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 63, de 7 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado com o Dr. Achille Splendore para servir na qualidade de consultor tecnico. — O Tribunal, de accordo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao chefe de secção da Administração Central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Domingos Sergio de Saóiz. — Julgou-se illegal a concessão por ter sido incluído todo o tempo do exercicio no Congresso Nacional, em contrarío ao que dispõe o art. 200 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que manda contar só o tempo de uma legislatura.

De montepio civil a D. Benedicta Soares Rolland e a Edméa Rolland, Irmea, Luiz, Ondina, Benedicta, Maria e José; a D. Ernestina Cabral Pereira de Almeida e filhos. De meio soldo e montepio a D. Edwiges Tavares Fernandes de Mello. O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 300, de 4 de maio ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal, em sessão de 17 de abril anterior, que recusou registro ao termo de ajuste celebrado com a Companhia Brasileira de Productos Químicos para a instalação de uma fabrica de soda caustica no Engenho da Pedra, em Iguatema,

em frente á l'ha do Governador. — Resolveu o Tribunal, reconsiderando sua anterior decisão, ordenar o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda—Avisos:

Ns. 102 e 104, de 5 e 7 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.495, de 24 de maio findo, que autoriza o Ministerio a emitir anolices da dívida publica interna da União, até a importância de 3 000:000, para occorrer ás despesas com a construção de estrada de ferro. — Foi ordenado o registro.

Processos de concessão de montepio civil a D. Benedicta Amelia dos Passos e Joaquim dos Passos Souza Netto, a D. Lydia dos Santos Polpozzi, a D. Izolina de Mattos, a D. Luiza Alves de Araujo e Silva e aos menores Americo e Zilda a D. Julia de Benega Nunes Pires e como reversão, a D. D. Anna, Alahyde, e Noemia da Costa Torres. — O Tribunal julgou legal as concessões das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 52, de 19 de maio findo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal, em sessão de 17 de fevereiro ultimo, recusou registro ao contracto de construção das obras de melhoramento da barra e porto de S. Francisco do Sul celebrado com o Estado de Santa Catharina. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

—Relatados pelo o Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Representação n. 66, de 4 de maio findo, da Contadoria Central da Republica com os demonstrativos ns. 2 e 3 das quotas de 2 % destinadas a lucros da Caixa Especial das Obras do Nordeste das importancias totaes de 59:789\$222 papel e 29:029\$235 ouro, arrecadadas no exercicio de 1922. — Foi ordenado o registro.

Processos de concessão:

De pensão especial a D. Izabel de Faria Lemos Borges, e a Sylvia e Stella Borges, viuva e filhas, do Dr. Frederico Augusto Borges. — Julgou-se illegal a concessão por ter sido anexada a data do obito do Dr. Frederico Borges para o inicio do adono da pensão quando deve ser a da publicação do decreto n. 4.529, de 27 de janeiro ultimo e por não ter havido a divisão da pensão em partes eguaes, além de não constar tambem dos titulos, que a pensão será paga em quanto os beneficiados permanecerem no actual estado civil, na forma do art. 1º do citado decreto.

De montepio civil a D. Magdalena Serra Santorum; e como reversão a Eduardo e Alice Hervey de Montmorency e a D. Maria Joaquina de Saldanha da Gama;

De montepio e meio soldo, como reversão a Maria Josepha e a Maria Amalia, filhas de D. Maria Josepha de Mendes Barcellos.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Officio n. 63, de 2 de junho corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o numero do *Diario Official* em que vem publicados termos de contractos feitos com diversos, para fornecimentos aos ministerios da Viação e da Agricultura. — O Tribunal, de accordo com sua deliberação em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento dos contractos.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim da Luz Cunha augmentando de 600\$ a mais os seus vencimentos de inactividade; De montepio civil a DD. Maria Barbara

Victorino Bastos e Alice Pereira Bastos e a D. Amalia de Albuquerque Lima.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada legal a applicação das quantias de 12.450\$ e de 1.000\$ feitas pelo pagador do serviço de recenseamento Arthur de Moura Ribeiro e pelo inspector Sanitario Dr. Antonio Pedro Pimentel com despesas a seu cargo em 1921 por conta de additamentos que recebeu em virtude de sentenças judiciais.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Heitor Ferreira Pimenta, 3º escripturario.

Nota—Na referida sessão foram presentes 43 processos, sendo:

Pensões.....	29
Aposentadorias.....	4
Contractos.....	6
Emissão de apolices.....	2
Esctipuração de credito.....	1
Comprovações de adeantamentos.....	2
Total.....	43

Acta n. 44 — Sessão ordinaria, em 19 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 322, de 24 do mez passado, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio, com o processo de applicação dada pelo director da Escola de Aprendizizes Artífices do Rio Grande do Norte, Adalberto Soares de Araujo Amorim, á renda da mesma Escola em 1921. — Deixou o Tribunal de julgar legal a applicação por não constar que a mesma tenha sido escripturada nem que a entrega tenha sido solicitada ao Ministerio da Fazenda, de accordo com o disposto no § 2º, do art. 67, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do anno proximo findo.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao chefe de secção da Aliandega de Mandos, Firmo Caetano de Araujo, ao conferente da E. de F. Central do Brasil, Joaquim Candido Pereira e ao conductor de trem da mesma estrada, Mucio de Lima e Silva;

De montepio civil:

A D. Maria das Mercês Tourinho e, como reversão, a menor Pedrina, filha de D. Albertina Mendes de Santos Bueno;

Apostilla feita no titulo de Joaquim Vieira Maia, declarando que sua pensão continua a ser paga, apesar de maior, por ter sido considerado interdito por soffrer das faculdades mentaes;

De montepio militar, como reversão, ao menor Waldemiro, filho de D. Rosa Vieira de Almeida.

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e a das pensões e devidamente feita a apostilla.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 238, de 1 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade do minist-

terio com o processo de applicação dada pelo director da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas, Joaquim Goulart de Andrade, a renda daquella escola no anno de 1921.—Deixou o Tribunal de julgar legal a applicação da renda da escola, por não constar que a mesma tenha sido escripturada, nem que a entrega tenha sido solicitada ao Ministerio da Fazenda, de accordo com o disposto no § 2º do art. 67 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do anno proximo findo.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Faustina Adelaide de Souza, e, como reversão, a D. Maria Amalia de Campos e a DD. Olga e Elza Lamborg.—O Tribunal julgou legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 26, de 23 do mez passado, com cópia do decreto n. 15.472, de 10, que abre o credito especial de 3:597.153.032 para pagamento de differença de soldo aos officiaes, inferiores, graduados e soldados voluntarios da patria sobreviventes.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 323, de 24 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, com o processo de applicação dada pelo director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz, Leão Di Ramos Calado, a renda daquella escola no anno de 1921.—Deixou o Tribunal de julgar legal a applicação da renda da escola por não constar que a mesma tenha sido escripturada, nem que a mesma tenha sido solicitada ao Ministerio da Fazenda, de accordo com o disposto no § 2º do art. 67 da lei n. 4.242, de 7 de janeiro do anno findo.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sydney Augusto Ficalho, augmentando de 704\$711 seus vencimentos annuaes de inactividade;

De montepio civil a D. Rosina Garcez Palha da Fonseca e a Helena, Homero, Helio, Hilma, Hilda, Hugo e Heitor.

O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla e da pensão.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.933, de 2 do corrente, adeantamento de 122:000\$ ao varador do recenseamento, A.thur de Moura Ribeiro, para despesas com a compra de material para o serviço de anovação do recenseamento de 1920.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil Candido José de Souza.—Foi julgada legal.

De pensão especial a D. Maria Thérèza Sannaio.—Julgou-se illegal a concessão porque, não havendo prescricao, o abono de pensão deve ter inicio a 31 de outubro de 1901 e não a 1 de março de 1917, como consta do respectivo titulo.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Corina da Silva Krasnoff e aos menores Olga, Odalá e Alexandre, viuva e filhos do fidejussario extraordinario da Patrimonio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alexandre Krasnoff.—O Tribunal manteve a sua anterior decisão de 19 de maio do anno

proximo findo, que julgou illegal a concessão porque não sendo o *de cujus* funcionario effectivo do Ministerio da Marinha, não tinha direito a inscricao do momento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.917 C, de 9 do corrente, com o balancete justificativo das despesas feitas com a quantia de 130:000\$, entregue na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, ao director do Instituto Borges de Medeiros.—Convertreu-se em virtude do qual foi feito o adiantamento.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavarres de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 108, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.519, de 13, que abre ao Ministerio da Justiça o credito de réis 6.000:000\$ e autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolises até a importancia necessaria para custear em moeda corrente as despesas de construcção de um edificio para a Camara dos Deputados.—Foi ordenado o registro.

Processo de concessão de pensão especial a D. Lydia Menescal, irmã do alferes do Exército José Frederico Menescal.—Julgou-se illegal a concessão por não ter sido o titulo expedido de accordo com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, como o foi o de outra irmã da habilitanda, dona Luiza Menescal, já julgada legal pelo Tribunal.

Processo de tomada e contas do ex-assistente do Instituto de Chimica Dr. José Hasselmann, para comprovação do adeantamento de 10:200\$, e ao qual se acha annexo o requerimento mesmo responsavel pedindo reconsideração do despacho do Tribunal, que em sessão de Camaras Reunidas de 30 de setembro do anno passado, deixou de julgar legal a applicação daquella adeantamento.—O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.452, de 24 de dezembro ultimo, com os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo, chefe da Commissão Sanitaria Federal de Saneamento de Pronhyaxia Rural, no Estado do Pará, adeantamento de 30:000\$000.—Convertreu-se em diligencia o julgamento afim de ser junto ao processo o aviso do ministerio em virtude do qual foi feito o adeantamento.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil José Luiz do Espírito Santo;

De montepio militar aos menores Alcebades e Lucinda, filhos de Firmão Alves Pimentel;

De meio soldo e montepio a D. Elvira Guardiola Velloso.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões.

Ministerio da Guerra:

Officios ds. 62 e 64, de 2 e 5 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do ministerio publico com os exemplares do *Diario Official* em que se acham publicados os contractos celebrados com Fernandes Morcira & Comp. e outros e com diversos negociantes para fornecimento ao ministerio.—O Tribunal, de accordo com a deliberação de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento dos contractos.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Castro Leal;

De montepio civil a D. Maria Indalicia dos Santos Lattari e a Francisco e Maullo;

De meio-soldo:

Apostilla feita no titulo de D. Julieta da Costa Hinto Urick, augmentando de 6\$600 mensaes sua pensão.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 521, de 4 do mez passado, com os documentos que comoravam a applicação do adeantamento de 30:000\$ feito ao Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, chefe do Serviço de Saneamento da Pronhyaxia Rural, do Estado de Santa Catharina.—Convertreu-se em diligencia o julgamento, afim de que seja junto ao processo o aviso do ministerio que requisitou o adeantamento ao responsavel.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada legal a applicação das quantias de 345\$ e 1:500\$ feita pelo professor de laticínios Paul Hieron e pelo porteiro do Ministerio do Viação, José Alves da Silva, com despezas a seu cargo em 1921, por conta de adeantamentos que receberam; devendo ser annullado o saldo recolhido por aquelle.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

A sessão das Camaras Reunidas em 10 do corrente foram presentes 35 processos, sendo:

Pensões	15
Aposentadorias.....	7
Credito.....	2
Contractos.....	2
Adeantamento.....	1
Comprovações de adeantamentos.....	8
Tomadas de contas	1

Total..... 36

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

A sessão das Camaras Reunidas, que tinha sido convocada para quinta-feira, 29 do corrente mez, foi transferida, pelo Sr. desembargador presidente, para segunda-feira, 3 do proximo mez de julho, ás treze horas e meia.

Sessão da Segunda Camara, em 27 de junho de 1922

PREZIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Comprezeram os Srs desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 7.633—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Dr. Aureo Otoni de Mendonça; embargados, Pinheiro Braga & Companhia.—Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 7.637—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante, Francisco Marçal; embargado, Dr. Alamerindo

Alfonso Ferreira. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 7.759 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Mariana Jonert Faria; agravado, José Pessoa. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz reformando a sua decisão decretasse a dissolução e liquidação da sociedade, unanimemente.

N. 7.762 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, F. Rodrigues; agravado, Antonio Ferreira Lopes. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão restitua a de fls. 101 v. unanimemente.

N. 7.763 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Orosimbo Lincoln do Nascimento e sua mulher; agravada, Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.764 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, João Azevedo Costa Ferreira; agravado, Antônio de Souza Lemos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.766 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; primeiro agravante, João Leite; segundo agravante, Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul; agravado, os mesmos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.767 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dejanira Bredocmo Alvim; agravado, Miguel de Souza de Mello Alvim. — Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 7.770 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, João da Cruz Rolão; agravado, Alfredo Gonçalves Dias. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.771 —

Agravante, a massa falida de Camillo & Companhia, Limitada; agravados, Aidar Netto & Companhia. — Negou-se provimento ao agravo tomado por termo a fls. 60 v. e não se conheceu ao tomado por termo a fls. 66 pela ilegitimidade da parte agravante, unanimemente.

N. 7.772 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, J. Vigier Filho; agravado, Francisco Silva. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão, exclua do passivo da falência o crédito do agravado, unanimemente.

N. 7.773 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, J. Vigier Filho; agravado, Alberto Pinto Mendes. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão exclua do passivo da falência o crédito do agravado, unanimemente.

N. 7.774 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, J. Vigier Filho; agravado, Roque Moraes Costa. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão, exclua do passivo da falência o crédito do agravado, unanimemente.

N. 7.776 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Nestor Tavares; agravado, A. Miranda. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.777 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Ernesto de Oliveira; agravado, A. Miranda. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.778 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Nestor Tracasso; agravado, José Simões. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão exclua ao passivo

da falência o crédito do agravado, unanimemente.

N. 7.779 — Relator o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel Marta Rodrigues; agravado, o liquidatário da massa falida de Rodrigues Leão & Companhia. — Negou-se provimento, unanimemente.

Ns 7.780 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Antonio Fedto e outros; agravado, Ercole Santoro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.782 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Pereira da Cruz; agravado, Dr. João Antonio Teixeira Bastos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.783 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Leonildo Zacaroni; agravado, Marcello Estorilo de Freitas Farias. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 455 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 7.781 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.781 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.785 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.786 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.788 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.789 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.790 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.791 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.794 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.795 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.796 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.797 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.798 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.799 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.801 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.802 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.803 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.804 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.807 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.792, 7.793, 7.800, 7.805, 7.805, 7.808, 7.809, 7.810 e 7.811.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.451, 7.571, 7.586, 7.731, 7.733, 7.737, 7.743, 7.745, 7.746, 7.747, 7.748, 7.750, 7.752, 7.758 e 7.768.

EDITAIS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Aviso aos interessados da falência da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas

O major Barros communica aos interessados da falência da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas que a assembleia foi adiada para o dia 28 do corrente, às 14 horas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.890)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Falência de Fernando Dieuset & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da falência de Fernando Dieuset & Comp. que se acha em cartório acção reivindicatória a requerimento de Schuster & Ehrlich Comp. contra a referida massa. no prazo de cinco dias, para apresentarem as impugnações que tiverem. Rio, 26 de junho de 1922. — O escrivão José Candido de Barros. (3.757)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Falência de U. Cinelli & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a falência dos negociantes U. Cinelli & Comp., á rua da Saude numero 27, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulo da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Jacob Molera, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a falência dos negociantes U. Cinelli & Comp., por sentença deste juizo de 5 de junho de 1922, ás 10 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 31 de março de 1922. Foi nomeado syndico o credor Jacob Molera, residente á rua D. Gerardo n. 1, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente falência, que será realizada no dia 6 de julho de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1922. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. (3.759)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Falência de Luiz Strass

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão avisa aos credores da falência de Louis Strass que se acha em cartório, acompanhada dos

respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatário, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatários A. Borges & Comp., pela quantia de 26:982\$200.

Rio, 27 de junho de 1922. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.753)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Ayres

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Ayres, estabelecido á rua Uruguayana n. 136, nesta cidade, na forma abaixo:

O Doutor Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Joaquim Rebello, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi decidida aberta a fallencia do negociante J. Ayres, estabelecido á rua Uruguayana n. 136, nesta cidade, por sentença deste juizo, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de maio de 1922. Foi nomeado syndico o credor Antonio Joaquim Rebello, residente á rua do Theatro n. 1, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 19 de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1922. Eu, Manoel Estanislau Cruz Gonçalves, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.755)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Gonçalves Soares

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de José Gonçalves Soares, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho. (3.738)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de F. L. Conzolt Feio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de F. L. Con-

zolt Feio que a assembleia foi adiada para o dia 4 de julho do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrivão juramentado. (3.754)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de Manoel Alvernaz da Silveira Bittencourt, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata preventiva em que é supplicante Manoel Alvernaz da Silveira Bittencourt, nos quaes por este lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição e ouvido o Dr. curador das massas, foi proferido o despacho seguinte: Defiro o pedido de fls. 2, designando o dia 9, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a primeira assembleia dos credores do concordatario Manoel Alvernaz da Silveira Bittencourt. Nomeio commissarios A. Vieira de Oliveira, Heraclito & Comp. e Moreira & Gonçalves. Publiquem-se editaes e façam-se as communicações legais. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — Francisco Cesario Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Manoel Alvernaz da Silveira Bittencourt, para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz de pagar-lhes integralmente a importancia de seus creditos, no prazo de dous annos, e apresentarem as reclamações que entenderem; bem como ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de julho proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como for do direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de junho de 1922. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (3.902)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Rosa Nassif Aidmem

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Rosa Nassif Aidmem, que foram nomeados syndicos da mesma fallencia, mais os credores Rachid Jorge & Irmão e Calil Zorzur, além do já nomeado Elias André & Companhia. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Nery & Paranhos, estabelecidos no Mercado Municipal, á rua XV ns. 28 a 31.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Manoel Alves Pinhão, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Nery & Paranhos, estabelecidos no Mercado Municipal, á rua XV ns. 28 a 31, fixando o seu termo legal a começar do 28 de março do corrente anno, tendo sido nomeados syndicos os credores Ferrari Souza & Comp., estabelecidos á rua Acro n. 48, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos o designado o dia 13 de julho proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 16 de junho de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (3.687)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da «A Loteria Esperança» — Companhia e Concessões Estaduaes

AVISO AOS CREDITORES

Do ordem do Dr. juiz o a requerimento do syndico communico aos credores da fallencia da «A Loteria Esperança» que a assembleia que deveria se realizar hoje foi adiada para o dia 21 de julho proximo ás 13 horas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.920)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido na Europa, Eivind Reinert, para, findo aquelle prazo, vir a este juizo, nos termos e para os fins da petição abaixo transcripta, sob as penas da lei

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Pedro Pereira da Costa e sua mulher e outro, lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Cível — Dizem Pedro Pereira da Costa e sua mulher e Manoel Augusto de Jesus, o primeiro por si o como inventariante do espolio de Antonio Pereira da Costa, e o ultimo, por direito proprio, como procurador em causa propria de Maria Amalia das Doreas o seu marido Joaquim Ferreira, o como inventariante do espolio de sua mulher, D. Maria Pereira de Jesus, que, por escriptura publica de 20 de dezembro de 1917, todos os supra nomeados se que-

idade de herdeiros do Dr. José Joaquim Pereira da Costa, fizeram com Eivind Reinert um contrato de promessa de venda de terrenos, situados á margem da Estrada Real de Santa Cruz, pelo preço de trinta e oito contos de réis (38:000\$000). A escriptura de venda era de lavrar-se até 20 dias após o julgamento da parcella que se estava processando, dos bens deixados pelo Dr. José Joaquim Pereira da Costa, entre os quaes se incluíam avelles terrenos. Por conta do preço tratado, receberam os promittentes da venda 26:870\$, tendo ainda a receber a importância de onze contos e cento e trinta e um mil réis (11:131\$). Como Eivind Reinert até 3 do corrente se estivesse esquivado ao pagamento do saldo do preço contra a outorga da escriptura de venda que lhe offerciam os supplicantes, estes o interpellaram para constituir-o em mora (doc. junto n. 1). A esta interpellação respondeu o supplicado com outra em que pretendeu justificar a sua mora, allegando que não podia pagar o resto do preço sem que os supplicantes se mostrassem habilitados a outorgar a escriptura de venda dos terrenos promettida. Foi uma desculpa de mão pagador, pois todos os documentos necessários á segurança do comprador já haviam sido confiados a este pelo supplicante e elle os tinha em seu poder. Em todo caso, para evitar novas chicanas do supplicado os supplicantes vêem requerer a V. Ex. a notificação de Eivind Reinert para, sob pena de ficar em mora e sujeito ás comminações do direito, a) tomar conhecimento em cartorio dos documentos que são autônos com a presente e em cartorio permanecerão e que comprovam acharem-se os supplicantes habilitados a outorgar a escriptura de venda, nos termos promettidos; b) em dia e hora designados pelo Sr. escrivão vir a cartorio receber a guia de pagamento do imposto de transmissão da propriedade, já processada, afim de satisfazer-o e assim se poder assignar a escriptura de venda; c) em dia e hora designados pelo Sr. escrivão vir ao cartorio deste Juizo assignar a escriptura de venda que lhes fazem os supplicantes e pagar o saldo do preço contratado, pena de incorrer na sanção do artigo 1.095 do Código Civil. Igualmente, requer que se dê sciencia de dia, hora e local de assignatura da escriptura de venda aos Drs. curador de Orphãos e curador de Resíduos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Eduardo Klingelhofer da Fonseca. (Estava sellada). Despacho: — Como pedem. Rio, 28-4-1922. — Cesarão Pereira. Certifico e dou fé que divigi-no ao Hotel Moderno, á rua Candido Mendes n. 283, afim de intimar o supplicado Eivind Reinert, o que não consegui por me ser informado que o referido Reinert ali já não residia, tendo-se retirado para a Europa em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Antonio Candido de Magalhães Montes, official de justiça. Replicar: — Exmo. senhor — Não tendo sido citado o supplicado, por se ter ausentado do paiz para lugar incerto e não sabido, como certifiquei o official do Juizo, o supplicante requer designação de dia e hora, para se justificar a ausencia e expedindo-se editaes de citação, com o prazo que V. Ex. marcar, de accordo com o art. 45, § 3º, do decreto n. 737, de 1850, designando o Sr. escrivão novos dias e horas posteriores a terminação do prazo dos editaes, para os fins da petição retro. P. deferimen-

to. Despacho: — Como pedem. Rio, 1-5-1922. — Cesarão Pereira. E tendo o autor justificado com prova documental a ausencia em lugar incerto e não sabido, na Europa, do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida e mandam-se expedir, com o prazo de nove dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — Cesarão da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, na Europa, Eivind Reinert, para, findo o prazo de 90 dias, vir a este Juizo no dia 14 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, nos termos e para os fins da petição acima transcripta, sob as penas da lei, advertindo que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira.

Rio, 11 de maio de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (3.758)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno, sito á rua General Pedra n. 187, penhorado a Giuseppe Labanca e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move João Antonaccio.

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 de julho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditores trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerrecer acima da respectiva avaliação, o predio e respectivo terreno abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por João Antonaccio a Giuseppe Labanca e sua mulher na forma abaixo. Predio de sobrado sito á rua General Pedra n. 187, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por um portão de ferro, tendo na fachada na parte do portão que é habitavel tres mezzaninos com grade, no primeiro andar tres janelas de sacadas com grade de ferro e no segundo quatro janelas também de sacadas com grade de ferro, prolongando-se esse pavimento de sorte á abrigar a área do terreno ao lado esquerdo. A entrada principal é toda ladrilhada, tendo para accesso escadas de ferro e marmore que dão para uma larga varanda ladrilhada formada sobre armação metallica abrigada por marquize. As divisões consistem em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas em perfeito estado com as leis em vigor. Nos fundos do terreno existe uma edificação terra separada do predio por uma área ladrilhada e desceberia, tendo na frente duas janelas de peitoril e um vão de entrada para um corredor central todo ladrilhado, ladoados de compartimentos forrados e assoalhados. Dependencia essa que mede 9m,50 de frente por 16m,20 de extensão. O predio mede de frente 9m,50 por 42m,16 de fundos, medindo o terreno

9m,50 de frente por 68m,00 de fundos, confrontando com propriedade de quem de direito for. A construção é solida de pedra, cal e tijolos e madeira de lei, ladrilhos de primeira qualidade, instalações electrica, agua e sanitaria, tudo em bom estado de conservação. Este predio e terreno damos o valor de réis 170:000\$000. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Tito Dias do Moraes. 16 — 6 — 1922. 16 — 6 — 1922. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio e respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados onde o porteiro e trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerrecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, parágrafo segundo do reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passarão-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na porta da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1922. E eu, José Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio 23 de junho de 1922. — 23 — 6 — 1922. — João de Souza Pinto Junior. (3.745).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno, sito á rua do Livramento n. 136, penhorado a Alberto José da Paz, em autos de executivo que lhe move Arnaldo Muller dos Reis.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 18 de julho proximo futuro, ás tres horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditores trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerrecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Arnaldo Muller dos Reis a Alberto José da Paz, na forma abaixo. Predio de sobrado, sito á rua do Livramento n. 136, com dois pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, uma porta e duas janelas do peitoril com portadas de cantaria, e no sobrado duas janelas de sacadas com balcão saliente e grade de ferro, uma dita de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com tellas francezas e nacionaes. Construção de pedra, cal e tijolos, formada de dois corpos, sendo o da frente moderno e o dos fundos antigo, com areas para dar luz e ar, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias, terracos, areas e corredor ladrilhados, tendo na parte dos fundos, no pavimento terreo, taque para lavarem caixa d'agua, banheiro e um compartimento na parte dos fundos do quintal. O predio mede de frente 5m,75 por 14m,39 de fundos no primeiro corpo, sendo o segundo com 15 metros de comprimento por 5m,50 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 5m,75, por 56m,80 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de réis 170:000\$000.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Tito Dias de Moraes — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellada.) E quem o dito prédio e respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 26 de junho de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (3.736)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Da praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio terreo e respectivo terreno, sito á rua General Polydoro n. 254, antigo 96, e terreno sito á rua Justino de Araujo sob o n. 99, sem placa numerica, estação do Realengo (freguezia de Campo Grande), pertencendo ao espólio de Domingos Gonçalves Vassallo, em autos do executivo hypothecario que lhe move Jacques da Silva Janot

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 de julho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Lando de avaliação dos bens penhorados por Jacques da Silva Janot ao espólio de Domingos Gonçalves Vassallo, na fôrma abaixo. Predio terreo sito á rua General Polydoro n. 254, antigo 96 tendo na fachada tres portas com portadas de cantaria, platibanda e coberlo de telhas francezas; construção de pedra, cal, vez a frontal de tijolos, achando-se dividida em loja de frente em parte ladrilhada e em parte cimentada e toda forrada, seguindo puxado em commodos para familia forrados e assombrados e mais dependencias cimentadas e ladrilhadas, existindo na parte do quintal coberturas de telha e zinco. O predio mede de frente 6m.70 por 13m.30 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 11m.90 por 4m.00. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusiva á área edificada 6m.70 por 41m.00 de extensão mais ou menos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem do direito for. A este terreno e predio, que está sujeito á recuo, damos o valor de 25:000\$000. Terreno sito á rua Justino de Araujo sob o n. 99 sem placa numerica, estação do Realengo (freguezia de Campo Grande), medindo de frente segundo a escriptura de hypotheca 75m.00 por 100m.00 de comprimento, achando-se em parte fechado por cercas de arame farpado e em parte por cerca viva a confrontar pelos lados e fundos com quem de direito for; existindo neste terreno uma pequena casa de pau a pique com uma porta e duas janellas, portadas de madeira, beirada saliente e co-

berta de telhas nacionaes, achando-se dividida em dous compartimentos em obão e sem forros e pequena cozinha, medindo 6m.30 por 4m.30 seguindo pequeno puxado com 2m.30 por 2m.50, tudo em máo estado. A este terreno e casinha damos o valor de 3:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 28:000\$000. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Tito Dias de Moraes, 22/6/1922. — Oscar Euzébio Rodrigues. (Está sellada.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 26 de junho de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (3.737)

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na fôrma abaixo

O Dr. João Baptista do Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil — Escrivão Almeida — Abelardo Lasso Iglesias sendo credor de Leonhardt Pfeuffer pela quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), representada nas inclusas notas promissórias, já vencidas, tendo conhecimento de que seu devedor, que residia na rua do São Pedro n. 169, ausentou-se desta Capital para lugar incerto e não sabido, fugindo por esse modo ao cumprimento da obrigação contrahida, requer se sirva V. Ex. admittil-o a justificar a ausencia e incerteza do paradeiro do supplicante, em dia e hora que forem designados, para o fim de, provado o quanto basta, serem publicados editaes de citação do mesmo supplicado, com o prazo de 30 dias, para pagamento do principal, juros da mora e custas, sob pena de se proceder penhora no predio de sua propriedade, situado em terreno que faz divisa com a rua Trezeiras Brazas e a estrada da Prata, em Andrade Araujo (Estado do Rio de Janeiro), expedindo-se, findo o prazo da citação, a respectiva precatória de vencia ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito de Nova Iguaçu, para se effectivar a diligencia, ficando o réo citado para os demais termos da acção até final sentença. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Henrique Ernesto Dias, advogado». (Devidamente sellada.) Julgo por sentença a justificação produzida, e, em consequencia, expede-se edital de citação do supplicado com o prazo de trinta dias. Rio, 19 de junho de 1922. — J. B. Campos Tourinho. Em virtude do que passo o presente, pelo qual se cita Leonhardt Pfeuffer para, no prazo de 30 dias, pagar ao supplicante a quantia de 2:000\$, correspondentes ás promissórias ajuizadas, sob pena de, findo esse prazo,

ser expedido mandado de penhora, ficando desde já sciende de que este juizo funciona á rua Barbara de Alvarenga n. 25 e que as audiências se effectuam ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 dias do mez de junho de 1922. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevo e assigno. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. (3.740)

Juiz da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e o official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, affixou, nesta data, os editaes de casamento de: Joaquim Pereira e D. Ricardina Andrade, Eduardo Moreira da Silva e D. Elisa Alves Costa, João Firmo Alves e D. Maria Capo Aulizio, Gualter José Alves e D. Maria Miltrano, Marcelino Vieira e D. Delphina dos Santos. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 27 de junho de 1922. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De notificação á praça e aos interessados que José Lopes, commerciante e industrial, passou a se assignar José Gomes, na fôrma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que foi feita a petição seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Civil, José Gomes Lopes, de nacionalidade portugueza, com 40 annos de idade, casado com dona Lydia Raposo Lopes, negociante e industrial, estabelecido á rua Uruguayana n. 44, e á rua Frei Caneca n. 155, proprietario dos immoveis existentes á rua Frei Caneca n. 115 e á avenida Meni de Sá ns. 302 e 308, nesta Capital, filho legitimo de Manoel Lopes e de dona Rosa Maria Gomes, a bem dos seus direitos requer a V. Ex. mandar o Sr. escrivão designar dia e hora para justificar com testemunha e com a assistencia do Dr. adjunto de promotor com exercicio nesta pretoria o seguinte: Que o supplicante assignava-se José Lopes, unico nome que tinha e usou até a presente, civil e commercialmente, e que para evitar possiveis enganos e prevenir qualquer má eventualidade passou a chamar-se o assignar-se para todos os effectos José Gomes Lopes. Que é o proprio o identico José Lopes a quem se refere o certificado de inscripção que lhe foi passado e dado pelo Consulado Geral de Portugal no Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1922, onde se encontram com o seu retrato os seus qualificativos, signaes e notas chromaticas, como tambem o abonador a testado do Exmo. Sr. Dr. Ewerardo Bandeira de Mello, M. D. delegado auxiliar da Policia do Estado de S. Paulo em memorandum do Gabinete de Investigações e Capturas do mesmo Estado. (Documentos ns. 1 e 2.) Isto posto, e como a mudança do nome do supplicante seja motivada pelo facto de haver grande numero de pessoas, com o seu antigo nome, (José Lopes) do condic.º social e meios do vida diversos, para evitar duvidas futuras e complicações para a sua próle, requer mais que julgada por sentença a justificação e affixados e publicados pela imprensa os respectivos editaes seja a justificação archivada em cartorio para servir de prova a todo

tempo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — José Gomes Lopes. (Estava devidamente sellado.) Despacho: D. A. Sim. Rio, 24 de junho de 1922. — L. Duque Estrada Junior. Cota de distribuição. "D. ao escrivão da 3ª Pretoria Bandeira de Mello. Pagou 38 do n. 128, do reg. Rio, 24 de junho de 1922. — No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado." Tendo o supplicante justificado com testemunhas o adduzido em sua petição supra transcripta e não tendo havido opposição alguma do representante do Ministerio Publico, proferiu a sentença seguinte: "Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus effectos legais. Custas na forma da lei. Expõem-se os editaes requeridos á fls. 2. Rio, 26 de junho de 1922. — L. Duque Estrada Junior." Em virtude do que se passou este edital, pelo teor do qual ha por citados os interessados e todos em geral, para sciencia de que o supplicante para todos os actos da vida civil o definitivamente passou a chamar-se José Gomes Lopes. E para que chegue a noticia de todos e surta os effectos juridicos passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados como determina a lei. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — L. Duque Estrada Junior. — Confero. — escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (3.749)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Argentina Reis n. 21, no estação de Quintino Bocayuva, á freguezia de Inhaúma, penhorado a Plinio Walsgango de Lima pela Cooperativa Popular de Credito, no executivo por promissórias em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital do 3ª praça, com o prazo de oito dias o abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça, virem que no dia 28 do corrente mez, após a audiéncia do estylo que terá logar ás 12 ½ horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho do Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão do venda o arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, feitos os abatimentos legais, os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: — Laudo de avaliação: — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento da Cooperativa Popular de Credito, procedente á avaliação dos bens penhorados a Plinio Walsgango de Lima, no executivo, por notas promissórias, que lhe move a requerente. Os bens referidos consistem no predio e respectivo terreno á rua Argentina Reis n. 21, na estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte:

Predio edificado no centro do terreno, feição de chalet, com duas janelas na fachada e porta de entrada ao lado direito, sendo metade de construção de frontal de tijolos e a outra metade, correspondente á parte da frente, de construção de madeira sobre baldrames com porão e todo coberto com telhas francezas; mede 4m,10 de largura por 10m, 20 de comprimento, e compõe-se de duas salas, um quarto, cozinha e latrina. O terreno tem 11m,00 de largura por 35m,00, mais ou menos, do comprimento, indo terminar em uma muralha existente nos fundos. Em virtude da má qualidade da construção e o local onde é situada, zona de morro, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em 2:000\$000 (dois contos de réis). Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarará de Barros. (Estava legalmente sellado.) Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da 2ª praça, irão, os bens constantes do laudo acima transcripto á 3ª praça pela quantia de 1:620\$000. E não havendo licitantes, por esta quantia, serão os referidos bens vendidos em leilão, a quem mais dê e maior quantia offerecer, independentemente do preço da avaliação e seus descontos legais. E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. Eu, Raul Tavares do Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira do Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao réo ausente Manoel Mendes Pinto

O Dr. Chrysólito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc:

Faz saber ao réo ausente Manoel Mendes Pinto, que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, á rua das Marceas n. 46, á audiéncia, que se realizará no dia 11 do proximo mez de julho, ás 12 e meia horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art 303, do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente, ou a quem interessar possa, passou-se este o mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio, 27 de junho de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Chrysólito de Gusmão.

INSTITUTO HISTORICO

Congresso Internacional de Historia da America

O Sr. professor Dr. Luiz Frederico Carpenter contrahiu hontem ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro a monographia, de que foi incumbido para o Congresso Inter-

nacional de Historia da America, sobre O direito processual. Organização judiciaria.

O Sr. Dr. Alfredo Ellis Junior tambem apresentou um trabalho sobre Novas bandeiras e novos bandeirantes.

Ainda, como contribuição para aquelle Congresso, o Sr. Dr. Baltazar da Silveira fez entrega da sua monographia sobre A attitude de franca hostilidade que as Cortes vieram a assumir contra o Brasil, promovendo a sua colonização. Os deputados brasileiros; sua acção. E uma outra, avulsa, sob o titulo Um marinheiro illustre—traços biographicos do conselheiro e almirante D. Carlos Baltazar da Silveira.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiéncia, os Srs. senador Alvaro do Carvalho, Dr. J. M. Whitaker, director-presidente do Banco do Brasil, e almirante Verissimo de Mattos.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiéncia, no Palacio do Cattete, o Sr. Sheldon L. Crosby, encarregado de Negocios da Embaixada Norte-Americana nesta Capital, que apresentou ao Chefe da Nação os comandantes Jackson e Baggeley, da Marinha dos Estados Unidos da America, aquelle por ter de partir para o seu paiz, e este por ter vindo servir, substituindo-o, junto ao Estado-Maior da nossa Armada.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Miguel Couto e Olympio da Fonseca, presidente e secretario da Academia Nacional de Medicina, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão magna annual daquelle academia, que se realizará no dia 30 do corrente, ás 20 horas e 30 minutos, em sua sede.

No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. Dr. Belisario Tavora, que foi agradecer ao Chefe do Estado o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou, por occasião de seu anniversario natalicio.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

"Santos, 27 — Congratulamo-nos com V. Ex. e todo o paiz pela decretação do plano da produção nacional; obra de patriotismo e providencia capaz de assegurar solido amparo á nossa riqueza economica e prosperidade commercial. Respeitosas saudações — Pela Associação Commercial, Belmiro Ribeiro, presidente. A. Baccoral, 1º secretario."

O Sr. Presidente da Republica, em companhia de sua Exma. senhora e dos Srs. capitão de mar e guerra Raobac Brasque, sub-chefe do seu Estado-Maior; major Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, e do seu official de gabinete, Dr. Guerreiro do Castro, compareceu ao baile realizado hontem á noite nos salões do Club dos Diarios e offerecido pela Embaixada da Republica Portuguesa aos aviadores contra-almirante Gago Coutinho e capitão de fragata Sacadura Cabral.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam nos moinhos e travichos desta Capital, no dia 25 do corrente 19.245 toneladas de trigo em grão e 106.757 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflamaveis 132 582 caixas de kerozene e 323 018 ditas de gazelica, inclusive a existente a granel.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de junho de 1922

Zona Norte — Tempo instavel em Pernambuco e Bahia, bom nos demais Estados. Chuvistou e choveu esta manhã e hontem em algumas localidades dos Estados do Ceará, Parahyba Pernambuco e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos do Piahy, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Zona Centro — Tempo ainda conservou-se bom. Chuvem esta manhã em S. Pedro e chuvistou em Nova Friburgo. Chuvistou hontem em Theopisto Ottoni e Fortaleza. A temperatura manteve-se estavel.

Zona Sul — Tempo instavel em parte do Rio Grande do Sul, bom nos demais Estados. Chuvistou esta manhã em Paranaguá e Passo Fundo. Chuvistou hontem em Santos. Chuvem hontem em algumas localidades dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de junho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observe- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão...	761.7	27.5	0.0	NE	3	3 Chão.	I.	31.5	23.0		
Barra do Corda....	61.8	23.0	-2.0	C	0	0	B. (b. o. mad.)	32.0			
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba.....	63.3	23.2	—	C	0	4	B.	27.8	21.0	23.5 C. am. pm.	
Recife.....	63.8	24.2	1.8	C	0	10 Espelhado.	Ma. (c. mad.)	27.0	23.0	32.2 C. pm.	
Pão de Assucar (X).											
Aracajú.....	65.0	24.8	—	E	1	2 Tranquillo.	B.	26.0	22.0		
Bahia.....	64.4	23.0	0.0	SE	3	6 Pequ. vagas.	I. (c. manhã)	27.0	23.0	1.0 C. pm.	
Caetité (X).....											
Januaria.....	63.5	23.0	—	E	2	0	B. (b. manhã)	29.0	16.0		
Bello Horizonte....	60.2	16.8	-2.8	E	2	0	B. (b. manhã)	25.0	15.6		
Theopisto Ottoni....	65.5	19.0	—	C	0	7	B. (nt. manhã)	25.0	17.0	2.0 Cho. pm.	
Uberaba.....	63.5	21.0	1.0	NE	3	5	B. (b. manhã)	22.0	15.0		
Caxambú.....	67.8	12.0	-3.0	NE	2	10	B. (v. manhã)	24.0	12.0		
Poços de Caldas....	68.4	16.0	-1.0	NE	2	8	B. (o. manhã)	21.0	14.0		
Goyaz.....	62.6	22.0	—	NE	2	0	B. (b. manhã)	34.0	11.0		
Santa Luzia.....	61.0	18.0	2.0	E	3	2	B.	28.0	7.0		
Cuiabá.....	59.5	23.0	-1.0	N	1	2	B. (b. manhã)	35.0	19.0		
Corumbá.....	67.3	23.0	1.0	SE	1	3	B. (b. manhã)	30.0	20.0		
Viçosa.....	—	24.0	0.0	C	0	4 Chão.	B.	28.0	21.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.0	21.4	0.4	N	2	10 Chão.	I. (b. manhã)	27.6	20.4	0.0 B. am. pm.	
Campos.....	66.0	22.0	0.0	NE	2	0	B. (b. o. mad.)	23.0	19.0		
Friburgo.....	67.7	13.0	-3.0	—	—	5	B. (chs. mad.)	24.0	12.0		
Petropolis (X).....											
Rezende.....	66.0	15.0	-1.0	C	0	10	B. (b. o. mad.)	27.0	14.0		
Cano Frio.....	66.0	23.0	1.0	C	0	7 Chão.	B.	25.0	21.0		
Therzopolis.....	68.0	16.5	-1.0	N	2	9	B. (b. o. mad.)	21.0	13.5		
S. Paulo.....	68.8	14.0	-1.5	NE	2	7	B. (n. manhã)	24.0	14.0		
Santos.....	65.0	19.0	-1.0	NE	1	7 Tranquillo.	B. (nt. mad.)	22.0	16.0	0.5 Cho. pm.	
Paranaguá.....	65.0	18.0	8.0	C	0	6 Tranquillo.	I. (chs. mad.)	21.0	10.0		
Lages.....	—	12.0	1.4	NW	2	—	—	—	5.0		
Curitiba.....	65.6	15.0	2.0	C	0	1	B. (n. manhã)	21.0	11.0	3.5 C. t. pm.	
Florianopolis.....	62.5	16.4	1.0	N	1	5 Tranquillo.	B.	17.0	15.0	3.1	
Guaranuava.....	59.5	18.0	0.0	C	0	0	B. (b. o. mad.)	18.0	11.0	2.8 C. t. r. pm.	
Porto Alegre.....	61.5	16.0	3.0	C	0	0	B.	24.0	11.0	0.5 C. am.	
Uruguanana.....	60.0	16.0	3.0	NNE	2	10	I. (n. manhã)	21.0	7.0	0.6 l. am. pm.	
Montevideo.....	59.5	13.0	—	E	2	—					
Buenos Ayres.....	59.7	12.0	—	S	2	—					

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; f, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Gavea.....	0.0	25.0	17.6	Penha.....	0.0	27.5	19.3
Bangu.....	—	—	—	Rio Comprido.....	—	23.0	19.2
Niteroy.....	0.0	23.4	15.8	Corcovado. Temp. do ar: 21.6.			
Decodoro.....	0.0	23.4	15.6	Hum. rel. 25.5 %. Vento: NW 2.			
Encantado.....	0.0	23.2	17.3	Força:			
Engenho de Dentro.....	0.0	29.1	18.7				

Nota—(X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Direcção da Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 27 até 18 horas do dia 28:

Distrito Federal e Niterói:

Tempo: bom, com nebulosidade variável.

Temperatura: ligeiro declínio à noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:

Tempo: bom, com nebulosidade variável.

Temperatura: ligeiro declínio à noite, ligeira ascensão de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 28: bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 27):

O tempo, de accordo com a previsão feita, foi nublado.

A temperatura foi estavel á noite, diminuindo de dia; a maxima verificou-se ás 13 horas e 50 minutos, com 24°5, e a minima ás 6 horas e 40 minutos, com 20°6.

Ventos normaes, predominando o quadrante norte; a brisa calhou ás 14 horas e 5 minutos.

Em todo o paiz (até ás 9 horas do dia 27):

Zona norte — Tempo instavel em Pernambuco e Bahia, bom nos demais Estados. Choveu e choveu esta manhã e hontem em algumas localidades dos Estados do Ceará, Parahyba, Pernambuco e Bahia. Não recebemos despatches telegraphicos do Piahy, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Zona centro — O tempo ainda conservou-se bom. Choveu esta manhã em S. Pedro e choveu em Nova Friburgo. Choveu hontem em Theophilo Otoni e Fortaleza. A temperatura manteve-se estavel.

Zona sul — Tempo instavel em parte do Rio Grande do Sul, bom como nos demais Estados. A temperatura foi estavel em S. Paulo e levou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Paranáguá e Passo Fundo. Choveu hontem em Santos. Choveu hontem em algumas localidades dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas — 5°0 em Viçosa e Lagos; 6°3 em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 27: 32 mm em Recife; 28 mm em Parahyba.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Pernambuco; pequenas vagas em parte da Bahia; tranquillo o mar nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Há mais de 15 dias: Joazeiro, Pirapora, Bello Horizonte, Palmyra, Oliveira, S. Paulo do Maranhão, Barbacena, Lavras, Muzambinho, Caxambu, Itabira, Entre Rios, Uberaba, Monte Alegre, Araxá, Pirenópolis, Catalão, Franca, Ribeirão Preto e Piquete. Há mais de 30 dias: Juazeiro, S. Francisco, Mar de Hespanha, Paracatu e Santa Luzia.

Dados aerologicos — Corrente NW até 1.710 metros, com velocidade maxima de 5.7 metros, passando a S até 1.890 metros, com velocidade maxima de 2.0 metros; desta altura até 4.770 metros, corrente N W, com velocidade maxima de 3.7 metros. Nesta altura o balão se rompeu á distancia horizontal de 1.910 metros.

Aos 23 dias do mez de junho de 1922 reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio

de Janeiro, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Pires Brandão, presentes o Sr. Dr. James Darcy, vice-presidente; o Sr. comendador Antonio de Barros Ramalho Ortizão, o Sr. secretario do conselho, o Parão de Santa Maria e o gerente, Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

Antonio Karl, Hylda M. Dias de Pinho, Rosa A. Carneiro Gama, Maria de A. Braga, Candida M. da Rocha Figueiredo, Sebastiana M. da Conceição, José M. dos Santos, Henrique P. Marques, Deolindo P. Ferreira, Rita A. da Gama Botelho, Maria C. da Costa Antunes, Elisa B. Tosta, Alcides de S. Coutinho, Paulina J. de Azevedo, Alina da Silva Paranhos, Francisca Bolle, Armina R. da Rocha Lima, Joaquim L. de Souza, Adalberto T. Ferreira, Palmyra Lascos, Eudite R. Henrique, Carolina de Souza e outros, Horacio Rodrigues, Maria da Gloria B. dos Reis e Carlos A. de Moraes. — Deferidos.

Luzia E. Guedes de Abreu, José F. da Rocha, Rodrigo A. da Costa Pinto, Ilosiano Soares Louzada e outro, Bertha M. Lovern e outro, Anselina P. Gomes, Delmira M. Seixas e Luzia Maria D. Garnier. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Raul de Al. Vallim. — Venha por meio judicial.

José A. Filgueiras. — Junta certidão de registro do nascimento do depositante.

Francisco P. N. da Cunha. — Requeira conjuntamente com a viuva e o filho do mutuario.

Elias Massad. — Indeferido.

O Conselho, tomando conhecimento da tabella apresentada pelo Dr. presidente do Conselho, alterando o numero, classe e vencimentos dos funcionários da Caixa Economica, aprovada a 31 de maio de 1922, por decreto n. 15.503, resolveu promover á classe de officiaes, 1°, 2° e 3° escripturarios, respectivamente, todos os 1°, 2°, 3° e 4° escripturarios; nomear para os cargos de auxiliares da thesauraria os quatro funcionarios que já exerciam, em commissão, os respectivos cargos; para os de 4° escripturarios o numero de praticantes, já existentes, necessario para completar o estabelecido pelo referido decreto; e, finalmente, para os logares de continuos, os dous serventes mais antigos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 6 horas da tarde, mandando lavrar a acta e fazer as publicações do costume.

A Reorganização Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Orania, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Itaituba, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Pedro Christophersen, para Santos, Montevideo, Buenos Aires, Talcahuano e Valparaiso, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2,

ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itaituba, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como corcios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespere da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	7 41/64	7 9 1
Sobre Paris.....	810	8 1
Sobre Hamburgo.....	—	8 2
Sobre Italia.....	—	8 54
Sobre Portugal.....	—	8 43
Sobre Nova York.....	752 1/2	752 1/2
Libra esterlina — em moeda.....	—	37500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	26 41
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	54 0
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	58880
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	13144
Sobre Suissa (francos).....	—	13389
Sobre Belgica (francos).....	—	585
Sobre Hollanda (florim).....	—	24815
Sobre Japão (yen).....	—	3 50
Sobre Dinamarca.....	—	13550
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	14830
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	5056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	3142

Moedas

Escudos (papel).....	5640
Marcos (papel).....	2028
Liras (papel).....	3370
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	7736000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7696000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	7696000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	4506000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	3606000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	1736000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1909, port.....	1406000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	1724500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	1634500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.550).....	1796000
Apolices Municipaes da Barra do Pirahy de 100\$, 8 %, port.....	826000
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1921).....	1906000

Apolices da Pref. de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	75\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	96\$000
Banco do Brasil.....	299\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	29\$000
Companhia de Tecidos Corcovado	136\$000
Companhia Brasil Industrial.....	245\$000
Companhia Docas de Santos, port.	480\$000
Debentures da Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia, 2 série.....	149\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	199\$000

Vendas por alvará

111 Banco do Brasil.....	300\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — A. S.	

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	1 22\$950	2 22\$500	3 000 saccas	3 000 saccas
Julho.....	2 22\$400	22\$300	2 000 saccas	2 000 saccas
Agosto.....	5 21\$900	1 21\$700	6 000 saccas	6 000 saccas
Setembro.....	2 21\$400	1 21\$400	3 000 saccas	3 000 saccas
Outubro.....	1 21\$350	21\$300	1 000 saccas	1 000 saccas
Novembro.....	4 21\$150	21\$000	4 000 saccas	4 000 saccas
Vendas.....		15.000		19.000
Mercado: — 1ª cotação, frouro.				
Dispositivel base tipo 7, 23\$000.				
Mercado, firme.				
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.701 saccas.				
Vendas total, 4.860 saccas.				

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 5 de junho de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 199, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 1 de junho de

1922, remettendo as notificações numeros 1.237 a 1.240, expedidas durante o mez de abril do corrente anno, pelo Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, com 146 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 26.846 a 27.041, ás transferencias ns. 3.642 a 3.704, aos cancellamentos ns. 251 a 254 e ás operações diversas ns. 983 a 1.021. — Dada a busca remetta-se a esta Junta para os devidos fins.

Requerimentos

De Friedrich Mautho Gesellschaft mit b. H., Alemanha, para o registro da marca «F. M. S.», com a figura de uma egua que distingue relógios de sua fabricação. — Deferido;

De Eaton, Crane & Pike Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Made In Berkshire», com uma corôa, que distingue papel de escrever do sua fabricação. — Deferido.

De Spear & Jackson, Ltd., Inglaterra, para o registro, em renovação, de duas marcas: «Spear & Jackson», com uma corôa e dizeres que distingue ferro de sua fabricação. — Deferido.

De Diogo Cavalcanti de Albuquerque, para o registro da marca «Vidarsilol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De James Magnus & Comp., para o registro da marca «Alaska», com a figura de um urso que distingue artigos de papeleria de seu commercio. — Especificque os artigos e voltem com novas declarações.

Da S. A. Impressora do Brasil, para o registro da marca «O Brasil», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação. — Nada ha que deferir visto já ter sido recusado o registro da marca e não provido o agravo interposto para a Corte do Appellação.

De The Dunlop Rubber Co., Ltd., A Companhia Manufactora de Biscuitos, para as transferencias das marcas numeros 2.695-3.329 e 14.916. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Jornal do Brasil, para o cancelamento da marca «O Brasil», registrada sob n. 17.672. — Cancellado-se.

De A. Moss de Britto, pedindo retirada da marca «O Brasil». — Sim, mediante recibo.

De Schering & Glatz Inc., pedindo retirada de marca. — Sim, mediante recibo.

De Rios & Comp., para o archivamento do Diario Official em que sahiram publicadas as transferencias de suas marcas. — Deferido.

De Miguel Angel Quiroga, Libby, McNeill & Libby, J. Spencer Turner Co., New Process Cork Co., Auto Ordnance Corporation, Max Schultz, Three In One Oil Co., Carleton & Hovey, Associated First National Pictures Inc., The Great Manufacturing Co. (2), D. Anderson & Son Ltd. (2), Barclay & Co. (3), The United Turkey Red Co., Ltd., Gebruder Stillwerke A. G., John Mc Donald & Son Ltd., Armstrong Cork Co. (3), Otto Schuback & Co., Hanan & Son (3), Sächsische Wollgarnfabrik A. G. vorm. Tittel & Kruger (4), The Washington Chemical Co., Ltd., Soffo Major & Comp. (2), Photostat Corporation, The Rieker Co., J. & J. Colman, Ltd., The Chillington Tool Co., Ltd., Heine & Comp., A. G., International Trade Developer (2), Cammell Laird & Co., Ltd. (4), Stewart-Warner Speedometer Corporation, Arthur Ballou & Co. Ltd. (2), J. G. In-

gram & Son Ltd. (2), Ignacio Aznar, A. & M. Smith Ltd., Ward Baking Co., Paris Medicine Co., The Porteus Products Co., Inc., The Agasote Millboard Co. (2), The Associated Portland Cement Manufacturers, Ltd., Nobel's Explosives Co., Ltd., The Chatwood Safe Co., Ltd., The Standard Textile Products Co., American Dan Bottle Seal Corporation, The Bassik Manufacturing Co., American Glue Co., Gumercindo Lopes Soteline, Arthur Aguiar, A. M. berg, Bech & Comp., Sampaio Aveirino & Comp., Albino Gonçalves & Comp., Henrique da Silveira Filho & Comp. (2), Francisca Munhoz Reis, Sophia Laschovich & Comp., Sampaio Aveirino & Comp., Mertens Co., Ltd., para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 8.487, 8.488, 8.501, 8.503, 8.505, 8.506, 8.510, 8.516, 8.517, 8.511 e 8.512, 8.497 e 8.498, 8.513 a 8.515, 8.480, 8.476, 8.536, 8.500 a 8.502, 8.489, 8.495 e 8.496, 8.490 a 8.493, 8.486, 17.336 e 17.337, 8.470, 8.490, 8.507, 8.522, 8.508 e 8.509, 8.518 a 8.521, 8.481, 8.523 e 8.524, 8.526 e 8.527, 8.530, 8.532, 8.529, 8.534, 8.525, 8.474 e 8.475, 8.477, 8.482, 8.471, 8.479, 8.473, 8.472, 8.483, 17.324, 17.324, 17.812, 18.021, 17.991, 17.852, 17.850 e 17.851, 17.942, 18.014, 17.881, 8.488. — Deferidos.

Da Companhia Palacio da Candelaria, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da S. A. Casa Wellisch, para o archivamento de acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Wellisch, para o archivamento de acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

De Machine Cottons, Ltd., para o archivamento do Diario Official, de alteração de estatutos. — Deferido.

De Levi Alves & Comp., Pereira & Macedo, D. Silva & Irmão, Rodrigues Fernandes & Comp., Soares & Sobrinho, Felicio dos Santos, Ferraz & Coelho, Aurelio & Augusto, Bouzada, Diniz & Soares, M. Silva & Irmão, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Magalhães & Fernandes, Vieira & Teixeira, para o archivamento de seus contractos sociais. — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De Teixeira Bebra & Comp., José Santos & Comp., Yaraço & Simão, para o archivamento de seus contractos. — Indeferido pelo parecer.

De Chaves Martins & Comp., Borlido Maia & Comp., Prista & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De José Iglezias & Comp., Ramos Junior & Comp., Golçalves & Goytacaz, Francisco Fedulo, Sarmento & Comp., Villas, Abreu & Ribeiro, G. Costa Silva & Comp., M. Menezes & Comp., Saad & Hette, Rodrigues & Moreira, Pinto & Comp., A. M. Pereira & Comp., Caldas & Guerreiro, Cunha Pinto & Comp. (parcial), para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De L. Pinto & Comp., I. Medina & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Herotides Accioly, Antonio de Simoni & Comp., Andrade, Irmão & Comp., A. Castro & Tschernjachewer, Bethedor, & Gomes, Alice Sá Rego & Oliveira, Cardoso, Seabra & Comp., Emilio Cascardo & Comp., Fernandes & Casimiro, G. A. Antunes & Comp., João Antonio da Costa, J. Cabral, Jorge Silva & Comp., Oliveira Lopes & Comp., Marques & Pereira, Miguel, Calil, Nunes & Sá, Nunes

& Rodrigues, Panton & Comp., Ribeiro, Ferreira & Comp., S. R. Carriço, para o registro de suas firmas. — Deferidos. — Chas. W. Gilbert, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Seraphim André, para o registro de sua firma. Declare a nacionalidade.

De Fernandes Benitez & Comp., para o registro de sua firma. — Façam reconhecer a firma.

De Manoel Guimarães, Joaquim Barbosa de Campos, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

Da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, para anotação da mudança de sua sede. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da junta em sessão de 3 de junho de 1922.

Contractos:

De Levi Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Levi Alves Rodrigues, Antonio Augusto Fernandes e José Maria Augusto, para o commercio de botiquim, com o capital de 30:000\$000;

De Pereira & Macedo, firma composta dos socios solidarios José Egydio Pereira e José Pereira de Macedo, para o commercio de seccos e molhados, á rua Rangel n. 243, com o capital de réis 10:000\$000;

De D. Silva & Irmão, firma composta dos socios solidarios Domingos José da Silva e Manoel Joaquim da Silva Paula, para o commercio de garage, com o capital de 50:000\$000;

De M. Silva & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Francisco da Silva e Atanildo Francisco da Silva, para o commercio de seccos e molhados, á rua José do Patrocínio n. 77, com o capital de 10:000\$000;

De Rodrigues Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Fernandes e Alexandre Lopes de Andrade, para o commercio de espelhos, á rua S. Pedro n. 340, com o capital de 10:000\$000;

De Felício dos Santos, Ferraz & Coelho, firma composta dos socios solidarios Joaquim Felício dos Santos, Delfando Leite Ferraz e José Oscar Salles Coelho, para o commercio de comissões, á rua da Quitanda n. 95, com o capital de 50:000\$000;

De Soares & Sobreira, firma composta dos socios solidarios José Ramos Soares e David Sobreira, para o commercio de padaria, á rua dos Romeiros n. 8, com o capital de 60:000\$000;

De Bouzada, Diniz & Soares, firma composta dos socios solidarios José Calzado Bouzada, Albano Castanheira Diniz, José Soares, para o commercio de seccos e molhados, á rua S. Christovão n. 441, com o capital de 12:000\$000;

De Aurelio & Augusto, firma composta dos socios solidarios Aurelio Augusto Espinho e Augusto José Marques, para o commercio de tinturaria, com o capital de 4:000\$000.

Alterações:

De Chaves Martins & Comp., pela retirada do socio Ernesto Julio Rodrigues, recebendo a quantia de 123:277\$917, ficando o capital de 250:000\$, além de outras modificações:

De Prista & Comp., que fica alterada, pela retirada do socio Manoel Brandão dos Santos, recebendo a quantia de réis 35:115\$, ficando o capital de réis 400:000\$000;

De Borlido Maia & Comp., pela admissão do socio José Alves de Sá Campos, ficando o capital de 1.200:000\$000;

De Borlido Maia & Comp., pela retirada do socio João Ignacio Monteiro, recebendo a quantia de 100:000\$, continuando o capital de 1.200:000\$000.

— Distractos:

De E. Costa Silva & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Benjamin Costa, recebendo a quantia de réis 18:125\$610, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Evaristo Costa Silva, no valor de 1:057\$380;

De Cunha Pinto & Comp., que se dissolve parcialmente pela retirada do socio João do Natal da Cunha Pinto, recebendo a quantia de 60:298\$650, continuando a sociedade com o capital de 400:000\$000;

De Caldas & Guerreiro, pela retirada do socio Eugenio José Guerreiro, recebendo a quantia de 9:000\$, e o socio Eugenio Renda Caldas, recebendo a quantia de 9:000\$000;

De Pinto Filho & Comp., pela retirada de ambos os socios, recebendo ambos a quantia de 2:000\$000;

De José Iglezias & Comp., pela retirada de ambos os socios José Iglezias Gonçalves e Francisco Pardo Soares, recebendo ambos a quantia de 40:303\$120;

De Ramos Junior & Comp., pela retirada do socio Ayres Pinto dos Santos, recebendo a quantia de 2:922\$420, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Luiz Ramos Junior, no valor de 47:922\$420;

De Gonçalves & Goytacz, pela retirada do socio Pedro Goytacz Cavalheiro e José Gonçalves, ficando o activo e passivo a cargo de ambos, no valor de réis 10:000\$000;

De Francisco Fedullo, Sarmento & C., pela retirada dos socios Francisco e Mathias Fedullo, recebendo cada um a quantia de 10:000\$, nada recebendo o socio Francisco de Paula Ribeiro Sarmento;

De Villas, Abreu & Ribeiro, pela retirada do socio Albano Ribeiro, recebendo a quantia de 10:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Segundo Villas Barreiros e Francisco Martins de Abreu no valor de 10:000\$ cada um;

De M. Menezes & Comp., pela retirada da socia D. Amelia Godoy, nada recebendo, sendo os haveres da socia D. Maria da Conceição Freitas Menezes no valor de 4:000\$000;

De Saad & Hette, pela retirada do socio José Saad, recebendo a quantia de 25:440\$650, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Chaul Hett, no valor de 13:400\$650;

De Rodrigues & Moreira, pela retirada do socio João Moreira de Souza, recebendo a quantia de 1:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Mendes Rodrigues, no valor de 1:000\$000;

De A. M. Pereira & Comp., pela retirada do socio Francisco Augusto de Carvalho, recebendo a quantia de 12:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Maria Pereira, no valor de 20:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1922. — G. Rocha, 3º official.

Sessão, em 8 de junho de 1922

PRESIDENTE COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, 55 deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida o approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Comunicação da officina de União Internacional Americana para la Protección de las Marcas de Fabrica y de Comercio, de Havana, remetendo o resumo dos fundos daquella officina. — Archive-se.

Officio n. 1, de 8 do corrente do Ministerio das Relações Exteriores, remetendo os documentos relativos ao escriptorio da União Internacional Americana de Havana, enviados pela Legação de Cuba. — Archive-se.

Requerimentos

Da Greenfield Tap And Die Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Little Giants», que distingue farrachas, desancadores, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Edward Ashworth & Comp., para o registro da marca «Luce», com a figura de um galo que distingue tecidos de sua fabricação. — Deferido.

Da Amantino Pedreira, para o registro da marca «Luce», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Souza Maltos & Comp., para o registro da marca, em removação, «Especial Sal 2 Kilos», que distingue sal de sua fabricação. — Deferido.

Da Asty & Comp., para o registro da marca «Lustro Indiano», que distingue verniz de sua fabricação. — Deferido.

De Davidson, Patten & Comp., para o registro de seis marcas «Vulcan», «Vickers-Vulcan», «Viking», «Vickers-Viking», «Vickers-Viminy», que distinguem aeroplanos, hydroplanos, etc., de seu commercio. — Deferido.

Da Federal Adding Machine Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Federal», que distingue machinas de sommar de sua fabricação. — Deferido.

De Emmanuel Bloch & Frere, para o registro de duas marcas «Perfect Metals» e «Perfect Silver», que distinguem aparelhos de metal para toilette, mesas, etc., de seu commercio. — Voltom com declarações nitidas e sem raspaduras.

De Antonio Bento & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Sino», que distingue alfafa, arroz, feijão, etc. — Deferido.

De Gonçalves Nascimento, S. Paulo, para o deposito da marca «Linimento Anti-Venereo», que distingue um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Manoel Chiorboli, S. Paulo, para o deposito da marca «Magnesia São Pelicrinos», que distingue magnesia de sua fabricação. — Deferido.

De Accacio Patovilla, S. Paulo, para o deposito da marca «Garage e Agencia d'Oeste», que distingue automoveis de seu commercio. — Deferido.

Do Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castilhões, S. Paulo, para o deposito da marca «Gola», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Paul Lechler, The West End Thready Co., Bergische Stahl Industrie, Moura Braz (2), Morquitor & Pereira, S.

A. O. Mallo, Tinoco Machado & Comp., M. J. Pereira & Comp., A. G. Martins Abelheira, (2), Gabriel Milesi, M. A. Corrêa, Dias da Cruz & Ganns (2), para os depositos de suas marcas registradas sob ns. 8.537, 8.533, 8.534, 17.910 e 17.911, 18.045, 18.032, 17.809, 17.802, 17.912 e 17.914, 17.818, 17.824, 17.704 e 17.705. — Deferidos.

De Affonso Vizeu & Comp., Figueiredo Dias & Comp., para os cancelamentos de suas marcas ns. 16.763 e 17.951. — Cancele-se.

De o Banco Sul Americano, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

De a Companhia União Industrial, a Sociedade em Commandita por ações A Noite, a Companhia Fabrica de Vidros e Christaes do Brasil, a Companhia Construtora em Cimento Armado, para o arquivamento das actas de assembléas extraordinárias. — Deferidos.

De Cantelli & Triggia, J. R. Pereira & Comp., Lux & Carneiro, Brandão Padovani, A. Marchesini & Comp., Serpe & Iglezias, Vieira & Tavares, Bernardo de Almeida & Comp., José Santos & Comp., Sociedade Knowles & Foster, Roberto Flogny & Comp., Lamas & Vallejo, Milesi & Irmão, Alberto Martins & Comp., Mattos & Ferreira, Claro & Silva, Ferreira Neves & Mello, Adão & Franco, Corrêa, Coelho & Comp., Ferreira & Fernandes, Lanção Coelho & Comp., para os arquivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De J. Maciel & Comp., para o arquivamento de seu contracto. — Cancelada o registro da firma, deferido.

De Guilherme Vereilhé & Comp., Antonio Carvalho de Faria & Comp., Fontes & Gabele, J. Tavares & Comp., A. M. Pereira & Comp., para o arquivamento de seus contractos sociais. — Indeferidos pelo parecer.

De Castro Lopes & Brandão, A. S. Cardoso & Comp., Vasco Souto & Comp., para o arquivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Neves & Arco, Mitre, Carneiro & Comp., para o arquivamento das alterações de seus contractos. Cancellados os registros das firmas substituídas, deferidos.

De Silva & Telles, J. S. Coelho & Comp., Tullio & Freitas, Freitas Valle & Comp., Tullio de Carvalho & Comp., M. do Amaral & Comp., Ferreira da Cunha & Comp., Adeline & Melin, para o arquivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Abolardo Delamare, A. da Silva Pinto, Bippus & Brand, Drogaria Telle, Toski Ltd., João Raymundo de Jesus, J. A. de Lima, Lamas & Comp., M. Simões, Peixoto & Silva, Randolpho França Simões, Raphael Farah, Raul Cunha & Comp., R. Perdigão & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Maria Gabriel, Adriano Corrêa Pinto, para os registros de escripturas de autorização para commerciar. — Registradas.

Nos autos de agravo em que são agravantes Baretty, e agravado Damascio Avelino, a Junta mandou tomar por termo o recurso mandando dar vistas as partes em prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de junho de 1922. — F. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 8 de junho de 1922.

Contractos:

De Cantelli & Triggia, firma composta dos socios solidarios Pedro Alberto Cantelli e Pedro Triggia, para o commercio de commissões, á rua Sete de Setembro n. 170, com o capital de 10:000\$000;

De Lux & Carneiro, firma composta dos socios solidarios Georg Lux e Joaquim Pires Carneiro Sobrinho, para o commercio de pianos, á rua Engenheiro Rocha Fragozo n. 12, com o capital de 60:000\$000;

De José Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio dos Santos e Manoel Pedro de Souza, como socio de industria, para o commercio de calçado com o capital de 50:000\$000;

De Adão & Franco, firma composta dos socios solidarios Adão Soares Leite e Castano de Franco, para o commercio de fundição, á rua Visconde Duprat numero 28, com o capital de 30:000\$000;

De Corrêa Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Alves Corrêa, Joaquim de Oliveira Coelho e do commanditario Dr. Raul de Castro, para o commercio de livros, com o capital de 60:000\$000;

De Brandão & Padovani, firma composta dos socios solidarios Benvindo Torres Brandão e Arthur Padovani, para a exploração de um invento, com o capital de 100:000\$000;

De Lamas & Vallejo, firma composta dos socios solidarios Manoel Lamas Fernandes e Raphael Vallejo, para o commercio de botequim á rua Santa Luzia n. 244, com o capital de 30:000\$000;

De Roberto Flogny & Comp., firma composta do socio solidario Roberto Flogny e dos commanditarios Raoul Cauzard e George Nye, para o commercio de importação, á rua S. Pedro n. 169, com o capital de 110:000\$000;

De J. R. Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Rodrigues Pereira e Milton de Vasconcellos Fernandes, para o commercio de drogaria, á avenida Francisco Bicalho n. 405, com o capital de 100:000\$000;

De Bernardo de Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Coutinho de Moraes e Bernardo de Almeida, para o commercio de pias, á avenida Passos n. 94, com o capital de 8:000\$000;

De Mattos & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Manoel Mattos Camarão e Manoel Ferreira dos Reis, para o commercio de vassouras, á rua dos Invalidos n. 78, com o capital de réis 7:400\$000;

Da Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltd., firma composta dos socios Thomas Foster Knowles, George Christian Sanderson e Antonio Augusto Azambuja, para o commercio de importação, com o capital de 1.100:000\$000;

De A. Marchesini & Comp., firma composta dos socios solidarios Annibal Marchesini, e da commandataria, para o commercio de madeiras, á rua do Rosario n. 102, com o capital de 100:000\$000;

De Alberto Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Joaquim Martins e do commanditario José Pinto de Azevedo Junior, para o commercio de secco e molhados, á rua Cachambú n. 247, com o capital de réis 25:000\$000;

De App. Ciro Archibugi, firma composta dos socios solidarios Silvino Claro e Abilio Fernandes da Silva, para o commercio de laticinios, á rua Coronel Rangel n. 14, com o capital de 10:000\$000;

De Ferreira Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios Affonso Ferreira Neves e David Corrêa Mello, para o commercio de padaria, á rua Estrada Braz de Pina, com o capital de réis 40:000\$000;

De Ferreira & Fernandes, firma composta dos socios solidarios José de Sul Ferreira e Nicolau Fernandes, para o commercio de laticinios, com o capital de 60:000\$000;

De Gerpo & Iglezias, firma composta dos socios solidarios Henerbeto Gerpe Gonzalez e Manoel Iglezias Esteves, para o commercio de botequim, á rua Vasco da Gama, 11, com o capital de réis, 4:000\$000;

De J. M. Maciel & Comp., firma composta dos socios solidarios José Martins Maciel Simões, Joaquim Corrêa Junior, para o commercio de assucar, á praça da Republica, 34, com o capital de réis, 100:000\$000;

De Lanção Coelho & Comp., firma composta do socio solidario Herculanu Antunes Lanção Coelho e da commandataria Julia Torres da Silva Lanção, para o commercio de louças, á rua Republica do Peru, 44, com o capital de réis, 150:000\$000;

De Milesi & Irmão, firma composta dos socios solidarios Gabriel Milesi e Francisco Milesi, para o commercio de molhados e comestiveis, á rua Bella de São João, 380, com o capital de réis, 10:000\$000;

De Vieira & Tavares, firma composta dos socios solidarios David Pinto Vieira e Antonio Tavares, para o commercio de marmore, á rua Visconde de Itabora, 15, com o capital de 10:000\$000;

Alterações:

De Mitre, Carneiro & Comp., pela alteração da firma de Miguel Mitre & Comp., para a actual e elevação do capital para 160:000\$000;

De A. S. Cardoso & Comp., pela retirada do socio Domingues Alves da Silva, recebendo a quantia de 2:300\$000;

De Castro Lopes & Brandão, pelo augmento do seu capital para 700:000\$000;

De Neves & Arcos, pela admissão do socio solidario Alvaro Alves de Souza, ficando a firma de Neves, Arcos & Comp., com o capital de 210:000\$000;

De Vasco Souto & Comp., pelo augmento de seu capital para 15:000\$000.

Distractos:

De Silva & Telles, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Joaquim Telles, 9:383\$780, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Abilio Fernandes da Silva, no valor de réis 9:383\$780;

De Freitas Valle & Comp., que se dissolve sem nada receberem os socios;

De Tullio de Carvalho & Comp., que se dissolve sem nada receberem os socios;

De Tullio & Freitas, que se dissolve, nada recebendo os socios;

De J. S. Coelho & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Leonel Gomes de Abreu e José de Azevedo, recebendo a quantia de 4:138\$700, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio João Quintino da Silva Coelho, no valor de 5:069\$350;

De Ferreira da Cunha & Comp., pela retirada do socio Francisco Chaves, recebendo a quantia de 2:000\$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio...

do do socio Affonso Ferreira da Cunha, no valor de 2:382\$970;

De M. do Amaral & Comp., pela retirada do socio Luiz Ferreira, recebendo a quantia de 1:500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Maria do Amaral Maggi, no valor de réis 3:300\$000;

De Adelino & Melin, pela retirada do socio Adelino do Nascimento Ruivo, recebendo a quantia de 10:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Affonso Melin, no valor de réis 6\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1922., — G. Barbado, 2º official.

Sessão em 12 de junho de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Porto e Burimagni e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 203, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 8 de junho de corrente, remettendo os fac-similes das marcas ns. 646 e 657, registradas no Escriptorio da União International Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio de Havana. — Dê-se a busca e remetta-se a esta Junta para os devidos fins.

Comunicação da Junta Commercial de Argêns, de 1 de junho do corrente communicando ter sido matriculado como commerciante o Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Vasconcellos. — Archive-se.

Requerimentos

De Standard Oil Co., of New York, Estados Unidos da America, para o registro das marcas: «Pratt's Turpentine» e «Sulints of Turpentine», que distinguem therebentina, de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

De o Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Nutamina», que distingue fariñas alimenticias, de sua fabricação. — Deferido.

De W. A. Dick & Co., Ltd, Inglaterra, para o registro da marca «Ilo», que distingue oleos para aquecimento, de sua fabricação. — Deferido.

De Manufacture Alsacienne D'Outils Zornhof, França, para o registro de cinco marcas, em renovação, uma contendo da figura de uma abelha, «Goldenberg», a figura de um cysne, outra a figura de um dragão, outra a figura de um urso, que distinguem ferramentas, artigos de serralheiros, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Victor Talking Machine Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca, em renovação, «Victor Junior», que distingue machinas fallantes, de sua fabricação. — Deferido.

De Octacilio Fialho, para o registro da marca, em renovação, «Perfumaria Tabarra», que distingue artigos de perfumaria, de sua fabricação. — Deferido.

De J. A. Sardinha, Succs., (9) e William Gossage & Sons, Ltd., para as transferencias para seus nomes das marcas numero 9.401, 9.409, 9.555, 11.119, 12.902, 16.204 e 16.203, 6.870, 6.869 e 5.520 do segundo;

De Arthur Campos & Comp., W. B. Dick Comp., para os cancellamentos das marcas

registradas sob ns. 7.916 e 4.001. — Cancellam-se;

De A. J. Renner & Comp., para o archi-vamento de *Diário Official* em que sahio publicada a certidão de suas marcas. — Deferido.

De Manoel J. Laborda, American Printing Co., American Electrical Works, Kimberly Clark Co., Tarr & Wonsou Ltd., The Sherwin Williams Co. (2), Lebrão & Comp. (3), Lebrão & Comp., L. Wellisch, Paul J. Christoph Co., A Sociedade Anonyma Usina Nacional de Industrias Chímicas (2), Lage, Brandão & Comp., (4), Antonio da Silva Pinheiro & Comp., Sotto Maior & Comp., Ferraz, Irmão & Comp., A. Cardoso de Gouveia & Comp. (2), S. A. Casa Wellisch, Custodio Costa & Comp., S. A. *Jornal do Brasil*, Tiroteo Machado & Comp. (5), Joaquim Fernandes, Romano & Comp. (2), Carlos de Azevedo & Comp., M. J. Mc. Clelland & Comp., José da Silva Araújo, Ene Costa & Comp., Linhares, Falcão & Comp., Oscar Philipini & Comp., Manoel Gomes Loureiro, W. Mitchell (2), Pestana da Silva & Comp., Dr. Carlos Alberto de Castro Leal, A. Rist, Sotto Maior & Comp., para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob numeros 8.538, 8.541, 8.539, 8.540, 8.542, 8.543 e 8.544, 17.615, 17.744, 17.653, 18.038, 17.475 e 17.476, 18.034 a 18.037, 17.339, 17.598, 17.343, 17.146 e 17.147, 17.309, 17.169, 17.175, 17.179 a 17.183, 17.369, 17.392 e 17.293, 17.312, 17.224, 17.233, 17.248, 17.310, 17.235, 17.635, 17.702 e 17.723, 17.610, 17.670, 17.657 e 17.605. — Deferidos.

De A Companhia de Seguros Stella, para o archi-vamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco Allemão Transatlantico, para o archi-vamento de alteração de estatutos. — Deferido.

De S. A. A Nolle, S. A. Empresa da Urca, S. A. Usina Nacional de Industrias Chímicas, para o archi-vamento de actas de assembleas extraordinarias. — Deferidos;

De Sebastião Paiva & Comp., Stramandinoli, Araújo & Comp., G. Vallim & Comp., Assmann & Fabian, Jayme, Cid & Comp., Manno & Amorim, Rodrigues Martins & Comp., Alberto Zenworth & Comp., Ltda., A. Oliveira & Souza, Serafim Gomes de Oliveira & Comp., F. R. Baptista & Comp., J. Silva Pinto, Schmidt & Comp., Carvalho & Costa, Schfrux & Comp., Babo & Comd., Werner & Comp., Simão Matheus & Comp., J. S. Coelho & Comp., J. Rodrigues & Loureiro, J. Campos & Comp., Corrêa & Cardoso, Chaves & Amaral, Rodrigues & Cabral, J. Gonçalves & Rocha, para os archi-vamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Martins & Ferreira, Costa, Barbosa & Com., para o archi-vamento de seus contractos. — Regularizem as firmas, por haver identicas.

De Kappaun & Comp., para o archi-vamento de seu contracto. — Resalvem a emenda e voltem.

De Luiz Costa & Filho, para o archi-vamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Santos & Pozes, Santos & Almeida, Gerassine Boudreaux & Comp., J. Campos & Comp., F. R. Baptista & Comp., Santos Silva & Comp., Medeiros & Rodrigues, Paulino Araújo & Comp., João Ferreira, Chaves & Comp., para o archi-vamento de seus distractos. — Deferidos.

De Lima & Azevedo, para archi-vamento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer;

De Scheitlin & Comp., para a prorogação de seu contracto. — Deferido.

De L. F. Monk & Comp., José da Silva Duarte, Lopes & Rebello, José Dominguez

de Andrade, Almeida, Ozorio & Comp., Alfredo Giannini, Augusto Joaquim Reis, Ag Cerouzeira, Alves Carneiro & Comp. Ltda., Armando Pinto Ribeiro, Zúia & Ballariny, Corrêa, Coelho & Comp., Costa Torres & Comp., D. Silva & Irmão, D. C. Mendes, A Empresa de Celgados Radio Ltda., Ferreira de Matos & Comp., Falcon & Gaspar, Herminia Torres de Abreu, Ibrahim Ismael & Comp., J. G. Lima, T. P. dos Santos, Karim Jorge & Comp., Manoel Rodrigues Rico, M. Tavares, Munoz & Carva Rosa, Marques Ferreira & Comp., M. C. M. M. & Comp., Moreira & Bastos, Moreno & Teixeira, Orlando da Silva Pozes, O. Diniz & Comp., Percy James Mc Clellan, Pereira & Felix, Pereira & Macedo, Raposo, Lanenne & Casaux, Rodrigues Fernandes & Comp., Rodia & Martins, Souza, Pereira & Comp., Saul Vaisman Sleg e Muller, Santos & Costa, Serruti & Gonçalves, Thonaz Domingos Jeronymo, Ferreira Neves & Mello, T. Carvalho & Ribeiro, Vilami, Cifolo & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De A. Lemos, para o registro de sua firma; — Modifique a firma, por haver identica.

De J. Braz Araújo, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Costa & Irmão, para a notação no registro de sua firma da abertura de sua filial. — Deferido.

De Panton & Comp., para anotação da mudança de sua sede. — Deferido.

De Manoel Ferreira da Costa e Souza, para o registro de um documento de pacto antenupcial. — Registre-se.

O expediente constou do seguinte: O Sr. presidente communicou a Junta estar encerrada a inscrição de candidatos ao concurso de interpretes commerciaes, que havia sido prorogada, sendo de 14 o numero de candidatos inscriptos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de junho de 1922. — P. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça, archivados por despacho da Junta em sessão de 12 de junho de 1922

Contractos:

De Assmann & Fabian, firma composta dos socios solidarios Paulo Assmann e Aicis Fabian, para o commercio de flores, á rua Santo Antonio n. 15, com o capital de 30:000\$000;

De Schmidt & Comp., firma composta dos socios solidarios Walter Schmidt, Paulo Districh, Luiz Bouch e Carlos Augusto Bueno Ormerod, os dous ultimos como socios de industria, para o commercio de vernizes e tintas, á rua Santo Henrique n. 120, com o capital de 20:000\$000;

De Sebastião Paiva & Comp., firma composta dos socios solidarios João Elysto de Paiva e Sebastião Rodrigues da Conceição e do socio de industria Oswaldo Pinheiro para o commercio de pharmacia, á rua Santo Christo n. 273, com o capital de 8:000\$000;

De Stramandinoli, Araújo & Comp., firma composta dos socios solidarios Rosario Stramandinoli Junior, Firmino Araújo dos Santos e Manoel da Rocha Merelim, para o commercio de fazendas, á rua da Alfândega n. 130, com o capital de 12:000\$000;

De Corrêa & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Jeronymo Corrêa da Silva e Domingos Cardoso Teixeira, para o commercio de armario, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 42, com o capital de 60:000\$000;

De Rodrigues & Cabral, firma composta dos socios solidarios Santiago Rodrigues e Camillo Cabral, para o commercio de botiquim, com o capital de 60:000\$000;

De J. Gonçalves & Rocha, firma composta dos socios solidarios J. Gonçalves de Rocha e Vicente Pereira da Rocha, para o commercio de bottequim, á rua S. Christovão n. 37, com o capital de 34:000\$000; De J. Amara, firma composta dos socios solidarios João Ferreira Chaves e Rulino do Amaral, para o commercio de farmacia, á rua S. Christovão n. 521, com o capital de 10:000\$000;

De G. Vallim & Comp., firma composta dos socios solidarios Gilberto Vallim e D. Maria Ostermeier, para o commercio de bazar, á rua Goyaz n. 402, com o capital de 20:000\$000;

De Werner & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Alcebiades Antongini e João Octavio Vieira Werner, para o commercio de panificacão, á rua da Assembléa n. 21, com o capital de 100:000\$000;

De Alberto Ke worthy & Comp., Ltda., firma composta dos socios solidarios Alberto Ke worthy, e Ariston Azevedo, para o commercio de commissões, com o capital de 50:000\$000;

De A. Oliveira & Souza firma composta dos socios solidarios Oscar de Souza Pereira, Americo Alves de Oliveira, para o commercio de bebidas, com o capital de 20:000\$000;

De Babo & Comp., firma composta dos socios solidarios Leonel Babo e Sylvio Freire, para o commercio de farmacia, á rua Estacão de Sá, n. 66, com o capital de 25:000\$000;

De Carvalho & Costa firma composta dos socios solidarios Manoel Paulino de Carvalho e Manoel Corrêa da Costa, para o commercio de aves e ovos, com o capital de 9:000\$000;

De F. R. Baptista & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Rodrigues Baptista e José Alves Tinoco, do commanditario Fer. a do Bacellar do Carmo e Oliveira e do socio de industria Joaquim Rodrigues Costa, para o commercio de importação á rua dos Olivares n. 30, com o capital de 500:000\$000;

De J. Rodrigues & Loureiro, firma composta dos socios solidarios José Mendes Rodrigues e Manoel Loureiro, para o commercio de bottequim á rua Felippe Nery numero 11, com o capital de 5:000\$000;

De J. S. Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios João Quintino da Silva Coelho e Leonel Gomes de Abreu, para o commercio de crutanda, á rua Nazareth n. 1, com o capital de 2:000\$000;

De J. Silva & Pinto, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pereira da Silva e Manoel Gonçalves Pinto, para o commercio de padaria, á rua da Estacão n. 7, com o capital de 16:000\$000;

De Lavin, Cid & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Cid Gouvea, Jayme Dias de Oliveira e Francisco Dias de Oliveira, para o commercio de calçados, á rua S. Pedro n. 296, com o capital de réis 34:000\$000;

De J. Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios Job de Campos e Arthur Pinto da Siqueira, para o commercio de chapéus, á avenida Mem de Sá n. 96, com o capital de 15:000\$000;

De Manno & Amorim, firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco Manno e Domingos José Amorim, para o commercio de bottequim, á rua Barão de S. Paulo n. 138, com o capital de réis 5:000\$000;

Alterações:

De M. J. Marques & Comp., que fica alterada pela retirada do socio Manoel José da Silva Lima, recebendo a quantia de 4:500\$, ficando o capital de 100:000\$, passando a sociedade de Marques, Lima & Comp.;

De Almeida & Duarte, pelo augmento de seu capital para 10:505\$83, e acquisição de bilhes, além de outras modificações.

Distrações:

De João Ferreira Chaves & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Walfredo Martins, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio João Ferreira Chaves, no valor de 8:000\$000;

De Santos & Almeida; que se dissolve pela retirada do socio Manoel Pereira de Almeida recebendo a quantia de 1:500\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Mathias dos Santos, no valor de 3:000\$000;

De F. R. Baptista & Comp., que se dissolve por morte do socio Carlos do Carmo e Oliveira;

De Gerasime Boudraux & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Oscar Chaves Fria, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Gerasime Boudraux, no valor de 5:000\$000;

De J. Camoos & Comp., pelo fallecimento da socia D. Philomena Rosa da Silva,

De Medeiros & Rodrigues, pela retirada do socio Manoel Augusto Rodrigues, recebendo a quantia de 11:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio José Raroso de Medeiros, no valor de réis 22:000\$000;

De Paulino Araujo & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Aléio Xavier de Araujo, recebendo a quantia de 5:700\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio João Paulino da Cruz, no valor de 11:773\$800;

De Scheitlin & Comp., para a prorrogação de seu contracto.

Contractos:

De Rodrigues Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Barbosa, José Nunes Martins de Carvalho e do commanditario Albino Pereira Leite, para o commercio de lenha, com o capital de 3:000\$000;

De Simão, Matheus & Comp., firma composta dos socios solidarios José Simão Racy e Elias Matheus Jacob, para o commercio de faze das, á rua da Alfandega n. 205, com o capital de 200:000\$300;

De Schtruk & Comp., firma composta dos socios solidarios José Schtruk e Marcos Pinski, para o commercio de moveis, á rua Assis Carneiro n. 30, com o capital de 30:000\$000;

De Serafim Gomes de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Serafim Gomes de Oliveira e Rodolpho Rossi Ferreira Leite, para o commercio de café, com o capital de 180:000\$000;

Distrações:

De Santos & Pozes, que se dissolve pela retirada do socio Abilio Maria dos Santos, recebendo a quantia de 3:423\$369, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Orlando da Silva Pozes, no valor de 9:858\$368;

De Antonio dos Santos Silva & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Horacio dos Santos Silva, recebendo a quantia de 2:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio dos Santos Silva, retirando-se tambem o socio Arthur dos Santos Silva, recebendo 1:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de junho de 1922—G. Barbedo, 2.º official.

Sessão em 15 de junho de 1922

PRESIDENTE, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr.

Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Fernandes Mourão & Comp., para o registro das marcas: «Tres Estrelas», «Negro», «Harmonia», registradas nesta Junta sob ns. 9.684, 10.895 e 11.017.—Remetta-se ao Bureau do Berna por inter-dio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Francisco Lopes, Buenos Ayres, para o registro de 3 marcas: «Soubiran», «Chobet», e «Pepto Matrol», que distinguem aguas mineras de sua fabricação.—Deferido.

De Pina Gouvêa & Comp., para o registro de 3 marcas: «Vinho de Anadia», «Azete de Anadia», e «Vinarre de Anadia», que distinguem vinhos, azeites, vinagre, de seu commercio.—Deferido.

De American Chile Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Regal Mints», que distingue tablets de hortelã de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Tijuca, para o registro da marca constando da cabeça de dous carneiros que distingue tecidos de sua fabricação.—Deferido.

De Bromberg & Comp., para o registro de duas marcas: a figura de uma mão e a figura de um dado que distinguem aço e artigos de ferragens, etc., de sua fabricação.—Indeferido a marca com emblema de uma quaz distingue de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei n. 1.236, de 1904.

De Fiorel & Valle, para o registro da marca «Nouromatol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei n. 1.236, de 1904.

De Aug F. Richter, Alemanha, para o registro da marca constando da figura de uma balança que distingue joias de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei n. 1.236, de 1904.

De Ferreira Amorim & Comp., Parahyba, para a transferencia para seu nome da marca n. 97.—Deferido.

De Laveglia Costa & Como, para o cancelamento da marca n. 17.665.—Deferido.

De The Dunlop Rubber Co. Ltda, para o archivamento do Diario Official em que sahio publicada a certidão de registro de suas marcas.—Deferido;

De João Wanderley de Siqueira, Pernambuco, para o deposito da marca «Usina Estrellina Pernambuco», que distingue assucar.—Deferido;

De A Companhia Paulista de Droga, São Paulo, para o deposito da marca «Drogaria Paulista», que distingue remedios de sua fabricação.—Deferido;

De Ferreira Amorim & Comp., Parahyba, para o deposito da marca «Eotacio Pessoa», que distingue cigarros.—Deferido;

De Costa Ferreira & Penna, Bahia, para o deposito das marcas: «Esmeralda», «Ingleses», «Havanitos» e «Palacios», que distinguem charutos de sua fabricação.—Indeferido a marca Esmeralda de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei 1.236 e 1904 e deferidas as outras;

De Stender & Comp., Bahia, para o deposito das marcas: «Victoriosos», «Ilsa», «Cleo», «Progresso», «Carloca», «Annita», que distinguem charutos de sua fabricação.—Indeferido a marca «Victoriosa-Heroica» de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei 1.236 de 1904 e deferidas as outras;

De A Companhia Guanabara, São Paulo, para o deposito da marca: «Guanabara», que distingue cervejas de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei 1.236 de 1904;

De Spear & Jackson Ltd. (2), Carlos Conteville & Comp., Gerdner Reizensteiner, Villas Boas & Comp., Nilo Vasconcellos,

Erica, San Martin, Pinedo & Comp., Granada & Comp. (2), 8.534—8.535, 17.611, 8.330, 17.477, 17.823, 8.528, 17.832—17.833.—Deferidos;

De A. Brazilian Hydro Electric Co., Ltd., para o archívamento de seus estatutos.—Deferido.

De Grace & Comp., Companhia Graciosa e Empresa de Armazens Frigoríficos, para o archívamento de actas e assembleias extraordinárias.—Deferidos;

De Bragança Cid & Comp., A. Teixeira & Soares, Pacheco & Irmão, Martins & Esteves, Yaracos & Simão, Hotel Bello Horizonte, Sociedade Ltda., Vinva Leal & Comp., Silva & Claro, Lopes & Gama, Alexandre & Rodrigues, Villas & Abreu, Sant'Anna & Comp., João Castro & Alves, J. Paulina & Comp., Rangel & Lafayette, Steiner & Comp., Jorge Ribeiro & Comp., Souza & Soares, Alvaro & Comp., Ltda., J. Tavares & Comp., Saraiva & Rodrigues, Manzollilo & Frasca Ltda., para o archívamento de seus contractos.—Deferidos;

De Craf & Buss, para o archívamento de seu contracto.—Façam reconhecer as firmas;

De J. Fernandes & Irmão e Coelho & Garrido, para o archívamento de seus contractos.—Modificuem as firmas por haver identicas.

De J. Rocha & Comp., para o archívamento do seu contracto em continuação.—Cancellado o registro da firma, deferido.

De Teixeira Bebra & Comp., J. Duarte & Irmão e Macalhões, Castro & Comp., Limitada, para o archívamento de seus contractos.—Indeferidos pelo parecer.

De Janot Pacheco & Comp., Matheis & Comp., J. C. Guimarães & Comp., Bermudez & Comp., & Madeira & Irmão, para o archívamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Forreira, Pagliaro & Comp., Limitada, para o archívamento da alteração do seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituída, deferido.

De Castro & Alves, Maurício Fiomno & Comp., A. Cesta & Lima, Bragança Cid & Comp., O. Babo & Comp., J. P. Santos & Comp., e L. Pinto & Comp., para o archívamento de seus distractos.—Deferidos.

De Ernesto Laginestra & Comp., Ltda., para desistência de archívamento de contracto.—Sim mediante recibo firmado por todos os socios.

De Assmann & Fabian, para o archívamento do pedido de desistência de archívamento de contracto.—Nada ha que deferir pelo parecer.

De Alziro de Araujo Silva, Asty & Comp., Alberto Martins & Comp., Augusto Antonio Cardoso, A. G. Fonseca, Albert Kenworth & Comp., Cantelli & Triggia, José da Costa Pinho, José Augusto Lopes, José Fernandes Nunes, Jacob Scheinkmann, J. M. Macedo, Leite & Comp., M. F. de Brito Filho, Maria Luiza Frias, Meilho Junior & Comp., para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De Domingos José da Costa, para os registros de suas firmas.—Requeriram em papel com as dimensões legais.

De Alexandre Ballá (Restauradora Brazil), para o registro de sua firma.—Indeferido pelo parecer.

Da Companhia Sveatlanta do Brasil, para anotação da abertura de um escriptorio em Santos.—Deferido.

De Marques, Araujo & Comp., Julio da Silva Pontes, para anotação no registro de suas firmas das mudanças de suas sedes.—Deferidos.

De Geraldês & Faria, para a transferencia de um copilador.—Deferido.

De Miguel Coelho Borges, para nomeação de um guarda livros.—Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes Barclay & Comp., e aggravado Damaso Avelino, a junta deu provimento ao recurso e mandou cancellar a marca deste.

Nos autos de agravo em que é agravante a Sociedade Anonyma des Paniers Abbadié e agravados Janowitz Whaler & Comp., a junta manteve o despacho aggravado e mandou que subissem os autos á suprema instancia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de junho de 1922.—T. Vasconcellos,, 3º official.

Ração dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e arrendados por despacho da junta em sessão de 15 de junho de 1922.

Contractos :

De Bragança Cid & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Bragança Cid Saharensen, José Monteiro Salazar Junior e Lincoln Salazar, para o commercio de drogas, á rua Buenos Aires n. 172, com o capital de 450:000\$000 ;

De Silva & Claro, firma composta dos socios solidarios Abilio Fernandes da Silva e Silvino Claro, para o commercio de laticios, á avenida Suburbana n. 3.100, com o capital de 20:000\$000 ;

De Saraiva & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Augusto Saraiva da Silva e Manoel Pereira Rodrigues, para o commercio de carvão, á rua Frei Caneca numero 547, com o capital de 40:000\$000 ;

De Alvaro & Comp., Limitada, firma composta dos socios Alvaro Guanabara, Alcido Guanabara Filho e Tancredo Guanabara, para o commercio de commissões, á rua da Quitanda n. 50, com o capital de 5:000\$000 ;

De Manzollilo Frasca, Ltda., firma composta dos socios Mignel Manzollilo e Raphael Frasca, para o commercio de moveis, á rua., com o capital de 60:000\$000 ;

De J. Tavares & Comp., firma composta do socio solidario Jeronymo Thomé da Silva e dos socios de industria José Tavares de Oliveira e Ramon Lorenzo Valles, para o commercio de bebidas com o capital de 15:000\$000 ;

De Yaracos & Simão, firma composta dos socios solidarios José Elias Yaracos e D. Florinda Simão, para o commercio de restaurant, á rua Senhor dos Passos n. 185, com o capital de 4:000\$000 ;

De Rangel & Lafayette, firma composta dos socios solidarios Orlando da Fonseca Rangel e Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira, para o commercio de pharmacia com o capital de 60:000\$000 ;

De Souza & Soares, firma composta dos socios solidarios Adelino Nunes de Souza e Accacio Canosa Soares, para o commercio de sequeiros, com o capital de 30:000\$000 ;

De Vinva Leal & Comp., firma composta dos socios solidarios José Francisco Ruas, D. Julia da Silva Leal, para o commercio de bombeiro, com o capital de 3:000\$000 ;

De Martins & Esteves, firma composta dos socios solidarios Henrique Martins Branco e José Esteves Mendes, para o commercio de casa de pasto, á avenida Manoel Sá n. 17, com o capital de réis 45:000\$000 ;

De A. Teixeira & Soares, firma composta dos socios solidarios Affonso Teixeira e Antonio Soares, para o commercio de feragens, á rua Gomes Freire n. 119, com o capital de 40:000\$000 ;

De Alexandre & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios José Alexandre e Cesar Augusto Rodrigues, para o commercio de barbearia, com o capital de 3:500\$000 ;

J. Rocha & Comp., firma composta do socio solidario José da Rocha Martins e do commanditario José Francisco Braz Junior, para o commercio de calçados, á rua Visconde de Luhauma n. 109, com o capital de 80:000\$000 ;

De Hotel Bello Horizonte Sociedade Limitada, firma composta dos socios solidarios Francisco de Souza Costa e Eduardo Theiler, para o commercio de hotel, com o capital de 40:000\$000 ;

De Jorge Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Eurico Ribeiro, Jorge Ribeiro e Carlos de Cerqueira Lima, para o commercio de revista, com o capital de réis 30:000\$000 ;

De J. Paulino & Comp., firma composta dos socios solidarios João Paulino da Cruz, Alberto Barbosa Rodrigues, este como socio de industria, para o commercio de pharmacia á rua Felippe Cardoso n. 27, com o capital de 4:000\$000 ;

De João Castro & Alves, firma composta dos socios solidarios João Carlos de Castro e Avelino Baptista Alves, para o commercio de pinturas, á rua General Caldwell n. 258, com o capital de 6:000\$000 ;

De Lopes & Gama, firma composta dos socios solidarios Belchior José Gama e Nestor Lopes dos Santos, para o commercio de comestiveis, á rua Barão n. 14, com o capital de 4:000\$000 ;

De Pacheco & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Pacheco Diniz e José Pacheco Diniz, para o commercio de estabulo, á rua Barata Ribeiro n. 317, com o capital de 30:000\$000 ;

De Steiner & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Mauricio Steiner, e Oscar Steiner, para o commercio de commissões, á rua de S. Pedro n. 7, com o capital de 25:000\$000 ;

De Sant'Anna & Comp., firma composta dos socios solidarios Saturno Sant'Anna e Eleuterio Sant'Anna, para o commercio de comestiveis, á rua Meyer n. 104, com o capital de 4:000\$000 ;

De Villas & Abreu, firma composta dos socios solidarios Segundo Villas Barreiro e Francisco Martins de Abreu, para o commercio de oadaria á rua das Marrecas numero 46, com o capital de 30:000\$000 ;

Alterações :

De Matheis & Comp., pela admissão dos socios Ernst Matheis e Curt Steinhäuser, ficando a capital elevado para 1:300\$000 ;

De Madeira & Irmão, pelo augmento de seu capital para 60:000\$000 ;

De Bermudez & Comp., pelo augmento de seu capital para 30:000\$000 ;

De Ferreira, Pagliaro & Comp., Limitada, pela retirada do socio Eloy Dias, transferindo sua quota ao socio Dr. Mario Alves Ferreira, ficando a firma de Pagliaro & Comp., Limitada ;

De J. C. Guimarães & Comp., pelo augmento de seu capital para 40:000\$000 ;

De Janot Pacheco & Comp., pelo augmento de seu capital para 310:000\$, além de outras modificações.

Distractos :

De Bragança Cid & Comp., que se dissolve pela retirada do socio José Pongy, recebendo a quantia de 147:31\$500, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Bragança Cid Saharensen, no valor de 291:431\$975 ;

De A. Costa & Lima, que se dissolve pela retirada do socio Leonardo A. de Lima, recebendo a quantia de 1:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Agostinho da Costa, no valor de 5:000\$000 ;

De Castro & Alves pela retirada do socio José de Castro, recebendo a quantia de 2:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio João Alves de Carvalho no valor de 2:000\$000 ;

De J. P. Santos & Comp., pela retirada do socio Joaquim Pereira da Silva, recebendo 3:399\$796 e mais 8:799 580 e o socio Manoel Gonçalves Pinto, recebendo 4:399\$789 e mais 8:799\$530, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Pereira dos Santos, no valor de 23:532\$705;

De L. Pinto & Comp., pela retirada do socio Sebastião Benedicto de Paiva, recebendo a quantia de 5:763\$835, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Livio Augusto Pinto, no valor de 4:000\$000;

D. Mauricio Tiomnio & Comp., pela retirada do socio Mauricio Tiomnio, recebendo a quantia de 15:000\$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Affonso Teixeira, no valor de 15:000\$000;

De O. Babo & Comp., pela retirada do socio Lucio Leal, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Octavio Babo, no valor de 4:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de junho de 1922.—G. Barbedo, 2.º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de junho de 1922.....	7.747:719\$651
Renda arrecadada em 27 de junho de 1922.....	377:288\$520
	8.125:008\$171
Em igual periodo de 1921..	7.167:758\$768
Diferença para mais em 1922.....	957:249\$403

Alfândega do Rio de Janeiro MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 27:	
Em ouro.....	184:165\$043
Em papel, fr., t.,.....	183:001\$645
Total.....	367:166\$688
Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	6.064:124\$554
Em igual periodo de 1921..	5.116:106\$216
Diferença a maior em 1922	948:018\$338

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.543

J. Laming & Sons, estabelecidos em Rotterdam, Reino da Hollanda, adoptam, para distinguir queijos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste nas figuras de duas aves, conhecidas sob o nome «Flamingo», uma de pé e a outra esvoaçando sobre um lago, vendo-se abaixo dellas uma faixa com a divisa «Fortuna Sequatur». Circulando as figuras vem-se o nome característico «Creme de la creme», o nome dos depositantes e a localidade «Rotterdam». Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922.—Por procuração, Germano Boettcher (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 27 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 8.543 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.756)

N. 8.546

J. Laming & Sons, estabelecidos em Rotterdam, Reino da Hollanda, adoptam, para distinguir queijos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste nas figuras de duas aves, conhecidas sob o nome «Flamingo», uma de pé e a outra esvoaçando sobre um lago, vendo-se abaixo dellas a divisa «Fortuna Sequatur». Essas figuras acham-se emolduradas por uma circumferencia e esta por um rectangulo com ornamentações, vendo-se as inscripções «J. L. & S.», a firma depositante e duas vezes as palavras «Finest Selected Dutch Cheese». Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922.—Por procuração, Germano Boettcher (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 27 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.546 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.755)

N. 18.028

E. Escobedo, estabelecido á rua S. Pedro n. 169, adopta, para distinguir os trabalhos typographicos e graphicos de seu fabrico, bem como uma revista de sua propriedade, a marca supra, consistente nos nomes característicos «Officinas graphicas d'O Automovel» entre aspas, a qual poderá variar em cores, dimensões e typo de letras. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922.—B. Escobedo (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 6 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.028 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.746)

N. 18.046

THYMOLIND

Emilio Guilherme Sauerbronn, por seu procurador abaixo assignado, estabelecido na cidade de Cantagallo, municipio do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, vem apresentar a marca acima, cujo uso exclusivo reclama, consistindo na palavra «Thymolino», entre aspas, independentemente de quaesquer dimensões e forma distinctiva, tendo adoptado esta marca, de sua invenção, para ser aplicada num elixir dentifricio e em uma pasta tambem dentifricia de seu fabrico e bem assim nos respectivos envoltorios, cartões, facturas, cartazes, clichés de imprensa, e empregada em quaesquer outros modos de annuncios e pregoncio commercial. As dimensões da marca poderão variar, como convier, segundo o objecto a que ella for applicada. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922.—Por procuração, Julio Guilherme Sauerbronn Santos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 31 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.046 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.744)

N. 18.070

Afonso Vizeu & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 199, adoptam para distinguir b. ins, cretones, zephir, chitas, morins, caseniras e tecidos de lã, linho, algodão ou seda de seu commercio e fabrico, a marca acima, a qual consiste no nome característico «Alem-mar». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1922.—Afonso Vizeu & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 11 de março de 1922.

Registrada sob o n. 18.079, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas.—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.741)

N. 18.080

A. O. Tarré, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 60, com fabrica de perfumarias, apresenta a marca acima, que consiste em um rotulo de fantasia, guardado de bordaduras e festões, vendo-se no centro a figura em busto de uma mulher, lendo-se na parte superior a denominação caracteristica «Yucca». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir as seguintes perfumarias: loção, extracto, bilhaufiaz, óleo, pó de arroz, saboões, aguas de colonia, toilette, dentifricia e creme. 11-3-1922. Rio de Janeiro, 11 de março de 1922.—A. O. Tarré (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 11 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.080 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.747)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.722 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para aquecimento de caldeiras a vapor por combustivel liquido para que pretendem privilegio a Burdons Limited e William Murray Burdon, domiciliados em Bellshill, Lanarkshire, Escocia.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos no aquecimento de caldeiras a vapor por combustivel liquido, em que a fornalha da caldeira é feita ou construída com uma camara de aquecimento de ar disposta acima da camara de combustão, e em que o combustivel liquido é dirigido para a camara de combustão em conjunção com o ar que é aquecido na camara esquentadora.

Segundo esta invenção uma parte dos gases quentes gerados na câmara de combustão é permitida subir para a câmara esquentadora (acima da câmara de combustão) para aquecer tubos ou canaes dispostos nesta câmara e através dos quaes passa o ar que tem de alimentar o combustor.

No caso de uma caldeira «Lancashire», «Galloway», marítima ou semelhante, a fornalha é construída com um revestimento de tijolos refractarios no fundo e um tecto arcado baixo que tem aberturas através das quaes os gases quentes da câmara de combustão podem subir para uma câmara ou espaço de aquecimento acima do tecto. O tecto não se estende por todo o comprimento da fornalha, mas somente pela parte da frente do mesmo, a qual constitue a câmara de combustão e, no seu extremo interno, é baixo e forma um arco. O revestimento do fundo estende-se além do tecto, e no seu extremo ha uma parede transversal ou um deflector que de preferencia é construído de tijolos refractarios com canaes em cima, em baixo, e em volta, para que os gases quentes passem para o tubo de chamma que pôde ter um ou mais deflectores similares.

O combustivel liquido é ou pôde ser alimentado sob o governo de uma valvula indicadora, de um tanque, ou de outra maneira por meio de um tubo, a um bico inclinado que penetra em um carburador tubular com o extremo aberto, que está collocado dentro do bico de um combustor, montado em uma abertura na alvenaria de tijolos, ou em uma chapa de ferro ou semelhante, que tapa a frente da fornalha. O carburador está disposto concentricamente dentro do bico com o espaço annular entre ambos, e ar quente a baixa pressão é alimentado por tubo de um ventilador, passando o ar tanto por dentro como por fóra do carburador, e envolvendo o combustivel liquido. O ar é posto em redemoinho por meio de pás helicoidaes ou outros dispositivos, dispostos dentro do tubo de ar, e pôde também ser agitado por meio de um pequeno ventilador rotativo.

É muito importante que o oleo seja actuado por ar aquecido muito acima da temperatura necessaria para a vaporização, e para aquecer sufficientemente o ar, o tubo de alimentação de ar é conduzido para a câmara quente acima do tecto da fornalha, o é curvado no dobrado nesta câmara de modo a que o ar caminhe para a frente e para traz na câmara. O ar é de preferencia alimentado ao tubo de ar por um conducto principal disposto acima ou abaixo da caldeira, como for mais conveniente, e é governada por meio de registro ou por outro modo.

De preferencia cada fornalha tem dois combustores com os seus tubos de alimentação de ar, cada um delles disposto de modo que o ar se move dentro do tubo para a frente e para traz na câmara de combustão.

O ar, a alta temperatura e em redemoinho actua sobre o combustivel liquido e não só o pulveriza, mas também o vaporiza ou gaseifica, e o combustivel gaseificado sahe do combustor entre as correntes interna e externa de ar e arde com resultado extremamente efficiente no interior da fornalha.

A invenção é applicavel, em geral, a fornhalhas, tanto de caldeiras terrestres como marítimas.

Para que a invenção possa ser comprehendida facilmente, está representada

no desenho junto uma construção conveniente para uma caldeira «Lancashire», em que a invenção está incorporada. A fig. 1 é uma secção longitudinal do extremo da frente da caldeira e sua fornalha. A fig. 2 é uma elevação parcial da frente e secção transversal parcial pela linha x-x da fig. 1.

Nos desenhos: a é a caldeira, b, bi a sua fornalha, c o tubo principal de ar, e d os tubos de alimentação de ar para as duas fornhalhas.

Cada fornalha é munida no seu fundo de um revestimento de tijolos refractarios e, de um tecto baixo arcado f, que tem uma série de aberturas através das quaes os gases quentes podem subir para a câmara esquentadora h no topo. A frente da fornalha é fechada por tijolos refractarios i, com excepção de uma abertura j, para accender, e as aberturas k para os combustores, w é a câmara de combustão. No extremo interno do tecto ha um arco baixo fi. Na trazeira da fornalha ha um deflector ou parede transversal l, que tem aberturas m, para passagem dos gases quentes para o tubo de chamma. y são saliências de tijolos que servem para retardar e dividir os gases.

O ar para cada combustor vem de um dos tubos d por um tubo curvo a montado na câmara esquentadora a, e daqui para o combustor (um dos quaes está representado em secção na fig. 1), e, como se vê no desenho, no combustor o ha uma helice fixa p em volta da qual o ar pôde passar, e na sua passagem e posto em redemoinho. No extremo da helice ha um ventilador agitador q posto em rotação automaticamente pelo ar. r é o bico do combustivel liquido, ao qual o combustivel é alimentado de um tubo s, munido de uma torneira indicadora si. Dentro do combustor p ha um carburador t que consiste em um pequeno tubo ou cylindro, com extremo aberto e mantido concentricamente em posição dentro do combustor, e disposto, como se vê no desenho, de modo que o ar pôde passar tanto por dentro como por fóra do carburador, e fazendo isto envolve o combustivel liquido introduzido no carburador pelo bico inclinado r. u são registros para regular a alimentação de ar para o combustor. As conexões e disposições de tubos para cada combustor são similares, e portanto bastará descrever a acção de um sómente.

No arranjo representado o combustivel liquido alimentado pelo tubo s e bico r corre por cavidades para o carburador p em que é actuado pelo ar alimentado sob pressão relativamente baixa, por meio de um ventilador ou soprador, ao tubo principal c, e o ar, devido á sua passagem pelo tubo curvo n situado na câmara esquentadora h é aquecido a alta temperatura, e actua sobre o combustivel liquido que corre do bico r, e pulveriza e vaporiza o mesmo, sendo a acção giratoria do ar e a agitação do mesmo pelo ventilador q importante nesta conexão. O combustivel liquido e ar sahe do interior do carburador t sob forma de jacto ou corrente, emquanto que o ar quente do espaço annular entre o carburador e o combustor envolve o mesmo, e o jacto assim envolvido entra na câmara w em que se effectua a combustão, e o volume principal de gases quentes passa por baixo do arco fi directamente para as aberturas m, emquanto que uma parte relativamente pequena sahe pelos canaes g para a câmara esquentadora h e aquece os tubos de ar n.

O deflector l e outros deflectores, si os houver, serve para deter os gases alta-

mente aquecidos durante o maior tempo possivel em contacto com a parede da fornalha.

A construção pôde ser variada mais ou menos para se adaptar a diferentes tipos de caldeiras. A que está representada é adaptada a uma caldeira «Lancashire», e arranjos similares podem ser adaptados para caldeiras marítimas «Galloway» e «scotch», porém a estrutura teria de ser alterada para caldeiras «Babcock & Wilcox» e outras de tubos de agua, mantendo-se, porém, o mesmo principio de aquecimento de ar para os combustores por uma parte dos gases da câmara de combustão da fornalha, e empregando-se deflectores para retardar o fluxo dos gases quentes, detendo-os dentro da fornalha e do conducto de chamma pelo maior tempo possivel.

Este arranjo pôde ser applicado si se desejar a outros tipos de fornhalhas, bem como as fornhalhas de caldeiras.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o aquecimento de caldeiras de vapor por meio de um combustivel liquido, em que o combustivel liquido é queimado em uma câmara de combustão dentro da fornalha da caldeira, caracterizado pelo facto que uma parte dos gases quentes gerados na câmara de combustão é permitida dirigir-se para cima para uma câmara esquentadora (disposta acima da câmara de combustão) com o fim de aquecer tubos ou canaes situados na dita câmara esquentadora e através dos quaes o ar passa para alimentar o combustor;

2º, o aquecimento de caldeiras de vapor por meio de combustivel liquido em que a fornalha tem o seu fundo revestido de tijolos refractarios (e) e um tecto baixo arcado (f) acima do qual ha uma câmara de aquecimento (h) alimentada com os productos quentes da combustão provenientes da câmara de combustão, e o ar para alimentar o combustor ou os combustores passa através da dita câmara e é aquecido por uma parte dos gases provenientes da câmara de combustão;

3º, o aquecimento de caldeiras de vapor por meio de combustivel liquido em que a fornalha é construída substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (3.893).

N. 12.779 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a meios para ligar apparatus agricolas*, para que pretenda privilegio *Harry Ferguson, domiciliado em Belfast, Irlanda.*

Refero esta invenção a apparatus agricolas da classe adaptada a serem operados por tractores, e o seu objecto é prover meios aperfeiçoados pelos quaes o aparelho, uma charrua por exemplo, pôde ser engatada perto do solo no tractor, e emquanto assim engatada pôde ser mantida constante e uniformemente na profundidade desejada no terreno durante a operação. Com os tipos ordinarios de tractor e de conexão de engate singela usual, é impossivel engatar perto do solo, uma charrua por exemplo, de dous ou tres ferros no tractor e ao mesmo tempo manter os ferros, durante a lavra constante uniformemente, na profundidade ajustada do terreno, devendo a ser tal a linha de tracção que os ferros da charrua tentem continuamente a levantar-se do solo, e deste modo tornar impossivel lavra conveniente e

eficaz. Além disto, ha sempre o perigo, no caso de grande resistencia aos ferros por um obstaculo, de ser o tractor movido para traz. Muitas vantagens resultam de engate perto do solo e a posição mais favoravel para este engate seria em um ponto do contiguo ao terreno e então obter-se-ia a linha de tracção mais favoravel, porém, na pratica seria impossivel fazer isto, pois que não haveria entre o ponto de engate e o terreno espaço sufficiente.

Segundo a invenção são providos meios que comprehendem membros sobrepostos para ligar um aparelho agrícola a um tractor, pelos quaes não só pôde ser effectuado um engate perto do solo mas também pôde ser obtida uma linha favoravel de tracção, e isto pôde ser feito sem reduzir o espaço normal entre o ponto de engate e o terreno, sendo os membros arrançados por modo tal que a resistencia devida ao peso do tractor é utilizada para manioer o aparelho, quando em operação, em baixo no seu trabalho, e tornar impossivel que elle se levante do terreno. A esta acção devida a resistencia do tractor, chamaremos, (para empregar uma expressão curta e simples facilmente comprehensivel por um trabalhador) a «transferencia do peso do tractor para a charrua».

Os meios conectores entre o tractor e o aparelho agrícola consistem em membros ou fusis, de preferencia dois, ligados pivotalmente, directa ou indirectamente, em um lado ao tractor e no outro aparelho, sendo os membros sobrepostos a uma curta distancia um de outro e em um angulo um com o outro, e sendo um delles de preferencia maior do que o outro. A conexão com o tractor é ou pôde ser feita por meio de um membro intermedio que é capaz de movimento lateral em sentidos oppostos.

Um dos membros sobrepostos pôde ter meios pelos quaes pôde ser alongado ou encurtado como se desejar. Os membros sobrepostos serão mencionados em seguida como sendo «membros».

Em conjunção com a conexão, como se descreveu, são providos meios pelos quaes o aparelho pôde ser levantado ou abaixado facilmente.

A invenção será agora descrita com referencia aos desenhos juntos, em quo está representada, como illustração ou exemplo, uma construcção da invenção adequada, para um tractor e uma charrua. A fig. 1 é uma elevação lateral da charrua e da sua conexão com o tractor. A fig. 2 é uma planta correspondente á fig. 1. A fig. 2a representa a charrua, fig. 1, descida para dentro do terreno. A fig. 3 é uma vista de detalhe do mechanismo de fusis e meios de governo. A fig. 3 é uma planta correspondente á fig. 2.

Referindo-se aos desenhos: a é o tractor. a1 é a barra do tracção e a2 um apoio. b é o membro oscillante ligado á barra de tracção a1 e ao apoio a2 por pinos de articulação b1 e b2. O membro b é munido de uma junta de pino solto ou uma junta de bolas b3, á qual está ligado um extremo c1 de um fusil duplo c. O outro extremo c2 do fusil c está ligado por um eixo transversal d á armação f da charrua, sendo o eixo d rotativo em uma manga e3 no extremo c2 do fusil c. O membro b é também munido de um pino b4 a que está ligado pivotalmente um extremo g1 de um fusil g. O extremo g2 do fusil g passa através de uma bossa g3 na qual pôde girar livremente: a bossa tem pinos h supportados relativamente em cadeiras f1 que

se projectam do topo da armação da charrua.

Acima da conexão b1 outro pino b5 é supportado em uma abertura fendida verticalmente b6 no membro b. Este pino b5 está ligado aos extremos k1 de um membro oscillante k, que tem no seu outro extremo uma manga rosçada interiormente k2 que toma um eixo rosçado l supportado em braços m2, m2 de uma manga m que, por sua vez, é supportada por um eixo n fixado na, ou supportado pela armação da charrua. Uma alavanca manual m1 está fixada rigidamente em um extremo da manga m, e, por meio da dita alavanca, a manga m pôde ser posta em rotação no eixo n para o fim de levantar ou abaixar a charrua. O eixo rosçado l é munido de uma empunhadura operativa l1, pelo qual pôde ser posto em rotação. Fazendo-se girar a empunhadura l1 e o eixo l, pôde-se mover lateralmente a armação f da charrua em relação ao membro oscillante k, cujo pino connector b5 pôde oscillar na abertura fendida b6, de modo tal que o membro k pôde tomar a sua posição angular conveniente em relação á armação f da charrua. A armação da charrua com o fusil e pôde inclinar-se ou oscillar um pouco devida á junta solta b3. k1 é um furo no membro k, através do qual pôde passar o fusil g.

Uma moia p está ligada em um extremo ao fusil g, que está fixado em braços r que se projectam da manga m, e, no seu outro extremo está ligado ajustavelmente á armação da charrua por meio de um parafuso s. A função desta moia será descripta abaixo.

No exemplo representado ha meios para ajustar o comprimento do fusil g para o fim de alterar a profundidade do solo da charrua quando se desejar. Para este fim o fusil g é filetado e tem um extremo q1 que penetra em um alvado rosçado g2 ligado ao pino p4. O outro extremo do fusil g passa através da bossa g3 e tem colares k1 em cada lado da dita bossa, e, neste fusil está formada uma empunhadura pela qual pôde ser posto em rotação para o fim de ser alongado ou encurtado, fazendo-o girar em um ou em outro sentido no alvado g4.

A fig. 1 mostra a charrua levantada acima do solo, e a fig. 2a mostra a charrua abaixada no terreno. tendo-se para este effecto movido a alavanca m1 para traz, na direcção da flecha, fig. 1. Quando a alavanca m1 é movida deste modo para fazer girar a manga m e os braços m2, endireitando assim o systema de fusis m2, k, e forçando a armação da charrua para traz e para baixo, o que se faz facilmente devido ao seu peso. Ao mesmo tempo a acção do fusil g estende a moia p e a põe sob tensão, sendo a reacção da moia utilizada de novo quando a charrua está sendo levantada, o que de contrario demandaria um grande esforço devido ao peso da charrua. A moia p pôde estar normalmente sob tensão, como se desejar, por meio do parafuso s. A charrua é mantida na posição ajustada pelo fecho de moia m4 usual e guarda denada m3.

Como se vê na fig. 1 e também na fig. 2a os fusis g e c não são parallelos mas divergem um pouco desde os pontos de ligação ao membro b, também o fusil inferior c é maior do que o superior g.

Como se vê na fig. 2° as linhas g°, c°, tiradas pelos fusis g e c cortam-se em um ponto x que está além do eixo das rodas trazeiras e abaixo do nivel do ponto de engate b3. O arranjo e a acção dos fusis é tal que a tracção da charrua, em vez de ser segundo uma linha

de b3 a y, que não é favoravel, é effectuada como se fosse segundo a linha x-y que por estar proxima do solo é a linha mais favoravel de tracção.

Em operação a conexão actua pelo modo seguinte:

A tracção do tractor para a frente produz um esforço para traz pelo terreno sobre os ferros da charrua resultando disto que a charrua tende a oscillar para traz e para cima, sendo a tendencia a girar em torno do centro d. Este movimento rotativo que tende a levantar os ferros para fóra do terreno faz que o fusil g seja forçado contra o membro b contra o apoio a2, e este esforço é annullado e resistido pelo peso do tractor. Em todas as circunstancias anormaes, mesmo com um tractor leve «Fordson», a resistencia é sufficiente para manter a charrua abaixo no seu trabalho, e assim a lavra é efficaz e a profundidade uniforme. Em alguns casos, por exemplo, quando a charrua esbarra contra um obstaculo, como uma pedra ou semelhante. O esforço sobre a conexão de fusis é tão grande que então a trazeira do tractor é levantada um pouco do terreno do que resulta patinharem ou girarem rapidamente as rodas trazeiras e deste modo alliviar o esforço, e impedindo a ruptura da conexão.

Do que fica dito deduz-se que o fusil g actua como um membro de compressão, e o fusil c actua como um membro de tensão. O arranjo e disposição destes membros, não só permittito que a charrua seja levantada e abaixada facilmente pela alavanca manual m1, mas também impede positivamente que a charrua se levante por si mesma no terreno mesmo quando os ferros são submettidos a grandes esforços. Quando a charrua está levantada fica em posição na trazeira do tractor e constitua uma parte deste sendo supportada pelos fusis c, g e k e mantida pela alavanca aforrochada m1.

Fazendo-se girar o fusil g pôde-se alongar ou encurtar o mesmo e por este meio levantar ou abaixar um pouco a charrua.

As vantagens da nova conexão comparada com uma conexão de engate singela em b3 do typo ordinario, são as seguintes:

A charrua pôde ser mantida no terreno á profundidade desejada pela conexão aperfeçoada, dando ao mesmo tempo uma linha favoravel do tracção. Devido a que a conexão aperfeçoada tende a levantar a trazeira do tractor, quando a charrua esbarra em um obstaculo é collocado um peso adicional sobre as rodas dianteiras, sendo assim resistida qualquer tendencia do tractor, a virar para traz e molestar o operador.

Outra vantagem importante derivada desta forma de conexão é o não ser necessario nenhum dispositivo de segurança para proteger o aparelho agrícola contra quebra, quando os ferros da charrua esbarram em um obstaculo, pois que, como se disse acima a tendencia é levantar a trazeira do tractor a ponto tal que permittio patinharem ou girarem rapidamente as rodas trazeiras e alliviar o esforço.

Quando a charrua está engatada proximo do solo e conduzida no tractor, o tractor e o aparelho agrícola podem ser virados em um raio curto e isto também é possivel depois da charrua ter sido levantada, o que pôde ser feito do assento do conductor para inverter a direcção do tractor quando desejar.

Em lavra em lados do terreno não é possivel que o aparelho agrícola correja para baixo no lado do m.

em relação ao tractor até um ponto igual ao quando se usa um engate comprado.

A conexão permite movimento tanto vertical como lateral entre o aparelho agrícola e o tractor.

Comquanto a charreta não possa ser levantada durante a operação pôde no entanto ser levantada e abaixada facilmente pelo dispositivo de transmissão descrito.

Em alguns casos os fusis podem ser ligados directamente ao tractor, usando-se juntas universaes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção

1º, meios que compreendem membros sobrepostos para ligar um aparelho agrícola, uma charreta por exemplo, a um tractor pelos quaes não se pôde ser effectuado um engate proximo do terreno mas tambem pôde-se obter a linha mais favoravel de tracção sem redução do espaço normal entre o ponto de engate e o terreno, sendo os membros arranjados por modo tal que a resistência devida ao peso do tractor é utilizada para manter o aparelho agrícola, quando em operação, em baixo na sua obra, e tornar impossivel que o aparelho se levante do terreno, substancialmente como se descreveu;

2º, meios para ligar um aparelho agrícola, uma charreta por exemplo, a um tractor, que comprehendem dous membros ligados pivotalmente, directa ou indirectamente, em um lado ao tractor e no outro lado ao aparelho, sendo os membros sobrepostos a uma distancia um do outro, e sendo um dos membros um membro de compressão e sendo o outro um membro de tensão, substancialmente como se descreveu;

3º, meios para ligar um aparelho agrícola, uma charreta por exemplo, a um tractor, que comprehendem dous membros sobrepostos e moveis verticalmente ligados pivotalmente a um terceiro membro movei horizontalmente que, por sua vez, está ligado pivotalmente ao tractor, sendo os dous membros moveis verticalmente tambem ligados pivotalmente ao aparelho, substancialmente como se descreveu;

4º, meios segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3 em que os membros são de comprimentos diferentes;

5º, meios segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3 em que um dos membros pôde ser alongado ou encurtado como se deseja;

6º, meios segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3 em que os membros estão ligados por modo tal que divergem do tractor para a charreta;

7º, meios segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3 com os quaes estão em conjunção meios para levantar e abaixar o aparelho;

8º, meios segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3 com os quaes estão em conjunção meios para levantar e abaixar o aparelho que comprehendem uma conexão de fusis oscillantes entre a charreta e o tractor e uma alavanca para operar a mesma;

9º, meios segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3 com os quaes estão em conjunção meios para levantar e abaixar o aparelho que comprehendem em conexão de fusis oscillantes entre a charreta e o tractor e uma alavanca para operar a mesma conjuntamente com meios de moles para ajudar a acção da mesma;

10º, meios de conexão entre um tractor e um aparelho agrícola os quaes tem as suas partes construidas, arranjadas e combinadas conjuntamente, substancialmente como se descreveu.

stancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos

Rio de Janeiro, 18 de março de 1921.

— Por procuração, *Leclerc & C.* (3.804).

N. 12.732 — *Memorial descriptivo da invenção de uma draga combinada com talhadeira sub-aquatica de rocha, para que pretende privilegio Fred Lobnitz, domiciliado em Crookston, Renfrewshire, Escocia.*

Actualmente, quando se effectuam excavações sub-aquaticas em que o leito que tem de ser atacado consiste em rocha, pedregulhos, sólo endurecido ou outra substancia não facilmente removivel por mera excavação ou dragagem, é costume em primeiro lugar limpar o leito de materias depositadas, calhaus soltos e detritos analogos ou effectuar esta limpeza, emquanto é exequivel, por meio da dragagem; depois retirar a draga e substitui-la por um lanção ou outra construção fluctuante munida de uma talhadeira de rocha por meio da qual o leito é fragmentado ou desintegrado e em seguida finalmente retirar a talhadeira de rocha e reinstallar a draga, por meio da qual o entulho é extrahido, dando-se-lhe o destino conveniente. Em alguns casos, a operação inicial de limpeza pôde effectuar-se em primeiro lugar, mas este methodo de excavação, com ou sem a operação inicial de limpeza, é um processo moroso, que exige não só o emprego de duas embarcações separadas, uma que supporta a machina de dragar e outra a talhadeira de rocha, mas ainda o dispendio de muito tempo de trabalho para substituir uma embarcação por outra e ainda o amarrar e desamarrar destas embarcações e outros trabalhos não directamente productivos ao effectuar a excavação. Além disto, como o trabalho médio de uma draga de pá ou de balde articulado, tal como se emprega para este fim, pôde remover ou excavar o entulho mais prontamente do que a talhadeira de rocha vulgar e pôde produzir, fragmentando ou desintegrando, o leito sobre o qual trabalha, é impraticavel manter ambos os aparelhos simultaneamente em plena actividade, enquanto, por effeito de difficuldades praticas, tem sido até agora impraticavel reunir em uma unica embarcação uma talhadeira de rocha e uma draga de pá ou de balde articulado.

A presente invenção consiste em combinar com uma draga de pá ou de balde articulado ou um excavador sub-aquatico um aparelho de talhar a rocha de tal modo que a talhadeira pôde ser manobrada da costumada lança da draga alternativamente com a manobra propria da pá ou do balde articulado, effectuando-se ambas as operações de preferencia pelo mesmo cabrestante, mecanismo ou equipagem. Deste modo, a operação de fragmentar a rocha ou outro leito de um rio ou de canal o a de dragar o entulho pôde effectuar-se por meio da mesma embarcação de maneira muito economica e effcaz. A talhadeira é suspensa sobre a lança da draga e trabalha dentro de um estojo ou cylindro livremente suspensa da lança. A pá ou o balde articulado, conforme o caso, são manobrados do modo usual. Como a lança ou pá de carga da embarcação como draga não se obriga a descrever uma série de arcos, de um a outro lado da draga, as operações de fragmentar e dragar podem ser levadas a effeito em uma grande superficie, enquanto a propria draga é gradualmente movida para a frente.

Em uma forma de construção, a embarcação está provida de escoras ou prumos de estabilização e lanças girantes, duas estruturas bem conhecidas no que respeita á draga e sustenta um unico guincho de trabalho. A pá ou balde articulado estão montados em conexão com a lança ou suspensos della de modo conhecido e a talhadeira e o seu estojo estão suspensos por cabos de arame montados em roldanas na extremidade da lança e ligando a talhadeira com o guincho auxiliar existente na embarcação e utilizado para o fim de erguer e abaixar o estojo como se deseja; o esse estojo pôde fixar-se prendendo-o temporariamente á talhadeira.

Em trabalho, isto é, para a excavação de rocha sub-aquatica por meio de uma draga de pá, primeiro, a pá está somente ligada com a lança e com o guincho, sendo utilizada, do modo conhecido, para limpar a superficie da rocha pronta para a fragmentação. A pá é depois desmontada para o convés da embarcação ou para outra embarcação encostada ou é deixada em posição ou disposta de outro modo e o estojo para a talhadeira é suspenso da extremidade da lança e a talhadeira, suspensa desta forma, é segura pelo cabo ou cabos de enrolar ao guincho. A embarcação é em seguida estabilizada sobre as suas escoras do modo sabido e a talhadeira obrigada a descrever arcos, semi-circulares ou voltar do pé do da lança e como cada arco é completo, a embarcação move-se para deante e a operação repete-se. Depois que foi fragmentada uma área sufficiente, a talhadeira e o seu estojo são tirados da lança e a pá de dragar levada a uma posição de trabalho e a embarcação pôde depois ser posta a trabalhar sobre a área fragmentada pela talhadeira, com a pá a dragar o entulho. Este cyclo de operações ou qualquer parte dellas pôde repetir-se tantas vezes quantas sejam necessarias ou convenientes, durante o trabalho da excavação.

O cyclo de operação seria identico no caso de uma draga de balde articulado em combinação com uma talhadeira de rocha. Em outra forma de construção, o destino o disposição das varias partes são taes que a talhadeira pôde ser manobrada sem necessidade de remover ou desligar a pá ou o balde articulado o vice-versa.

Para que a invenção possa ser claramente entendida e prontamente posta em execução, estão apenas aqui quatro folhas de desenhos onde estão representadas, por exemplo, dragas dos tipos de pá ou de balde articulado em cada uma das quaes a talhadeira está disposta para trabalhar alternadamente com a pá de dragar ou o balde articulado conforme o caso.

Nos desenhos: As figs. 1, 2 e 3 representam um alçado lateral, um alçado e uma planta respectivamente da talhadeira e da draga de pá combinadas e as figuras 4 e 5 são respectivamente uma elevação lateral e uma planta da talhadeira e da draga de balde articulado combinados. A fig. 6 é uma vista ampliada da secção ou corte da talhadeira e do seu estojo enquanto a fig. 7 é uma secção transversal pela linha X — X da fig. 6.

Relativamente agora aos desenhos, em cada construção representada A é a embarcação, B o guincho nella montado, C as escoras ou prumos de estabilização e D a lança, tudo isto de construção conhecida, e nas figs. 1, 2 e 3, E, E' indicam a pá de dragar e o braço respectivo em linhas pontilhadas, enquanto nas figs. 4 e 5 o balde articulado F está in-

dicado em linhas pontuadas. A pá E e o balde F estão ambos dispostos e construídos do modo conhecido.

Na disposição representada nas figs. 1 a 3 a talhadeira 11 está suspensa, de preferência por um duplo cabo de suspensão 10 que passa em duplas roldanas 7, 6 e 5 para o tambor 4 de guincho B.

Ao trabalhar com este guincho do modo sabido a talhadeira póde levantar-se e depois descer e contundir a rocha, estando uma bobina em ligação com o guincho afim de facilitar a operação de erguer e deixar cair. A talhadeira destina-se a trabalhar dentro do estojo 9 que está livremente suspenso por meio de dois cabos de arame ou correntes 12 (veja-se as figs. 2 e 6) que vão das boccas 13 na extremidade da lança D. O estojo 9 consta de preferência de um longo tubo metálico 14 guarnecido de madeira 15. Póde levantar-se ou abaixar-se como se queira, modificando apenas o comprimento dos cabos 13 de suspensão. Em alguns casos, isto póde levar-se a effecto conduzindo os cabos de suspensão por cima de roldanas na lança para um guincho auxiliar existente no navio; em outros casos, é obvio, o estojo póde ser temporariamente ligado á talhadeira 11 e ser cruzado por esta quando for necessário levantar o estojo.

No caso do balde articulado das figs. 4 e 5, a talhadeira póde, querendo-se, suspender-se por um unico cabo de arame 16 que passa nas roldanas 17, 18 e 20 para o tambor 20 do guincho de trabalho. Uma bobina separada 22 póde ser estabelecida para o cabo 21 que manobra o balde F.

Suppondo que tem de ser executado o normal ou estumado cyclo da operação (isto é, o ciclo subaquático tem primeiro de ser limpo, depois fragmentado ou desintegrado e finalmente o entulho removido) a pá ou o balde de dragar, conforme o caso, é em primeiro lugar montado convenientemente na embarcação; a talhadeira e o estojo são removidos para fóra do trajecto e a inicial operação de dragagem ou limpeza realizada do modo conhecido, estabilizando-se a embarcação sobre as suas escoras e manobrando-se a pá ou o balde em arcos em volta do eixo da lança D, sendo a embarcação movida para a frente quando cada arco esteja completo. No caso da pá de dragar, o duplo cabo 10 depois de ser desligado da talhadeira 11 póde ser facilmente ligado á pá referida como está indicado por linhas pontuadas em 10 a. No caso do balde articulado, o cabo 16 bem como a talhadeira e o estojo seriam removidos e o cabo 21 do balde ligado ao guincho B. Quando tenha sido feita a operação de limpar sobre a área sufficiente a pá E ou o balde F, conforme o caso, é desmontado sobre o convéz da embarcação, sobre um lanção atracado ou por outra forma disposta e desligado do guincho de trabalho B. O estojo 9 e a talhadeira 11 suspendem-se depois da lança D e são convenientemente ligados com o guincho B e a operação de talhar a rocha é effectuada pela estabilização da embarcação sobre as suas escoras e pela manobra da talhadeira em arcos em volta da lança D de maneira análoga áquella por que a operação inicial de dragagem foi executada. Finalmente, quando a área limpa foi fragmentada a talhadeira 11 e o seu estojo 9 são desmontados e a pá ou o balde reinstalados, quando a escavação final de entulho póde ser effectuada de modo análogo áquella por que a operação inicial de limpar foi levada a cabo.

Em outras formas da invenção, a construção ou adaptação póde ser tal que o aparelho de dragar e o aparelho de talhar a rocha podem ser dispostos de modo que se obvie a necessidade de desmontar um e instalar o outro todas as vezes que se deseja passar de uma para outra operação. Com tal disposição ambos os aparelhos podem ainda ser manobrados de um unico mecanismo, e neste caso póde preparar-se um meio para por a seguro o aparelho pelo tempo em que não está em uso ou póde estabelecer-se para cada um dos aparelhos um mecanismo separado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª uma embarcação em que estão combinados um aparelho de dragagem do tipo da pá ou de balde articulado e um aparelho de talhar a rocha substancialmente como foi descripto;

2.ª uma embarcação em que estão combinados um aparelho de dragagem do tipo de pá ou balde articulado e um aparelho de talhar a rocha, sendo o aparelho de talhar a rocha disposto de modo que a talhadeira situada dentro do seu estojo póde ser manobrada da lança ou pá de cerca da draga, substancialmente como foi descripto;

3.ª a combinação, com uma draga de pá ou de balde articulado, de um aparelho de talhar a rocha disposto de forma que a talhadeira póde ser manobrada da lança ou pá da draga por meio do mesmo mecanismo de enrolamento que o empregado para manobrar a pá ou o balde articulado substancialmente como foi descripto;

4.ª uma embarcação apropriada para emprego quer como draga de pá, ou quer como talhadeira de rocha substancialmente como foi descripta com referencia ás figs. 1, 2 e 3, dos desenhos juntos;

5.ª uma embarcação apropriada para emprego, quer como uma draga de balde articulado, quer como talhadeira de rocha substancialmente como foi descripto com referencia ás figs. 4 e 5 dos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1921.
—Por procuração, Leclerc & C^o (3.891)

N. 12.780 — *Memoria descriptiva da invenção de um processo para separar solidos e liquidos, para que pretenda privilegio Philip Triest Stripes, domiciliado em St. Davids, Condado de Delaware, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.*

A invenção refere-se principalmente á separação de uma substancia de um liquido na qual a dita substancia é solúvel em uma temperatura normal e insolúvel em baixas temperaturas, particularmente á separação da cera de petroleo de productos liquidos de petroleo. O processo consiste em resfriar o producto liquido de modo a precipitar a substancia que se deseja separar do mesmo, e centrifugar o producto resfriado com uma substancia liquida mais pesada que se solidifique a uma temperatura inferior á necessaria para effectuar a precipitação especificada, afim de effectuar a separação do precipitado do producto liquido original e a flutuação do precipitado pela substancia liquida mais pesada.

Na applicação do processo para a separação de cera de petroleo de um producto liquido de petroleo, o ultimo é usualmente dissolvido em naphtha, resfriado por meio de agua salgada circulando em uma serpentina, ou qualquer

outro modo, afim de precipitar a cera, e o producto resfriado juntamente com o liquido mais pesado, taes como uma solução de chlorureto de calcio, usualmente resfriado a uma temperatura igualmente baixa, são passados por um separador centrifugo para effectuar a separação do precipitado de cera do petroleo liquido, e arrastará a cera extrahida da solução de agua salgada fóra do contacto da bacia do separador. A salmoura, a cera e o petroleo liquido do qual a cera é extrahida ficam dispostos em camadas devido á força centrifuga do modo a formar uma camada superior da salmoura, uma camada de cera directamente produzida por este meio e uma camada de petroleo liquido directamente produzida pela cera. A salmoura mantém sua liquidez necessaria á baixa temperatura necessaria para manter a cera no estado de precipitação e faz a cera boiar na bacia da machina á qual ficaria pegada em caso contrario.

Quando se refinam productos de oleo, distilla-se o oleo bruto pela applicação de fogo e vapor para separar successivamente a naphtha, oleos para queimar, combustiveis e lubrificantes de oleos, deixando no alambique um residuo que tem usualmente uma gravidade especifica de .93 a .89, uma resistencia ao fogo de 315° C. e um ponto de solidificação entre 21° e 27° C. de accordo com a experiencia de derrame (pour tests). Este residuo communmente usado directamente para lubrificar cylindros de machinas á vapor ou em movimento sendo misturado com outros lubrificantes, tem sido misturado, para reduzir o seu ponto de solidificação, com uma ou mais vezes o seu volume de naphtha e então resfriado para precipitar a cera, á qual cahirá em maior ou menor quantidade pelo oleo, então com menos densidade e viscosidade devido á sua diluição. O resfriamento é effectuado muito vagarosamente, durante quatro ou cinco dias, afim de impedir que a cera forme uma camada a qual impediria a formação do residuo quando em grandes tanques de uma capacidade digamos de 10.000 barris. A formação do residuo a uma temperatura mantida constantemente baixa, usualmente requer de tres dias a um mez, durante o qual tempo, maior ou menor quantidade de cera precipita-se e assenta no fundo, deixando um liquido superior de cor clara. Este liquido é retirado e distillado para se extrahir a naphtha, deixando um oleo denso de cor preta. Este oleo preto é por sua vez aquecido e filtrado com terra Fuller para retirar as materias betuminosas e colorantes, deixando um oleo claro e ligeiramente colorido.

A presente invenção applicada aos productos para cylindros ou o residuo da primeira distillação acima mencionada, produz os mesmos effectos economizando grande quantidade de espaço, tanques tão grandes como carros, grandes depósitos em mão, grandes quantidades de naphtha, tempo e geralmente produz maior economia e efficiencia nas questões da fabrica e no trabalho, quando comparada com os methodos anteriormente usados. Produz uma separação mais completa das partes componentes melhorando as suas propriedades. Obtem-se uma produção maior de oleo, que sóbe á cerca de 93 a 97 %, ao passo que o methodo anterior só produz cerca de 75 %. Obtem-se um oleo mais leve do que o extrahido pelo methodo da gravidade. O 3 a 7 % de cera obtida possuem um ponto de fundição mais alto do que os 25 % de cera misturada.

com óleo obtida pelo processo de sedimentação pela gravidade.

O producto para cylindros pôde ser muito facilmente dissolvido em naphtha de gravidade inferior e obtem-se resultados muito satisfactorios com um resfriamento effectuado em duas horas, e o maximo tempo necessario para obter-se os melhores resultados tem sido 48 horas de resfriamento uniforme e gradual, immediatamente depois da centrifugação. Effectuam-se separações que se não podem fazer pelo processo de gravidade pois varias vezes os productos para cylindros quando dissolvidos e resfriados não assentam, o que só se pôde saber depois do resfriamento.

O processo é applicavel não sómente aos productos para cylindros ou aos residuos especificados obtidos pela destillação, como tambem para a extracção de cera de oleos brutos (os quaes varios fabricantes em Pennsylvânia fazem assentar deixando-os expostos ao frio por longo tempo), para a extracção de cera de productos lubrificantes e destes productos misturados com productos para cylindros, e em geral para a extracção de oleos resfriados.

Em experiencias feitas com esta invenção, applicadas a productos de petroleo, uma solução de chlorureto de calcio usada como refrigerante e liquido conductor deu resultados muito satisfactorios por ter um ponto de congelação muito baixo em qualquer concentração, por seu custo ser muito reduzido e por não ter quasi effecto sobre o ferro. Uma solução com uma gravidade especifica de 1.22 a 1.5° C. e um ponto de congelação de 31° C. é communmente usada.

Varias outras soluções aquosas podem ser usadas como refrigerantes e liquido conductor, as quaes não devem entretanto congelar a uma temperatura de 23° C. para productos de petroleo, devem possuir uma densidade maior do que a da cera precipitada e não devem ser solúveis ou ligeiramente solúveis nas substancias com as quaes é posta em contacto na operação. As soluções dos seguintes sais chimicos podem ser usadas satisfactoriamente: Chlorureto de sodio, sulphato de sodio, nitrato de sodio, sulphato de ammonio e nitrato de ammonio.

O desenho mostra em diagramma, as principais partes usadas para a applicação do processo.

O producto do cylindro do qual o petroleo será estrahido deve ser dissolvido em naphtha na proporção de 40 % de producto para cylindros para 60 % de naphtha, sendo esta mistura despejada no tanque 1. Ahi elle é aquecido até uma temperatura de cerca de 49° C., sendo depois resfriado gradual e uniformemente no periodo de 48 horas, a uma temperatura digamos de 23° C. E' então despejado, pelo principio da gravidade, pelo cano 2 que possui a valvula 3, no centrífugo 4. Uma solução de chlorureto de calcio resfriado a uma temperatura de cerca de 23° C., é despejada ao mesmo tempo no centrífugo, 4, do tanque 5, por meio do cano 6 que é governado pela valvula 7.

O óleo do qual a cera no estado amorpho foi separada no centrífugo 4, é despejado no cano 8. A solução de chlorureto de calcio junto com a cera amorpha separada do óleo são despejadas no cano 9 e dahi passa para o tanque especial para cera e salmoura 10.

A mistura de cera e salmoura uma vez no tanque 10 deixa-se assentar pela gravidade, o quando a camada inferior de salmoura é retirada pela gravidade pelo cano 11, governado pela valvula 12,

para a bomba 13, por meio da qual é levado para o tanque 5, pelo cano 14, governado pela valvula 15, sendo então novamente posto em circulação pelo sistema.

A camada de cera (tendo uma pequena quantidade de salmoura emulsificada) no tanque 10 é aquecida por meio de vapor conduzido pelos canos 16, para liquefazer a cera, que é retirada do tanque pelo cano 17, governado pela valvula 18 e conduzida ao centrífugo 19.

A cera contida nesta emulsão é separada no centrífugo 19 e retirada limpa, secca e livre de salmoura, pelo cano 20. A salmoura da emulsão, separada no centrífugo, é retirada limpa e sem a menor particula de cera pelo cano 21 ao tanque de salmoura 22, de onde escoa pelo cano 23, governado pela valvula 24, e cano 11 á bomba 13, sendo forçada por esta para o tanque 5, por intermedio do cano 14, para ser novamente posta em circulação.

Frequentemente acontece que, quando a cera e a salmoura são aquecidas no tanque 10, uma certa quantidade de sedimento fórma-se devido á gravidade, de modo a camada superior ficar formada sómente de cera, sem salmoura alguma. Quando esta camada é despejada no centrífugo 19, é conveniente que se derrame tambem um pouco de salmoura. Isto pôde-se fazer, cortando a descarga da bomba 13 ao tanque 5 por meio do cano 14, o que se consegue fechando a valvula 15 e derramando-se do cano 14 ao cano 17 por meio do cano 25, que é governado pela valvula 26, então aberta.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para separar de um determinado liquido uma substancia solúvel nesse mesmo liquido a uma temperatura normal e insolúvel a baixas temperaturas, que consiste no resfriamento do liquido em que tão a uma temperatura sufficiente para precipitar a dita substancia e combinando esse liquido contendo a substancia que se pretende separar com um liquido mais pesado o que se possa misturar com a dita substancia, separando assim a substancia do liquido que a contém, fazendo-a boiar no liquido mais pesado e despejar separadamente a dita substancia e o liquido da qual ella for separada;

2º, um processo como reivindico em 1, pelo qual o liquido mais pesado tem um ponto de congelação inferior ao da temperatura ao que o dito liquido primeiramente mencionado foi resfriado;

3º, o processo como reivindico em 1, applicado a productos liquidos de petroleo para separar os seus constituintes, nos quaes os productos resfriados são submettidos a uma força centrífuga juntamente com a solução aquosa de sal, separando por este meio os constituintes dos dous productos e fazendo-os boiar na dita solução de sal;

4º, o processo como reivindico em 3, applicado á separação de cera de productos liquidos de petroleo, no qual uma solução de sal, tal como a solução de chlorato de calcio, na qual a cera é muito pouco solúvel;

5º, o processo como reivindico em 3 e 4, pelo qual depois da descarga da cera e da salmoura juntas, a salmoura assenta-se separando-se da cera, a qual é então centrifugada para extrahir qualquer porção de salmoura que acaso ainda misturada com a dita cera;

6º, o processo como reivindico em 5, pelo qual a salmoura uma vez separada é novamente posta em circulação e

centrifugada com outra porção do productos para petroleo contendo cera;

7º, no processo como reivindico em 4 e 5 o uso dos productos para cylindros, os quaes são dissolvidos o um producto para petroleo mais leve, e no qual a gravidade separa a salmoura da cera, que, depois despejada, a salmoura restantando sendo centrifugada com a cera, para ser separada da mesma.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.

— Por procurador, Leclerc & Co. (3.894)

N. 12.804 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo de embraiagem e desembraiagem automatica dos motores dos propulsores communmente usados em aeroplanos, dirigiveis e semelhantes, para que pretende privilegio a Société Anonyme des Ateliers d'Aciation Louis Breguet, estabelecida em Paris (Seine), França.

Na patente franceza n. 525.384, de 14 de outubro de 1919, está descripto um dispositivo de embraiagem e desembraiagem automatica de quatro motores agindo sobre uma helice commun. A embraiagem de cada eixo se fazia por meio de chavetas (figs. 22 e 23 da patente franceza n. 525.384), das quaes uma, C, era maior que as outras, de tal modo que o eixo 4 não podia peneirar no estajo 40 sinão quando a chaveta C se achasse em frente do entalhe E, praticado na dita manga 40. A cooperação das partes ficava assim assegurada com a approximação de uma revolução do eixo.

Ora, si se tem quatro motores conjugados ao mesmo eixo de uma helice, possuindo um oito cylindros, é absolutamente necessaria, para obter o par de forças motrizes mais constante e, por conseguinte, para evitar as vibrações, repartir as explosões uniformemente pelo intervalo de duas revoluções o que, para 32 cylindros, dá uma explosão para cada 22°30'; e conservar sempre uma ordem de ignição bem determinada, qualquer que seja o numero de desembraiagens e de embraiagens de cada motor, separadamente.

Ora, deve-se notar que o eixo 4, sendo accionado por um dos motores que se vae embraiar (o qual já está em marcha) e a manga 40, por outro lado, sendo accionada pelo grupo dos tres outros motores, já embraçados no eixo da helice, o eixo 4 não revolve com velocidade exactamente igual á da manga 40 e, por conseguinte, tem um movimento relativo com referencia a esta, de modo que, a cada revolução do eixo 4, com referencia á manga 40, a chaveta C apresentará-se-lhe deante do entalhe E da dita manga. Como, por outro lado, como acima exposto, as explosões devem ser repartidas no intervalo de duas revoluções da manivella, vê-se que é necessario impedir a entrada da chaveta C no entalhe E uma vez em cada duas revoluções, de maneira a não haver alternância, seja de adeantamento, seja de atraso, do eixo 4 com referencia á dita manga 40.

Com esse fim, foi ideado o aperfeiçoamento escripto em seguida, o qual consiste em determinar o momento em que se pôde effectuar a embraiagem do eixo do motor, tendo em vista a posição angular de eixos revolvendo a meia velocidade, por exemplo, a do eixo de excéntricos do motor que se vae embraiar, com referencia ao eixo de excéntricos de um dos motores já conjugados á helice.

Essa graduação angular pôde ser obtida por quaisquer meios convenientes durante a marcha; por exemplo, por meio do sincronizador descrito, em seguida, a título de exemplo, com referência ao desenho anexo, no qual as figs. 1 e 2, representam, respectivamente, em elevação e em planta, o grupo motor propulsor descrito na patente franceza n. 525.384, de 14 de outubro de 1919, provido do aperfeiçoamento aqui descrito.

Na extremidade de cada um dos eixos excêntricos está fixada uma ponta P, que gyra, com o eixo de excêntricos, no interior de um anel ou corôa metálica isolada Q. A posição da ponta P em cada um dos eixos de excêntricos é determinada como acento se descreve.

Se se liga a corôa Q, de um motor que se vai conjugar, a um contacto do distribuidor de um dos magnetes de um motor já conjugado e se se admite que o motor que se vai conjugar revolve com velocidade exactamente igual á dos outros, ter-se-ha, a cada duas revoluções desse motor, uma faísca entre a corôa Q e a ponta P; dependendo a posição dessa faísca, evidentemente, das posições angulares relativas dos eixos de excêntricos dos dois motores em questão e podendo ella ser determinada previamente na banca do experiente. Se, ao ser conjugado o motor, o eixo á tiver sido introduzido na manga 40 no instante adequado, isto é, de maneira que as ignições fiquem distribuídas exactamente pelas duas revoluções da manivella, produzir-se-ha a faísca no ponto desejado, previamente determinado; se, ao contrario, o eixo á tiver sido introduzido um pouco antes ou um pouco depois, isto é, se houver uma diferença de uma revolução, quer de avanço, quer de atraso, a faísca produzirá-se em um ponto diametralmente opposto ao ponto acima mencionado.

Por consequente, para obter a conjugação no momento adequado, isto é, respeitando a ordem das ignições, é bastante não proceder a ella, sinão quando a faísca for produzida em frente ao ponto determinado previamente sobre a corôa correspondente.

Na pratica, a velocidade do motor que vai ser conjugado não é exactamente igual á do grupo dos tres motores já em acção no momento da embraiagem; resultando disso que a faísca se desloca ao longo de periphéria da corôa, com uma velocidade acentuada, que á a differença das velocidades do motor que vai ser conjugado e dos motores já em acção. Se se suppoz, por exemplo, que o motor que se vai conjugar faz 1.960 revoluções por minuto e que os outros motores fazem 2.000 r.p.m., a faísca revolverá, em sentido inverso do do eixo de excêntricos do motor que se vai conjugar, com uma velocidade de $2.000 - 1.960 = 40$ r.p.m. Poder-se-ha, então, augmentar a proporcção de essencia suprimida ao motor, para augmentar a velocidade do motor que se vai conjugar e faz-la approximar-se de 2.000 r.p.m., o que diminuirá a velocidade de rotação da faísca. Na pratica, será sufficiente uma velocidade da faísca de dez r.p.m. Basta, então, agir sobre o orão de governo da embraiagem do motor (isto é, o rodar com firmeza o volante 33 no eixo do grupo moto-propulsor descrito na patente franceza n. 525.384) um pouco antes de chegar a faísca em frente ao ponto de referencia R ou ponto previamente determinado na corôa Q; por exemplo, quando a faísca está na

posição indicada em P1 na fig. 3, a qual é uma elevação de frente da corôa Q e da ponta P.

A embraiagem terá, então, logar ao chegar a chaveta C em frente do entalhe E, o que acontecerá justamente no instante em que a faísca passar em frente do ponto R. Vê-se que é impossivel enganar-se de uma revolução da manivella ao fazer-se a embraiagem, porque é bastante não proceder a ella quando a faísca passa em P2, isto é, no ponto diametralmente opposto a P.

A fixação das pontas P nos diversos eixos de excêntricos é feita na banca, pela maneira, descrita em seguida para o motor IV, por exemplo. Os quatro pinhões p1 p2 p3 p4 estando engrandados com a roda central 3, isto é, estando os quatro motores conjugados são elles revolvidos fazendo rodar manualmente um dos pinhões até que em um cylindro do motor III se dê a ignição por exemplo, no cylindro 1 da fig. 2. Sendo o ponto de referencia R constituido por um traço na extremidade do diametro vertical da corôa Q4, fixa-se então a ponta P4 verticalmente no eixo de excêntricos do motor IV. Nestas condições se, durante o vôo, o motor IV foi desembraiado e deseja-se embraiá-lo de novo, leva-se o fio F do cylindro 1 (que serviu para a fixação da ponta) para a corôa Q4 (na posição F1 indicada em traços mixtos), effectuando-se a embraiagem quando a faísca passar por diante do ponto vertical de referencia R, como acima indicado; tendo-se assim a certeza de reproduzirem-se exactamente as condições de funcionamento correcto do grupo dos motores na banca de experiencias, produzindo-se as ignições a intervallos rigorosamente iguaes. Do mesmo modo se procede com os outros motores isto é, na banca de experiencias fixa-se a ponta do eixo de excêntricos do motor III utilizando-se o ponto de ignição de um cylindro qualquer do motor II e assim por diante.

É evidente que essa fixação das pontas poderia ser feita utilizando-se qualquer outro cylindro em vez do n. 1, com a condição, porém, de emoregar, ao ser conjugado o motor durante o vôo os fios de ignição dos cylindros que foram utilizados para a fixação na banca. Em vez de usar uma ponta fixada no eixo de excêntricos e gyrando em uma corôa fixa, pôde-se fixar na extremidade de cada eixo de excêntricos um disco provido de uma unica janella, atrás da qual é collocada uma lampada que é accesa uma vez a cada duas revoluções por um outro motor; por exemplo, pelo motor precedente na ordem acima indicada; tendo a ignição, uma vez em cada duas revoluções logar por meio de um contacto provido no eixo de excêntricos do motor precedente. Qualquer outro dispositivo stroboscopico pôde ser empregado sem ultrapassar os limites da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo de embraiagem e desembraiagem automatica dos motores dos propulsores communmente usados em aeroplanos, dirigiveis e semelhantes, comprehendendo:

1.º o processo de determinação do instante em que se deve effectuar a embraiagem de um motor, anteriormente desembraiado, por meio da posição angular relativa de eixos que revolvem a mesma velocidade; por exemplo, do eixo de excêntricos do motor que vai ser em-

braiado, com referencia ao eixo de excêntricos de um dos motores que já está accionando a helice;

2.º o modo de pôr em pratica a embraiagem, por meio de um dispositivo stroboscopico, constituido, por exemplo, por pontas fixadas em posição conveniente nos eixos de excêntricos e que gyram em corôas metálicas, que podem ser ligadas ao circuito de ignição de um dos motores do grupo, de modo a produzir a embraiagem no instante em que a faísca que gyra com uma velocidade que é a metade da differença entre a velocidade do eixo do motor que vai ser embraiado e a de um motor já em acção, passa por deante do um ponto de referencia, provido na corôa metálica do motor que se vai embraiá;

3.º uma variante do dispositivo, na qual a ponta do eixo de excêntricos de cada motor é substituida por um disco, provido de uma janella e a corôa metálica, por uma lampada collocada atrás do disco e accesa uma vez em cada duas revoluções, por meio de um outro motor; podendo, igualmente, ser empregado qualquer outro dispositivo stroboscopico que permita determinar a posição angular das manivellas dos dois motores.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1922.
— Por procuração, Leclerc & C.

(3.891)

N. 12.868 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de calçados, para que pretenda privilegio de invenção Sidney Clinton Wilson, estabelecido em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Nos meus aperfeiçoamentos sobre a arte de fabricar calçados, eu inventei uma nova palmilha e um processo simples, novo e efficiente para fabricar o calçado com o meu novo typo de palmilha, resultando em botinas ou sapatos que constituem um artigo de fabricação aperfeiçoada.

O objecto da invenção é o de combinar em um grão consideravel a simplicidade de operação na fabricação de botinas e sapatos do typo de vira (Welt), do typo virado (Turn) e do typo McKay, produzindo uma construção forte e flexivel que permita o emprego de uma forma commum para calçados de vira, — differente do typo McKay que tem uma chapa de fixação, — que permita que a forma seja applicada por machinas enformadoras para calçados de vira — que empregue substancialmente o processo do calçado virado para ligar o corte á palmilha (e não á sola), o que permita que o corte, a palmilha e a sola sejam ligados pela costura McKay. O resultado da minha invenção permite que se faça um sapato de costura, por meio da minha palmilha e do meu processo, deste modo eliminando as tachas de enformação que ficam permanentemente no calçado quando se empregam os processos McKay, mas produzindo ainda a construção McKay que é simples, forte e duravel; deste modo, produz-se um sapato McKay sem tachas, que foi enformado pelos processos e pelas machinas para calçados de vira e conservado na posição enformada por uma nervura da palmilha, de um modo semelhante á fixação dos cortes e das solas na fabricação dos calçados virados.

Referindo-se aos desenhos que illustram a minha construção aperfeiçoada

para a palmilha e para o sapato, e que é destinada a levar a effecto o meu processo, vê-se que:

A fig. 1 é uma planta da minha palmilha aperfeiçoada, mostrando o lado da flôr do couro que fica proximo do pé, e que está fendido afim de cobrir a costura McKay.

A fig. 2 é uma planta do lado inverso da minha palmilha aperfeiçoada, isto é, do lado carnaç do couro, mostrando as abas do fendido.

A fig. 3 é um corte mostrando o sapato em phases diferentes durante o processo de fabricação na fôrma.

A fig. 4 é um corte parcial.

A fig. 5 é um corte mostrando o sapato completo.

Referindo-se aos desenhos, vê-se que a palmilha preparada, como se designa em geral a 1, é bi-partida no lado da flôr do couro no bico e na espiga, como si indica a 2,2, formando uma aba 3,3, de cada lado, que se estende do bico 4 para a calcaneira 5. No lado inverso da palmilha, isto é, no lado carnaç do couro, se fôrma também uma aba 6,6, cortada para dentro a partir do centro da palmilha, como se indica a 7,7, na direcção da borda marginal até uma profundidade 8, sendo o corte ligeiramente desenhado da linha 2 da aba que está no lado da flôr do couro. Esta aba corre também do bico 4 para o salto 5 que preferivelmente não é fendido. As vantagens, a importância e a utilidade desta palmilha serão facilmente apreciadas pelos que são peritos na arte, consistindo em uma palmilha duplamente fendida, que permite que o corte seja ligado directamente á aba do um lado, por meio de costura ou de brochas, em seguida permitindo que a aba seja posta novamente no seu lugar contra a palmilha com o corte ligado, deste modo necessitando apenas de uma pequena quantidade de enfuste intermediário entre a palmilha e a sola. Estes fendidos duplos, além disso, permitem que a borda da palmilha, quando enformada e ligada á aba, seja forçada bem para dentro sob o pé, afim de permittir que a costura McKay ou a costura completa que liga a palmilha, a sola e o corte entre si, seja feita sobre estas partes, de um lado, do preferencia immediatamente por fóra da costura ou das brochas que ligam a palmilha ao corte, com se mostra claramente nos desenhos. Com a palmilha assim preparada com partes duplamente fendidas, eu a applico a uma fôrma 10. Esta fôrma pôde ser de qualquer tipo ou estylo adequado ou conveniente, uma fôrma de bloco ou de dobradiças ou qualquer outra, e é preferivelmente do tipo commum de madeira, sem chave de fixação excepto no salto, como se faz geralmente na fabricação dos sapatos de vira. Esta fôrma, por consequente, pôde receber as pontas das tachas de enformação sem se estragar ou fixar. Na applicação da palmilha á fôrma 10, as abas 3 podem ser voltadas para cima, como se indica á direita da fig. 3, ou podem ficar separadas como se mostra á esquerda da fig. 3, afim de serem depois voltadas par cima, antes da costura, como será explicado. Na fig. 3, eu mostro ambos os processos. O corte 12 é em seguida montado sobre a fôrma e o sapato é preferivelmente submettido á operação da machina de apontar. Esta machina aponta a fôrma, e prende o bico da palmilha, sendo nessa occasião o sapato enformado ao longo do cada lado e da espiga por qualquer machina en-

formadora de calçados de vira. Eu prefiro empregar a machina de enformar á mão, para esta operação, sendo que a machina aponta o corte e prende a palmilha e á fôrma pelo emprego do tachas enformadoras temporarias 14. Esta operação é levada a effecto exactamente como na fabricação dos sapatos de vira, pelas mesmas machinas, pelas mesmas operações, e sobre as mesmas bases do trabalho. Com o sapto assim enformado, eu prendo em seguida a borda do corte enformado á aba 6 por um meio permanente do fixação 15, fig. 3, á direita. Estes fixadores temporarios podem ser e preferivelmente são brochas metallocas finas que são dispostas acima das tachas enformadoras, no modo bem conhecido por qualquer machina descejada ou a mão. Depois disto as tachas de enformação 14 são retiradas, exactamente como na fabricação dos calçados de vira, e as partes excedentes do corte e da aba 6 podem ser aparadas. Isto, entretanto, é inteiramente facultativo, pois que a aba 6 se abaixa e fica muito proxima do corpo da palmilha 1, e a ligeira espessura do corte 12 não fôrma uma elevação muito grande entre as duas solas. No meu sapato, em virtude desta construção e da fôrma peculiar da aba 6, e das suas brochas de fixação ao corte, pôde-se evitar o emprego de uma substancia de enchimento intermediaria, comquanto eu prefira applicar o enfuste 16 sobre a palmilha, semelhante ao enfuste dos sapatos de vira, agora em uso geral. Com o sapato assim completado, a sola 20 é depois applicada e temporariamente fixada ao sapato enformado, quer pelas qualidades de adhesão do enfuste 16, quer por um revestimento adicional de cimento. Esta sola é do tipo usual McKay, tendo preferivelmente formado sobre ella um fendido 21, pela formação de uma parte 22 para cobrir a costura McKay. A sola pôde ser agora igualada e a fôrma 10 em seguida é retirada do sapato, fazendo-se a costura 25 que une permanentemente a palmilha, o corte e a sola. Esta costura é formada pelos tipos padrões de machinas McKay que tem uma agulha de coser, como já se descreveu. Antes da costura, as parte 22 da sola são voltadas para trás, e si as abas 3 da palmilha ficaram como se mostra á esquerda da fig. 3, isto é, si ellas não foram voltadas para trás, como se indica á direita da fig. 3, estas abas são voltadas, sendo a palmilha primeiramente humedecida e temperada. Si contudo, como se prefero, as abas 3 foram voltadas para trás quando a palmilha foi applicada á fôrma, o sapato está agora prompto para a costura, sem a necessidade de novas operações. Depois da costura, as abas 3 da palmilha são cimentadas e voltadas para baixo do qualquer maneira adequada. O sapato é em seguida novamente enformado e acabado de modo usual. Pôde-se observar assim que eu inventei um novo processo para a fabricação de um sapato extremamente flexivel que emprega os processos economicos McKay, no que se refere á costura e á construção, porém obtendo também as vantagens da construção dos calçados de vira, com o ajustamento, a flexibilidade e a apparencia melhor do sapato de vira. Além disso, a construção é substancialmente equivalente em flexibilidade e nas operações preliminares da enformação ao processo do calçado virado; o meu sapato completo, pelo processo aqui descripto, produz vantagens resultantes até agora possuidas ou pelo sapato de vira, ou pelo sapato virado; pela minha

invenção obtém-se substancialmente um tipo de construção McKay que emprega costuras completas.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um sapato ou botina aperfeiçoada que tem uma palmilha formada com uma aba á qual o corte é temporariamente preso por peças de fixação permanentes que ficam no sapato, e uma sola ligada á palmilha e ao corte por meio de uma costura completa;

2, um sapato ou botina aperfeiçoada, que tem a palmilha, o corte e a sola presas entre si por meio da costura McKay, sendo o corte preso independentemente á palmilha e estando todas as tachas de enformação retiradas da referida palmilha ao longo do bico e da espiga;

3, um sapato ou botina aperfeiçoada, que tem a palmilha, o corte e a sola presas entre si por meio de costuras McKay, sendo o corte independentemente preso á palmilha e estando todas as tachas de enformação retiradas da referida palmilha, excepto na calcaneira e na parte extrema do bico;

4, um sapato ou botina aperfeiçoada, que tem a palmilha formada com uma aba entalhada que se estende da linha de centro da palmilha para fóra na direcção da margem, um corte enformado e preso ao referido entalhe por meio de outras tachas, pelo que a sola e a aba se podem dispor sobre a superficie da palmilha, e uma sola applicada á palmilha cobrindo a aba, uma costura que se estende através da sola e da palmilha, e que se prende ao corte pelo lado de fóra dos dispositivos que fixam o corte á aba da palmilha;

5, em um sapato ou botina, uma palmilha do tipo que se descreveu, tendo uma aba de entalhe formada na margem do lado exterior que é recortado interiormente a partir da margem e que termina antes do bico e do salto, um segundo entalhe em volta do bico e da espiga, formado na superficie opposta da palmilha, sendo esse entalhe formado a partir da linha de centro da palmilha, para fóra, na direcção da margem; a linha interior do entalhe não está em alinhamento com o entalhe opposto;

6, em um sapato ou botina, uma palmilha do tipo que se descreveu, tendo uma aba entalhada formada na margem do lado exterior que é recortado interiormente a partir da margem, e que termina antes do bico e do salto do calçado, um segundo entalhe em volta do bico e da espiga, formado na superficie opposta da palmilha sendo esse entalhe formado a partir da linha de centro da palmilha, para fóra, na direcção da margem;

7, um processo aperfeiçoado para a fabricação de sapatos e botinas, comprehendendo a phase de preparar uma palmilha que tem uma aba para a ligação do corte sobre a superficie que está proxima da sola, a phase de reunir e enformar um corte pelo processo dos calçados de vira, e de prender o corte enformado por meio de tachas removíveis, a de ligar em seguida permanentemente o corte em uma pluralidade de pontos á aba da palmilha, a de aplicar uma sola á palmilha, a de ligar a o corte e a palmilha por meio de uma costura completa.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Américo Werneck*.

N. 12.573 — Memorial descriptivo da invenção de "uma nova machina para decorticar as fibras da bananeira e de outras plantas fibrosas", para que pretendem privilegio de invenção Herbert Frederick Freuler e Charles Lewis Morrill, o primeiro estabelecido em Berkeley e o segundo estabelecido em San Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America.

A presente invenção refere-se a uma machina de decorticar, especialmente construida para ser empregada no tratamento dos caules da bananeira da terra (musa sapientum); entretanto, ella póde ser tambem usada para o tratamento das hastas da bananeira do Malu (musa textilis) ou de outras substancias fibrosas semelhantes da variedade endogena. O objecto principal da invenção é o de proporcionar uma machina desta natureza, que opere de um modo efficiente no tratamento das substancias para as quaes ella foi especialmente projectada e que seja de construção simples e economica, e de grande durabilidade.

Um dos caracteristicos principaes da invenção reside no mecanismo de extracção da polpa que actua primeiramente sobre as substancias fibrosas, afim de separar a polpa e descarregar a machina em um estado de dilaceração. A parte fibrosa das substancias é, em seguida, passada através de rolos trituradores, sendo depois para um mecanismo rasador para a retirada da casca ou da cuticula que cobre a fibra. Este mecanismo rasador consiste de uma pluralidade de navalhas de raspagem, montadas, preferivelmente, sobre uma corrente sem fim, afim de que as navalhas se estendam perpendicularmente ás substancias que são tratadas por ellas, e se movem em uma linha recta durante a raspagem. Do mecanismo exterior de raspagem, as substancias fibrosas passam para um mecanismo interior de raspagem. Do mecanismo exterior de navalhas rotatorias. Empregam-se rolos de avanço para passar as substancias fibrosas de um mecanismo para o outro, sendo esses rolos operados substancialmente na mesma velocidade. Os mecanismos de raspagem, acima mencionados, são operados a uma velocidade maior do que os rolos de avanço, deste modo obrigando uma tira da substancia fibrosa em tratamento a ter a sua extremidade posterior, que está para sair do mecanismo, actuada pelas laminas do mecanismo, afim de que a face opposta da tira das substancias fibrosas fique sujeita, na sua parte posterior, á acção das laminas de raspagem. As laminas do mecanismo exterior de raspagem são elasticamente montadas, afim de se moverem sob a acção da pressão e se afastarem das substancias em uma direcção perpendicular a ellas, ao passo que as laminas do mecanismo interior de raspagem são firmemente construidas e não possuem nenhum movimento elastico. Esta construção é destinada a compensar as condições variaveis que se apresentam no tratamento das substancias para as quaes a machina é projectada; tem-se observado que os melhores resultados são obtidos na construção indicada.

O mecanismo de extracção da polpa póde ser separado do resto da machina, pois póde-se dar o caso de não ser necessario esse mecanismo.

A invenção reside ainda em diversos detalhes de construção, combinação e

disposição de partes, adiante descriptos.

Referindo-se agora aos desenhos annexados.

A fig. 1 é um alçado lateral da nossa invenção, com o systema motor retirado.

A fig. 2 é um alçado de frente da nossa invenção.

A fig. 3 é uma secção, em escala ampliada, do mecanismo de extracção da polpa, tomada pela linha 3-3 da fig. 2.

A fig. 4 é uma vista lateral das chapas elasticas de guia do mesmo mecanismo.

A fig. 5 é uma vista posterior das referidas chapas de guia.

A fig. 6 é uma vista lateral das navalhas de separação do mecanismo de extracção.

A fig. 7 é uma vista de frente das navalhas de separação do mecanismo de extracção.

A fig. 8 é uma vista de frente das chapas elasticas de guia de mecanismo de extracção e da barra acanalada sobre a qual as chapas são montadas.

A fig. 9 é uma vista lateral da corrente sem fim exterior do mecanismo para a raspagem do exterior da planta fibrosa.

A fig. 10 é uma vista lateral de uma parte da corrente sem fim exterior do referido mecanismo de raspagem.

A fig. 11 é um corte de um dos elos da corrente com uma navalha montada sobre elle, formando uma das unidades de raspagem do referido mecanismo.

A fig. 12 é um plano de uma das navalhas do mecanismo de raspagem e de um elo em que a navalha está montada.

A fig. 13 é uma vista de frente de uma das chapas de compressão do mecanismo de raspagem.

A fig. 14 é uma vista lateral da chapa de compressão e do seu dispositivo de montagem, estando o referido dispositivo parcialmente em secção.

A fig. 15 é uma vista lateral de um dos discos de extremidade do mecanismo rotatorio de raspagem, que raspa o interior da planta fibrosa.

A fig. 16 é uma planta de uma das chapas que ligam os discos de extremidade do tambor do mecanismo rotatorio de raspagem.

A fig. 17 é uma vista do dispositivo motor do mecanismo interior de raspagem.

A fig. 18 é uma secção do tambor e das navalhas do mecanismo interior de raspagem, tomada pela linha 18-18 da fig. 20.

A fig. 19 é uma planta de uma das navalhas do mecanismo rotatorio de raspagem.

A fig. 20 é uma secção longitudinal do mecanismo rotatorio de raspagem, tomada pela linha 20-20 da fig. 1.

A fig. 21 é uma vista lateral do dispositivo de compressão do mecanismo rotatorio de raspagem, para a compressão da planta contra as navalhas do referido mecanismo.

A fig. 22 é uma vista posterior da chapa de compressão do aparelho de compressão.

A fig. 23 é uma planta da lamina de extracção.

A fig. 24 é uma vista lateral do aparelho motor, no lado esquerdo da machina.

A fig. 25 é uma vista do lado direito das engrenagens da machina.

A fig. 26 é uma secção de um pedaço de uma haste de bananeira, antes della ser tratada pela nossa machina.

A fig. 27 é uma secção do referido

pedaço antes delle ter passado pelo mecanismo de extracção da polpa.

A fig. 28 é uma secção da haste, depois da extracção da sua polpa e da raspagem da cuticula exterior pela nossa machina.

A fig. 29 é uma secção da fibra obtida da haste, depois da retirada da sua polpa ou parenchyma e da raspagem da sua cuticula exterior, tendo sido a polpa retirada do interior pela nossa machina.

A fig. 30 é uma vista lateral das chapas exteriores de raspagem.

A fig. 31 é um plano da referida chapa exterior.

A fig. 32 é uma vista parcial ampliada de tres das navalhas do mecanismo interior de raspagem, illustrando as suas bordas.

Nestes desenhos mostra-se uma armação principal 1, que incluye duas peças lateraes 2 e 3, ligadas por peças 4, 5 e 6. As peças 2 e 3 da armação incluem, cada qual, uma base 8, por meio da qual ella é presa a uma armação de correr 7; as columnas 9, 10 e 11 estendem-se da base. As peças de ligação 4 tem porcas 12 roscadas nas suas extremidades, que se estendem através das peças lateraes 2 e 3. A peça de ligação 6 estende-se através da face trazeira da por 10 columnas 9, ás quaes ella está ligada pelos parafusos 13. A peça 5 tem abas terminaes 14, que são presas ao lado interior das columnas 10 por meio dos parafusos 15.

Mecanismo de extracção da polpa. Na parte superior das columnas 10 e 11 das peças lateraes 2 e 3 da armação, apoiam-se as armações lateraes 16 e 17 do mecanismo de extracção da polpa, cada uma das quaes incluye a secção posterior 18 e a secção dianteira 19. Cada uma das secções 18 tem uma base 20, que se apoia sobre as columnas 10 e se estende para diante, apoiando-se sobre as columnas 11 das peças 2 e 3 da armação. Cada uma das secções 19 está aparafusada á columna vertical correspondente 10 por um parafuso 21, e tem um ressalto 22 que pende da sua extremidade dianteira e que faz contacto com a extremidade superior da columna correspondente 11. As escoras 23 são presas a uma extremidade das columnas 10 por meio de parafusos 24, enquanto que as suas outras extremidades estendem-se entre a parede dianteira da columna 11 e o ressalto 22 (fig. 3). As secções 19 da armação apoiam-se sobre as bases 20 das secções 18 e tem ressaltos 25 que pendem sobre a borda dianteira das referidas bases e fazem contacto com a parede dianteira das columnas 11, na extremidade superior das referidas columnas. As secções 19 e 18 da armação são anilhas presas ás extremidades superiores das columnas 11 por meio de parafusos 26, que se estendem através da extremidade superior da parede dianteira das referidas columnas ás quaes ellas se prendem, bem como ás extremidades superiores das escoras 23 e aos ressaltos 22 e 25. A parte posterior das secções 19 são aparafusadas á parte dianteira das secções 18 por meio de parafusos 27. Os rolos de avanço 30 e 31 são montados na parte dianteira das secções 19 da armação, e sendo o rolo 30 montado, pelas suas extremidades, nas secções da armação, e sendo o rolo 31 montado, pelas suas extremidades, em blocos moveis 32, que estão montados para se deslizar em guias 33 na parte dianteira e superior das secções 19 da armação. As chapas superiores 34 são aparafusadas á parte superior das guias 33; através destas chapas estendem-se

Os parafusos 35 dos blocos 53. Uma mola 36 circunda cada um dos parafusos 35 entre o bloco 32 e a chapa 34 e tendo a forçar o rolo 31; afim de pol-o em contacto com o rolo 30. As porcas 37 são aparafusadas nas extremidades superiores dos parafusos 35 contra as chapas 34, por meio das quaes o rolo 31 pôde ser elevado ligeiramente acima do rolo 31 contra a tensão da mola 36. Uma peça acanalada 40, tendo abas verticaes 41 guarnecidas de fendas verticaes 42, é presa ás secções 19 da armação por meio de parafusos 43 que se estendem através das referidas fendas. Uma haste de articulação 45 está montada em blocos 46 que estão aparafusados á parede inferior da peça acanalada 40; sobre esta haste estão montadas articuladamente uma pluralidade de guias elasticas 47, tendo as referidas guias articulações 48 através das quaes se estende a referida haste. As guias 47 são angulares, tendo uma parte vertical 49 sobre a qual se formam as articulações 48, e uma parte 50 que se estende para traz, sobre a qual passa a fibra entre os rolos 30 e 31. Sobre a face inferior da parede intermediaria da peça acanalada 40, ha uma serie de cavilhas 51 e sobre a face posterior das partes verticaes 49 das peças de guia 47 ha cavilhas 52 sobre as quaes se ajustam as extremidades das molas 53, interpostas entre a parede acanalada intermediaria e a parte vertical da guia. Estas molas forçam as guias para diante até que as abas 54, que são formadas sobre as bordas inferiores das partes verticaes 49 das guias, feçam contacto com o lado inferior da parede inferior da peça acanalada 40 posição em que as peças 50 das guias 47 se inclinam para cima, na direcção da parte posterior. As navalhas de separação 60 são presas, pela parte posterior da peça acanalada 40, na sua parede intermediaria, tendo as referidas navalhas bordas de corte superiores e horizontaes 61 que se estendem para traz a partir da peça acanalada 40 para um ponto 62 (fig. 6). Uma navalha 63 está montada entre as secções 19 da armação, ligeiramente atraz das navalhas de separação 60, para a extracção da polpa da planta; a referida navalha 63 incluye um braço 66 e uma lamina removivel 67 presa á parte superior do braço pelos parafusos 68. O braço 66 tem abas de extremidade 69 guarnecidas de fendas verticaes 70, e 6 presas ás secções 19 da armação por parafusos 71 que se estendem através destas fendas. A lamina 67 tem uma borda horizontal e dianteira 72 collocada acima e atraz dos pontos das navalhas de separação 60. Acima da navalha 63 ha uma guia 75 que se estende entre as secções 19 da armação e que está presa ás referidas secções por parafusos 76 que se estendem através de abas 77 sobre as extremidades da guia. Abaixo da lamina de extracção 65 e das laminas de separação 60 estão montados os rolos 80 e 81 na parte inferior e dianteira das secções 19 da armação, estando o rolo 80 montado, pelas suas extremidades, nas referidas secções, e o rolo 81, pelas suas extremidades, nos blocos moveis 82 que estão montados para se deslizar nas guias 83 das referidas secções. Os parafusos 84 das secções 19 estendem-se para dentro das guias 83 e tem os discos 85 nas extremidades interiores das guias; entre estas e os blocos 82 estão interpostas as molas 86 que mantem o rolo 81 sob tensão em contacto com o rolo 80. As secções 19 da armação e as partes montadas sobre elas, incluindo os rolos 30 e 31, a guia de mola 50, a na-

valha 65, a guia 75 e os rolos 80 e 81, constituem uma unidade da machina, que pôde ser denominada aparelho de extracção o que pôde ser retirada da machina pela retirada dos parafusos 26 e 27, especialmente quando a machina deve ser usada sobre plantas que não tem polpa ou partes similares a serem retiradas. Os rolos de avanço 90 e 91 são montados nas secções da armação posterior, sendo as extremidades do rolo 90 montadas nas secções 18 da armação, ao passo que as extremidades do rolo 91 são montadas nos blocos moveis 22, que estão montados para se deslizar nas guias 93 das referidas secções da armação. As chapas 94 são aparafusadas na parte superior das guias 93 e os parafusos 95, que se estendem através das referidas chapas para dentro das guias, tem discos 95 nas extremidades interiores das referidas guias; entre estas e os blocos 92 estão interpostas as molas 97 que sustentam o rolete 91 sob tensão, em contacto com o rolo 90. Um raspador 98 está articuladamente montado sobre as secções 19 da armação, e é mantido em contacto com o rolo 30 por meio de uma mola 99, que está ligada, por uma extremidade, ao raspador, e, pela outra extremidade a uma das secções da armação. Os raspadores 100 e 101 estão articulados nas bases 20 das secções posteriores 18 e são conservados em contacto com os rolos 80 e 81 por meio das molas 102 e 103 que estão presas por uma extremidade, respectivamente aos referidos raspadores, e, pelas suas outras extremidades, respectivamente, a uma das bases e á extremidade superior de uma das columnas 11. Os raspadores 104 e 105 são articulados ás secções da armação 18 e são conservados em contacto com os rolos 90 e 91 por meio das molas 106 e 107, que estão presas respectivamente, por uma extremidade, aos referidos raspadores, e, pelas outras extremidades, a uma das secções da armação. Uma guia 108 articulada a 109 ás columnas 11 estende-se para baixo e para diante a partir do raspador 100.

Mecanismo do raspagem exterior. A parte superior e trazeira das secções 18 da armação 10-17 e a parte trazeira das columnas 10 das peças 2 e 3 da armação, estão aparafusadas ás bases das armações triangulares 110 e 111, por meio de parafusos 112 e 112'; o apice das referidas armações estende-se para traz entre as columnas 9 das peças 2 e 3 da armação. As armações 110 e 111 são convenientemente afastadas uma da outra e presas uma á outra, formando uma unidade, por meio das barras de separação 113, que são aparafusadas nas suas extremidades ás referidas armações. Um veio 114 está montado, pelas suas extremidades, no apice das armações 110 e 111 e nas extremidades das columnas 9 das armações 2 e 3; nas extremidades exteriores desse veio estão presas as anilhas 115, por meio de parafusos de fixação 116, que são destinados a se apoiar contra as columnas, deste modo sustentando o apice das armações e a extremidade superior das columnas. Um veio 117 está montado, pelas suas extremidades, na cantoneira inferior das armações 110 e 111. Um veio 118 está montado, pelas suas extremidades, nos blocos moveis 119, que estão montados em guias verticaes 120 na cantoneira superior das armações 110 e 111. Sobre os veios 111, 117 e 118, nas adjacencias da armação 110 estão presas respectivamente as rodas dentadas 121, 122 e 123 e nas adjacencias da armação 111 estão presas as rodas den-

tadas 124, 125 e 126. As correntes 130 e 131 estendem-se respectivamente sobre as rodas dentadas 121, 122 e 123 e sobre as rodas dentadas 124, 125 e 126. Cada uma das referidas correntes incluye os elos 132 e 133 (figs. 10, 11 e 12), articulados uns aos outros por cavilhas 134. Os elos 133 são formados com os supportos 135, em que estão montadas para se alternar as extremidades das navalhas 136; as extremidades de cada navalha estão montadas respectivamente nos supportos dos elos correspondentes 133 das correntes 130 e 131. As extremidades 136 tem bordas de raspagem exteriores 136'. Uma abertura 137 estende-se da borda interior de cada elo 133 para o espaço que encerra a navalha no supporto 135, em cuja extremidade interior está aparafusada uma cavilha 138. A extremidade interior de cada navalha 136, nas proximidades das suas extremidades, é guarnecida de fendas 139, que se adaptam ás aberturas 137 dos elos 133; em cada extremidade de cada navalha, nas proximidades da sua borda, forma-se uma fenda 140. Uma chapa 141 estende-se através da extremidade exterior do supporto 135 de cada elo 133, através da fenda 140 da extremidade da navalha 136, que está montada no referido supporto; essa chapa é presa ao supporto por meio dos parafusos 142. Uma mola 143 está interposta entre cada abertura 137 e a fenda 139 da navalha 136, que se adapta á referida abertura; as referidas molas forçam as navalhas 136 para fóra até que ellas sejam paradas pelo contacto das bordas interiores das fendas 140 com as chapas 141. Estendendo-se para dentro a partir das armações 110 e 111 entre as rodas dentadas 126 e 125, entre as rodas dentadas 125 e 124, e entre as rodas dentadas 124 e 126, ha habas 144, 145 e 146, a cujo lado exterior estão presas as chapas 147, 148 e 149 por meio de parafusos 150; contra essas chapas se apoiam as faces interiores das correntes 130 e 131 (fig. 9). Aos blocos de supporto 119 estão presos os parafusos 155 e 156 que se estendem para cima através das paredes superiores 157 das guias 120. As porcas de regulação 158 e 159 respectivamente, são aparafusadas nas extremidades exteriores dos referidos parafusos contra as paredes de guia 157 para regular verticalmente os blocos 119, afim de regular a tensão das correntes 130 e 131. As porcas de fixação 160 e 161 são aparafusadas sobre os parafusos 155 e 156 contra as porcas 158 e 159, afim de fixar as referidas porcas e conservar as correntes na posição regulada. Uma pluralidade de chapas verticaes de compressão 170 estão dispostas, lado a lado, entre as rodas dentadas 122 e 123 e as rodas dentadas 125 e 126, respectivamente (figs. 1 e 9). Cada chapa de compressão 170 tem uma aba vertical e central 171 (figs. 13 e 14) sobre a sua face dianteira e um supporto bifurcado 172 estende-se para diante a partir da referida aba; esse supporto é destinado a se deslocar sobre um supporto 173 que se estende para diante a partir da armação 5, pelo que as chapas de compressão são supportadas afim de se alternar para diante e para traz. As bossas 174 e 175 são formadas na peça 171 acima e abaixo do supporto 172, e as cavilhas 176 e 177 estendem-se para traz a partir da referida peça e estão dispostas no centro das bossas, respectivamente. Os parafusos de fixação 178 e 179 estendem-se para diante através da peça de ligação 6 da armação, em alinhamento com as cavilhas 176 e 177,

respectivamente e levam os encaixes 178 e 179 nas suas extremidades deanteiras para receber as extremidades trazeiras das molas 180 e 181; as extremidades deanteiras dessas molas circundam respectivamente as cavilhas 176 e 177, e se apoiam contra as bossas 174 e 175. As faces trazeiras das chapas de compressão 170 são formadas com extremidades superior e inferior inclinadas para deante 182 e 183, respectivamente. A partir das extremidades inferiores das chapas de compressão 170 e ligeiramente além das bordas exteriores das navalhas 136, estende-se a guia 185 que se curva para baixo e para traz em volta das bordas exteriores das navalhas dos eios 133 que se prendem às rodas dentadas 122 e 123. Os braços 190 e 191 são aparafusados pelos parafusos 192 às columnas 10 das peças 2 e 3 da armação, respectivamente, e às armações 110 e 111, respectivamente pelos parafusos 193; nesses braços estão montados os rolos de suporte e de avanço 194 e 195, estando as extremidades do rolo 194 montadas nos referidos braços, ao passo que as extremidades do rolo 195 são montadas em blocos móveis 196 que se desloca em guias angulares 197 sobre os referidos braços. Os parafusos 198 estendem-se através das paredes de extremidade exteriores 199 das reforçadas guias que levam os discos 200 dentro das guias; entre estas guias e os blocos 196 estão interpostas as molas 201 que mantêm o rolo 195 sob tensão em contacto com o rolo 194. Uma chapa interior de raspagem 202 é presa, por meio dos parafusos 203, às bordas inferiores e trazeiras das armações 110 e 111, passando tangencialmente da parte superior do rolo 195 e comprimindo ligeiramente as bordas exteriores das navalhas 136 nos ramos inferiores das correntes 130 e 131, que se estendem entre as rodas dentadas 122 e 121 e entre as rodas dentadas 125 e 124, respectivamente. Os raspadores 205 e 206 são articulados nos braços 190 e 191 e são conservados em contacto com os rolos 194 e 195, em baixo do seu ponto de contacto, pelas molas 207 e 208 que são presas em uma extremidade aos referidos raspadores, e, nas suas outras extremidades, aos braços.

Mechanismo interior de raspagem. Abaixo do mecanismo exterior de raspagem já descrito, estão aparafusadas as armações de suporte 210 e 211 por meio de parafusos 212 às columnas 9 e 10 das peças 2 e 3 da armação principal, respectivamente. Nas referidas armações, ha chumaceiras 213 em que estão montadas as extremidades de um veio 214 que se estende através de um tambor 215. Nas extremidades 216 do tambor ha anilhas annulares 217 que circundam o veio 214 e que estão montadas nas chumaceiras 218 das armações 210 e 211; as chumaceiras 218, como se mostra, são excentricas às chumaceiras 213 formadas tambem nas referidas armações, de modo dispondo o veio 214 e o tambor 215 um excentricamente ao outro. As peças de extremidade do tambor 216 são ligadas por chapas 219 (figs. 16, 18 e 20), cujas extremidades se adaptam nas fendas 220 que estão dispostas a uma distancia adequada na periphéria das peças de extremidade e que são presas a essas peças nas fendas pelos parafusos 221, que estão presos ao veio 214 proximo às suas extremidades; interpostas entre estas ultimas e os moentes 217 do tambor ha conductores 222 da periphéria

de cujas extremidades exteriores estendem-se dous fixadores 223 dispostos diametralmente um ao outro; os referidos fixadores são destinados a fazer contacto com os resaltes arqueados 224 sobre as extremidades exteriores dos moentes 217, afim de mover o tambor, quando girar o referido veio. As chapas de contacto 225 e 226 são respectivamente presas aos fixadores 223 e aos resaltes 224 por meio de parafusos 227; essas chapas recebem o desgaste produzido pelo contacto entre os fixadores e os resaltes. As extremidades interiores dos conductores 222 são formadas com abas annulares 228 (fig. 18).

A parte intermediaria 229 do veio 214 entre os conductores 222 é ligeiramente maior do que as partes de extremidade do veio, e é formada com chumaceiras longitudinaes 230 para as navalhas de raspagem 231, cujas bordas interiores são formadas com os moentes 232, que são conservados respectivamente nos referidos supportes pelo contacto das abas 228 com os resaltes 233 sobre as extremidades das referidas navalhas nas suas bordas interiores. As guias 234 são dispostas na periphéria das extremidades 216 do tambor; nessas extremidades alternam as abas 235, que se estendem das extremidades das navalhas 231 nas suas bordas exteriores; as fendas 236 das referidas guias divergem afim de permitir que as navalhas oscillem nas chumaceiras 230, pois que o veio 214 e o tambor 215 gyrar excentricamente um em relação ao outro; as navalhas estendem-se para além da periphéria do tambor e são retiradas para dentro della, quando o veio e o tambor gyrarem como se illustra na fig. 18. As navalhas 231 tem bordas exteriores 237. Nas bordas exteriores do raspagem das navalhas 231, no lado posterior do tambor 215 estão montadas, lado a lado sobre a peça de ligação 6, as chapas de compressão concavas 240 (figs. 1, 2, 21 e 22). Cada chapa de compressão é formada com um par de supportes forquilhados que se estendem para traz 241 e 242, que se ajustam livremente e que se deslizam nos resaltes do suporte 243 e 244, respectivamente, que se estendem para deante a partir da peça de ligação 6. Sobre as faces posteriores das chapas de compressão, nas proximidades da sua borda inferior e da sua borda superior, e nos seus centros, ha encaixes 245 e 246 para molas, em que se apoiam as extremidades deanteiras das molas 247 e 248, respectivamente; as extremidades posteriores desta mola ajustam-se nos encaixes 249 e 250 sobre as extremidades deanteiras dos parafusos de fixação 251 e 252; os parafusos 251 estendem-se através de um braço 253 que pende da borda inferior da peça de ligação 6 da armação, e os parafusos de fixação 252 estendem-se através da parte superior da peça de ligação. Os parafusos 252 e as molas 248 estão dispostas de modo que as molas 248 se apoiem horizontalmente contra as partes superiores das chapas de compressão 240, ao passo que os parafusos de compressão 251 e as molas 247 são dispostas de modo que as molas 247 se apoiem contra as partes trazeiras e inferiores das chapas de compressão na direcção do centro do veio 214, dando a maxima pressão das referidas molas sobre a parte inferior das referidas chapas de compressão na direcção das bordas de raspagem das navalhas 231. As chapas de compressão exteriores 240 tem abas exteriores que se estendem sobre as extremidades das navalhas 231 e sobre o tambor 215, o que impedem que as fibras passem en-

tre as navalhas e as chapas de compressão. As armações 260 e 261 são aparafusadas às columnas 9 e 10 das peças 2 e 3 por meio de parafusos 262; nessas armações estão montados os rolos de avanço 263 e 264; as extremidades do rolo 263 estão montadas nas referidas armações, ao passo que as extremidades do rolo 264 são montadas nos blocos 265, que estão montados para se desloca nas guias 266 das referidas armações. Os parafusos de fixação 267 estendem-se através das paredes de extremidade 268 das guias 266, e levam nas suas extremidades interiores os discos 269; entre estes discos e os blocos 265 estão interpostas as molas 270, que forçam o rolo 264 em contacto com o rolo 263. Aos braços angulares 271 sobre o lado posterior das columnas 10, estão aparafusadas as extremidades da peça 272 por meio dos parafusos 273, sobre os quaes estão montados para se desloca, lado a lado, nas proximidades das bordas das navalhas 231, uma pluralidade de chapas exteriores de raspagem 274 (figs. 1, 2, 30 e 31); essas chapas incluem, cada qual, uma peça movel 275, que é guardada de fendas 276 através das quaes se estendem os parafusos 277 que estão roscados na peça 272; por esse meio, as chapas são conservadas na sua posição movel sobre a peça da armação. A peça 272 tem uma aba voltada para cima 278, na qual está aparafusada uma pluralidade de parafusos de fixação 279, que levam os discos 280 sobre as suas extremidades interiores. Cada peça movel 275 tem um resalto vertical 281; entre esse resalto e o disco 280 está interposta uma mola 282 que força as chapas de compressão contra as bordas das navalhas 231. Os parafusos de fixação 283 estendem-se através da aba 278 e através dos resaltes 284 que se elevam da peça movel 275; as porcas 285 são aparafusadas sobre as extremidades dos referidos parafusos afim de fazer contacto com os resaltes 284 e limitar o movimento das chapas de raspagem na direcção das navalhas 231 e para regular o limite do referido movimento. Sobre o lado exterior das chapas exteriores de raspagem 274, ha encaixes 286 e no lado interior das armações 260 e 261 ha encaixes 287 em que estão interpostas as extremidades das molas 288, que comprimem as chapas de raspagem umas contra as outras e que impedem que qualquer substancia das plantas fibrosas passe entre ellas. As molas semelhantes 289 e 290 são interpostas entre as columnas 10 e as chapas de pressão exteriores 170, e entre as armações 260 e 261 e as chapas de pressão exteriores 240; por esse meio, as referidas chapas são comprimidas umas sobre as outras, afim de impedir que qualquer substancia fibrosa passe entre ellas. Um raspador rotatorio 291 está articuladamente montado acima das chapas 274 e da haste 292 que está presa nas suas extremidades nas columnas 10 e que está conservada em contacto com a periphéria do tambor por meio da mola 293 que está presa á navalha e á columna 10. As chapas de raspagem 294 e 295 são articuladas nas armações 260 e 261 e são conservadas em contacto com a superficie inferior dos rolos 263 e 264 respectivamente, por molas 296 e 297, que estão ligadas em uma extremidade aos braços 298 e 299, que se estendem respectivamente das navalhas e das outras extremidades das columnas 10 e 9.

Transmissão. Um veio motor 300 está montado em chumaceiras 301 aparafusadas ao lado interior das columnas 9 das peças de ligação 2 e 3. Uma polia 302

está presa na extremidade esquerda do referido veio; a potencia é transmitida a essa polia por meio de uma correia, que não está indicada. Na extremidade direita do veio motor 300 está presa uma roda dentada 304 sobre a qual se estende a corrente 305; por meio desta corrente o veio 214 recebe movimento do veio motor. Uma roda dentada 306 está também presa na extremidade direita do veio 214 e uma roda dentada 307 está presa na extremidade direita do rôlo 90; sobre estas rodas estende-se uma corrente 308, por meio da qual o rôlo é movido pelo veio 214. Uma roda dentada 309 está também presa na extremidade direita do veio 214 e uma roda dentada 310 está presa na extremidade direita do veio 311, que está montado nas chumaceiras 312 das columnas 9 das peças de armação 2 e 3; sobre estas rodas dentadas passa a corrente 313 que transmite o movimento do veio motor 214. Uma roda de engrenagem 314 está presa na extremidade direita do referido veio, e uma roda de engrenagem 315 está presa na extremidade direita do veio 114 e engrena com uma roda 311; por esse meio, o veio 114 e as correntes 130 e 131 são movidas pelo veio 311, deste modo movendo o mecanismo de raspagem exterior. Uma roda dentada 316 está presa a uma extremidade do veio do rôlo 90 (figs. 5 e 25) e uma roda dentada 317 está presa sobre o veio do rôlo 30; sobre estas rodas dentadas estende-se uma corrente 318, por meio da qual o rôlo 30 é movido pelo rôlo 90. Nos moentes esquerdos dos rôlos 90 e 91 estão presas as rodas de engrenagem 320 e 321, por meio das quaes o rôlo 91 é movido pelo rôlo 90. Nos moentes esquerdos dos rôlos 90, 194 e 263 estão presas as rodas dentadas 322, 323 e 324, respectivamente, sobre as quaes se estende a corrente 325; por esse meio os rôlos 194 e 263 são movidos pelo rôlo 90. Uma roda livre está presa na extremidade esquerda do veio 117; sobre essa roda corre a corrente 325 que é assim conservada em contacto com a roda dentada 322. Os carretes que se engrenam 330 e 331 são presos nos moentes esquerdos dos rôlos 30 e 31; por esse meio, o rôlo 31 é movido pelo rôlo 30. Os carretes que se engrenam 320 e 333 são presos nos moentes esquerdos dos rôlos 90 e 80; por esse meio, o rôlo 80 é movido pelo rôlo 90. Uma roda de engrenagem 334 está presa no moente esquerdo do rôlo 81, que engrena com a roda 333; por esse meio, o rôlo 81 é movido pelo rôlo 80. Os carretes que se engrenam 335 e 336 estão presos nos moentes esquerdos dos rôlos 194 e 195; por esse meio, o rôlo 195 é movido pelo rôlo 194. Os carretes que se engrenam 337 e 338 são presos aos moentes esquerdos dos rôlos 263 e 264; por esse meio, o rôlo 264 é movido pelo rôlo 263.

As dimensões relativas dos rôlos 90 e 91, e 30 e 31, e das rodas dentadas 316 e 317 são taes, que os rôlos 90 e 91 avançam as substancias mais rapidamente do que os rôlos 30 e 31, afim de esticar as fibras entre os rôlos 90 e 91 e os rôlos 30 e 31. Os rôlos 90 e 91, 194 e 195 e 263 e 264 são de tal modo engrenados por intermedio das rodas dentadas 322, 323, 324 e 325, que elles avançam respectivamente as fibras com a mesma velocidade. Os veios 114 e 214 estão de tal modo ligados um ao outro, que os mecanismos de raspagem interior e exterior se movem mais rapidamente do que os rôlos de avanço 90 e 91, 194 e 195 e 263 e 264.

Lubrificação. Os copos de oleo 350 estão montados (fig. 90) nas extremida-

des superiores dos tubos 351 que são presos nas abas 144 e nas chapas 147, através das quaes elles se estendem. Os eios 133 são guarnecidos de ductos de oleo 352, que se dirigem das suas superficies interiores para as cavilhas 134, e as peças 138 são guarnecidas de ductos de oleo 353, que se estendem através dellas (fig. 11). O oleo é descarregado dos copos 350 através dos tubos 351 entre as chapas de apoio 111 e as superficies interiores das correntes 130 e 131, e depois através dos ductos 352 e 353, para as cavilhas de articulação 131, e entre as superficies de apoio das navalhas 136 e as guias 135, deste modo eliminando o attrito entre as chapas de apoio e as correntes, entre as referidas articulações e os eios 133, e entre as superficies de apoio das navalhas e as guias.

Um copo do oleo 360 está montado em um braço (que não está indicado) que está preso á armação 211, em cujo fundo ha uma bossa 361 que tem um tubo 362 que se dirige para uma aba 363 que se adapta a uma extremidade do veio 214. O veio 214 é formado com um furo longitudinal 364 que parte da aba 363. Os ductos 365 dirigem-se do furo 364 para os ductos circulares 366 do veio 214 nas proximidades da parte de apoio 220; os ductos circulares 366 comunicam-se com os sulcos 230 da peça de apoio. O oleo passa do copo 360 através do tubo 362, aba 363, furo 364, ductos 365 e ductos 366, para dentro dos sulcos 330, deste modo lubrificando as chumaceiras das navalhas.

Operação. As extremidades deanteiras das plantas fibrosas, como se mostra na fig. 26, são introduzidas, lado a lado, entre os rolos de avanço 30 e 31. Esses rolos avançam as plantas para diante sobre a guia elastica 47 que dirige as extremidades deanteiras das plantas para a navalha de extracção da polpa 65 e por baixo da guia 75 entre os rolos de avanço 90 e 91. Desde que os rolos de avanço 90 e 91 são comprimeidos uns sobre os outros pelas molas 87, e os rolos 90 e 91 se movem mais rapidamente do que os rolos 30 e 31, as plantas fibrosas ficam esticadas entre os rolos 90 e 91 e os rolos 30 e 31, deste modo forçando para baixo as guias 47 e sobre a navalha de extracção da polpa 65; a lamina 72 separa a polpa 370, quando as plantas passarem sobre a navalha 65 (fig. 26), do lado inferior das plantas, nas proximidades da fibra 374, deixando as plantas como se mostra na fig. 27. A polpa assim separada é conduzida para baixo pela armação 66 entre os discos de descarga 80 e 81, que estendem a polpa sobre as navalhas de separação 60, deste modo cortando-a em secções longitudinaes que são descarregadas sobre o conducto 108, de onde ellas caem em uma caixa (que não está indicada), disposta abaixo do conducto, formando um producto derivado.

Os rolos de avanço 90 e 91 avançam as tiras com a polpa separada, como se descreveu, para o mecanismo exterior de raspagem entre as bordas das laminas 136 e as chapas de compressão 170. Desde que o veio 114, as correntes 130 e 131 e as navalhas 136 se movem mais rapidamente do que os rolos de avanço, e desde que os referidos rolos de avanço esticam as fibras, as bordas 136 das navalhas 136 raspam a pellicula exterior ou a cuticula 372 das fibras, deixando-as no estado que se indica na fig. 28. As navalhas 136 são conservadas em angulos rectos em contacto com as fibras pelo contacto dos resallos 135

formados sobre os eios 133, quando elles estiverem correndo entre as rodas dentadas e actuando sobre as substancias.

As extremidades deanteiras das fibras são depois guiadas pelas guias 185 entre os rolos de avanço 194 e 195. Quando as extremidades posteriores das fibras passam entre os rolos 90 e 91 e se libertam d'elles, as navalhas de raspagem 194 e 195, conduzem as pontas para deante e as forçam para a chapa 202 do raspador interior, com a face interior voltada para cima. As navalhas 136 que passam sobre a referida chapa raspam a polpa restante do interior das pontas das fibras. Os rolos de avanço 194 e 195, avançam as fibras para dentro do mecanismo interior de raspagem entre as navalhas 231 e as chapas de compressão 240. O tambor 215 é girado pelo contacto dos fixadores 223 com os resallos 224, estando os fixadores e os resallos de tal modo relacionados, que um momento de rotação continuo é applicado ao tambor; as navalhas 231 são conduzidas em volta do tambor pelo contacto das chapas 219 com as laminas. Os fixadores e os resallos em uma extremidade do tambor são preferivelmente dispostos perpendicularmente aos fixadores e resallos da sua outra extremidade.

Desde que o veio 211 e as navalhas 231 se movem mais rapidamente do que os rolos de avanço 194 e 195, as fibras são esticadas entre o tambor e as chapas de compressão 240; as referidas navalhas raspam a polpa restante 370 do interior das fibras, deixando somente a fibra 371, como se mostra na fig. 29, em todo o seu comprimento com a excepção de um pedaço da pellicula exterior 372 das pontas das fibras. Depois de passar entre as laminas 231 e as chapas de compressão 240, as fibras passam entre os rolos de avanço 263 e 264.

Depois que as fibras tiverem passado entre os rolos de avanço 194 e 195, as navalhas 231 correm mais rapidamente, do que os rolos de avanço 263 e 264 e do que as fibras, e conduzem as pontas frageiras das fibras para deante, dispondo-as em volta dos rolos 263 e 264 sobre as chapas de raspagem exteriores 274, com o lado exterior da fibra voltada para cima ou contigua ao tambor 215. As navalhas 231, passando sobre as chapas, raspam a pellicula 272 da face exterior das fibras. Os rolos de avanço 263 e 264 avançam as fibras restantes 274 e as depositam em baixo.

Para purificar a polpa, empregam-se um purificador 380 (fig. 1) que actua sobre a polpa proveniente das navalhas 136, depois que ellas tiverem raspado as referidas fibras. O referido purificador inclui duas armações 381 e 382, montadas nos braços 383 na parte posterior das armações 110 e 111, e uma correia 384 que corre sobre as polias, com laminas 385 que se estendem da referida correia em intervallos; essas laminas entram em contacto com as faces deanteiras das navalhas que se estendem dos ramos superiores das correntes 130 e 131 entre as rodas dentadas 121 e 123 e entre as rodas dentadas 124 e 126; ellas se movem para cima e conduzem a correia em volta das polias. As polias 381 e 382 são montadas a uma certa distancia das correntes e são actuadas pelas faces deanteiras das navalhas na polia 381, retirando-se gradualmente par fora e afastando-se dellas na polia 382, quando as laminas e a correia forem movidas em volta das polias, deste modo retirando a polpa das navalhas.

Qualquer fibra que se romper entre

As navalhas 136 é descarregada das navalhas pela dispersão dellas em volta das rodas dentadas 121 e 124, e pela acção centrífuga das referidas navalhas.

O movimento excentrico do tambor 215 e do veio 214 obriga as navalhas 231 a se estender para fóra da periphéria do tambor quando ellas estiverem adjacentes ás chapas de compressão 240, afim de raspar a polpa do interior das fibras, e a se retirar para dentro da periphéria do tambor, depois de passar além das chapas de compressão 274, depositando a polpa sobre a periphéria do tambor, de onde a polpa é retirada pelo raspador 291, deste modo limpando as navalhas e o tambor para a proxima operação.

As bordas das navalhas alternadas 231 são rectas e denticuladas, e os dentes de cada lamina são desencontradas em relação aos dentes das proximas laminas, como se mostra na fig. 32. Os dentes servem para pontear ou cardar as fibras, cobrindo-as ao mesmo tempo que as proximas laminas raspam as substancias ponteadas da fibra, deste modo retirando effectivamente as substancias da fibra.

As chapas 219 são de aço com bordas duras que formam superficies rijas para as navalhas 231. As chapas podem ser retiradas quando gastas, pela remoção dos parafusos 221, e substituidas por novas chapas.

As extremidades das fendas 236 são inclinadas para fóra na direcção do eixo do tambor 215, de modo que qualquer substancia que caia nas referidas fendas seja dirigida pelas extremidades inclinadas para fóra do tambor, deste modo impedindo que qualquer substancia venha a cair dentro do tambor e entupir-o.

Uma plataforma 400 não se monta sobre a parte dianteira da machina, ficando o operador sobre ella.

A machina, pelo facto de ser montada sobre as chapas 7, pôde ser levada de um lugar para outro, sobre o terreno, conforme fór conveniente á operação da machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.ª uma machina para decorticar as fibras da bananeira e de outras plantas fibrosas, em que as plantas são raspadas successivamente por machinas separadas, uma das quaes inclue laminas elasticamente montadas, destinadas a passar sobre dispositivos de compressão oppostos, ao passo que a outra tem laminas firmemente montadas, destinadas a passar sobre outros dispositivos de compressão oppostos;

2.ª uma machina de decorticar, em que as plantas são raspadas successivamente por machinas separadas, uma das quaes inclue laminas, destinadas a correr em linha recta ao longo de dispositivos de compressão oppostos, ao passo que a outra tem laminas, destinadas a correr em uma linha circular ao longo de outros dispositivos de compressão oppostos;

3.ª uma machina de decorticar, de accordo com as reivindicações 1 e 2, que é guarnecida de tres jogos de dispositivos de avanço, sendo o primeiro disposto adiante dos dispositivos de raspagem separados, o segundo entre esses dispositivos, e o terceiro depois delles; os referidos dispositivos de avanço são todos actuados substancialmente na mesma velocidade, porém, a uma velocidade inferior a dos mecanismos de raspagem;

por isso esses mecanismos são obrigados a actuar sobre a extremidade dianteira das suas outras superficies; os dispositivos de compressão de cada mecanismo são convenientemente dispostos para esse fim;

4.ª uma machina de decorticar, de accordo com a reivindicação 3, em que o primeiro mecanismo do raspagem tem dispositivos de compressão, dispostos depois do primeiro e do segundo dispositivo de avanço, ao passo que o segundo mecanismo de raspagem tem dispositivos de compressão collocados de cada lado do terceiro dispositivo de avanço;

5.ª uma machina de decorticar, que tem um mecanismo raspador que inclue uma série de navalhas que se movem ao longo de dispositivos de compressão relativamente fixos, sendo as referidas laminas destinadas a mover-se em linha recta, ao mesmo tempo que ellas actuam sobre as substancias sem poder se desviar das chapas de compressão, sob a pressão das substancias;

6.ª uma machina de decorticar, de accordo com qualquer das reivindicações precedentes, em que ha um dispositivo para cortar a polpa das substancias antes que ella seja actuada pelo mecanismo do raspagem;

7.ª uma machina de decorticar, de accordo com a reivindicação 5, em que as navalhas são montadas sobre um par de peças flexiveis sem fim, estendendo-se transversalmente entre ellas; essas peças flexiveis são destinadas a correr sobre chapas de apoio dispostas em opposição aos dispositivos de compressão, com os quaes as navalhas cooperam;

8.ª uma machina de decorticar, de accordo com as reivindicações 5 e 7, em que as navalhas são dispostas a oscillar em uma direcção substancialmente perpendicular ás substancias sobre as quaes ellas actuam;

9.ª uma machina de decorticar, de accordo com as reivindicações 5, 7 ou 8, em que a flexão das navalhas que se afastam dos dispositivos de compressão, sob a pressão das substancias, tornar-se impossivel devido a ebarros dispostos entre os eixos das peças flexiveis sem fim;

10.ª uma machina de decorticar, de accordo com a reivindicação 8, em que a elasticidade das laminas é obtida pelo emprego de peças flexiveis sem fim com aberturas fechadas sobre a sua face interior, por um obturador removivel, e que contem uma laola interposta entre o obturador e uma parte de uma navalha de raspagem; as referidas molas actuam para forçar a navalha para fóra contra o dispositivo que limita o seu movimento;

11.ª uma machina de decorticar, de accordo com a reivindicação 10, em que o movimento de sahida das laminas é limitado por chapas removiveis, presas ás peças flexiveis sem fim e que se estendem atravez de fendas das referidas laminas;

12.ª uma machina de decorticar, de accordo com a reivindicação 5, em que as substancias são obrigadas a passar entre as navalhas e os dispositivos de compressão por meio de um dispositivo de avanço collocado em cada extremidade do um ramo do dispositivo flexivel sem fim, ambos os dispositivos avançam as substancias na mesma direcção, porém a uma velocidade menor do que a das referidas peças; os dispositivos de compressão estendem-se em opposição ao referido ramo e tambem em opposição ao proximo ramo; por esse meio as navalhas raspam primeiramente um lado

e depois o outro lado das fibras das substancias;

13.ª uma machina de decorticar que tem um mecanismo raspador que inclue um tambor montado excentricamente sobre um veio e que tem navalhas dispostas radialmente; essas navalhas avançam e recuam dentro do tambor, quando o mesmo fór girado com o veio; as navalhas quando se estendem cooperam com um dispositivo de compressão concavo que tem peças de regulação separadas, uma das quaes está disposta para se estender radialmente em relação ao centro do veio, e a outra estende-se tangencialmente em relação ao tambor;

14.ª uma machina de decorticar, de accordo com a reivindicação 13, em que a peça de regulação que se estende tangencialmente está collocada na extremidade de avanço do dispositivo de compressão, e a peça de regulação radial na extremidade de descarga;

15.ª uma machina de decorticar, que tem um mecanismo raspador que inclue um tambor excentricamente montado sobre o veio e que tem navalhas radialmente montadas que avançam e recuam dentro do tambor, quando o mesmo girar com o veio; as substancias sobre as quaes deve actuar o mecanismo raspador são avançadas para elle e descarregadas por dispositivos separados que operam na mesma velocidade e que movem as substancias a uma velocidade que é menor do que a velocidade do movimento do tambor; por esse meio, as extremidades das fibras são batidas pelo movimento do tambor, fim de ficar nos dispositivos de compressão e nos dispositivos de descarga, de modo que as pontas possam ser raspadas pelas navalhas;

16.ª uma machina de decorticar, de accordo com as reivindicações 13, 14 e 15, em que as navalhas são guarnecidas nas suas extremidades, de resaltes lateraes que são recebidos em fendas radiaes formadas na periphéria das extremidades do tambor e que tem paredes que divergem para dentro até uma certa distancia; as referidas navalhas estão interpostas entre tiras de guarda que são presas porém removiveis em relação á periphéria do tambor, afim de se estender longitudinalmente entre as extremidades;

17.ª uma machina de decorticar, de accordo com as reivindicações 1, 2, 3, 13 e 15, em que os dispositivos de compressão de um ou de ambos os mecanismos de raspagem são elasticamente montados;

18.ª uma machina de decorticar, de accordo com a reivindicação 17, em que o dispositivo de compressão inclue uma pluralidade de chapas elasticas independentemente montadas lado a lado;

19.ª em uma machina de decorticar, um mecanismo de extracção da polpa que é destinado a retirar a polpa das substancias fibrosas, pelo avanço destas substancias para um dispositivo dilacerador, que tem a forma de uma lamina presa a uma armação destinada a guiar a polpa cortada afim de descarregal-a;

20.ª em uma machina de decorticar, um par de rolos de avanço e um mecanismo para a extracção da polpa, que inclue um dispositivo dilacerador interposto entre o par de rolos de avanço e o segundo par de rolos; o primeiro par está disposto a prender as substancias com mais firmeza e a girar mais rapidamente do que o outro par, de modo a esticar as substancias entre os pares de rolos e sobre o dispositivo dilacerador;

21.ª em uma machina de decorticar, um mecanismo extractor da polpa de

acordo com a reivindicação 20 em que o dispositivo de guia, que cede sob a pressão das substancias, está interposto entre o primeiro par de rolos e o dispositivo dilataador, afim de guiar as substancias sobre estas ultimas;

22, em uma machina de decorticar, um mecanismo extractor da polpa, de accordo com a reivindicação 21, em que o dispositivo de guia pôde ser regulado em relação a linha de avanço das substancias entre os dois pares de rolos;

23, em uma machina de decorticar, um mecanismo extractor da polpa de accordo com as reivindicações 21 e 22, em que o dispositivo de guia inclui uma pluralidade de elementos de guia separados, montados independentemente lado a lado;

24, em uma machina de decorticar, um mecanismo extractor da polpa, de accordo com as reivindicações 20, 21, 22 e 23, que tem as suas partes dispostas com uma ligação removivel para a machina de decorticar;

25, em uma machina de decorticar, um mecanismo para a extração da polpa que tem um dispositivo para retirar a polpa separada e para dispor a sobre uma pluralidade de navas distanciadadas, dispostas abaixo do dispositivo extractor e em que a polpa é dilacerada;

26, uma machina para decorticar as fibras da bananeira e de outras plantas fibrosas, que é constituída e que opera substancialmente como aqui se descreveu, com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (3.850)

N. 12.877 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em aros para rodas de vehiculos para que pretenda privilegio de invenção Camillo Montalcini, estabelecido em Turim, Italia.*

A minha invenção refere-se a aros para rodas de vehiculos, e tem por objecto proporcionar um substituto para os aros pneumáticos, afim de evitar o emprego destes ultimos nas rodas de vehiculo, deste modo evitando as desvantagens bem conhecidas, provenientes desta especie de aros e despeito dos numerosos aperfeiçoamentos introduzidos na sua fabricação com o fim de augmentar a durabilidade dos aros e assegurar os vehiculos contra accidentes.

Eu conheço diversas experiencias feitas com esse fim, porém até o presente ellas não deram resultado. Recentemente propoz-se, de accordo com a patente inglesa, concedida a Richada, n. 153.441, encher o envoltorio exterior do aro de espheras ocas, guarnecidas de valvulas; a elasticidade do aro completo ara, entretanto, excessiva.

Outras soluções e disposições, taes como a de Haggiora (patentes inglesas n. 15.417/11, e outras), não obtiveram resultados substancialmente praticos;

Eu observei, pelo contrario, que se pôde obter o mais alto gráo de elasticidade, sem que o peso do aro completo fique excessivamente augmentado e sem que a sua fabricação se complice além dos limites praticos, enchendo os envoltorios dos aros de abas communs com espheras solidas, semi-ocas, ou perfuradas, feitas de borracha ou de outra substancia molle, fortemente comprimidas no interior do envoltorio do aro, afim de produzir uma tensão interior semelhante dos aros pneumáticos.

Cada esphera, especialmente si ella for feita de borracha, pôde ser elasti-

camento deformada, recuperando depois o seu formato inicial; além disso, desde que as espheras se podem deslocar reciprocamente umas sobre as outras, sendo os espaços ocas deformados ou reduzidos, ao passo que a tensão transversal dos envoltorios do aro tende a obrigar as espheras a recuperar a sua posição reciproca inicial, correspondente ao espaço médio, obtem-se pelo meu systema um gráo muito elevado de elasticidade.

As espheras, sejam ellas solidas, ocas ou perfuradas de qualquer modo, devem ser de uma substancia capaz de trabalhar consideravelmente abaixo do seu limite de elasticidade.

A difficuldade principal que se deve vencer para a pratica do meu systema acima descripto consiste no facto de que não é facil forçar as espheras dentro dos envoltorios do aro. Seria possivel fazer isto, depois que o envoltorio tivesse sido disposto sobre a camba, através de furros adequados especialmente praticados nesta ultima, e pelo emprego de bombas especiaes destinadas a forçar as espheras dentro do envoltorio do aro, até que ellas attingam o espaço médio adequado, sendo então simultaneamente attingida a tensão mais elevada do envoltorio do aro. Comquanto eu não desapprove este modo, que é um dos objectos da minha invenção, eu desejo mencionar que a sua realização é um tanto difficil, especialmente quando se está em viagem e o envoltorio do aro deve ser retirado e substituido.

Seria tambem possivel introduzir as espheras em um tubo angular de borracha ou de tecido, semelhante aos tubos das camaras de ar communs, quer elle seja, quer não, guarnecido de valvulas de enchimento para a obtenção de uma certa pressão interior, sendo porém guarnecido de aberturas ou valvulas especiaes para a introdução das espheras. Eu penso, entretanto, que este ultimo systema não é bastante pratic quando se dão incidentes na viagem.

Para evitar as desvantagens acima mencionadas, eu emprego uns saccos pequenos e abertos de borracha ou de outra substancia semelhante, que podem ser formados do segmentos das camaras de ar communs; eu encho completamente estes saccos com espheras de borracha ou substancia equivalente; esses saccos são construidos de modo que ellos possam se ajustar no envoltorio de borracha uns depois dos outros, de modo que a extremidade trazeira de cada sacco entre na parte deanteira do sacco seguinte ou adjacente, conservando este ultimo apertado; para esse fim, eu construo estes saccos em volta das suas boccas ou aberturas com bordas convenientemente dobradas e com uma aba de coberta adequada.

O meu systema preferido será finalmente posto em pratica pela adaptação dos envoltorios do aro, assim enchidos pelos saccos de espheras, sobre cambas divididas; estas cambas são do typo em que uma parte, depois que o envoltorio do aro estiver enchido com os saccos de espheras e que cada uma das suas abas tiver se adaptado á outra parte da camba, se prende á aba livre do envoltorio do aro; ambas as partes da camba podem ser forçadas uma contra a outra e presas por qualquer dispositivo de fixação, taes como parafusos, cavilhas, excéntricos ou seu equivalente.

Pelo facto de se forçar as partes da camba uma contra a outra, a tensão dos saccos interiores será reduzida, ao passo que se estabeleça uma tensão no envoltorio, deste modo obrigando as esphe-

ras a occupar um espaço minimo; por conseguinte, ellas attingirão a sua elasticidade maxima.

A camba dividida pôde, naturalmente, não fazer parte da minha invenção, pois que eu considero apenas o emprego de um aro adequado para essas cambas para os fins mencionados.

Os desenhos annexos mostram uma forma preferida da minha invenção.

A fig. 1 é um corte lateral parcial. As figs. 2 e 3 são cortes transversaes em escala ampliada de um aro feito de accordo com a minha invenção, respectivamente antes e depois da fixação das partes da camba.

Referindo-se aos desenhos, vê-se que 1 é o envoltorio guarnecido das abas usuacs de fixação 2. Eu encho o envoltorio, em todo o seu desenvolvimento circular, de saccos curtos 3, preferivelmente feitos de segmentos do tubos ou camaras do ar, e cheios de espheras de borracha ou de outra substancia igualmente molle; os referidos saccos são fechados em uma extremidade e são guarnecidos na outra extremidade de uma disposição de partes que impede simplesmente que as espheras encerradas saiam espontaneamente dos seus recipientes.

A referida abturação dos saccos 3 pôde ser levada a effeito preferivelmente, a titulo de exemplo, por uma aba dobrada 4 que cobre as tiras ou abas 5 dispostas abaixo della; esta obturação pôde entretanto ser levada a effeito de qualquer outro modo adequado, permitindo-se que a parte trazeira de cada sacco penetre na bocca ou extremidade aberta do sacco seguinte.

Ao encher os saccos com as espheras 6, eu faço o possivel para deixar os menores intersticios e com as menores dimensões.

Ao dispor o aro sobre a camba, primeiramente uma das abas 2 do envoltorio é obrigada a fazer contacto com a aba 9 de uma parte da camba dividida 8; as peças 3 que estão cheias das espheras são, em seguida, dispostas no envoltorio; em seguida a outra aba 2 é introduzida dentro da borda correspondente 9 da outra parte da camba (fig. 2); as partes são depois forçadas uma contra a outra, e fixadas uma á outra por meio de um dispositivo qualquer 10 disposto sobre as abas.

As peças 3 são assim obrigadas a occupar o menor espaço, reduzindo os intersticios 7, que ficam de tal modo deformados, que as espheras attingem a maior adherencia possivel.

As espheras ficam, por conseguinte, constantemente comprimidas umas contra as outras de tal modo, que qualquer choque produzido pela desigualdade do terreno será recebido por cada uma das espheras que o supportam directamente, e transmittido em todas as direcções para as espheras adjacentes; funcionando evidentemente em um modo muito differente das outras disposições empregadas nesta arte, especialmente em um modo muito differente do funcionamento dos aros solidos.

Comquanto eu tenha descripto e illustrado especialmente uma forma preferida da minha invenção, eu não me limito a esta disposição especial, pois que a minha invenção refere-se á introdução e á combinação das espheras solidas, semi-ocas ou perfuradas, de borracha ou de substancia semelhante, entre a camba e o envoltorio das rodas do vehiculo, especialmente dos vehiculos

motores, seguindo deste modo as caméras de ar.

Em resumo, reivindicado como pontos de caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em aros para rodas de veículos, especialmente destinados a veículos motores, a combinação de uma camba dividida, de um envoltório que tem abas lateraes circulares, de esferas solidas, semi-ócas ou perfuradas, feitas de borracha ou de outra substancia, semelhante-mente molle; as esferas são introduzidas e comprimidas no espaço formado entre a camba e o envoltório do aro;

2º, em aros para rodas de veículos, a combinação de uma camba dividida, com perfurações na sua base, de um envoltório que tem abas lateraes circulares, e de esferas solidas, semi-ócas ou perfuradas, feitas de borracha ou de outra substancia igualmente molle, introduzidas ou comprimidas dentro do referido envoltório através das perfurações da camba;

3º, em aros para rodas de veículos, a combinação de uma camba dividida, de um envoltório que tem abas lateraes circulares que se prendem ás bordas da camba, de saccos ou peças em forma de sacco, e de esferas solidas, semi-ócas ou perfuradas, de borracha ou de uma substancia molle equivalente; as referidas esferas enchem os saccos e estes últimos são introduzidos no interior do envoltório em volta da camba;

4º, em aros para rodas de veículos, a combinação de uma camba dividida, de um envoltório que tem abas lateraes circulares que se prendem ás bordas da referida camba, de esferas contidas dentro do espaço formado entre a referida camba e o envoltório; a camba é guarnecida de dispositivos de fixação que reúnem as suas partes, deste modo fazendo com que o envoltório do aro atinja a sua flexibilidade maxima em vista da tensão produzida pelas esferas de enchimento.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1922.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (3.850)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENÇA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 1.526, de 20 de Janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1º — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize dignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4º — Os projectos constarão:

a) uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes; na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo. Detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

5º — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonyms diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que dello se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito do annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENÇA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nona condição do edital de 3 de junho corrente são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, a fim de assignarem o contrato de fornecimento de

objectos de escritorio, durante o segundo semestre do corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corno de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica os commerciantes A. Gomes Pereira & Com., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, 27 de junho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral. (C)

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) que tiverem concluido o curso de composiçao.

Sendo esse o primeiro concurso de composiçao a premio de viagem que se vai realizar, não se attendrá a idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensao do Congresso Nacional para acofioar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 2º do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento sobre as linguas franceza e italiana, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

Composiçao de uma cantata para sóo e côro com acompanhamento de orchestra, sendo o texto de escolha do concorrente, mas sujeito á approvaçao da commissão julgadora.

A composiçao será executada sob a direcção do concorrente ou de um regente á sua escolha.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 28 de abril de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (C)

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 30 do corrente, esta secretaria receberá propostas para pintura e mais concertos da fachada do edificio do Internato deste Collegio, situado na praça Marechal Deodoro (Campo de São Christovão).

As propostas deverão ser para os seguintes serviços:

1º, pintura a oleo, lisa, da fachada do edificio do Internato, na praça Marechal Deodoro (Campo de S. Christovão), com o letreiro que lá se acha;

2º, o mesmo serviço, sendo, em vez de pintura, o revestimento de cimento branco, sendo neste caso em relevo o referido letreiro;

3º, concerto total da cimbalha da mesma fachada;

4º, pintura do gradil e de toda a esquadria externamente;

5º, lavagem da obra de cantaria na parte externa do edificio.

Observação.—Em cada proposta haverá dois preços, um para a hypothese da pintura a oleo da fachada; outro para a hypothese do revestimento de cimento.

O serviço deverá estar totalmente concluido no dia 31 de julho do corrente anno.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 17 de junho de 1922. — O secretario, *Octavio A. Pereira*.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 6 de julho vindouro, ás 14 horas e ás 20m., respectivamente, os predios ns. 31 (estação) da rua do Riachuelo e 224 da rua Senador Euzébio, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de junho de 1922.—
Joaquim Vidal, secretario.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 8 de julho vindouro, ás 13 e 14 horas, respectivamente, os predios seguintes: avenida n. 126-128 da rua Ypiranga, estação n. 88 da rua Ypiranga, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de junho de 1922.—
Joaquim Vidal, secretario.

**Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS
EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas, nesta Inspectoria:

Antonio Ribeiro de Carvalho, Antenor Gomes da Costa, José Domingos, Annibal Augusto da Silva Reis, Manoel Monteiro, Abilio Barreiros, João Norberto de Mello, William Nordschilla e Frederick Lunley Andrews.

Turma suplementar:

Amandio Augusto Domingues, Justiniano José dos Santos, Cordilino Pereira da Silva, José Acosta Gusman, João Procopio Corrêa, Miguel de Abreu e Antonio Pinto Saraiva.

Prova pratica:

Lourenço Lopes da Silva e José Pereira de Castro.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de junho de 1922.— Capitão J. Müller, inspector geral.

**Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio**

**Directoria Geral do Serviço de Industria
Pastoril**

**POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE
BELLO HORIZONTE (MINAS)**

De ordem do Sr. Dr. director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, esta secretaria faz sciencia que, com o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, em traos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, destão

abertas nesta secretaria as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo dos cargos de ajudantes chimico e anatomico-histopatologias deste posto experimental de veterinaria desta capital, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.—
Lincoln de Almeida, escrevente. Visto.—
M. Lieber, director do posto.

**Directoria Geral do Serviço de Industria
Pastoril**

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se aha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que proveem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accôrdo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatorio e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alteração das carnes, suas causas, meios de pesquisá-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracção e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecê-las.

7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.—
Alcides Miranda, director geral.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO
CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE
MICROBIOLOGIA DO SOLO**

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição sera de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 5º, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—
Carlos Moreira, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NÚCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, confido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições

para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos núcleos coloniais, centros e patronatos agrícolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dois facultativos e de qual conste não soffrer de moléstia contagiosa ou incurável;
- e) tirocínio capaz no magisterio;
- f) achar-se vacinado;
- g) possuírem caderneta de reservista ou menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 11.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações, espezias e serviços prestados à Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, de contadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionário provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos leam sujeitos a taxa de 5\$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella — B — do Regulamento do sello.

Directoria do Serviço de Povoamento, 21 de junho de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio contida no aviso n. 168 de 30 março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola David Caldas, no municipio da União, Estado do Paraná, mediante as seguintes condições:

1. As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assigadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2. Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3. Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 30 de junho proximo futuro, ás 15 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4. As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5. A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de reis (Rs. 1:000\$000).

6. As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7. Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9. O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11. O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá direito á preferencia.

12. A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de maio de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, nesta Capital, quatro mil e quatrocentos (4.400) kilos de sulfato de cobre, ao preço de 1\$480 o kilo, por 6:512\$000.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922 — *Arthur Torres Filho*, director.

Posto Zootechnico de Pinheiro

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com a clausula II do edital de 14 de junho corrente, publica-se no *Diário Official* de 16 do corrente mez, faço publico que esta directoria vae adquirir, durante o 2º semestre do corrente anno, los carros de 3 1 do

art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, a media que for necessario, os artigos abaixo, conforme proposta considerada a a mais vantajosa dentre as apresentadas.

Dos Srs. Soares, Lavrador & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, na Capital Federal:

Assucar de 1º, kilo \$970; assucar de 3º, kilo \$890; farinha de mandioca, kilo \$440; café moido, kilo 2\$470; alhos, cento 8\$500; vinagre, litro \$700; pimenta do reino, kilo 5\$; luro em folhas, kilo 6\$; feijão preto, kilo \$640; sabão especial, kilo 1\$450; palitos, maço \$340; creolina «Pearson», lata 4\$500; kerozene, caixa 34\$; feijão mulatinho, kilo \$640.

Do Srs. Fernandes, Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Mercado n. 31, na Capital Federal:

Arroz, kilo \$930; fubá de milho, kilo \$590; banha de porco, kilo 2\$500; bacalhau, kilo 3\$700; matte, kilo 1\$400; massa de tomate, kilo 3\$500; cebolas, kilo 1\$500; sal moido, kilo \$440; toucinho mineiro, kilo 2\$400; macarrão branco, kilo 1\$580; carne secca, kilo 2\$490; sapão, \$480; vassouras de vias-sava, grandes, quadradas, unha 2\$400; idem, pequenas, uma \$560.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, em 26 de junho de 1922. — *A. J. Loureiro Filho*, escripturario, interino.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Lucien Le Cointe, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 3:000\$000, proveniente do adiantamento de igual importância que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.422, de 6 de dezembro de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o inspector de Cultura do Trigo, Lucio Brasileiro Cidade, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 2:00\$, proveniente do adiantamento de igual importância que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.843, de 4 de maio de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Aprendizado Agrícola de Cidreira, Joao Rodrigues Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 2:00\$, proveniente do adiantamento de igual importância que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.843, de 4 de maio de 1912, sob pena de revelia.

aos alcances de 2:000\$ e 30:000\$, provenientes dos adiantamentos de iguaes importâncias que lhe foram feitos em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 3.505 e 1.301, de 23 de agosto de 1912 e 26 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o porteiro do Museu Nacional, Antonio Alves Ribeiro Catalão, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 500\$, proveniente do adiantamento de igual quantia que lhe foi feito, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 4.177, de 4 de outubro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, José Maria dos Reis, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 3:000\$, proveniente do adiantamento de igual importância que lhe foi feito em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 714 A e 1.618, de 28 de fevereiro e 27 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Pernambuco, no Estado de S. Paulo, D. Evarista Beber dos Reis, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 270\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 21 de dezembro de 1909 a 3 de abril de 1914 e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal por accordo de 30 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADÊ DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Agencia Fiscal do Thesouro Nacional desta cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 31 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.240 contos (dois mil duzentos e 400 contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concurrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, dada e assignada, devendo ser precisada a quantia offercida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão acceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, deposito no thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados oportunamente no *Diario Official*.

VII

O concurrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importância da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diario Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 313

Pelo presente, fica intimada a firma João Vaz de Andrade, á rua D. Manoel n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não

encontrada, para, no prazo de oito dias, reconhecer as assignaturas dos documentos a que allude a informação da fls. 14 v. e 15 do processo que teve por base os autos ns. 184 e 185, de 10 de outubro de 1921, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 314

Pelo presente, fica intimada a firma Paul J. Christon Company, á rua da Quitanda n. 115, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, proferido no recurso interposto a decisão desta Recebedoria no auto 194 de 22 de junho de 1919, pelo qual foi a referida firma multada em 6.321\$040, igual á importancia do imposto sonegado, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, reformando assim, em parte, a decisão desta Recebedoria.

Recebedoria, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 315

Pelo presente, fica intimada a firma Belmiro Coelho á rua da Constituição n. 34, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a denuncia n. 103, de 27 de agosto de 1920, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 316

Pelo presente, fica intimada a firma José de Mattos, á travessa Carlos Xavier n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 16 de junho de 1922, proferido na denuncia n. 4 de 7 de janeiro de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e obrigado a pagar a validação do selo, relativa aos tres recibos, de fls. 9 a 11, do referido processo de denuncia.

Recebedoria, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 317

Pelo presente, fica intimada a firma Salvador Zomer á travessa Carlos Xavier numero 29, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 16 de junho de 1922, proferido na denuncia n. 4, de 27 de janeiro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o decreto 14.334, de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 318

Pelo presente, fica intimada a firma Guilherme José Nabuco à travessa Carlos Xavier n. 27, casa 1; desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 16 de junho de 1922, proferido na denuncia n. 4, de 7 de janeiro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria, 27 de junho de 1922.—O sub-director, *Correia de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorrogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectoría, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15;
Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$, da estampa 12;
Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200\$, da estampa 12;
Notas de 500\$, das estampas 9 e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1895, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 21 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brígido*.

Inspectoría de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto n. 15.430, de 24 de maio deste anno, a autoização para funcionar no Brasil a Companhia La Real Otorgada (De Konjelic Oktrojeret So—Assurance Compagnie), sociedade anonyma com sede em Copenhagen, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e marítimos por decreto n. 14.582, de 30 de dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia do suas operações, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente, a todos os interessados, que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoría de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — *Sergio Barreto*, secretario. (3.619)

Inspectoría de Seguros

Ministerio da Fazenda—Inspectoría de Seguros—Emblema com as armas da Republica—Carta patente n. 187.

Aos vinte e quatro dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dois tendo a Companhia de Seguros Lloyd Industrial Sul Americano, com sede nesta Capital, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta patente n. 187 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros terrestres e marítimos de accordo com o decreto n. 15.437, de 6 de maio de 1922 e

segundo as leis da Republica. Eu, João Vieira de Segadas Vianna, 1º escripturario da Inspectoría de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a pags. 287 e 288. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. Foi apresentado o conhecimento n. 6.309 de pagamento à Recebedoria do Districto Federal e, 12 de maio proximo passado do imposto de 1:000\$. Em 21 de junho de 1922.—*João Segadas*.—O ministro da Fazenda, *Homero Baptista*.—O inspector de seguros, *Pedro Vergne de Abreu*. Confere. —*Mario de Bullhões*, 2º escripturario. (3.750)

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 6

Manifesto D. 1.987—APC: 18 caixas numeros 3.919, 3.922, 3.925 a 3.938, 3.925 e 3.944 (especialidades pharmaceuticas), consignadas a A. Pova & Comp., Campos; APC—Campos: 4 caixas ns. 997 a 998 e 10.374 (especialidades pharmaceuticas), consignadas A. Pova & Comp., Campos; Casa Dol: uma caixa n. 1.000 (lencos e meias) consignada a Pereira Garcia & Comp.; CSDC: 21 caixas ns. 607 a 627 (agua oxigenada), consignadas a Cressiuma Filho & Com.;

A de S: uma caixa n. 353 (mercadoria), consignada a G. de Scabra & Comp.; JD: Uma caixa n. 1 (quadros), consignada a orden n. JAM: Uma caixa sem numero (vinho), consignada a João Alves Magalhães; Lezey: Uma caixa n. 3.374 (productos pharmaceuticos) consignada a E. Lezey & Comp.; LR: Uma caixa n. 5 (não consta do manifesto); OSC: Uma caixa n. 1.200 (vestido), consignada a Octavio da Silva Costa; RPMC: Tres caixas ns. 874, 875 e 1.573; Mesma marca: Uma caixa n. 2.593 (productos pharmaceuticos), consignadas a Rocha Passos Malta & Com.; Sem marca: Seis saccos sem numero não constam do manifesto; USC—ANC—G: Uma caixa n. 211 (material para industria agricola), consignada a Americo Veiga & Com.; Usina Santa Cruz; vindas pelo vapor francez *Fort de Donnemont*, procedente do Havre, entrado em 30 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 715—BPC—Campos: Uma caixa n. 1 (drogas, despachadas pela nota n. 4.736, de maio de 1922), consignada a Brandão Prado & Comp.;

A—triangulo—C—V: uma caixa n. 104 (cutelaria), consignada a Andrade Veiga & Comp.;

CNE: Dez caixas ns. 337 a 346 (material electrico), consignadas a Companhia Nacional de Electricidade;

CBCI: uma caixa n. 2.566 (folhinhas), consignada a Companhia Brasileira Commercial e Industrial;

FBC: uma caixa n. 1.517 (productos chimicos), consignada a Ferreira G. Burel;

PM—S: uma caixa n. 1.503 (telas metalicas), consignada a José Pessanha & Companhia;

PENNA: Tres caixas ns. 6.039 a 6.041 (artigos de pharmacia), consignadas a Araujo Penna & Filhos.

PM—1.811: Uma caixa n. 59 (cordas para instrumentos de musica), consignada a The Continental Eversca Trading Co.

Sem marca: Uma caixa sem numero (o consta do manifesto).

VC: Duas caixas n. 35 e 37 (escovas de crina), consignadas a Companhia Caveland.

Quadrilongo VICTOR: Uma caixa n. 28 (drogas), consignadas a Victor Ruffier & Comp.

Vindos pelo vapor francez *Bougalmville*, procedente de Antuerpia, entrado em 30 de junho de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICACÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega intimo o Sr. Silvino Rolim, proprietario do periodico *Grito Nacional* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a cinco mil kilos de papel despachados livre de direitos em 1918, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 27 de junho de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarmados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a resseito.

Vapor *Dryden*, atracado em 12 de junho de 1922.

Armazem n. 2.—AC: 1 sacco n. 265, roto e avariado.

F—5.000—GC: 2 ditos, ns. 14 e 1, idem, idem.

CMB: 1 barrica n. 917, repregada e avariada.

Cleaver: 1 idem, n. 1.113, idem, idem.

DIA: 1 amarrado de picaretas, sem numero, com faltas.

DP: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Exposição: 1 barrica n. 3.935, idem, idem.

LR: 1 dita, n. 2-A, idem, idem.

MOVO: 1 lata n. 1671, com falta.

B—2.287—O: 1 caixa n. 753, avariada.

RFM: 1 dita n. 3.379, avariada.

RS: 1 dita n. 1.923, repregada e avariada.

Rogeos: 3 ditos diversos numeros, avariadas.

RO—SA: 2 barricas ns. 22—203, repregadas e avariadas.

S: 1 caixa n. 1.737, avariada.

—: 1 barrica n. 1.583, idem.

A—P—C—T—C: 1 gigo n. 266, idem.

Vapor norueguez *Estrella*, atracado em 11 de junho de 1922.

Armazem n. 4.—B—D—AA—C—B: 1 fardo n. 133, repregado e avariado.

PMECO—135: 1 dito n. 151, idem, idem.

SVK—127: 1 dito n. 6, idem, idem.

SAC: 1 fardo repregado e avariado.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em 12 de junho de 1922:

Armazem n. 5.—APC: 1 caixa n. 776, avariada.

AJB: 1 pacote n. 441, roto.

CSBM: 1 caixa n. 8, avariada.

Eugenio Sincolet: 1 caixa sem numero, repregado.

Emilio Lefevre: 1 mala idem, idem.
 FLP: 1 caixa n. 228 B, idem.
 VGF—2 452: 1 encapado n. 33, roto.
 Vapor hespanhol *Aya Mondí*, atracado em 10 de junho de 1922:
 Armazem n. 7 — ACC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 Cravo: 1 dita n. 27, idem.
 CIE—1.095: 1 barrica n. 61, idem.
 HAC: 1 dita n. 10, idem.
 JW: 2 ditos ns. 3.093 e 3.092, idem.
 JS: 2 ditos ns. 7 e 11, idem.
 MC: 3 ditos, numeros diversos, idem.
 13—FHC—2.683: 4 ditos, numeros diversos, idem.
 PA: 2 ditos ns. 2 e 10, idem.
 RH—P: 12 273: 1 dita n. 93, idem.
 V—V—V: 10 caixas, diversos numeros, idem.
 JRC: 1 barrica, idem.
 HWC: 4 caixas, diversos numeros, idem.
 HHC: 2 barricas ns. 7 e 8, idem.
 CL&C: 1 dita n. 129, idem.
 Vapor italiano *Francesca*, atracado em 15 de junho de 1922:
 Armazem n. 8 — Ilalo Bertini Gicana: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 1 encapado idem, roto.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 IL: 7 caixas, numeros diversos, vasando.
 Vapor americano *Sark*, atracado em 13 de junho de 1922:
 Armazem interno n. 10—Fiat Lux: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SSMC: 30 ditos, vasando.
 Vapor *Porta*, atracado em 8 de junho de 1922:
 Armazem n. 15—AFS: 1 caixa n. 293, repregada e avariada.
 Casa Cruz: 1 dita n. 667, avariada.
 F. R. Bousque: 5 ditos, idem.
 HDD: 5 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 HSC: 1 dita n. 2 297/3, idem idem.
 FLLC: 1 dita n. 18 155, idem idem.
 PCT: 50 ditos, avariadas.
 HAAS: 3 ditos, idem.
 FR: 2 ditos, idem.
 Vapor *Principe de Udine*, atracado em 16 de junho de 1922:
 Armazem n. 17—AGP: 1 caixa n. 508, repregada.
 ALI: 9 ditos com diversos numeros, idem.
 BFI: 6 ditos idem, idem.
 E: 11 ditos idem, idem.
 CPME: 1 dita n. 03.299, idem.
 ILA: 1 dita n. 63, repregada e avariada.
 JPC: 1 dita n. 79, repregada.
 FLLC: 1 dita n. 828, idem.
 RHC: 2 ditos ns. 3.594 e 5.393, idem.
 SP: 2 ditos ns. 1.053 e 1.055, idem.
 Vapor allemão *Antonio Delphino*, atracado em 16 de junho de 1922:
 Armazem n. 18—DB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Vapor americano *Western World*, atracado em 16 de junho de 1922:
 Armazem n. 18—AJS: 1 caixa n. 14, repregada.
 FGEM: 1 dita n. E 63.795 P, idem.
 Vapor inglez *Doyden*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo A—Camillo Mourão: 7 quintos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Granado: 34 quintos, vasando.
 ISA: 2 ditos, idem.
 JRM: 3 ditos, idem.
 MPC: 3 ditos, idem.
 Mosinandes: 3 ditos, idem.
 Pereira Lima: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 PS: 7 decimos, vasando.
 Thomé: 12 quintos, idem.
 Almeida: 12 caixas, repregadas e avariadas.

CTC: 6 ditos, idem.
 JC: 1 dita, idem.
 JTAC: 1 dita, idem.
 HBC: 12 ditos, idem.
 RFIC: 2 ditos, idem.
 E—MPC: 1 dita, idem.
 EEW: 1 sacco roto e com faltas.
 Idem—Y: 1 dito, idem.
 ATE: 4 quintos, vasando.
 Camillo Mourão: 4 ditos, idem.
 DCO: 5 ditos, idem.
 Cranado: 22 ditos, idem.
 JGD: 2 ditos, idem.
 ISA: 6 ditos, idem.
 Mosinandes: 7 ditos, idem.
 MPC: 16 ditos, idem.
 Pereira Lima: 4 ditos, idem.
 Armazem externo A—Thomé: 4 quintos, vasando.
 Idem: 1 dito, idem vasio.
 Vimonteiro: 8 ditos idem, idem.
 Vapor brasileiro *Curvello*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo A—AGC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 CBJ: 3 ditos, idem idem.
 CR&C: 1 dita, idem idem.
 CNLB: 1 dita, idem idem.
 Lloyd Brasileiro: 1 dita, idem idem.
 NLI: 4 ditos, idem idem.
 Vapor japonéz *Kanagawa Maru*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo C—Dickinson—RLM: 3 fardos rotos.
 Dickinson—SON: 5 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922.—O escripturario, *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Dryden*, atracado em 12 de junho de 1922:
 Armazem n. 2—Casa Garibaldi: 17 caixas, avariadas.
 CLEP: 16 ditos, idem.
 Corrêa: 5 amarrados de folhas de cobre, idem.
 HLW: 1a caixas, idem.
 JRCC: 8 ditos, idem.
 Movo: 3 ditos, idem.
 MOC: 3 amarrados de folhas de cobre, idem.
 KFC: 1 amarrados de pás, idem.
 APC—Rio: 6 amarrados de folhas de cobre, idem.
 SSC: 24 caixas, idem.
 SSF: 6 blocos de pedra, idem.
 TIGRA: 2 amarrados de folhas de cobre, idem.
 AT—C—PC: 1 gigo n. 258, avariado.
 Antunes: 1 amarrado de folhas de cobre, idem.
 Vapor nacional *Curvello*, atracado em 12 de junho de 1922:
 Armazem n. 5—H&C: 4 barricas diversos numeros, repregada.
 285—Intendencia Municipal Pouso Alto: 1 caixa n. 3, idem.
 K. M. Welge—JAL: 1 barrica n. 33, repregada e avariada.
 Lloyd Brasileiro: 1 caixa n. 7, idem idem.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem idem.
 VVVV: 2 ditos, uma n. 20 e outra sem numero, idem idem.

APC—15: 4 barricas, repregadas e avariadas.
 APC: 20 ditos sem numero, avariadas.
 Idem: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 engradados ns. 1.014 e 968, idem idem.
 Idem—537: 1 barrica n. 3, repregada.
 Idem—16: 3 ditos sem numeros, repregadas e avariadas.
 APC: 2 ditos ns. 689 e 645, idem idem.
 Idem—535: 1 dita n. 36, idem idem.
 Idem—15: 2 ditos sem numeros, idem idem.
 BTC: 16 ditos com diversos numeros, idem idem.
 A—E—3230—RO: 1 fardo n. 6, avariado.
 FF: 1 caixa n. 188, avariado.
 H&C: 4 barricas com diversos numeros, repregadas.
 285—APC: 3 barricas, repregadas e avariadas.
 15—APC: 11 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem—15: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.
 Idem—532: 1 dita n. 32, idem idem.
 Idem—15: 28 ditos sem numeros, idem idem.
 ARA&C: caixa n. 1, avariada.
 Anzol: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditos com diversos numeros, repregadas.
 ARA&C: 1 dita n. 7, avariada.
 CIC: 3 ditos ns. 1, 2 e 4, repregadas.
 FG&C: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 LTH: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 NG&C: 1 dita n. 4, avariada.
 FG&C: 1 dita n. 5, repregada.
 FV&C: 1 dita n. 10, idem.
 Vapor allemão *Paraná*, atracado em 17 de junho de 1922:
 Armazem n. 6—E—K—Brasil: 1 caixa n. 3.900, repregada e avariada.
 Armazem n. 6—B&S: 1 caixa n. 11.619, avariada.
 CDM: 1 dita n. 1.410, repregada e avariada.
 CE: 1 dita n. 325, idem, idem.
 D. Berrini: 2 ditos ns. 47.393 e 47.390, idem, idem.
 EMB—1627: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
 HDD: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
 LG: 1 dita n. 531, idem, idem.
 MS: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
 1627—EMB: 2 ditos diversos numeros, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.604, idem, idem.
 PH: 1 dita n. 184, idem, idem.
 RH—P: 1 dita n. 12.048, idem, idem.
 ADS—67310: 2 volumes de ferro ns. 100 e 101, avariados.
 EMB—1627: 1 caixa n. 46, idem.
 FM&C: 3 ditos diversos numeros, idem.
 C—Schell—C: 4 ditos diversos numeros, idem.
 PW: 3 ditos diversos numeros, idem.
 RWC: 1 dita n. 14.567, idem.
 KF—SS: 1 dita n. 57, idem.
 Z&W: 1 dita n. 27.086, idem.
 CGA—5349: 1 sacco n. 24, roto.
 Vapor hespanhol *Aya Mendi*, atracado em 10 de junho de 1922:
 Armazem n. 7—Bonum: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CJ—5200: 1 dita n. 1, idem, idem.
 DGC: 1 barrica n. 2, idem, idem.
 ED: 1 caixa n. 1.400, idem, idem.
 EK: 1 dita n. 14, idem, idem.

GM: 2 ditas ns. 119 e 117, idem, idem.
 HAC: 1 barrica n. 2, idem, idem.
 JM: 2 caixas ns. 327/8, idem, idem.
 JRC: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.
 KNS: 1 sacco n. 3.307, roto e avariado.
 MLC: 1 caixa n. 1.404, repregada e avariada.
 MMC-JLCC: 1 dita n. 41, idem idem.
 Penna 3.012: 1 dita n. 1.267, idem idem.
 25-PHC-2.669: 1 barrica n. 20, idem idem.
 E-15.334-C: 1 caixa sem numero, idem idem.
 Idem-15.350: 1 dita idem, idem idem.
 RWC: 2 barricas ns. 596 e 626, idem idem.
 STC 2.800: 1 caixa n. 2, idem idem.
 M&C 2.732: 1 dita n. 2, idem idem.
 A-D-R-C: 150 barricas sem numeros, quebradas e com faltas.
 Idem: 2 ditas idem, vasilhas.
 Idem: 2 ditas idem, em aduelas.

Vapor americano *Kenowis*, atracado em 16 de junho de 1922:

Armazem n. 9-B&C-T&C: 5 barris, vasando.

RWC-T&C: 10 ditos, idem.

S&C-TG: 5 ditos, idem.

Vapor norueguês *Sark*, atracado em 13 de junho de 1922:

Armazem n. 10-ASC: 3 tambores sem numeros, vasando.

ASC-VEC: 5 barris idem, idem.

ACC-VEC: 15 ditos idem, idem.

CECO-VEC: 13 ditos idem, idem.

FRV-VEC: 8 ditos idem, idem.

H-Fiat Lux-3: 9 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

JAM: 4 barris sem numeros, vasando.

Idem: 3 tambores idem idem.

JIM-VEC: 10 barris idem, idem.

MI-VEC: 5 ditos idem, idem.

MFM-VEC: 7 ditos idem, idem.

Armazem n. 10 - SOC: 7 barris sem numeros, vasando.

FMC-V.E.C.: 4 ditos idem, idem.

Vapor *Porta*, atracado em 8 de junho de 1922:

Armazem n. 16 - M-C-A: 2 barris numeros 1.969 e 1.973, repregados e avariados.

Idem: 2 caixas ns. 1.065 e 1.964, idem idem.

Vapor japonês *Kanagawa Maru*, atracado em 15 de junho de 1922:

Armazem n. 16 - CNNC: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

MCC: 1 dito idem, idem idem.

SVC: 2 ditos idem, idem idem.

MCC: 2 ditos idem, idem idem.

Idem: 1 dito idem, idem idem.

P.C.: 6 ditos idem, idem idem.

S&C: 4 ditos idem, idem idem.

SVC: 4 ditos idem, idem idem.

Vapor italiano *Principessa Mafalda*, atracado em 17 de junho de 1922:

Armazem n. 17 - BCC: 2 caixas ns. 2 e 35, repregadas.

Vapor inglês *Dryden*, atracado em junho de 1922:

Armazem externo A - W: 5 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor italiano *Principe di Undine*, atracado em junho de 1922:

Armazem externo C - GAC: 6 caixas, repregadas.

GCC: 1 dita, idem.

Patrone: 4 ditas, idem.

Peroni: 2 ditas, idem.

P.C.: 2 ditas, idem.

IPC: 1 dita, idem.

GAC: 20 bordalezas, usando.

Mfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os ex-amanuenses Annibal Dionysio Machado e o ex-praticante de 2.ª classe Eduardo Corrêa de Azevedo, ambos desta Directoria Geral, para no prazo de 50 dias, a contar desta data, recolherem aos cofres do thesauraria desta repartição a importância de 28\$600 (vinte e oito mil e seiscentos réis), em virtude da responsabilidade que lhes foi imposta por portaria n. 1.430 E/1, de 18 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição de Aguas e Obras Públicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir de 1 de julho proximo, entrarão em vigor as novas Tarifas approvadas por portaria do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas de 26 de maio ultimo, bem como o regulamento de transporte e do Telegrapho, aprovado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e tornado extensivo à Estrada de Ferro Rio d'Ouro pelo decreto n. 15.498, de 30 de maio proximo passado.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção de Expediente.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMIÇÃO DE SELLOS DE \$010 e \$080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 < 0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um camponês ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e característicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:

18 kilos de $\frac{1}{2}$ " , kilo 10\$000.

Aço quadrado para ferramenta, rápido, especial:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ "

75 kilos de $\frac{3}{4}$ "

Preço médio, kilo 10\$000.

Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rápido:

50 kilos de $\frac{3}{4}$ "

50 kilos de $\frac{1}{2}$ "

Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos de $\frac{3}{4}$ " , kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Danemora Brilhante:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ " , kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de $\frac{3}{4}$ "

75 kilos de $\frac{1}{2}$ "

75 kilos de $\frac{1}{4}$ "

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:

75 kilos de $\frac{3}{4}$ "

75 kilos de $\frac{1}{2}$ "

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ " , kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ " , kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

225 kilos de $3" \times \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1" \times \frac{3}{4}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de $\frac{1}{2}"$, kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$

225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$

225 kilos de $2" \times 1"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Danemora Brilhante:

225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{3}{4}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{1}{2}"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

150 kilos de $1" \times \frac{3}{4}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{3}{4}"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, rápido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$

375 kilos de $1" \times \frac{3}{4}"$

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{3}{4}"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as peças deverão ser marcadas F. C. B. de 30 em 30 centímetros. Os preços...

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alandegarij por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não accellar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candião de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Primeira correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9	duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1	duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-9-2
13	duzias de 10", duzia...	£ 0-12-0
21 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1
26	duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24	duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas bastardas:

2 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17	duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-8-2
10	duzias de 16", duzia...	£ 2-1-1
6	duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2	duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1	duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralelas bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2	duzias de 5", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
43	duzias de 14", duzia...	£ 1-12-0
37	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bastardas:

1	duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26	duzias de 8", duzia...	£ 0-1-5
23	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-16
31 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25	duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2	duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1	duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1	duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2	duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4	duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5

Limas quadrados bastardas:

6	duzias de 4", duzia...	£ 0-6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0-8-0
16	duzias de 6", duzia...	£ 0-9-4
15	duzias de 8", duzia...	£ 0-11-1
17 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-15-2

Dimensões e pesos de Linas e Limatões

22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21	1/2 duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13	1/2 duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados alicados:

6	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6	1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9	1/2 duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-10-2
4	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	1/2 duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16	1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-13-2
23	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27	1/2 duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murcos:

4	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5	1/2 duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cádmio obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas replicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados o nome dos fabricantes, as iniciaes E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se á parte cortante das limas.

11) Será permittida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.360
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.989
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.071
Limas chatas.....			16"	10.886
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralelas.....			4"	255
Limas paralelas.....			6"	967
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.628
Limas paralelas.....			12"	6.350
Limas paralelas.....			14"	7.939
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.267
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.350
Limas meia canna.....			16"	9.979
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.339
Limatões quadrados.....		1/8"	4"	113
Limatões quadrados.....		3/16	5"	225
Limatões quadrados.....		1/4"	6"	339
Limatões quadrados.....		5/16	8"	1.360
Limatões quadrados.....		3/8	10"	1.814
Limatões quadrados.....		1/2	12"	3.628
Limatões quadrados.....		5/8	14"	6.803
Limatões quadrados.....		3/4	16"	9.979
Limatões quadrados.....		7/8	18"	15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"	19.050
Limatões redondos.....	1/8		4"	113
Limatões redondos.....	3/16		5"	225
Limatões redondos.....	1/4		6"	302
Limatões redondos.....	5/16		8"	907
Limatões redondos.....	3/8		10"	1.360
Limatões redondos.....	1/2		12"	2.946
Limatões redondos.....	5/8		14"	5.443
Limatões redondos.....	3/4		16"	9.071
Limatões redondos.....	7/8		18"	12.700
Limatões redondos.....	1"		20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de traçar.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas faca.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			14"	7.257

Os preços marcados são os máximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não

preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão a formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desimpate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 79

Segunda correção do edital de 2 de junho de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:	
150 minotes para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
100 tubos de ferro preto de 10 ^m , 250 de comprimento, 2 7/8" de diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo	\$ 0.18
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 436, uma....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma.	\$ 50.00
500 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0 ^m , 84 x 0 ^m , 31, um.....	\$ 24.00
4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0 ^m , 84 x 0 ^m , 40 (agua com pressão), um...	\$ 19.00
75 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 2 ^m , 40 x 0 ^m , 57 (systema Pullman), um....	\$ 78.00
7 barras para trucks de carrós, serie V, da bitola de 1 ^m , 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.00

75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 6.50
200 folhas de zinco de 2 ^m , 90X X0 ^m , 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 690, kilo.....	\$ 0.10
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros BS, Trajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
mandibulas para engates Janney X n. 5.357, desenho 7 0 489, uma.....	\$ 7.00
mandibulas para engates Tower, n. 3, desenho 533, uma an dibulas para engates Sharron n. 2.500, desenho 771, uma.....	\$ 6.00
	\$ 6.50
9 macacos de cremalheira tipo Duff, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira tipo Duff, de 35 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo Duff, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00

Sobresalentes para carros (bitola de 1^m, 00):

8 grupos de barras para trucks de carros serie V, grupo...	\$ 19.00
--	----------

Os preços marcados são os máximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1% de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeilação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cruecionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tornarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver firmemente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Faria e Silva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessórios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.581 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.180 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupo dose genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caca, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessórios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado, de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessórios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caca ou defeitos da fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não...

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "aprovo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, do modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o câlculo de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril :

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
9 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma.....	\$ 7.20
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma.....	\$ 9.00
5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de ralar quadrantes:

5 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.40
5 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 0.90

Pedras «Aloxite A. A.» :

5 iguaes ao desenho n. 6, uma..	\$ 1.90
9 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
9 iguaes ao desenho n. 10, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80

Pedras «Carborundum» :

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
4 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite A. A.» para machinas de ralar quadrantes:

9 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma.....	\$ 1.40
9 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma.....	\$ 0.90

18 de 3"×2", com furo de 1 1/16", desenho n. 19, letra C, uma. \$ 1.60

Lista geral :

5 macacos Barrets sem mesa, de 30 toneladas, um.....	\$ 56.00
5 macacos Barrets sem mesa, de 35 toneladas, um.....	\$ 58.00

Os preços marcados são os máximos. A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com verda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

1. 202. João Rosa Garcia.
3. 15. Alexandre, filho de José Caca-
lini.
4. 238. Jovelino Machado.
5. 32. Anastacio, filho de Romana da
Conceição.
6. 42. Antonio, filho de Antonio Alves
de Oliveira.
7. 11. Alberto Faustino dos Santos.
8. 209. Joaquim, filho de Ilcitor José de
Lima.
9. 28. Alvaro da Costa Peixoto.
10. 183. João, filho de José Lopes da
Silva.
11. 61. Antonio de Souza.
12. 116. Dismantizo, filho de Ambrosio
Pereira.
13. 156. Eleuterio, filho de Manoel Fer-
reira Guerra.
14. 43. Antonio, filho de Candido Se-
raphim da Cunha.
15. 232. José, filho de Machino Est-
tado.

16. 162. Oervasio, filho de Maria da Conceição.	69. 227. Ricardo, filho de Manoel Domingues.	127. 295. Nelson, filho de Justino José Soares.
17. 157. Frederico, filho de Manoel de Souza Marques.	69. 193. João Pereira de Almeida.	128. 49. Antonio, filho de Antonio Francisco Ferreira da Silva.
18. 3. Alhemar, filho de Severino da Costa Oliveira Maia.	70. 105. Claudionor, filho de Loterio Figueiredo.	129. 221. José, filho de Antonio dos Reis Vidal.
19. 125. Edgard, filho de José Henrique de Barros.	71. 81. Aurelio, filho de João Gaudencio.	130. 335. Sidney, filho de Alberto Leite do Couto.
20. 301. Octavio Napoleão.	72. 297. Octacilio, filho de Aurelio Gomes Ribeiro.	131. 345. Waldemiro, filho de Francisco Gomes da Cunha Oliveira.
21. 274. Manoel, filho de Francisco Antonio Domingues.	73. 139. Ernani Gilberto.	132. 318. Placido Braga.
22. 294. Nelson, filho de Lucio Avelino Gonçalves.	74. 237. José Peixoto de Almeida.	133. 52. Antonio, filho de Galdino Vieira Mendes.
23. 250. Lourival Machado Silva.	75. 55. Antonio Amadeu.	131. 88. Bento, filho de José Victorino da Costa.
24. 309. Paulino José de Almeida.	76. 34. André, filho de Alvaro da Costa.	135. 195. João, filho de Angelina Alexandrina da Conceição.
25. 223. José, filho de Clóvaldo Celso da Silva Dias.	77. 203. João Francisco da Costa.	136. 4. Adolpho Mendonça Menezes.
25. 265. Manoel, filho de Aureliano Vianna de Menezes.	78. 174. Jacintho Vieira Nunes.	137. 332. Sebastião de Souza e Silva.
27. 185. João Paula Lobo.	79. 343. Transral João de Deus Rangel.	138. 9. Alberto, filho de Alberto de Jesus.
28. 122. Dionisio José Velloso.	80. 191. João, filho de Antonio Francisco de Paula.	139. 171. Iracema Moreira.
29. 226. José Pereira dos Santos.	81. 104. Charles, filho de Gilbert Ferrin.	140. 22. Alvaro Gomes Costa Figueiredo.
30. 137. Elir, filho de Bento de Campos Mello.	82. 284. Martiniano da Rocha Bastos.	141. 277. Mario dos Santos.
31. 18. Alfredo, filho de Manoel Martins.	83. 169. Honório Leite.	142. 303. Oscar Rabello Bezerra.
32. 92. Camillo, filho de Antonio Fernandes Afonso.	84. 87. Benjamin Alves da Silva.	143. 35. Autenor Pereira da Silva.
33. 82. Augusto Magalhães de Abreu.	85. 77. Arthur, filho de João de Barros Araujo.	144. 224. José Bezerra.
34. 217. Licurio, filho de Licurio Lopes Sertan.	85. 129. Edgard, filho de José Bandeira de Mello.	145. 43. Antonio, filho de Antonio Pereira da Costa.
35. 111. Daniel, filho de Joaquim Dias Laranjeira.	87. 201. Moacyr Luiz Gonçalves.	146. 287. Miguel, filho de Antonio Miguel de Oliveira.
35. 10. Alfredo, filho de Rosa Joaquina Gomes.	88. 337. Sylvio, filho de Quintino Theophilo da Silva.	147. 310. Paulo, filho de Diogo de Souza Nogueira.
37. 181. João, filho de Antonio Lopo Ferreira de Mello.	89. 253. Manoel, filho de José Pereira Gomes da Fonseca.	148. 51. Antonio, filho de Luiz Antonio Quella.
38. 191. Eduardo Garcia.	90. 63. Anselmo Cantuário.	149. 153. Luiz Januario Barreto.
39. 147. Fernando, filho de Antonio Leal Pereira.	91. 29. Americo, filho de Mathias Bento Alves.	150. 155. Francisco Antonio.
40. 120. Dorival, filho de Manoel Gomes Vianne.	92. 125. Edgard, filho de Firmino Faustino Gonçalves.	151. 336. Sylvio, filho de Domingos dos Santos Filho.
41. 290. Moacyr Senna.	93. 36. Antonio Fogaça.	152. 245. Leonardo, filho de Boazzo Barrofat.
42. 189. Jayme, filho de Luiza Thomazia de Alvaranga.	94. 323. Roberto Dahl.	153. 187. João Paschoal.
43. 135. Eduardo, filho de Alfredo Rodrigues Abreu Junior.	95. 393. Oswaldo de Moraes.	154. 93. Candido Rodrigues.
44. 332. Waldemar, filho de Antonio David Lopes.	96. 251. Manoel Brilhante.	155. 146. Ferdinando Albeatozzi Filho.
45. 153. Francisco, filho de Maria Antonio da Frazão.	97. 85. Benedicto, filho de Benedicto Braga de San Sabbes.	156. 232. Manoel Dias.
46. 281. Mario, filho de Antonio Dias Martins.	98. 68. Arlindo, filho de Valentina Francisca das Citegas.	157. 41. Antonio, filho de Antonio Augusto de Oliveira.
47. 228. José, filho de Antonio Maximo Rodrigues Osorio.	99. 63. Aristosto de Oliveira Cunha Lobo.	158. 269. João Corrêa Pinto.
48. 334. Severino, filho de José Marcionilio de Silva.	100. 25. Alvaro, filho de Marietta Rosa Teixeira.	159. 239. Julio de Souza Paulino.
49. 123. Edgard de Freitas Gonçalves.	101. 223. José, filho de José Joaquim de Magalhães.	160. 258. Manoel, filho de Manoel Victorino.
50. 298. Octacilio, filho de Alvaro Pereira Barreto.	102. 27. Alvaro, filho de Francisco Afonso de Carvalho.	161. 241. Julio, filho de José da Costa Pimenta.
51. 119. Domingo Kemp.	103. 175. Jacintho, filho de Jacintho de Souza Massa.	162. 23. Alvaro, filho de Domingos Martinho.
52. 229. José Antonio.	104. 102. Celestino Pereira Bastos.	163. 354. Waldemar dos Santos.
53. 272. Manoel, filho de José de Andrade.	105. 294. Joaquim, filho de Joaquim Inhuco.	164. 249. Lourival, filho de Arlindo Machado da Costa.
54. 213. José, filho de Macaria de Almeida.	105. 151. Francisco, filho de Francisco Marques da Costa Braga.	165. 205. Joaquim, filho de Rufina Maria da Conceição.
55. 37. Antonio, filho de Octaviano Ribeiro da Fonseca.	109. 91. Bruno Romão Seibal.	166. 129. Edgard, filho de Antonio Terrellado dos Santos.
55. 44. Antonio, filho de Antonio da Silva.	110. 39. Antonio, filho de Domingos de Azevedo Souza.	167. 148. Fernando Salvador Madeira.
57. 14. Aleixo Wilt Valladão.	111. 252. Luiz, filho de Manoel Victorino.	168. 170. Jayme, filho de Antonio Joaquim de Souza.
58. 38. Antonio, filho de Thomaz Gonçalves.	112. 257. Manoel, filho de Manoel Gonçalves de Moraes.	170. 113. David, filho de David Garcia da Rosa.
59. 72. Armando Marçal.	113. 282. Mario, filho de Ignacio Joaquim de Camargo.	171. 164. Heitor, filho de Amadeu de Araujo Lopes.
60. 48. Antonio, filho de Francisco Corrêa da Luz.	114. 108. Cosme, filho de João Lourenço.	172. 107. Clovis Saturnino da Silva.
61. 355. Waldemar das Neves.	115. 253. Luiz Pinto da Costa.	173. 163. Heitor Pedro de Farias.
62. 71. Armando, filho de Cursino Vieira de Souza.	116. 322. Probo, filho de Antonio Ayres.	174. 220. José, filho de Antonio da Silva Pereira.
63. 311. Paulo, filho de Maria Rosalina.	117. 227. José, filho de Isabel de Abreu.	175. 231. Manoel, filho de João Fernandes Pontes.
64. 19. Alberto da Costa.	118. 289. Moacyr, filho de Octavio da Fonseca Bastos.	176. 149. Fernando, filho de Mathias da Silva Ribeiro.
65. 6. Affonso de Albuquerque.	119. 323. Porfirio Augusto.	177. 58. Antonio Alves Corrêa Nunes.
66. 278. Mario, filho de Martinio Mendes.	120. 64. Ademmar, filho de Emilio Damatti.	178. 165. Henrique Rody.
67. 317. Pedro, filho de Gertrudes Anna de Carvalho.	121. 314. Pedro Mello.	179. 13. Albertino Narciso Moreira.
	122. 217. José, filho de José Rodrigues.	180. 101. Casimiro Joaquim Almeida.
	123. 79. Ary Kerne Mattos.	182. 69. Armando, filho de Manoel de Souza Costa.
	124. 313. Paulo, filho de Raphael dos Santos Figueiredo.	183. 94. Carlos Moraes Desbrusses.
	125. 78. Arthur, filho de Arthur Ferreira Lopes.	184. 244. Laurentino, filho de Isidoro Leães de Sá.
	126. 149. Ernani, filho de Antonio Ferreira Madureira.	

185. 239. José, filho de José Rodrigues Pereira.
 186. 321. Porfírio de Oliveira.
 187. 285. Martinho, filho de José de Souza Santos.
 188. 166. Heroert, filho de Eugênio Viato.
 189. 145. Faustino, filho de Pedro Ferreira da Silva.
 190. 178. Jardineiro, filho de José Joaquim de Souza.
 191. 86. Benevides Gomes.
 192. 74. Armindo Gil Rodrigues.
 193. 319. Pompeu José Gherardi.
 194. 308. Ovidio Alves Torres.
 195. 53. Antonio, filho de Antonio Pedro Alves.
 196. 133. Edson, filho de Manoel Saraiva de Carvalho.
 197. 118. Domingos Pontes Filho.
 198. 251. Lucas, filho de Lucas José Geraldo.
 199. 169. Hugo Mayrink Raulino.
 200. 170. Ignacio Pereira da Silva.
 201. 184. João, filho de José Bandeira de Mello.
 202. 323. Ramiro, filho de Ramiro Garrettta.
 203. 312. Paulo Branco.
 204. 115. Delpino Laurindo Dahl.
 205. 300. Otavio, filho de Michel Orance Guerin.
 206. 315. Pedro José de Souza.
 207. 2. Adalberto, filho de Honorio dos Santos Ribeiro.

Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito (Andaraí) — Rua de S. Francisco Xavier n. 27 (Collegio Militar). — Major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL FEDERAL

JUNTA MILITAR DE ALISTAMENTO DO 16º MUNICÍPIO — TIJUCA

Classe de 1900

O tenente coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do 16º município — Tijuca:

Faz saber que os cidadãos constantes da relação abaixo, nascidos no anno de 1900, se achados para o serviço do Exercito e que foram julgados incapazes temporariamente, pela junta medica, na inspecção de saude que se submeteram, na occasião da incorporação desta classe, no anno proximo passado, deverão apresentar-se a esta junta de alistamento, no prazo de 10 a 25 de outubro proximo, afim de serem encaminhados á nova inspecção de saude, conforme determina o artigo 107 do Regulamento de Saude Militar. Os que não se apresentarem ficam sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E para constar e que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital que será affixado na porta principal da sede desta junta e publicado por espaço de cinco dias no *Diário Officiel*. Eu, capitão secretario, lavrei o presente edital que vac assignado pelo presidente. Tijuca, em 24 de junho de 1922. — Capitão secretario, Fernando Rillo Ferreira Junior. — 1º tenente Nicanor Fontoura, representante do Dr. prefeito do Distrito Federal. — Tenente coronel presidente, Achilles Cesar Burlamaqui.

Relação dos sorteados de classe de 1900, que na inspecção de saude foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do regulamento sanitario militar devem se apresentar para nova inspecção de saude no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nomes — Termo de incapacidade temporaria — Observações

16. 214. Antonio de Moura Costa Filho, seis mezes, 2ª chamada.
 45. 151. Aureliano Fernandes de Souza, seis mezes, 2ª chamada.
 66. 81. Adhemar Santos Viança, seis mezes, 1ª chamada.
 114. 141. Durval Gonçalves da Cruz, 12 mezes, 2ª chamada.
 141. 211. Francisco de Assis Rosa, seis mezes, 2ª chamada.
 162. 16. Gastão Moreira da Paiva, seis mezes, 1ª chamada.
 190. 58. José Neves de Oliveira, dous mezes, 1ª chamada.
 195. 280. José Guilherme de Carvalho, seis mezes, 2ª chamada.
 213. 176. João Esteves Vellozo, seis mezes, 2ª chamada.
 311. 195. Odorico da Silva Santos, tres mezes, 2ª chamada.
 343. 185. Renato Cunha, dous mezes, 2ª chamada.
 357. 253. Silvano Ladaga, 12 mezes, 2ª chamada.

Junta do 16º Município, Tijuca, 24 de junho de 1922. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — 1º tenente Nicanor Fontoura, representante do prefeito do Distrito Federal. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente coronel presidente da junta do 16º município, Tijuca.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL FEDERAL

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º MUNICÍPIO — TIJUCA

Classe de 1901

Chamada dos alistados e sorteados da classe de 1901 a serem incorporados até 31 de outubro do corrente anno.

O tenente coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do 16º Município da Tijuca:

Faz saber que foram sorteados, no dia 20 de setembro do anno proximo passado, e são chamados á incorporação no presente anno os jovens nascidos no anno de 1901, constantes da relação abaixo transcripta, os quaes devem comparecer á sede desta junta á rua Pereira de Siqueira n. 43 (Tijuca), durante o mez de setembro vindouro, afim de receberem os certificados de apresentação á 1ª Circunscrição de Recrutamento, na 1ª Região, para serem incorporados de accordo com o regulamento do Serviço Militar, ficando sujeitos ás penalidades da lei todos aquelles que deixarem de satisfazer as exigencias do presente edital.

Para constar lavrei esse edital que, affixado na porta principal da sede desta junta, será publicado no *Diário Officiel*, e assignado pelo presidente. Eu, secretario, Fernando Rillo Ferreira Junior, capitão. — 1º tenente Nicanor Fontoura, representante do Dr. prefeito do Distrito Federal. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente coronel presidente da Junta do 16º Município. Em 24 de junho de 1922.

4. 17. Antonio, filho de Antonio Alves Corrêa.
 6. 43. Antonio, filho de Francisco Gonçalves Laranjeiras.
 9. 151. Antonio, filho de Domingos Ribeiro.
 11. 119. Antonio, filho de João Ferreira França.
 14. 52. Antonio, filho de Frederico Lopes.
 15. 65. Antonio, filho de Antonio da Cunha Gonçalves de Oliveira.
 18. 125. Americo Duarte.
 22. 48. Alcides Lucas.
 24. 75. Alfredo Barboza de Oliveira.
 25. 50. Arnaldo Pereira.
 26. 129. Arnaldo, filho de Alvaro Afonso Pereira.
 27. 71. Alfredo, filho de Helena Maria da Conceição.
 28. 72. Americo Luiz Maranhão.
 30. 109. Alípio Pinto da Fonseca.
 32. 14. Arthur José Monteiro.
 34. 84. Ary Calasans Rodrigues.
 36. 64. Alvaro, filho de Vicente dos Santos Caneco.
 39. 106. Aristides, filho de Oscar Alves de Oliveira.
 40. 142. Antenor, filho de Frederico Peixoto.
 41. 121. Alysio, filho de Alfredo Peixoto.
 46. 6. Aymorê da Costa Magalhães, filho de João da Costa Magalhães Torres.
 47. 86. Armando, filho de Alfredo Gomes de Oliveira.
 48. 145. Adamastor, filho de Antonio Augusto Ferreira.
 50. 105. Argemiro, filho de Perfeito Pereira.
 52. 141. Armando Lima da Fonseca.
 54. 89. Benedito José de Oliveira.
 55. 102. Bernardo, filho de Constantino Moreira da Silva.
 56. 49. Bernardo, filho de João de Carvalho Araújo.
 57. 143. Bernardino, filho de Marcellino Gutierrez.
 58. 124. Berarmino, filho de Luiz de Mello.
 59. 76. Brito, filho de Emydio Francisco.
 62. 12. Carlos Alberto da Silva Abreu.
 64. 29. Carlos, filho de Miguel de Seixas.
 66. 31. Carlos, filho de Francisco Corrêa de Barros.
 68. 18. Cynriano, filho de Domingos Mario Duarte Galvão.
 69. 117. Clovis, filho de Antonio Candido da Silva.
 70. 137. Custodio, filho de Custodio Augusto.
 71. 78. Circincato Corrêa Senra, filho de Virgilio de Mello Senra.
 72. 148. Djalma, filho de Manoel Luiz Santos.
 76. 58. Dino Augusto de Freitas Junior.
 78. 3. Ernesto Teixeira Pombo.
 80. 79. Elcides, filho de Adelaide Francisca da Costa.
 82. 120. Evangelino, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.
 83. 144. Evaristo, filho de Tencodora Maria da Conceição.
 95. 153. Fausto, filho de Leopoldo Meira.
 86. 104. Flavio de Araújo Braga.
 87. 146. Francisco Rodrigues Lima.
 91. 25. Francisco, filho de Francisco Nieto.
 92. 41. Francisco de Paula, filho de Francisco Pinto de Santiago.

93. 38. Fernando Rodrigues.
94. 133. Fermirio, filho de Abrahão Manoel dos Reis.
96. 46. Guilherme de Campos.
98. 9. Gastão, filho do Dr. Estevam Ribeiro de Rezende Junior.
101. 20. Heitor Silva.
102. 27. Henrique Fructoso da Brito.
104. 32. Henrique Carlos, filho do Dr. Jeronimo Baptista Pereira Sobrinho.
109. 107. Humberto, filho de Horacio da Cunha Heilanda.
111. 147. Isaac, filho de Luiz Milla Carrioca.
112. 92. Israel, filho de Joaquim Francisco de Barros.
113. 138. José Macedo.
117. 25. José Adalberto de Freitas.
118. 10. José Redi nes.
119. 127. José de Araujo.
121. 13. José, filho de Narciso Alves Ferreira.
122. 140. José, filho de Antonio Duarte Pinto.
125. 135. José de Araujo, filho de Antonio de Araujo.
126. 61. José, filho de Tancredo Clodomiro Rodrigues Vasconcellos.
129. 2. José, filho de Manoel João Custodio de Miranda.
130. 123. João Francisco dos Santos.
131. 57. João de Souza.
132. 87. João, filho de Pedro Gonçalves Leonardos.
134. 103. João, filho de Augusto Joaquim de Azevedo.
135. 130. João, filho de João Fernandes Ribeiro.
196. 108. João, filho de Manoel Moreira Figueiredo Junior.
137. 82. João de Alfredo Alves de Almeida.
130. 63. João, filho de João Marques Barreiros.
140. 39. João, filho de Antonio Pinto da Faria.
142. 85. João Baptista, filho de José Moreira de Souza.
143. 60. João Baptista Isnard de Gouvêa, filho do Dr. Antonio Soares de Gouvêa.
146. 1. Joaquim Edmundo da Silva.
148. 150. Jorge, filho de José Cactano de Sá.
149. 35. John, filho de João Anibal.
150. 51. Julio, filho de Julio Nobre da Silva.
151. 112. Julio, filho de Francisco Rodrigues Pereira.
152. 24. Juberri, filho de Manoel Sadock de Sá.
153. 63. Jayme Pereira dos Santos.
154. 37. Jayme de Azevedo Athayde.
155. 19. Jayme, filho de Manoel José Feixoto.
156. 53. Jeronymo Leonardo Leitão.
157. 81. Lucio Pimentel Ribeiro.
159. 110. Luiz Ramos Filho.
160. 56. Luiz, filho de Antonio da Costa.
161. 116. Luiz, filho de João Bernardo.
163. 70. Luiz, filho de Manoel Francisco da Silva Guimarães.
164. 97. Luiz, filho do Dr. Luiz Carlos Duque Estrada.
165. 149. Luiz, filho de Manoel José.
166. 80. Laurindo, filho de Christovam Jorge.
167. 101. Laudelino, filho de João Corrêa da Silva.
168. 47. Manoel da Silva Santos.
169. 134. Manoel Francisco de Assis.
170. 62. Manoel Olympio.
171. 100. Manoel dos Santos Menezes.
173. 74. Manoel, filho de Antonio Joaquim Ferreira.

175. 3. Manoel, filho de Horacio Laurindo da Silva.
176. 4. Manoel, filho de Luiz Góes de Andrade.
178. 51. Miguel, filho de Henrique José Gonçalves.
181. 23. Moacyr, filho de Eugenio da Cruz Rangel.
182. 11. Moacyr, filho de Adolpho Silva.
183. 136. Mario de Barros.
184. 16. Mario de Assis Fonseca Hermes, filho de João Severiano da Fonseca Hermes.
185. 95. Mario, filho de Dr. João Pedro Belfort Vieira.
186. 44. Mario Rosa de Oliveira.
187. 53. Marcilio Reis de Oliveira.
188. 7. Nestor Rocha Camões.
189. 34. Norival Gonçalves Medeiros.
191. 68. Nicanor, filho de Samuel Marinho da Costa Valle.
193. 93. Oswaldo Ribeiro da Silva.
194. 59. Oswaldo Ferreira da Costa.
195. 73. Oswaldo, filho de Carlos de Oliveira Paulo Travassos.
196. 45. Oswaldo, filho de Manoel Marques Silva.
198. 21. Oswaldo, filho de Manoel Tertuliano dos Santos.
199. 5. Oswaldo, filho de Pedro Pereira de Mello.
200. 67. Olympio Tavares de Sá.
205. 132. Octavio, filho de Alfredo Luiz de Carvalho.
206. 114. Octacilio, filho de Alvaro Julio Esteves.
207. 60. Octaciano, filho de Candido Antonio Lima.
210. 90. Paulo Santos Barbosa.
211. 152. Paulo, filho de Maria Candida de Mello.
212. 98. Paulo Lobo, filho do Dr. Joaquim Pereira Lobo.
213. 33. Paulo, filho de Luiz Lopes de Vasconcellos.
214. 83. Paulo, filho de Luciano de Paula Santa Fé.
215. 77. Paulo, filho de José Gonçalves de Souza.
216. 91. Paulo Ronca, filho de Carlos Ronca.
218. 91. Pedro, filho de Pedro Luiz d'Almeida.
220. 15. Ricardo José Antunes Junior.
221. 83. Rubem Azevedo Lixa.
225. 111. Renato, filho de Carlos Luiz Scasso.
226. 28. Renato, filho de João Francisco Canejo Junior.
228. 123. Raul, filho de José da Silva Victas.
229. 93. Raphael, filho de Avelino da Costa Oliveira.
234. 131. Sylvio, filho de Salustiano Loreto Bahia.
235. 130. Tancredo Wegueling Nogueira Paranaguá.
237. 40. Ubiratan da Silva Paranhos.
238. 128. Ubirajara Schiffor Camargo.
239. 122. Vicente Martuscelli.
243. 118. Waldemar, filho de João Feliciano da Silva Monteiro.
244. 22. Waldemar Pereira dos Santos.
245. 42. Waldemar Moreira de Carvalho.
246. 33. Waldemar Janot.
247. 30. Waldemar Bernardino Mendonça.

Junta do Alistamento Militar do 16º Districto (Tijuca). Em 24 de junho de 1922. — Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretário. — 1º tenente *Nicanor Fontoura*, representante do prefeito do Districto Federal. — *Achilles Cesar Durlamaqui*, tenente-coronel presidente da Junta do 16º municipio (Tijuca).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)

Edital de convocação de sorteados

O major Francisco de Moraes Cavaleanti, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 de setembro de 1921, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar do dia 10 até o dia 25 de outubro do corrente anno, nesta junta de alistamento militar, à rua Machado Coelho n. 31 (agencia da Prefeitura), o os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, deverão se dirigir ao presidente desta junta, major Francisco de Moraes Cavaleanti, no local e época acima citados. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. Junta Permanente de Alistamento Militar do 12º districto. Machado Coelho n. 31. Em 23 de junho de 1922. — *Pedro Paulo Autran*, capitão secretário. — *Francisco de Moraes Cavaleanti*, major presidente.

Relação dos alistados

Classe de 1901

Primeira chamada
1. 433. Eduardo de Carvalho.
2. 47. Americo José de Oliveira.
3. 123. Carlos Goulart da Rocha.
4. 249. João Barbosa.
5. 236. Jayme Pinto Souza Figueiredo.
6. 398. Pedro Pegado de Albuquerque.
7. 402. Raul de Mello.
8. 41. Alvaro Paulo de Magalhães.
9. 399. Plinio de Azevedo Pereira.
10. 411. Waldemar Monteiro Filho.
11. 449. Waldemar Lopes de Figueiredo.
12. 77. Antonio Maria Corrêz.
13. 451. Manoel Ferreira de Azevedo.
14. 208. Guilherme Garcia Peres.
15. 452. João Chrisostomo de Oliveira.
16. 14. Afonso Henrique da Costa.
17. 247. João Baptista Junior.
18. 326. Luiz da Silva Lobo.
19. 437. Viriato Anselmo Pereira de Lacerda.
20. 23. Alberto da Silva Peixoto.
21. 281. José Attico Fonseca Leite.
22. 199. Francisco Nincenzo Scia.
23. 375. Oscar João dos Santos.
24. 153. Danilo Storino.
25. 8. Adolpho Luiz Pelosi.
26. 476. Agenor Pereira do Sacramento.
27. 354. Mario Raposo.
28. 181. Fernando Fonseca de Mello.
29. 71. Antonio Fernandes de Miranda.
30. 159. Domingos Lauria.
31. 108. Athayde Pereira da Silva.
32. 91. Argemiro Ribeiro dos Guimarães.
33. 83. Antonio Pinto Mello.
34. 329. Manoel Bonifacio Pedrosa.
35. 383. Oswaldo Fagundes do Nascimento.

37.	425.	Themistocles Conço da Silva.	115.	21.	Alberto Ferreira da Costa.	201.	35.	Alvaro Alves de Almeida.
37.	310.	Luiz Andrade Coêdeiro	116.	50.	Amílcar Furtado Morgado.	202.	95.	Arli do Alves de Araujo e Silva.
33.	52.	Amegadino Teixeira Pinto Telles.	117.	300.	Murillo Cordcero Autran.	203.	97.	Arindo José Corrêa.
30.	2.	Achilles José Alves de Moura.	118.	114.	Bento de Alcantara Silva.	204.	291.	José Mercedes de Souza.
40.	107.	Ary Mala.	119.	176.	Evaristo da Rocha.	205.	143.	Oario Bram da Luz.
41.	242.	João Antonio Rodrigues Velho.	120.	86.	Antonio Rodrigues Chaves.	206.	245.	João Baptista Duarte.
42.	284.	José Berlians.	121.	202.	Garcindo Candido Dias.	207.	212.	Gumercindo Paulino Soares.
43.	335.	Manoel Felix Nareiro.	122.	208.	João da Silva Barbosa.	208.	264.	João Fortella.
41.	37.	Alvaro Francisco Gonçalves.	123.	188.	Francisco Gonçalves Corrêa.	209.	255.	João Frederico Brochado.
45.	278.	José Alves Corrêa de Mattos.	124.	287.	José Diogo Soares Britto.	210.	209.	Guilherme Grego.
46.	205.	Gastão Martins Castro.	125.	346.	Marcello Brigido Teixeira.	211.	229.	Hildefonso Humberto.
47.	156.	Edgard de Castro.	126.	356.	Octacilio da Conceição.	212.	259.	João Moura.
48.	303.	Lima de Oliveira Duarte.	127.	62.	Antonio Alves Ferreira.	213.	266.	João da Rocha Mello.
49.	252.	João Francisco da Silva.	128.	301.	Justiniano Madureira.	214.	220.	Herminio Nobrega Fabrega.
50.	34.	Alípio João Ferreira.	129.	10.	Aercio Eloy do Amparo.	215.	140.	Coriolano Flores de Oliveira.
51.	240.	Jayme Ribeiro.	130.	357.	Octacilio João Barroso.	216.	413.	Rubens Flavio de Oliveira.
52.	103.	Ary José de Moura.	131.	241.	João Antonio Borba.	217.	275.	Joaquim Martins Neiva.
53.	120.	Carlos Francisco Freire.	132.	323.	Luiz de Carvalho Jorge.	218.	412.	Rubens da Costa Ribeiro (excluido).
54.	74.	Antonio Joaquim Rodrigues.	133.	15.	Afonso de Mello Valente.	219.	330.	Manoel Lagos.
55.	260.	João Muniz.	134.	318.	Joviano da Silva.	220.	59.	Angelomaria Lauro.
56.	159.	Edmundo Marianno Macedo Soares Filho.	135.	151.	Domingos Minello.	221.	218.	Hermann Alberto Kimzler.
57.	403.	Raul de Souza.	136.	6.	Adalberto Soares Pinho.	222.	211.	Guilherme Miranda.
58.	19.	Alberico Geraldo Mathias.	137.	182.	Florentino Rodrigues Lourêço.	223.	271.	João Vieira Berges.
59.	219.	Hermes Fernandes da Cruz.	138.	428.	Uyragia Alves de Carvalho.	224.	65.	Antonio Corrêa de Azevedo.
60.	42.	Alvaro Victal Fernandes.	139.	248.	João Baptista Marianna.	225.	457.	Olympio Alves Cuimaraes.
61.	25.	Alberto Vieira de Medeiros.	140.	17.	Felippe Ferreira da Silva.	226.	276.	Joaquim Pinto da Corceição.
62.	431.	Urtime de Souza Menezes.	141.	369.	Octavio do Nascimento.	227.	175.	Eurico Alve da Silveira.
63.	273.	Joaquim da Costa Lancetta.	142.	136.	Claudio Mendes.	228.	89.	Arcilio Corrêa Bastos.
64.	224.	Horacio Casa Nova.	143.	385.	Oswaldo Medeiros Hyer.	229.	162.	Emilio de Medeiros Corrêa Junior.
65.	12.	Afonso Coelho dos Santos.	144.	85.	Antonio da Rocha Guimarães.	230.	285.	José de Castro.
66.	39.	Alvaro de Moraes.	145.	409.	Rodoloho da Silva Mourão.	231.	147.	Djalma Rocha Vaz.
67.	148.	Dominos Dêira da Silveira.	146.	420.	Sebastião Candido Dias.	232.	239.	João Alves Cavalheiro.
68.	70.	Antonio Fernandes.	147.	468.	Herminio Augusto de Lima.	233.	444.	Waldemar Sampaio da Silveira.
69.	145.	Dinarte de Oliveira.	148.	26.	Albino Fernandes Lopes.	234.	343.	Manoel Perez.
70.	347.	Mario de Aguiar.	149.	11.	Afonso Coelho dos Santos.	235.	137.	Clardionor Pinto da Silva.
71.	149.	Domingos Ferreira Bento (Excluido).	150.	213.	Henrique de Oliveira.	236.	288.	José Ferraz.
72.	373.	Oscar Camara.	151.	168.	Ernesto Pinho.	237.	416.	Salvador Francisco Escovino.
73.	300.	Julio Moreira Couto.	152.	409.	Praxedes Gomes dos Santos.	238.	315.	Jorge Alves de Souza Pinto.
74.	80.	Antonio Pacheco.	153.	105.	Arthur Martins.	239.	144.	David Costa.
75.	265.	Norberto Soares.	154.	262.	João Pinheiro de Britto.	240.	88.	Archimedes Julião Fernandes de Oliveira.
76.	234.	Jayme Corrêa de Moura Carijó.	155.	113.	Benjamin Machado Coelho.	241.	197.	Francisco Spissini.
77.	67.	Antonio Dias Moreira.	156.	193.	Francisco Oliveira.	242.	232.	Isayas Lopes da Cruz.
78.	189.	Francisco Gonçalves Leonardo.	157.	256.	João José de Araujo.	243.	342.	Manoel Pereira da Cunha.
79.	314.	José Sant'Anna.	158.	349.	Mario de Carvalho.	244.	364.	Newton Pio dos Santos.
80.	274.	Joaquim Lobato.	159.	395.	Pedro Alheiro.	245.	154.	Durval Gomes de Amorim.
81.	434.	Vicente Salles.	160.	235.	Jayme Francisco Martins.	246.	95.	Arindo Castelli Branco.
82.	196.	Francisco da Silveira Carvalho.	161.	458.	Olympio Pereira.	247.	307.	Lino Soares de Lima.
83.	102.	Armando Moura de Francisco.	162.	332.	Manoel Costa.	248.	61.	Antenor Mesquita da Silva.
84.	361.	Nelson Bartholomeu Alexandre da Silva.	163.	430.	Unberto Americo Romem.	249.	453.	Manoel Baptista.
85.	101.	Antonio Joaquim de Souza.	164.	352.	Mario Goldschmidt.	250.	100.	Armando Doti.
86.	446.	Waldemiro Pimentel.	165.	121.	Carlos José de Pinho.	251.	377.	Oscar de Pinho.
87.	217.	Heracles Xavier da Silva Franco.	166.	226.	Huascar Luiz Duprat.	252.	233.	Jeronymo do Nascimento Pereira.
88.	201.	Frederico Casemiro da Silva.	167.	450.	Arthur da Silva.	253.	161.	Eduardo Ribeiro.
89.	68.	Antonio Dias Queiroz.	168.	466.	Noel da Cruz Passeder.	254.	267.	João Rodrigues Pereira.
90.	387.	Oswaldo da Silva Cardoso.	169.	223.	Homero Bacellar.	255.	401.	Raul Ferreira.
91.	135.	Cicero José da Silva.	170.	493.	Reynaldo de Oliveira.	256.	200.	Francisco Vaz Sila.
92.	103.	Armando dos Santos Amendeira.	171.	119.	Carlos de Azevedo e Silva.	257.	78.	Antonio Marques de Souza Pring
93.	384.	Oswaldo Mattos Campista.	172.	445.	Waldemar Alvaranga.	258.	165.	Ernesto Decembrino.
94.	299.	José Pinto de Souza.	173.	49.	Americo da Silva.	259.	128.	Carlos Nogueira.
95.	470.	Joviniano, filho de José e Emma Fernandes da Silva.	174.	473.	Manoel Nascimento Gomes.	260.	380.	Orlsterich Thompson.
96.	228.	Humberto José Verdi Conti.	175.	101.	Armando José Verdellio.	261.	407.	Roberto de Souza.
97.	270.	João Soares Pinto.	176.	357.	Malvino Vaz Salgado.	262.	82.	Antonio Pereira.
98.	245.	João Baptista Calvano.	177.	449.	Walter de Andrade.	263.	439.	Waldemar Antunes.
99.	87.	Antonio Teixeira Macedo Junior.	178.	186.	Francisco Delisanti.	264.	424.	Severo Benedicção.
100.	376.	Oscar Machado Avila.	179.	471.	Manoel Pinto Mello.	265.	54.	André Daniel.
101.	443.	Waldemar Neves Florin.	180.	417.	Salustiano Mendes.	266.	44.	Americo Candido Martins.
102.	13.	Afonso Coutinho da Font.	181.	94.	Aristoteles de Souza Magalhães.	267.	344.	Manoel Pitan a da Cunha.
103.	1.	Abilio Ferreira da Silva.	182.	379.	Oscar Hometta Araujo Ferreira.	268.	263.	João Pinto de Araujo.
104.	328.	Manoel Alves Mendes.	183.	353.	Mario José do Nascimento.	269.	355.	Mario Sá da Fonseca.
105.	32.	Alfredo José Martins.	184.	381.	Oswaldo Antonio da Silva.	270.	456.	Octavio de Oliveira.
106.	166.	Ernesto Joutorno.	185.	465.	Paulo Pires de Almeida.	271.	435.	Victor Manoel.
107.	454.	Francisco Augusto.	186.	494.	Raymundo de Medeiros Costa.	Nota: Os alistados de ns.:		
108.	158.	Edgard Ribeiro da Silva.	187.	311.	Luiz Andrade Moita.	149. Domingos Ferreira Bento.		
109.	337.	Manoel José Ferreira.	188.	64.	Antonio Ribeiro.	142. Cyro de Souza Corrêa.		
110.	244.	João Baptista Borifouse.	189.	327.	Ly Assis.	412. Rubens da Costa Ribeiro, foram excluidos do sortio. — O secretario, capitão Pedro Paulo Autran.		
111.	324.	Luiz Costa Pereira.	190.	36.	Alvaro Fernandes Garcia.	Segunda chamada		
112.	253.	João Franklin da Cunha.	191.	422.	Sebastião da Silva.	272. 132. Carlos Soares dos Santos.		
113.	474.	Nicanor Soares de Azevedo.	192.	178.	Fernando Barreto.	273. 9. Adriano Moreira		
114.	167.	Ernesto Paschoale.	193.	139.	Claudianor Teixeira Alves.			
			194.	129.	Carlos dos Santos.			
			195.	115.	Bernardo Loureiro.			
			196.	142.	Cyro de Souza Corrêa(excluido).			
			197.	261.	João de Oliveira Guimarães.			
			198.	265.	João da Rocha Ferreira.			
			199.	316.	Jorge de Souza.			
			200.	394.	Paulo Vieira.			

274. 312. Luiz Barreto de Souza.
 275. 145. Delfino de A. A. Lima.
 276. 58. Angelo dos Santos Teixeira.
 277. 110. Avelino da Costa Lima.
 278. 279. José Antonio Peçanha.
 279. 272. Ormino de Assis.
 280. 408. Roberto Pedro de Souza.
 281. 215. Henrique Simões da Motta.
 282. 111. Belarmino de Souza.
 283. 410. Rodolpho de Sá Couto.
 284. 206. Gastão Rodrigues Pinheiro.
 285. 340. Manoel Mendes de Oliveira.
 286. 301. Lahir Gomes da Silva (excluído).
 287. 295. José Morcira Barboza Filho.
 288. 133. Celestino Silva Torres.
 289. 112. Benedicto Guilherme.
 290. 172. Eugenio Cagnin.
 291. 134. Cesar dos Santos Ferreira.
 292. 22. Alberto Rodrigues Martins.
 293. 319. Julio da Costa Garras.
 294. 117. Camillo Henrique dos Santos.
 295. 45. Americo Gonçalves França.
 296. 396. Pedro Dias de Oliveira Mattos.
 297. 374. Oscar Dias Lopes.
 298. 121. Carlos Gallo.
 299. 345. Mario Simões.
 300. 302. Juvenal Pereira de Almeida.
 301. 7. Adhemar França.
 302. 125. Carlos José Rodrigues Pimentel.
 303. 348. Maria Duarte Estrella.
 304. 222. Hilario Felix Monteiro.
 305. 171. Euclides da Silva.
 306. 213. José Ribeiro.
 307. 128. Carlos Rodrigues Pereira.
 308. 38. Alvaro Gomes Santiago.
 309. 472. José Baptista dos Santos.
 310. 331. Manoel Corrêa de Mello.
 311. 448. Valdemiro da Silva Tavares.
 312. 29. Alexandre Francisco de Menezes.
 313. 293. José Maria.
 314. 203. Garibaldi Domingos Trancoso.
 315. 469. João Alves de Lima.
 316. 72. Antonio Ferreira.
 317. 397. Pedro de Gouvêa Filho.
 318. 309. Lucilio Ribeiro Torres.
 319. 57. Angelo Bastos Nunes.
 320. 427. Thomaz Henry Gross.
 321. 325. Luiz Hemetério dos Santos.
 322. 64. Antonio Alves da Silva.
 323. 194. Francisco de Paula Ashton.
 324. 73. Antonio Guedes.
 325. 43. Amabilio Grioillo.
 326. 109. Augusto Pinto de Oliveira.
 327. 46. Agenor Francisco França.
 328. 368. Octavio Maria Pinto.
 329. 28. Alcides Rodrigues de Carvalho.
 330. 386. Oswaldo Pereira da Silva.
 331. 51. Amilcar Teixeira Roavista.
 332. 259. Muric da Conceição.
 333. 243. João Baptista Azevedo Sá.
 334. 141. Cornelio Matheus de Oliveira.
 335. 155. Durval de Moura.
 336. 418. Saturnino Pereira.
 337. 432. Vasco Kroni Carvalho.
 338. 4. Adalberto Monteiro Neves.
 339. 27. Albino Ferreira da Costa.
 340. 333. Manoel Custodio Varejão.
 341. 179. Fernando Machado Filho.
 342. 292. José Lopes de Miranda.
 343. 63. Antonio Alves Pereira (Excluído).
 344. 30. Alfredo Augusto da Silva.
 345. 269. João Storino.
 346. 317. Jorge Villaga Guimarães.
 347. 227. Humberto Esposito.
 348. 5. Adamastor Guedes dos Santos.
 349. 116.raulio Germario.
 350. 462. Antenor José de Abreu.
 351. 31. Alfredo Ciodaro.
 352. 190. Francisco Hortencio Monteiro.
 353. 290. José Lendo.
 354. 49. Alvaro Navarro Boente.

355. 258. João Mattera.
 356. 230. Iracy Pereira Nunes.

Os ns. 303 e 63 dos alistados Lahir Gomes da Silva e Antonio Alves Pereira foram excluídos.

O secretario, capitão *Pedro Paulo Auran.*

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 19º DISTRITO INHAUMA — RUA ELIAS DA SILVA N. 21

Edital de convocação de sorteados

Capitão Victor Cordeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no mez de setembro do anno de 1921, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que, deverão, os da 1ª chamada, apresentar-se no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno, nesta junta; bem assim faz saber que os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação abaixo transcripta, deverão se apresentar durante o periodo acima citado, afim de serem novamente inspecionados, e os que não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na estação da Piedade e na porta principal do edificio onde funciona esta junta, á rua Elias da Silva n. 21, agencia da Perfeitura e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. — Pedro Figueiredo de Almeida, 1º tenente-secretario. Capital Federal, 16 de junho de 1922. — Capitão Victor Cordeiro.

Classe de 1901

Numero do sortido—Sorteados da 1ª chamada

154. Aarão, filho de Fernando Francisco de Oliveira.
 90. Adelio, filho de Domingos Gonçalves da Cunha.
 150. Alberto, filho de Manoel José de Carvalho.
 68. Albino, filho de Joaquim Ferreira Souto.
 40. Alfredo, filho de Alfredo da Silva Guimarães.
 8. Altamiro, filho de Luiz do Amaral.
 43. Alvaro Nolasco Pires.
 79. Alvaro, filho de Custodio Pontes Madeira.
 1. Alvaro, filho de Rita Joaquina Brum.
 135. Ancelino, filho de João Rodrigues O Rosa de Jesus.
 143. Anestor Francisco Simões.
 80. Angelo, filho de Francisco Lourenço dos Santos.
 138. Antonino Cruz.
 60. Antonio Cardoso Corrêa.
 116. Antonio Rosa Corrêa Filho.
 41. Antonio, filho de Paschoal Alexandre Belmonte.
 181. Agenor Affonso Cruz.
 231. Agostinho Clemente Garcez de Gralha.
 168. Agostinho, filho de Cerino Marques da Silva.
 197. Alberto Nazareth Ansuatiguc.
 184. Alfredo, filho de Manoel Jesuino da Silva Portugal.
 254. Alfredo, filho de Alfredo da Fonseca.
 189. Almides, filho de Guilherme Rodrigues da Silva.
 211. Altamiro Calvet Gorreia.
 185. Altamiro, filho de Claudia Dcolinda Telles

175. Alvaro, filho de João José Nunes.
 228. Alvaro, filho de João Mariano da Costa.
 229. Amaricio, filho de Manoel Silveira de Miranda.
 176. Antenor, filho de Oscar do Nascimento.
 235. Antenor, filho de Honorio Figueira.
 242. Antonio Fortunato Ribeiro.
 243. Antonio, filho de Albino Ferreira Muniz.
 196. Antonio, filho de Antonio da Motta Oliveira Bastos.
 240. Arlindo, filho de Joaquim Modesto do Oliveira.
 249. Armando, filho de Custodio Vilarinho Malheiros.
 256. Aristides, filho de Maria Joaquina.
 179. Augusto, filho de João Manoel Fernandes.
 25. Antonio, filho de Clotilde Pestara.
 130. Argeniro, filho de Honorina Maria da Conceição.
 51. Aristides, filho de Rosalina Maria da Silva.
 58. Arnaldo Dias de Souza.
 4. Arthur, filho de Dominges Antonio Alves do Rêgo.
 48. Avelino, filho de Manoel Pereira.
 82. Balbino José de Carvalho.
 132. Bernardino, filho de Bernardino Alves.
 159. Braz, filho de José dos Santos Fonseca.
 225. Carlindo, filho de Luiza Joaquina de Carvalho.
 162. Carlos Pereira Alves.
 163. Clementiuo, filho de Elisa Carolina de Moura.
 129. Candido, filho de Elisa da Conceição.
 12. Canuto Barbosa Filho.
 17. Carlos Gonçalves da Rocha.
 19. Carlos, filho de Manoel Ferreira de Andrade.
 84. Conrado Cruz.
 145. Cosme, filho de Anna Ferreira Lima.
 44. David, filho de Luiz Ignacio da Silva.
 157. David, filho de David Amaio do Nascimento.
 15. Dionysio, filho de Francellina Maria da Costa.
 105. Domingos, filho de José Sergio da Silva.
 133. Dovilio Riso.
 42. Durval, filho de Octavio Aeniar.
 192. Domingos Fernandes.
 241. Durval, filho de Joaquim Ibiraitangue de Araújo.
 209. Eduardo, filho de Joaquim Fernandes da Costa.
 161. Eleuterio, filho de Pedro Alves Alonso.
 210. Elysen, filho de Vicente Ferreira Lustosa.
 247. Elpidio Rosa do Nascimento.
 251. Ephigenio, filho de José Nascimento Jacques.
 65. Edmundou Moura.
 98. Eratosthenes Alves Frasso.
 66. Ernesto, filho de Seraphim Martins da Silva.
 32. Ernesto, filho de Fructuoso Guilherme da Costa.
 46. Espiridião, filho de João Francisco Xavier.
 55. Estanislau, filho de Secundino de Abreu.
 115. Euclides, filho de Maria Luiza da Conceição.
 99. Eugenio Candido da Silva.
 110. Fernando, filho de Marcellino Francisco da Silva.
 24. Florencio, filho de José Antonio Nunes Fernandes.
 148. Floriano, filho de Bernardino José de Souza Silva.
 91. Floriano, filho de Olivia, Maria do Carmo.
 103. Francisco Ferreira de Oliveira.
 121. Francisco, filho de Alberto Francisco Machado.

5. Francisco, filho de Francisca Manoela de Castro.
73. Francisco, filho de Fabio Moraes do Souto.
203. Felício Zerppe.
232. Floriano, filho de Florenço Martins.
177. Francelino Pinto Teixeira.
230. Francisco de Oliveira.
233. Francisco, filho de Maria Flausina da Conceição.
218. Francisco, filho de José Rodrigues Casquillo.
191. Genífa da Silva.
62. Guilherme, filho de Eugenio Francisco da Silva.
85. Hermenegildo Silva.
113. Homéro Pereira Guina.
188. Heitor Maia Pereira.
216. Henrique, filho de Luiz Augusto Glass.
250. Herculano, filho de Maria Joaquina de Moraes.
163. Hyppolito, filho de Manoel Tavares.
207. Imael, filho de João Curvello Cavalcante.
46. Ismar da Rocha.
56. Jayme Ribas.
107. Jayme, filho de Maria da Gloria.
123. Jayme, filho de José Francisco Dias.
173. Jayme, filho de Antonio de Aguiar.
221. João Carneiro de Me donça.
236. João Franklin da Cunha.
187. João Gomes.
21. João Gorges da Silva.
77. João Mathias Ramos.
118. João da Silva Lima.
117. João, filho de Luiza Garcia.
78. João, filho de Manoel Lopes Gil.
142. João, filho de Camillo José dos Santos.
22. João, filho de Luiz da Costa Monteiro.
38. João, filho de Gervasio Rodrigues da Silveira.
37. João, filho de Francisco Miguel de Castro.
20. João, filho de Antonio João de Sant'Anna.
13. João, filho de João José de Bastos Junior.
34. João, filho de Rosario Aguillar.
147. Joaquim Cardoso.
106. Jo quim Saleado.
94. Joaquin, filho de Pedro de Castro.
76. Joaquin, filho de Theophilo de Pontes.
193. Joaquin, filho de Antonia Maria Rosa.
185. Joaquin, filho de Joaquin José de Oliveira.
246. Joaquin, filho de Rosalina Corina de Jesus.
201. Joaquin, filho de Antonio Pita.
203. Joaquin, filho de Joaquin de Almeida.
162. Jonas, filho de João de Brites.
170. Jorge, filho de Januario de Mello Chumbinho.
172. José Machado de Carvalho Junior.
124. Joaquin, filho de José Corrêa dos Santos.
93. Joberth, filho de Alberto Christovam da Silva.
74. Jorge Pinão do Prado.
64. Jorge, filho de Eduardo Pereira Nunes.
89. Jorge, filho de Alvaro Angelo Lopes.
7. José Augusto, filho de Emilio José da Rocha.
18. Jose, filho de Francisco José Fernandes Guimarães.
29. José, filho de Arthur de Oliveira Rocha.
137. José, filho de Antonio Rapisso Renêa.
23. José, filho de Manoel Jacintho Medeiros.
54. José, filho de Francisco Ferreira da Silva.
47. José, filho de Manoel Teixeira Junior.
114. José, filho de Antonio Rodrigues Simões.
33. José, filho de Manoel Francisco de Mello.
28. José, filho de Carlos Straube.
11. José, filho de Antonio Muniz.
100. José, filho de Miguel José Gilallete.
95. Josué, filho de Mariano Carreira Vasquez.
253. José Maria, filho de Tiberio Velasquez.
214. José, filho de Thomé José da Costa.
169. José, filho de Theophilo Antonio Fernandes.
174. José Copey, filho de José Antonio Luiz Pereira.
220. José, filho de João da Cruz Teizeu Delphim.
213. José, filho de João da Silva Pedreira.
204. José, filho de Lino Ferreira Cardoso.
202. Julio, fil o de Francisco Simões.
178. Justiniano, filho de Francisco Dias.
135. Juvenal, filho de Gregorio Thomaz Viciira.
134. Liro, filho de Antonio de Souza Pinto.
2. Lorival, filho de Salvador de Menezes.
93. Luciano, filho de João Pereira dos Reis.
25. Luiz Alves.
153. Luiz Gonzaga, filho de João Henrique Leobons.
3. Luiz Gonzaga Santos.
9. Luiz, filho de Manoel Pinto de Mello.
131. Luiz, filho de José Mario da Silva.
248. Lincoln de Faria Vianna.
180. Luiz Gonzaga da Silva.
198. Luiz, filho de Domingos Joaquim Pires.
244. Manoel Augusto Ferreira.
222. Manoel Gomes da Silva.
194. Manoel Paulo, filho de Annibal Ferreira de Mattos.
219. Manoel Pinto, filho de Antonio Pinto.
190. Manoel Silva, filho de Manoel José da Silva.
215. Manoel Xisto Nunes.
144. Manoel José Afonso.
131. Manoel Luiz, filho de Salvador Rodul-Duram.
70. Manoel Silva.
136. Manoel, filho de Antonio Ferreira da Silva.
72. Manoel, filho de Manoel Dias dos Santos.
108. Manoel, filho de Castano Joaquim de Figueiredo.
127. Manoel, filho de Manoel Pereira de Aguiar.
39. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva.
139. Manoel, filho de João Marques Lemos de Bastos.
59. Manoel, filho de Alta Catharina.
234. Manoel, filho de Pedro Moreira.
268. Manoel, filho de Virgilia Bernarda Dantas.
237. Manoel, filho de Manoel da Costa Carvalho.
215. Mario V. de Almeida, filho de Joaquin dos Santos Almeida.
111. Marco-Tulio, filho de Marco Tulio Soares Ferreira.
19. Mariano Ribeiro.
79. Mario Gonçalves.
49. Mario, filho de João Francisco Ferreira.
159. Mario, filho Roberto Garcia da Rosa.
14. Miguel Archanjão, filho de Afonso Alvaro.
31. Miguel Esteves Filho.
83. Miguel, filho Domingos Soares de Oliveira.
123. Nyls, filho de Bernardo Ribeiro Mendes.
171. Newton, filho de Henrique Augusto da Costa.
203. Norival, filho de Clemente José de Oliveira.
123. Nuberio, filho de Manoel Antonio Gomes.
149. Nossal Durango de Siqueira.
63. Octacilio, filho de José Cardoso do Siqueira.
33. Octavio, filho de Felipe Thiago da Pinto.
39. Octavio, filho de Antonio Caetano da Oliveira.
52. Octavio, filho de Jacintho Rodrigues da Oliveira.
69. Optato, filho de Jeronymo de Paiva Mello.
119. Oscar Agenor de Oliveira.
141. Oscar Marques da Rosa.
112. Oscar Silva Paiva.
183. Octavio, filho de José Villela.
252. Oscar, filho de João Cardoso da Silva.
226. Oscar, filho de Eliza da Silva.
255. Oscarino, filho de Pedro Athanasio do Oliveira.
140. Oscar, filho de Wenceslau Lyra de Souza.
109. Oscar, filho de Bento de Barros Tinoco.
102. Oscar, filho de Oscar Ignacio de Vasconcellos.
16. Oswaldo Rodrigues.
82. Oswaldo, filho de Frederico Joaquim Goulart.
67. Paulino, filho de Amaro Rodrigues.
27. Perciliano de Oliveira.
199. Pedro Luiz Vianna.
238. Petronio, filho de Leonel Alves de Magalhães.
223. Raulino, filho de Raulino Antonio da Silva Pessoa.
224. Reginaldo Monteiro de Barros.
166. Rubem, filho de Manoel dos Santos Marques.
97. Raul Francisco do Nascimento.
122. Raul, filho de João Alves.
153. Raul, filho de Bernardo de Oliveira.
104. Reginaldo, filho de Raymundo Ferreira de Souza.
123. Roberto do Sacramento.
35. Severiano, filho de Manoel de Souza Araujo.
6. Sotero, filho de Adelaide Rangel.
217. Salustiano, filho de José Nunes Cordeiro.
139. Torquato Pereira Silva.
50. Thomaz Kelley Cooper.
73. Theodomiro Adão Gonçalves.
89. Ubirajara, filho de Narciso Cordeiro dos Santos.
178. Valentin, filho de Antonio Ferreira da Costa.
53. Venancio, filho de Bernardino Villela.
87. Verissimo, filho de Fidelix Verissimo da Costa.
257. Xisto, filho de José Pedro dos Santos.
212. Vitoria, filho de Luiz Carlos Lacé.
182. Waldemar Cardozo.
227. Waldemar, filho de José Fernandez Guimarães.
152. Waldemar Medeiros.
57. Waldemar, filho de João Domingos Gomes.
120. Waldemar, filho de José Justiniano Gonçalves.
45. Waldomiro, filho de José Francisco Cardim.
92. Walter, filho de Carlos Rodolpho Vanderley.
230. Waldemaro, filho de Nicolau Vianna.
225. Walter Vieira dos Santos.
167. Walter, filho de Oscar Adolpho de Araujo Lima.
101. Zeferino, filho de Antonio Alvino dos Santos.

Contingente suplementar a ser convocado no caso de insuficiencia do primeiro

270. Acendino, filho de José Dias de Mendonça.
300. Adalberto, filho de Oscar da Costa Mello.

385. Adhemar, filho de Maria Theresa da Souza.
 317. Agno, filho de Thereza Gomes de Aguir.
 321. Agno, filho de Rita Eusébia do Espírito Santo.
 329. Alberto Cabral de Mello.
 401. Alberto Mauricio Belém.
 262. Annibal da Silva.
 288. Antonio, filho de Adolpho Sebastião da Silva.
 277. Antonio da Costa Felício Filho.
 263. Antonio Damiano Pinto.
 284. Antonio Soares de Mello.
 323. Antonio, filho de Emygdio Affonso Nêro.
 384. Antonio, filho de João Cardozo Corrêa.
 361. Argemiro da França Pereira.
 230. Arlindo Mil tã Henrique Soares.
 301. Armando, filho de Benjamin da Costa e Silva.
 282. Alvaro, filho de Manoel Silveira da Costa.
 392. Alvaro, filho de Ignacio da Silva Cortes.
 277. Arnaldo, filho de Manoel Joaquim da Silveira.
 353. Arthur Lenano.
 265. Arthidorio Augusto Reddo Filho.
 332. Ary dos Santos Pereira.
 398. Ascendino, filho de Antonio Roque da Costa.
 342. Alexandre, filho de Alexandre da Rocha Palla.
 334. Benedicto, filho de Manoel Nunes da Silva.
 388. Beranger, filho de Dinart Guanabara França.
 377. Bernardino, filho de Manoel Marvalhas.
 368. Bernardino Affonso Ribeiro Filho.
 278. Bráulio, filho de Pedro Firmiano dos Santos.
 345. Camillo, filho de Camillo Pracios.
 364. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves.
 388. Claudio, filho de Henrique Adelino Pinto.
 380. Claudio, filho de Alfredo Mesquita Teixeira.
 380. Claudioner Cardozo do Nascimento.
 352. Claudioner, filho de Esther Dias da Cruz.
 334. Cyriano, filho de Julieta Isabel de Mattos.
 319. Demetrio José Marinho.
 313. Djalma, filha de Angelo Thaddeu.
 289. Edgard, filho de Luiz Antonio Ferreira.
 310. Edmundo, filho de Raymundo Oscar de Lima.
 325. Edmundo, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira.
 400. Eloy, filho de Luiz Xavier do Amaral.
 267. Emygdio dos Santos.
 298. Enoy, filho de João Teixeira Barbosa.
 261. Ernesto Mendes.
 376. Euclydes de Oliveira Guimarães.
 336. Faustino Leonardo de Siqueira.
 331. Felisberto Nestor Santiago.
 291. Fernando Lucio da Costa Medeiros.
 270. Flavio, filho de Antonio da Costa.
 297. Gê de Gôes, filho de Heitor José da Silva.
 283. Geraldo, filho de Clemente Gonçalves.
 349. Gervasio, filho de Maria da Conceição Cruz.
 347. Guilherme Magno de Carvalho.
 320. Helydio da Silva Guimarães.
 366. Henrique, filho de Henrique Francisco Brochado Paulman.
 286. Heracito, filho de Manoel Antonio da Silva Freitas.
 351. Hercilio da Costa e Silva.
 322. Herculano Graeff.
 379. Heluá, filho de Hebrando Martins da Cruz.
 309. Herorio, filho de João Henrique Falenberg.
 266. Humberto, filho de Antonio Ribeiro Netto.
 391. Iriner, filho de João Martins da Roda.
 292. Isaac da Silva.
 369. Jacintho José Dias.
 381. Jacintho, filho de Pio Francisco do Espírito Santo.
 318. João Alcaire, filho de Fausto Bento da Costa.
 343. João de Almeida.
 315. João, filho de Antonio Alves de Azevedo Chagas.
 393. João, filho de Joaquim da Rocha Lopes.
 312. João, filho de Arthur Moreira de Souza.
 274. João, filho de Isidro da Cruz Barreto.
 387. João, filho de Emilia Maria da Conceição.
 326. João, filho de João de Andrade.
 275. Joaquim, filho de Benita Felicia dos Anjos.
 305. Joaquim, filho de Manoel José Pinheiro.
 311. José de Arimathea, filho de Sergio do Sá Leitão.
 379. José Francisco de Mello.
 337. José dos Santos.
 271. José Vieira de Freitas.
 359. José, filho de Benjamin Ramos dos Santos.
 294. José, filho de Manoel José da Cunha.
 306. José, filho de José Pereira dos Santos.
 371. José, filho de Manoel dos Santos e Silva.
 363. José, filho de Macario Domingos.
 327. José, filho de José Francisco Corrêa.
 293. José, filho de Adelino Antonio Ribeiro.
 328. José, filho de Eduardo Fonseca Pinto.
 296. Julio, filho de Oscar Heuritz.
 340. Laonte Brum Leandro.
 353. Laurindo, filho de Francisco Ferreira do Nascimento.
 378. Luciano, filho de Eugenio Joaquim Alves.
 302. Luiz, filho de Carlindo Joaquim da Silva.
 336. Ludovico, filho de Plinio Cesar do Oliveira.
 257. Manoel Pimenta.
 273. Manoel, filho de Alfredo José do Rêgo.
 290. Manoel, filho de Joaquim Fernandes da Silva.
 314. Manoel, filho de Epiphania Ezequina de Araújo.
 295. Manoel, filho de Manoel Luiz dos Santos.
 344. Martinho, filho de Albino Alves da Cunha.
 324. Mauricio, filho de Colecta Maria da Conceição.
 258. Mario Chaves de Jesus.
 272. Mario, filho de Pedro Misael Pinheiro.
 346. Moacyr Arouca.
 374. Moacyr, filho de Jeronymo Pacheco da Rocha.
 399. Moacyr, filho de Leopoldo Ferreira Baptista.
 330. Nerondino Jakson de Souza Lima.
 355. Norival, filho de Gracilaco de Souza Rocha.
 372. Octacilio Ribeiro de Souza.
 390. Octaviano Justiniano Brandão.
 260. Olegario, filho de Amelia Thomasia da Silva.
 261. Oswaldo Alves dos Santos.
 276. Oswaldo dos Santos Vianna.
 299. Oswaldo, filho de Manoel Lopes da Silva.
 332. Oswaldo, filho de Henrique Sancier.
 304. Oswaldo, filho de Alfredo Soares Pinheiro.
 348. Oswaldo, filho de Joaquim Araújo Cintra Vidal.
 397. Pedro Waldemar.
 308. Raul Gonçalves Ferrão.
 356. Regino dos Santos.
 333. Renaldo, filho de Alberto da Costa Braga.
 279. Salvador do Oliveira Filho.
 283. Serafim, filho de José da Costa.
 339. Sergio, filho de Francisca Bernarda do Almeida.
 267. Simão Sardinha.
 395. Sylvio, filho de Amelia Rosa de Oliveira.
 341. Theodoro, filho de Sylvestre Antonio da Conceição.
 396. Turibio, filho de José da Costa Moraes.
 316. Valentim Machado Fagundes.
 373. Valentim, filho de Joaquim Dias Alves.
 268. Victor, filho de Maria Eugenia da Conceição.
 389. Waldemar Duque Estrada Meyer.
 334. Waldemar Martins Corrêa.
 360. Waldemar Pires Chaves.
 350. Waldemar Santos.
 382. Waldemar, filho de Eduardo Pinto Teixeira.
 365. Waldemar, filho de Alfredo Theophilo Braga.
 307. Waldemiro, filho de Marcos Corrêa Miranda Junior.
 285. Waldomiro, filho de Francisca Maria do Carmo.
 269. Walter José Ramos Maia.

Classe de 1900

Sorteados da classe de 1900, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 § 2º do R/S/M. devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero do sorteo

272. Alfredo Moreira da Costa.
 364. Alvaro de Mello Sophia.
 199. Alvaro Machado Teixeira.
 295. Alvaro Soares Azevedo.
 460. Alvaro Urbano da Gama Botelho.
 75. Arlindo Charamé.
 337. Belmiro Mathias.
 427. Claudino Sepúlveda.
 305. Darcy Ferreira da Silva.
 231. Domingos Relvas.
 180. Durvalino Antonio da Silva.
 21. Fioncelli Domingos Couto.
 246. João da Cruz Sobrinho.
 266. João Lourenço Fernandes.
 65. João José de Oliveira.
 171. Jorge da Rosa Dutra.
 321. José Barbosa da Cunha.
 193. José Marques da Silva.
 346. Mario do Oliveira Santos.
 282. Paulino Ignacio da Costa.
 465. Pedro Villela.
 71. Roldão Guedes.
 369. Waldemar Magno de Carvalho.
 403. Wenceslau Cordovil Filho.

Departamento do Pessoal da Guerra

É chamado a comparecer neste departamento, dentro do prazo de oito dias, findos os quaes será considerado desertor, o capitão do 3º B/E Justino Ribeiro Franco.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — Por ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, coronel Medeiros, chefe do gabinete.

Ministerio da Marinha
Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, com o prazo de trinta dias (30) desta data, a inscricção para o concurso a uma vaga de 1º tenente medico do Corpo do

Saude Naval. Os candidatos devem apresentar os documentos seguintes:

Cidadão de idade, provando ser brasileiro e conta 3) (trinta, annos no maximo, diploma de doutor em medicina pelas faculdades da Republica, folha corrida e attestado de vacina.

Inspectoria de Saude Naval, 3 de junho de 1922.—Dr. Venancio N. da Silva, adjunto. (

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE MACHINAS TEMPUS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1922

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, ás 13 horas, em uma sala do predio sito á rua 1.º de Março n. 37, reunidos por convocação dos incorporadores todos os subscriptores das 400 acções do capital da Companhia, representando a totalidade do capital social, tomou a palavra o incorporador Sr. B. W. de Jong van Lier, que declarou ser o objecto desta assemblea, conforme o do conhecimento dos senhores subscriptores, a definitiva constituição da Companhia e como se achassem presentes subscriptores de acções em numero legal para a validade dos trabalhos, convidava os comparecentes a designar aquelle que devia presidir os trabalhos. Por proposta do subscriptor Sr. Adolpho Berwing, foi aclamado o nome do Sr. B. W. de Jong van Lier, que, agradecendo, tomou o lugar da presidencia e convidou para 1.º e 2.º secretarios da assemblea os senhores Oscar Teixeira de Magalhães Leite e Adolpho Berwing que acceitaram e tomaram lugar á mesa. O Sr. presidente fez então ler pelo 1.º secretario á assemblea, o projecto dos estatutos sociais que é redigido da seguinte forma:

Estatutos — Art. 1.º Constituição e denominação. Sob a denominação de Companhia Exploradora de Machinas Tempus fica constituída uma sociedade anonyma com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições pertinentes da lei nacional. Art. 2.º Objectivo social. São objectivos da sociedade comprar, vender e explorar machinas, especialmente as do tipo "Tempus" e a compra e venda de mercadorias em geral, por conta propria e de terceiros, comissões, consignações e o mais que, eventualmente, for deliberado pelos seus accionistas em assemblea geral. Art. 3.º Duração. O prazo da duração da Companhia é de vinte e cinco annos, considerando-se, porém, terminado em 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis si antes não houver sido deliberada a sua prorrogação pelos accionistas em assemblea geral. Art. 4.º Capital e acções. O capital social é fixado em duzentos contos de réis (200:000\$000) e divide-se em 400 (quatrocentas) acções do valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, da categoria ao portador, transmissíveis pela simples tradição do respectivo titulo. § 1.º Essas acções serão pagas integralmente em dinheiro no acto da emissão e levarão a assignatura de dous administradores da Companhia. § 2.º O portador do qualquer dessas acções se presume dono della enquanto o contrario se não provar cumpridamente perante a Companhia e esta não poderá ser obrigada a reconhe-

cer em relação a cada uma dellas mais de um dono. § 3.º Em caso de allegado extravio, perda, destruição ou inutilização de qualquer titulo de acção ou os respectivos talões ou coupons, a sua substituição se operará sempre de accordo com as disposições do decreto numero 149 B, de 20 de julho de 1893, ás expensas exclusivas dos respectivos proprietarios, ficando assegurado á Companhia o direito de exigir caução em garantia dos gastos occasionados o a responsabilidade eventual que lhe possam acarretar taes substituições. Artigo 5.º Administração. A sociedade será administrada por um conselho formado por dous membros no minimo, e seto no maximo, eleitos pela assemblea geral dos accionistas em reunião ordinaria pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos um ou mais delles. § 1.º O mandato dos administradores poderá ser casado a qualquer tempo pela assemblea geral dos accionistas, que não será obrigada a precisar a causa desta deliberação. § 2.º Em caso de vaga do lugar do administrador, os administradores em exercicio, ouvido o conselho fiscal, designarão substitutos proviso-rios até a reunião da primeira assemblea geral, que definitivamente preencherá aquella vaga. O administrador substituto servirá tão somente pelo tempo que rostar para completar o prazo do mandato do substituido. § 3.º Antes de entrar em exercicio do cargo para o qual houver sido eleito ou convidado, cada um dos administradores depositará nos cofres da Companhia, como caução da sua gestão, dez acções desta Companhia, que ali permanecerão inalienaveis até que pela assemblea geral dos accionistas tenham sido approvadas as contas do ultimo exercicio social em que tiver estado em função de administrador. Esta caução responderá, nos termos da lei, pelas faltas e responsabilidades imputadas aquelle de cuja gestão ella serve de garantia. § 4.º O conselho de administração terá todos os poderes de gestão e representação da sociedade permittidos em lei e não reservados expressamente á assemblea geral dos accionistas. Elle poderá especialmente: nomear e exoncar procuradores, agentes e empregados e determinar as respectivas attribuições e salarios ou remuneração; determinar as funções proprias de cada um de seus membros; delegar, sob a sua responsabilidade, poderes especiaes e determinados da sua attribuição, a um ou mais dos seus membros ou a outras pessoas e á sua discreção, revogal-os; fixar a remuneração dessas delegações; delegar especialmente um ou mais dos seus membros para assignar em nome da sociedade todos os actos de gestão acarretando compromissos para a sociedade o que não foram actos do serviço normal. Fica entendido e estipulado que os actos susceptiveis de comprometter a sociedade em valor excedente á quarta parte do capital social não poderão ser assim assignados sem a prévia e expressa approvação do conselho de administração. § 5.º O conselho de administração designará dentro os seus membros um presidente com as attribuições que julgar convenientes, o qual será substituido em seus impedimentos occasionaes por um dos administradores para este fim designado. § 6.º O conselho de administração reunir-se-ha pela convocação do presidente ou seu substituto designado como ficou dito sempre que o exigirem os interesses sociais, devendo, comtudo, ser convocada a sua reunião sempre que pelo menos dous admi-

nistradores lh'o exigirem. Qualquer administrador terá a faculdade de delegar em outro membro do conselho poderes para represental-o e em seu lugar votar nas reuniões, desta, ficando, porém, entendido que nenhum administrador poderá dispor dessas reuniões de mais de dous votos incluindo o proprio. Para que o conselho de administração possa validamente deliberar exigir-se-ha que a maioria absoluta dos seus membros se ache presente ou representada. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao presidente, além do seu, o voto decisivo, em caso de empate. § 7.º De todos os assumptos tratados em reunião do conselho de administração, serão lavradas actas em livro proprio conservado na sede social o assignadas pelos membros presentes. As cópias ou extractos das actas que porventura tiverem de ser apresentadas em juizo serão validamente authenticadas pelo presidente ou, na falta deste, o do seu substituto, por dous administradores. § 8.º A Companhia será representada em juizo, como autora ou ré, pelo seu presidente ou por um administrador, designado para este fim. Art. 6.º Do conselho fiscal. A assemblea geral ordinaria elegará annualmente um conselho fiscal composto de tres membros effectivos bem como tres supplentes para substituirem aquelles em seus impedimentos. Os membros effectivos e os supplentes poderão ser reeleitos. Parágrafo unico. As attribuições e os deveres e responsabilidades dos membros do conselho fiscal serão os definidos na Consolidação das Leis sobre sociedades anonymas (decreto n. 431, de 4 de julho de 1891). Art. 7.º Das assembleas geraes. Os accionistas reunir-se-hão em assemblea geral ordinariamente dentro do primeiro trimestre de cada anno e extraordinariamente sempre que forem convocados pelo conselho de administração ou pelos proprios accionistas nos termos prescriptos no § 2.º deste artigo. § 1.º A assemblea geral ordinaria terá por objecto: examinar e deliberar sobre a approvação das contas apresentadas pelo conselho de administração relativas ao exercicio transacto, ás quaes deverão ser acompanhadas do relatório do dito conselho e do parecer do conselho fiscal, fixar os dividendos a distribuir e a attribuição dos lucros verificados, eleger annualmente os membros do conselho fiscal e seus supplentes, fixando a remuneração do exercicio do respectivo cargo, eleger, na época, os membros do conselho de administração e preencher definitivamente as vagas que se houverem verificado neste conselho; fixar os respectivos honorarios e vantagens, deliberar e resolver sobre quaisquer outros assumptos normaes que tenham sido incluídos na ordem do dia constante da convocação. § 2.º A assemblea geral reunir-se-ha em sessão extraordinaria sempre que o conselho de administração julgar necessario, competindo a este convocar-a dentro de oito dias sempre que pelo menos sete accionistas representando pelo menos um quarto do capital social realizado lh'o solicitarem por escripto e motivadamente. Si a assemblea não for assim convocada dentro daquelle prazo, os accionistas que a houverem solicitado poderão convocar-a submettendo-se, porém, ás disposições legais e dos presentes estatutos. § 3.º A primeira convocação para as assembleas geraes far-se-hão com 15 dias de antecedencia pelo menos, por meio do annuncio em dous jornaes do grande circulação publicados no Rio de Janeiro, contendo a indicação de lugar, dia e hora

fixados para a reunião e os assumptos a serem nella tratados. § 4.º Podem comparecer ás assembleas geraes unicamente os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e os accionistas, ou seus representantes legaes, que houverem depositado as suas acções na sede social ou no estabelecimento bancario designado no annuncio da convocação pelo menos cinco dias antes da data fixada para a primeira reunião. Embora tomem parte nos debates, não poderão nellas votar quem não for ou, por procuração expressa, representar accionista, nem os administradores e fiscaes em relação aos proprios actos. § 5.º Nas assembleas geraes ordinarias, como nas extraordinarias, cada accionista terá direito a um voto por acção que possuir ou representar e as resoluções serão tomadas de accordo com a maioria dos votos proferidos, salvo o disposto no § 6.º deste artigo. § 6.º Para o preenchimento de cargos deverá verificar-se maioria absoluta dos votos presentes ou representados, não se computando na votação apurada os votos considerados illegaes pela mesa, os quaes serão tomados em separado e submettidos a consideração da assemblea. No caso de se não conseguir maioria absoluta no primeiro escrutinio, proceder-se-ha a um segundo e caso ainda neste se não consiga aquelle resultado proceder-se-ha a uma votação entre aquelles que houverem reunido a maior votação no segundo escrutinio reputando-se eleito o que então obtiver maior numero de votos. A votação para quaesquer cargos far-se-ha por escrutinio secreto. Sobre qualquer outro assumpto a votação será nominal. § 7.º Presidirá as assembleas geraes o presidente do conselho de administração ou, nos seus impedimentos, qualquer dos membros do mesmo conselho; si em qualquer assemblea, á hora marcada para a reunião não houverem comparecido, o presidente ou qualquer membro do conselho de administração, e havendo quorum, os accionistas presentes poderão dentro si eleger um presidente para dirigir os trabalhos daquella reunião. O presidente convidará dous accionistas para exercerem as funções de secretarios e apuradores de eleições. § 8.º Para que assemblea geral possa validamente deliberar, será necessario o concurso de tres accionistas habilitados, além dos membros do conselho de administração e fiscaes, e a representação total de, pelo menos, um quarto do capital social. § 9.º Nas assembleas que tiverem que deliberar sobre a constituição ou dissolução, antecipada da companhia, a aprovação da avaliação do quinhões em bens, cousas e direitos, a modificação ou alteração dos estatutos, será necessario o concurso da accionistas representando pelo menos dous terços do capital social. § 10.º Dos trabalhos de toda assemblea geral será lavrada em livro proprio uma acta, que será assignada pela mesa e os accionistas que o desejarem, depois de lida, se approvada pela assemblea. A qualquer accionista será licito fazer sobre ella os reparos que lhe parecerem convenientes, os quaes si não ficaram nella consignados, poderão ser por elle escriptos como declaração de voto. Artigo 9.º Do balanço — A escripturação dos lucros da sociedade será encerrada annualmente na data de 31 de dezembro, para a organização do balanço e apuração da conta de lucros e perdas correspondentes ao exercicio transacto. O primeiro balanço será levantado em 31 de dezembro de 1922. § 1.º Dentro de um mez após o seu levantamento será o balanço apresentado á apreciação do conselho fiscal juntamente com os livros

e documentos que forem por este requisitados para sobre elle offerecer o seu parecer. § 2.º O balanço, acompanhado do parecer do conselho fiscal e do relatório do conselho de administração será publicado em dous jornaes de grande circulação da Capital Federal ao mais tardar até a vespera do dia marcado para a reunião da assemblea geral ordinaria dos accionistas. A aprovação do balanço pela assemblea geral dos accionistas exonerará o conselho de administração e o conselho fiscal das responsabilidades inherentes aos respectivos cargos. Art. 9.º Da divisão dos lucros — Os lucros liquidados da sociedade definitivamente apurados pela assemblea geral dos accionistas serão applicados da forma seguinte: Em primeiro logar serão separados dez por cento para o fundo de reserva. Do restante será pago, si for possível, primeiramente, aos accionistas, um dividendo de dez por cento do capital realizado. Do remanescente separar-se-hão vinte por cento para o conselho de administração collectivamente, e o saldo de oitenta por cento para distribuição aos accionistas. Paraphrasis unico. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos da data em que houver sido annuciado o respectivo pagamento prescreverão em beneficio dos cofres sociais. Art. 10.º Lucros suspensos — A assemblea geral poderá deliberar, si assim julgar conveniente, o transporte de uma parte do remanescente de lucros de que fala o art. 9.º para o exercicio seguinte. Art. 11.º Fundo de reserva — O fundo de reserva, constituido conforme ficou dito no art. 9.º servirá para cobrir os prejuizos extraordinarios da sociedade e compensar, na distribuição de dividendos, a insufficiencia dos lucros de um exercicio, obtido o assentimento da assemblea geral ordinaria dos accionistas. § 1.º Attingindo o fundo da reserva importancia igual á metade do capital social, cessará a retenção de que fala o art. 9.º § 2.º Os juros vencidos sobre os valores constitutivos do fundo de reserva serão a elle accumulados, assim como qualquer predio eventual resultante da emissão de novas acções. Art. 12.º Modificação dos estatutos. As modificações dos presentes estatutos que importarem em alteração do capital, prorrogação do prazo de sua duração social ou a dissolução da companhia antes de expirado o respectivo prazo, só podem ser tratadas em assemblea geral dos accionistas especialmente convocada para esse fim, devendo nella estar representadas pelo menos tres quartas partes do capital social realizado e as deliberações obterem o voto affirmativo de dous terços pelo menos dos votos proferidos nessa reunião. Paraphrasis unico. Caso na primeira convocação não se reuna o capital acima prescripto, convocar-se-ha uma segunda reunião para realizar-se quinze dias mais tarde, e si ainda nesta reunião não houver a rerepresentação daquella quantia de capital, convocar-se-ha uma terceira reunião com tres dias do intervalo da anterior, declarando-se no aviso de convocação que a assemblea deliberará validamente sobre o assumpto da convocação pela maioria de dous terços dos votos confiados, qualquer que seja a somma do capital nella representado. Art. 13.º Dissolução. Liquidação — Em caso de dissolução da sociedade por qualquer motivo que não seja a cessação de pagamentos, a liquidação ficará a cargo do conselho de administração. Salvo si outra disposição for tomada pelos accionistas reunidos em assemblea geral, a qual compete fixar a remuneração a pagar aos liquidantes, Paragra-

pho unico. Os liquidantes prestarão a mais breve possível contas justificadas á assemblea geral dos accionistas e aprovação destas contas pela dita assemblea os exonerará de toda e qualquer responsabilidade futura.

Submettidos á discussão, e não havendo quem sobre elles tivesse observações a fazer, o subscriptor Sr. José Siqueira do Lago pedindo a palavra requereu que, attendendo-se a estarem os mesmos estatutos assignados por todos os subscriptores, se fizesse em globo a sua votação o que foi approved unanimemente. O Sr. presidente fez então, a votos o referido projecto de estatutos, que, foi approved por unanimidade. O Sr. presidente fez então ler a assemblea o conhecimento do deposito da decima parte do capital social feito no Banco do Brasil, assim redigido:

Banco do Brasil, Rs. 20:000\$. Recebemos do Sr. James Schwarz, incorporador da Companhia Exploradora do Machinas Tempus, a quantia de vinte contos e cem mil reis, sendo: Rs. 20:000\$ importancia correspondente a um decimo do seu capital em dinheiro e 100\$ nossa commissão de meio por cento. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio, 23 de junho de 1922. — Cerquó, thesoureiro. Ao lado achava-se o carimbo de data do Banco do Brasil.

O subscriptor Sr. James Schwarz pedindo a palavra, propoz que, tendo-se cumprido as formalidades prescriptas por lei, fosse declarada definitivamente constituida a companhia. Consultada a assemblea, foi unanimemente approved, declarando o Sr. presidente definitivamente constituida a Companhia Exploradora do Machinas Tempus, do accordo com os estatutos approved, nesta assemblea. Em seguida o Sr. presidente convidou a assemblea a proceder á eleição dos administradores em numero que reputasse conveniente para dar inicio ás operações sociais, bem como dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, e declarou suspensa a sessão por 15 minutos para que os senhores subscriptores pudessem organizar os seus votos. Reaberta a sessão e feita a chamada pela lista de presença, foram recebidas nove cedulas cuja apuração revelou o seguinte resultado: Para administradores: Sr. E. W. de Jong van Lier e Sr. Adolpho Berwig, com 400 votos; para membros do conselho fiscal: Sr. Oscar Teixeira de Magalhães Leite e Sr. Adolpho Liebenstein e Giovanni Fogliani, com 400 votos; para supplentes do conselho fiscal: Arthur Wood, E. Nicot e José Sequeira do Lago, com 400 votos. O Sr. presidente, em vista desse resultado e não havendo outros nomes votados, proclama eleitos para os respectivos cargos os nomeados citados. Os Srs. E. W. de Jong van Lier e Adolpho Berwig pessoalmente presentes á assemblea, agradeceram a sua eleição, que declararam aceitar e tomar os respectivos cargos. O Sr. subscriptor James Schwarz pede a palavra e requer que o conselho de administração fique autorizado a ajustar e liquidar as contas das despesas feitas pelos administradores, com a constituição da companhia. Consultada a assemblea geral, é unanimemente approved. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e eu, Adolpho Berwig, 2.º secretario, avisei a presença acta que fiz dictographar em duplicata e vai assignada em ambos os exemplares por mim e os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Adolpho Berwig. — Por procuração do

Leopoldo Bruxel, Adolpho Berwig. — B. W. de Jong van Lier. — James Schwarz. — Por procuração de Arthur Wood, B. W. de Jong van Lier. — Por procuração de Walter Tremmer Barrett, B. W. de Jong van Lier. — Por procuração de Robert Rimmer Paterson, B. W. de Jong van Lier. — Oscar T. Mag. Leite. — José Siqueira do Lago.

Primeira seção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de Junho de 1922 se archivaram nesta repartição sob o n. 6.023, os seguintes documentos referentes à Companhia Exploradora de Machinas Tenipus, a saber: acta da assembleia geral de constituição realizada em 24 do corrente, contendo a transcrição dos estatutos, lista dos accionistas, publica forma do recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Sobro esta: milhas no valor de 50\$000): Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — J. Hygino de Araujo, 1.º official. Visto, J. C. em 27 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (3.751).

SOCIEDADE ANONYMA ETABLISSEMENTS LAMBERT

No dia 24 de junho de 1922, ás 14 horas, no escriptorio da directoria da sociedade, com sede á rua Mariz e Barros n. 344, achando-se reunido numero legal, representando 4.000 accões, conforme o livro da presença, foi aberta a sessão pelo director-presidente da sociedade, que a presidiu, convidando os Srs. accionistas presentes a tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatórios, balanços e contas da directoria, durante o exercicio findo de 1920-1921 e proceder á nova eleição do novo conselho para o anno corrente; tendo o Sr. secretario lido o seguinte relatório:

Srs. accionistas — Devido a eventuaes e circumstancias imprevistas, só agora é que me é permitido apresentar o balanço e contas do exercicio findo.

Este balanço não é muito lisonjeiro pelo seu resultado, porém, si encararmos as desastrosas circumstancias que, com as quaes leve a sociedade que lutar durante o pavoroso acontecimento financeiro, que envolveu todo o commercio e a industria do paiz, devemos achar-nos felizes, de ter podido vencer todas as difficuldades da taxa cambial, e direitos alfandegarios, pois, os machinismos e materia prima que deviamos entregar os fabricantes e fornecedores americanos, antes da desastrosa alta do dollar, só nos foi remettido muito tempo depois, ocasionando-nos assim grandes prejuizos.

Apezar destas circumstancias, levando tudo com criterio e economia, conseguí essa sociedade, estabilizar a sua situação, e remover todas as difficuldades.

Actualmente o exercicio de 1921-1922 apresenta resultados muito lisonjeiros, o tudo faz crer que o exercicio futuro será de grande e proveitoso resultado para a sociedade e os seus accionistas.

O nosso estabelecimento de manufaturação, assehora-se do mercado brasileiro, impondo-se, pela perfeição do seu trabalho, e sem competidor no seu genero, podendo-se assegurar que não ha na America do Sul outro estabelecimento igual; sentindo-se desvanecida essa directoria de ter elevado o mais possivel o renome desse estabelecimento, que honra a industria do paiz.

Apezar das difficuldades com que teve de lutar, a directoria conseguiu tambem melhorar as condições internas das officinas, executando umas séries de modificações, muito proveitosas para os operarios e o augmento de produção.

Terminada a leitura do relatório, balanço e parecer do conselho, declara o presidente aberta a discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada e passando a votação, foi unanimemente aprovada.

Procede-se, então, á eleição do conselho, ficando eleitos os Srs.: J. Rebske, E. Caubit, G. Cerfoglio, E. Carriça e Paulo Lambert.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, para os efeitos legais. — O 2.º secretario, J. Rebske.

BALANÇO GERAL DA S. A. ETABLISSEMENTS LAMPERT, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1921.

Activo	
Immoveis.	498:830\$000
Machinismos.	514:427\$090
Utensilios diversos.	34:568\$490
Movéis e utensilios.	18:920\$000
Installações.	3:889\$190
Cunhos, matrizes e punções novas.	73:500\$000
Custas por accidentes.	605\$000
Letras a receber.	4:915\$322
Devedores em conta corrente.	719:559\$854
Almoxarifado — Materia prima em depósito.	312:651\$750
Caixa, dinheiro em caixa.	43:842\$976
	2.225:721\$172

Passivo	
Capital.	1.000:000\$000
Fundo de reserva.	142:482\$696
Fundo de amortização.	100:000\$000
Fundo de reserva especial.	145:319\$337
Debituristas.	370:000\$000
Juros de debentures.	28:360\$000
Imposto sem juros de debentures.	740\$000
Credores em contas correntes.	87:435\$570
Contas a pagar.	7:496\$005
Letras a pagar.	343:987\$564
	2.225:721\$172

PARECER

Após verificação da escripta dos livros da sociedade anonyma Etablissements Lambert, constatámos que se achavam escripturados na devida forma, e com a maxima clareza.

Verificámos tambem, em todos os detalhes, que dadas as circumstancias que teve de enfrentar a directoria, o resultado não podia ser melhor, constatámos, entretanto, a propriedade da sociedade, augurando um exercicio futuro de grande e proveitoso resultado.

Em virtude do exame procedido, somos de parecer que sejam aprovadas as contas a que se refere o balanço apresentado, e que corresponde ao exercicio de 1920-1921. — J. Rebske. — E. Caubit. — G. Cerfoglio. — E. Carriça. — Paulo Lambert.

(K3.734)

COMPANHIA INDUSTRIA E COMMERCIO

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 30 DE JUNHO DE 1922 PELA DIRECTORIA

Em cumprimento aos estatutos da companhia sua directoria tem a honra de apresentar aos Srs. accionistas o resultado de sua gestão durante o anno de 1921, o balanço e demais documentos explicativos, devidamente verificados pelo conselho fiscal, cujo parecer junto aqui se acha.

Durante o anno preitado continuou a preoccupar nossa companhia a questão ferroviaria no Estado de Matto Grosso e as correlatas de mineração e colonização sem que entretanto pudessem avançar muito devido, sobretudo, as complicações surgidas pelo veto opposto as leis orçamentarias e a tardia organização destas que affectava muito de perto interesses de nossa companhia, complicando ainda tão delicada situação a substituição do presidente do Estado e dar-se no principio do anno de 1922.

Em uma época como a actual de grandes difficuldades financeiras para emprezas como a nossa, sobretudo tendo ella de agir em o Estado de Matto Grosso, as incertezas administrativas formam na lista dos maiores tropeços, de sorte que todos os esforços afinal redundam em bem pequenos progressos. Em todo o caso obtivemos estes e contamos poder no decorrer deste anno consolidar convenientemente escudados nas esperanças que surgem bemfundadas na rectidão do conspicio cidadão que ora dirige aquelle Estado, perfeito conhecedor de todas as suas necessidades e da situação geral do mundo para guardar a relatividade indispensavel nas suas decisões com relação a emprezas como a nossa.

Esta directoria declara-se prompta a prestar todos os esclarecimentos que os Srs. accionistas desejarem e tem todo o prazer em apresentar seus agradecimentos aos Srs. membros do conselho fiscal pela sua solicita e efficaz collaboração.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Ernesto de Otero, director presidente. — João Luiz Albuquerque de Farid Santos, director-thesoureiro.

BALANÇO APRESENTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Contas diversas.	48:694\$000
Movéis e utensilios.	1:380\$000
Valores diversos.	896:000\$000
Caixa.	22:600\$000
Devedores diversos.	56:800\$000
	1.025:474\$000

Passivo	
Capital.	50:000\$000
Caução.	2:000\$000
Contas diversas.	940:000\$000
Credores diversos.	33:474\$000
	1.025:474\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — O guarda-livros, P. Carvalho.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial e Commercio, tendo examinado a escripta e demais documentos relativos aos 1º e 2º semestres de 1921, acharam a escripturação de accordo com os respectivos documentos pelo que são de parecer que sejam approvadas as contas, balanço e demais actos da directoria referentes ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Malaquias Pereira da Silva*. — *Sipriano Teixeira Mendes*. — *Aristoteles Colombo Drummond*. (3.742).

COMPANHIA COLORAU

Sede social: Rua D. Manoel B. 28

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1922

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás quatorze horas, na sede da Companhia Colorau, á rua D. Manoel B. 28, os accionistas abaixo assignados, representando mais da metade do capital social, o presidente Mario Pinto de Oliveira, assumindo a presidencia e declarando quaes os fins da presente assembleia, convidou os senhores accionistas a organizarem a mesa que deverá presidir os trabalhos, vistos haver numero legal de accionistas para fazer funcionar a assembleia. Foi então aclamando presidente o Sr. doutor Pedro Americo Werneck, que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Claudino Reis e Antonio José Rodrigues, ficando assim constituída a mesa para dirigir os trabalhos. O senhor presidente comunica que, de accordo com os annuncios de convocação, a presente assembleia tem por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e tratar da eleição da directoria, cujo mandato findou, e dos novos fiscaes e seus supplentes. Declara acharem-se sobre a mesa os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Lida e approvada a acta da assembleia anterior, é convidado o accionista Frederico Sensburg Vieira de Lemos, relator do parecer do conselho fiscal, a ler o dito parecer que é do seguinte teor: «O conselho fiscal da Companhia Colorau examinou o balanço, as contas e a escripturação correspondente ao exercicio de 1921, tendo a satisfação de verificar a exactidão, regularidade e concordancia das mesmas, sendo de parecer que devem merecer inteira approvação. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — *Frederico Sensburg de Lemos*. — *José Antonio Rodrigues*. — *Claudino Reis*. Submettido á discussão o parecer do conselho fiscal, relatorio, balanço, actos e contas da directoria, foram os mesmos approvados, abstando-se de votar a directoria e membros do conselho fiscal. Passando-se á eleição da directoria, nos termos do art. 6º dos estatutos, é apurado o seguinte resultado por unanimidade: Frederico Sensburg Vieira de Lemos, presidente; Mario Pinto de Oliveira, gerente. Para membros do conselho fiscal: Dr. Pedro Americo Werneck, Dr. José Ricardo de Sá Rego Oliveira e José Motta. Para supplentes: Dr. Americo Werneck Filho, Bernardino Silva e Amadeu Augusto Teixeira. O Sr. presidente declara eleitos e empossados nos seus respectivos cargos os referidos

senhores. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — *Claudino Reis*, 1º secretario. (Seguem-se as demais assignaturas). (3.748).

COMPANHIA JOALHEIRA (S. A.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA JOALHEIRA, S. A.

Aos dezesete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero 153 da Avenida Rio Branco, 2º andar, ás cinco horas da tarde achavam-se presentes os dezesete subscriptores abaixo assignados com as suas respectivas accções representando um capital de novecentos e trinta e dois contos de réis, parte do de mil contos de réis, subscriptos, representados por nove mil trezentas e vinte (9.320) accções do valor nominal de cem mil réis cada uma, em virtude da convocação feita na assembleia geral preparatoria da constituição em quatorze do corrente para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para a exploração do commercio de joias, relógios, pratarias, bronzes e todos os artigos de luxo do ramo joalheria. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma conforme a lei, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembleia o Sr. Acelyno da Rocha que convidou a mim, Dr. Edmundo Ferreira Rocha e a Mitchell S. Schlessinger para servirmos de primeiro e segundo secretarios. O presidente depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembleia declarando que de accordo com o art. 75 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da sociedade anonyma denominada Companhia Joalheira, tudo de accordo com o que determina a lei citada. Por ordem do Sr. presidente procedi a leitura do laudo de avaliação apresentado e assignado pelos louvados nomeados na assembleia do quatorze do corrente que é o seguinte: Laudo de avaliação da casa Castro Araujo & Comp., avenida Rio Branco n. 153, 2º andar, Rio de Janeiro. Os abaixo assignados nomeados pela assembleia dos subscriptores da Companhia Joalheira, realizada em 14 do corrente mez, para nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 procederem á avaliação do activo e passivo da firma acima referida, depois de delido exame nas mercadorias, installação, dividas activas, etc. concluem pela seguinte avaliação: activo a 15 de maio de 1922, caixa quatro contos sessentos e trinta e tres mil trescentos e cincoenta; mercadorias novecentos e trinta e dois contos novecentos e cincoenta e sete mil cento e oitenta e nove; contas correntes, cento e doze contos, noventa e oito mil novecentos e quatorze réis; letras a receber, cento e cinco contos, trescentos e vinte e seis mil e duzentos; Castro Araujo & Comp., sua liquidação cento e quatro contos, trescentos e vinte e seis mil e duzentos; installação da sociedade setecentos e oitenta e dois mil réis; bancos com caução, noventa e tres contos, oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco; consignação, vinte e um contos, cento e sessenta e seis mil novecentos e trinta e dois; mo-

veis, trinta e oito contos de réis; total, mil quatrocentos e doze contos, novecentos e setenta e tres mil quatrocentos e trinta réis. Passivo a 15 de maio de 1922. Letras a pagar, cento e vinte contos, trescentos e vinte e sete mil réis; J. F. Castro Araujo, conta corrente, setecentos e oitenta e sete contos quatrocentos e noventa e quatro mil cento e dezoito; bancos, conta corrente, sessenta e cinco contos, novecentos e sessenta mil e novecentos réis; contas diversas, trescentos e sete contos, trescentos e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte; capital: H. de Castro Araujo, vinte e cinco contos de réis; Victor Ferrari, vinte e cinco contos de réis; Severino Esmoriz, quarenta contos oitocentos mil trescentos e sessenta e seis réis, em um total de cento e trinta e um contos oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e dois mil novecentos e doze contos novecentos e setenta e tres mil quatrocentos e trinta réis. Mercadorias — As mercadorias em stock estão contadas a preço de custo liquido, segundo o praxe da casa são todos avaliados de cinco por cento (5 %) e o total do stock, o que dá desde já um lucro para a companhia de quarenta e dois contos e noventa mil réis. Mercadorias na Alfandega e em vias são calculadas pelo custo liquido das facturas. Installação — A installação feita por trinta e oito contos de réis representa menos da metade do seu valor real. Devedores — As contas correntes e títulos a receber que offerecem lucros sobre seu recebimento integral, estão separadas em conta liquidação de um valor de cento e quatro contos cento e trinta e dois mil novecentos e doze réis e garantida pelos incorporadores de sua importancia em accções conforme o artigo setenta dos estatutos. Todos os outros valores representando o activo não offerecem duvida quanto a sua realização. Por estarmos de accordo em todos os termos desta avaliação lavramos o seguinte laudo que assignamos. Rio de Janeiro, dezesete de junho de mil novecentos e vinte e dois. — *Henrique Ferreira da Fonseca Junior*. — *Acelyno da Rocha*. — *Christoph Felicio*. Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente fez uma discussão o mesmo e ninguém pedindo a palavra, submetteu-o á votação, sendo approvado unanimemente. Em seguida mandou proceder a leitura dos seguintes pontos: primeiro, recibo sem numero do Banco do Brasil datado de dezesete do corrente, declarando que o thesoureiro Sr. Berquó havia recebido dos Srs. Castro Araujo & Comp. a quantia de quatro contos quatrocentos e vinte e dois mil réis, sendo quatro contos e quatrocentos, importancia correspondente a 10 %, dez por cento do seu capital em dinheiro como incorporadores da Companhia Joalheira S. A. e vinte e duas mil réis nossa commissão de meio por cento a que firmava o presente em unico pará um só effeito, o que foi examinado por todos os accionistas; segundo, estatutos da Companhia Joalheira S. A. com quarenta e cinco artigos em tres exemplares do mesmo teor assignado por todos os subscriptores; terceiro, lista dos subscriptores de accções em duplicata. Por deliberação da maioria da assembleia deixei de proceder á leitura dos estatutos por allegarem os accionistas já ter lido o mesmo na occasião em que subscreveram na sua qualidade de accionistas.

tas. Postos em discussão estes documentos, e não tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. presidente submetteu-os à votação, sendo approvados unanimemente. Em seguida declarou o Sr. presidente que de accordo com o deliberado na assembléa de quatorze do corrente ficava incorporado á Companhia Joalheira o deposito de joias de propriedade dos Srs. Castro Araujo & Comp., socios incorporadores, recebendo os mesmos em pagamento de seus haveres oitocentos contos de réis em oito mil acções integralizadas e o saldo segundo o inventario procedido a quinze de maio do corrente anno ficaria em conta corrente a juros de sete por cento ao anno até que a companhia possa pagá-lo em numerario, como esta previsto no art. 6º dos estatutos; a seguir declarou o Sr. presidente que estando preenchidas as formalidades legais declarava legal, juridica e definitivamente constituída por esta assembléa geral a sociedade anonyma denominada Companhia Joalheira. Disse mais que, de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos já devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituída: J. F. Castro Araujo, Severino Esmoriz, Victor Farani e Hernani do Castro Araujo, directores geraes, todos commerciantes e residentes nesta Capital. Em seguida procedeu-se á votação do conselho fiscal e dos suppletes para o primeiro anno, sendo eleitos os Srs. Carlos Wellisch, José Esteves Fraga Junior e Anibal Fernandes de Oliveira como membros do conselho fiscal e Dr. Edmundo F. da Rocha, Mitchell S. Schlessinger, como suppletes, todos igualmente residentes nesta Capital, o F. Ribeiro Camanho, socio da firma F. Ribeiro Camanho & Comp., desta praça. Ficando, portanto, desde já, directores, fiscaes e suppletes empossados de seus respectivos cargos. Declarou mais o Sr. presidente que tendo sido encerrado o balanco da casa dos incorporadores Castro Araujo & Comp. em quinze de maio do corrente anno, todos os actos praticados depois dessa data corriam por conta da nossa sociedade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente fez entrega de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Companhia Joalheira S. A. affirmando que lles seja dado o destino legal. O Sr. presidente congratula-se com a directoria escolhida para dar inicio a sociedade, esperando todos com confiança os resultados que são de esperar. Ficando suspensa a sessão afim de que eu podesse laviar a presente acta, que lida aos presentes accionistas foi achada conforme e por todos approvados. Depois do que o Sr. presidente declarou a sessão encerrada e eu Dr. Edmundo F. da Rocha, secretario desta assembléa laviei a presente acta em triplicata sendo lida no respectivo livro de acta e duas dactylographadas da qual reconheço a graphia e teor, para que tenham o destino legal e a todas tres subscrevi.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922.
— Acylio Rocha, presidente. — Dr. Edmundo F. Rocha, 1º secretario. — Mitchell Schlessinger, 2º secretario. — Germano Valcarlos. — Fernando Balselli. — Fernando Benitez & Comp. — F. Ribeiro Camanho & Comp. — Angelo Pedrero. — Dr. Alberto Farani. — Antonio Perreira. — Severino Esmoriz. — H. Castro Araujo. — Victor Farani. — J. F. Castro Araujo. — Por Albertina de Castro, J. F. Castro Araujo. — J. F. Castro Araujo. — Ruby Barosa.

Lista de subscriptores de acções da sociedade anonyma denominada Companhia Joalheira, installada no Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com o capital de mil contos de réis, dividido em dez mil acções de cem mil réis cada uma

Nome e moradas — Acções — Valor

J. F. Castro Araujo, Clara Hotel	6.900	690:000\$000
Severino Esmoriz, rua Francisco Muratori n. 47.....	600	60:000\$000
Victor Farani, rua Laranjeiras n. 47.....	250	25:000\$000
H. Castro Araujo, Clara Hotel....	250	25:000\$000
Henrique Pereira da Fonseca Junior, rua Estacio de Sá numero 39.....	400	40:000\$000
Alfredo Mayrink da Silva Veiga, rua Municipal n. 21.....	100	10:000\$000
Acelyno da Rocha, rua do Rosario n. 59.	50	5:000\$000
Antonio Ferreira, rua Hapirú n. 459.....	100	10:000\$000
Ruby Barosa, rua Tavares Bastos n. 22.....	10	1:000\$000
J. F. Castro Araujo, Clara Hotel	550	55:000\$000
F. Ribeiro Camanho & Companhia, rua Gonçalves Dias n. 39.....	10	1:000\$000
Christovão Felício & Comp., rua Canning n. 6.....	10	1:000\$000
Augusto de Araujo Vasconcellos, rua da Carioca n. 36..	10	1:000\$000
Alfredo Rizzo, rua Ceará n. 20	10	1:000\$000
Francisco de Oliveira Ramalho, rua Senador Euzeirio n. 50.	20	2:000\$000
Germano Valcarlos, rua Sete de Setembro n. 92, 2º andar.....	10	1:000\$000
Mario Farani, rua Buenos Aires n. 128, sobrado	10	1:000\$000
Henrique Fernandes Lima, rua da Quitanda n. 135.....	10	1:000\$000
Ernesto Perreira, rua da Quitanda n. 126....	10	1:000\$000
Dr. Alberto Farani, rua da Carioca n. 26.	10	1:000\$000
Por procuração de Adriano de Brito & Comp., Ricardo Langley, travessa São Francisco ns. 8 e 10....	10	1:000\$000

Manoel Martins de Castro, rua Lavradio n. 98	10	1:000\$000
Mitchell S. Schlessinger, rua da Quitanda n. 28, Rio...	10	1:000\$000
Durval Giordano, rua Senador Furtado n. 108, casa 3.....	10	1:000\$000
Cesar Bernardo, rua Larga numero 83, sob.	10	1:000\$000
Antonio da Silva Ribeiro, avenida Rio Branco n. 105....	10	1:000\$000
Carlos Wellisch, rua São Pedro n. 136.....	20	2:000\$000
Miguel Ignacio do Nascimento, avenida Rio Branco n. 257.	10	1:000\$000
Angelo Pedrero, rua Gonçalves Dias n. 80, 2º.	30	3:000\$000
Fernando Benitez & Comp., rua Sete de Setembro n. 92.	20	2:000\$000
M. Barbosa Netto, avenida Mem de Sá n. 274.	10	1:000\$000
R. T. Mantz, rua General Camara n. 66, sobrado	10	1:000\$000
Doutor Edmundo Verreiria, da Rocha, rua Laranjeiras n. 49	10	1:000\$000
Fernando Balselli, rua Sete de Setembro n. 92, 2º andar	10	1:000\$000
Albertina de Castro, Clara Hotel	500	50:000\$000
	10.000	1.000:000\$000

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922.
— Dr. Edmundo F. Rocha.

Estatutos da Companhia Joalheira S. A.

TITULO I

OBJECTO — DENOMINAÇÃO — SÉDE — DURAÇÃO

Art. 1.º Entre os proprietarios das acções adiante mencionadas e as que forem creadas no futuro fica constituída uma sociedade anonyma que será regida peloCodigo Commercial e as leis em vigor sobre as sociedades anonymas e por estes estatutos.

Art. 2.º O objecto desta sociedade é do adquirir, por compra e pagamento em acções inteiramente liberadas, o antigo deposito de joias Castro Araujo, actualmente á avenida Rio Branco ns. 151 e 153, Rio de Janeiro, e a exploração do mesmo que é a compra e venda de joias relogios e todos os artigos correspondentes ao ramo de joalheira, representação de fabricas ou casas commerciaes nacionaes ou estrangeiras dos mesmos artigos e de outros, mesmo estranhos ao ramo de joias.

Art. 3.º A sociedade toma a denominação de Companhia Joalheira S. A.

Art. 4.º A sede social será á avenida

Rio Branco ns. 151 e 153, Rio de Janeiro, Capital do Brasil e poderá ser transferida para outro predio que adquirirá por compra ou contracto na mesma cidade, por simples decisão da directoria. Poderão ser creadas succursaes ou agências no Brasil ou no estrangeiro por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 5.º A duração da sociedade é fixada em 50 annos a contar do dia da sua constituição definitiva, salvo o caso de prorrogação ou dissolução antecipada, prevista nestes estatutos.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL — ACCÕES

Art. 6.º O capital social é de 4.000 contos de réis divididos em 10.000 accções de 100\$ cada uma, das quaes 800 contos ou 8.000 accções inteiramente liberadas serão attribuidas aos socios fundadores proprietarios do Deposito de Joias Castro Araujo, por conta de seu capital e haveres, sendo o saldo pago em dinheiro ou ficará na nova sociedade em conta corrente a juros de 7% ao anno. A verificação desses bens será feita em presença dos louvados nomeados para esse fim pela assemblea preparatoria. O saldo de 200 contos de réis ou 2.000 accções será subscripto o pago em numerario.

Art. 7.º Este capital toma o activo e passivo da antiga sociedade da qual fica proprietaria para todos os effectos a continuará os negocios da mesma. O activo é garantido pelos incorporadores sem beneficio algum para os mesmos e estabelecido segundo o balanço.

Art. 8.º O capital pôde ser augmentado em uma ou mais vezes por proposta da directoria e deliberação da assemblea geral, pela criação de novas accções em representação de novos bens adquiridos ou de numerario.

Em todo o caso a directoria fica desde já autorizada, sem que seja preciso uma deliberação da assemblea geral, a elevar o capital social se o julgar necessario, a 5.000 contos de réis por criação de novas accções a emitir nas condições que ella fixar.

Art. 9.º O capital poderá igualmente ser reduzido por deliberação da assemblea geral extraordinaria, por compra de accções com o fundo de reserva ou por outra forma.

Art. 10. A importancia das accções subscriptas será para 25% no acto da subscrição e o saldo em quotas de 25% nas chamadas feitas pela directoria tendo o subscriptor o direito de pagar antecipadamente o total da sua subscrição.

As chamadas das quotas são levadas ao conhecimento dos subscriptores por cartas registradas ou por annuncios feitos nos jornaes de maior circulação.

Toda o subscriptor é responsavel pela importancia das accções subscriptas.

Art. 11. As quotas pagas com atraso vencem juros de 8% ao anno, contados do dia em que o pagamento devia ter sido feito não sendo permittido um atraso superior a 90 dias.

A sociedade terá o direito de vender as accções cujas quotas estejam em atraso de mais de 90 dias. Essas accções serão vendidas por corrector na bolsa ou em leilão publico depois de feitas as publicações necessarias.

Os certificados das accções assim vendidas ficam nulos de pleno direito e serão entregues novos certificados com os mesmos numeros das accções.

Se o producto da venda não attingir a importancia das quotas em atraso o subscriptor é obrigado a pagar o que faltar, sendo-lho tambem restituído o saldo se esse producto ultarapassar a importancia das quotas em atraso.

Art. 12. O primeiro pagamento é comprovado por um recibo que será trocado dentro de tres mezes por um certificado provisorio onde serão mencionados todos os pagamentos ultteriores. Este certificado mencionará a quantidade das accções inscriptas no respectivo livro de accções em nome do acccionista e seus respectivos numeros e será enfim trocado pelas accções.

Os certificados são extrahidos dos livros de talões com numero de ordem e são assignados por dous directores.

Em caso de venda de accções serão extrahidos novos certificados segundo o numero de accções vendidas, com o nome dos compradores.

Art. 13. As accções são nominativas ou ao portador e transmissiveis por todos os meios permittidos.

As pessoas que por qualquer forma se tornarem proprietarias das accções conformam-se de facto e de direito com os estatutos da sociedade e decisão da assemblea geral.

TITULO III

PARTES DE FUNDADOR

Art. 14. Serão creadas 2.000 partes de fundador, sem valor nominativo, dando direito a 30 % dos lucros liquidados da sociedade.

1.000 dessas partes são distribuidas ás accções na proporção de 1 parte por 10 accções, podendo os acccionistas da menos de 10 accções reunirem-se para formar grupos de 10 accções e receberem 1 parte por cada grupo.

As 1.000 partes restantes representam o pagamento do fundo de commercio, contractos, marcas registradas, etc. da antiga sociedade e a commissão pelo trabalho da incorporação da sociedade, que serão entregues aos socios fundadores que as distribuirão como entender.

Art. 15. Estas partes não dão direito de forma alguma aos seus possuidores de assistir ás assembleas geraes nem a tomarem parte na gestão da sociedade. Elles farão parte de um syndicato independente.

Art. 16. Fica desde já estipulado que de forma alguma o que por qualquer que seja a circumstancia o numero de 2.000 partes de fundador não poderá ser augmentado em tempo algum.

Art. 17. Os portadores de partes não tem o direito de reclamar nem criticar contra as reservas e amortizações. Elles não poderão oppor-se á decisão alguma das assembleas geraes o devem conformar-se com os inventarios sociaes quanto á repartição dos lucros.

O lucro liquido é comprehendido depois de deduzidos os encargos sociaes e como fica indicado nestes estatutos nos arts. 35 e 36.

Art. 18. Os titulos de partes de fundador serão extrahidos de livros de talões com numero de ordem, em multiplos á vontade dos proprietarios e assignados por dous directores.

TITULO IV

DIRECÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19. A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous

membros no minimo e de 4 no maximo, acccionistas ou não, nomeados ou admitidos pela assemblea geral.

A duração da gestão dessa directoria será de 4 annos podendo cada membro ser reeleito.

Art. 20. A caução legal de cada director será de 200 accções inteiramente liberadas e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas do sua gestão. O director não acccionista ou deverá adquirir 200 accções da sociedade ou depositará onde ella indicar uma caução de 20 contos de réis em dinheiro ou valores.

Art. 21. Em caso de demissão ou morte de um director, si a sua substituição for necessaria, a assemblea geral se reunirá para a eleição de um substituto, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir.

Art. 22. A directoria deliberará tantas vezes quantas o exigir os interesses da sociedade e ao menos uma vez por mez. As deliberações da directoria serão constataes pelas actas redigidas em livro especial e assignadas pelos directores.

Art. 23. A directoria tem os poderes mais simples, sem limites e sem reservas para gerir e administrar todos os negocios da sociedade, divididos entre si as attribuições da administração.

Art. 24. Além da parte dos lucros que lhes é attribuida a directoria tem direito a uma retirada mensal que será fixada pela assemblea geral e passará pela conta de despesas geraes.

TITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 25. A assemblea geral nomeará em cada anno um conselho fiscal composto de dous ou mais membros, acccionistas ou não, encarregados de fazer a verificação do balanço de fim do anno bem como de tudo que lhe é attribuido pelo decreto n. 401, de 4 de junho de 1891. Elles são reelegiveis á expiração de suas funções o tem direito á uma gratificação designada pela assemblea geral.

De todas as reuniões fiscaes se lavrarão actas em livro competente as quaes serão assignadas pelos mesmos fiscaes.

TITULO VI

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 26. A assemblea geral regularmente convocada e constituída representa a totalidade dos acccionistas.

As deliberações tomadas de conformidade com os estatutos e as leis em vigor obrigam os acccionistas, presentes e ausentes. Ella será ordinaria ou extraordinaria. A ordinaria terá lugar no primeiro trimestre do anno commercial e a extraordinaria sempre que houver conveniencia para a sociedade.

Art. 27. As assembleas geraes ordinarias deliberarão sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores e fiscaes.

Art. 28. As assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas sob a iniciativa da directoria, fazer nos estatutos as modificações reconhecidas uteis e as que possam ser autorizadas por novas leis. Podem igualmente deliberar:

1.º augmento do capital social por todos os meios;

2º, amortização das acções por qual-
quer meio;

3º, criação de novas acções, debentu-
res, hypothecas, cauções ou empresti-
mos;

4º, prorrogação da sociedade ou sua
dissolução antecipada;

5º, sua fusão ou reunião com outras
sociedades;

6º, mudança de sede para outra cida-
de ou país;

7º, mudança de denominação da so-
ciedade;

8º, compra das partes de fundador e
de todos os assumptos considerados de uti-
lidade para a sociedade.

Art. 29. Cada accionista terá um voto
por cada 10 acções desde que estejam
regularmente inscriptas em seu nome pelo
menos 30 dias antes das reuniões, mas
todo o accionista terá o direito de assis-
tir as assembleas geraes e discutir os ne-
gocios da sociedade seja qual for o nu-
mero das acções que possuir.

Art. 30. Podem votar: os paes por
seus filhos menores; os maridos por suas
mulheres; os tutores por seus pupillos,
os curadores por seus curatelados, um
dos sócios pela firma social; pelas cor-
porações os seus representantes ou pro-
prios e finalmente os inventariantes
pelos esolios que representarem.

Art. 31. As deliberações, são tomadas
pela maioria dos votos; em caso de em-
parelha a decisão do presidente é prepo-
nente. Cada membro terá tantos votos
quantas vezes 10 acções elle possuir ou
representar.

O presidente da assemblea geral o ac-
cionista que for aclamado para isso, o
qual nomeia um secretario.

Art. 32. As deliberações da assemblea
geral são constadas por actas lavradas
em um livro competente e assignadas
pelos membros presentes, indicando o
numero de acções que cada um repre-
sente. As copias das actas destinadas a
servir em juizo ou outra parte serão
assignadas por dous directores.

Depois da dissolução da sociedade o
durante a liquidação as copias das actas
são assignadas pelos liquidatarios.

TITULO VII

CONTAS ANNUAES — REPARTIÇÃO DOS LUCROS

Art. 33. O anno commercial começa
no dia da constituição definitiva da so-
ciedade.

Trimestralmente serão pagos, ao ac-
cionista, por conta de seus dividendos a
realizar no fim do anno commercial, uma
porcentagem como juros a razão de 7 %
no anno, ou sejam 1,75 % sobre a im-
portancia realizada de cada acção, sendo
as sommas dispendidas com esses paga-
mentos levadas a conta de dividendos.

Se por infelicidade os dividendos não
atingirem esses 7 %, a differença será
deduzida das quotas trimestraes seguin-
tes.

Art. 34. No fim de cada anno com-
mercial será feito um inventario do
activo e passivo da sociedade. O inven-
tario, balanço e extracto de conta de lu-
cros e perdas serão postos a disposição
do Conselho fiscal o mais tardar 30 dias
antes da assemblea geral e apresentados
a esta assemblea.

Art. 35. O lucro annual depois de fei-
ta a deducção de todos os encargos so-
cials, constitue o lucro liquido. Nos en-
cargos sociais deverão ser comprehen-
didas as sommas necessarias para fazer

fazer as amortizações das seguintes con-
tas: armação e utensilios, formação da
sociedade, juros e amortização de de-
bentures se as houver, juros do capital,
juros e descontos, despesas geraes, com-
missões, differenças de cambio e todas
as importancias que a directoria julgar
util retirar para amortizações de toda a
sorte.

Art. 36. Os lucros liquidos, assim es-
tabelecidos em cada anno, serão distri-
buídos da seguinte fórmula:

5 % ao fundo de reserva legal;

30 % a directoria.

Deduzidas estas duas verbas do total
dos lucros liquidos, o saldo será divi-
dido:

70 % as acções; e

30 % as partes de fundadores.

Art. 37. Qualquer juro ou dividendo
não reclamado durante cinco annos con-
tados da data da distribuição será pre-
scripto em favor do fundo de reserva.

Art. 38. Logo que o fundo de reserva
attingir a 50 % do capital social deixa
de ser obrigatorio e os 5 % se junta-
rão aos dividendos a repartir, porém, se
por qualquer circumstancia elle dimi-
nuir, retoma obrigatoriamente o seu
funcionamento.

Na expiração da sociedade o fundo de
reserva será repartido 70 % pelas acções
e 30 % pelas partes de fundadores.

TITULO VIII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 39. No caso de perda de metade
do capital social, a directoria é obrigada
a convocar a reunião geral de todos os
accionistas em assemblea geral que de-
ciderá se a sociedade deve ser dissolvida
ou continuará no exercicio de suas
funções.

Art. 40. Na expiração da sociedade
ou em caso de dissolução antecipada a
assemblea geral determinará segundo a
proposta da directoria o modo de liqui-
dação e nomeará um ou mais liquidata-
rios com os competentes poderes.

A nomeação dos liquidatarios faz ces-
sar os poderes da directoria e conselho
fiscal.

A assemblea geral regularmente con-
stituida conserva, durante a liquidação,
as mesmas attribuições que durante o
curso da sociedade, tendo igualmente o
direito de approvar as contas da liqui-
dação e de dar quitação aos liquidata-
rios.

Depois de pagas todas as contas do
passivo o saldo liquido da liquidação é
destinado em primeiro logar a amorti-
zar o capital das acções e depois, se hou-
ver saldo, será repartido 70 % pelas
acções e 30 % pelas partes de funda-
dores.

TITULO IX

CONTESTAÇÕES

Art. 41. Qualquer divergencia que
possa su-citar durante o curso da socie-
dade ou na sua liquidação, seja entre os
accionistas e a sociedade, seja entre os
propios accionistas, sobre os negocios
da sociedade, será julgada segundo as
leis nos tribunaes competentes do logar
da sede social.

Art. 42. Qualquer acção judicial, seja
qual for o motivo, não pôde ser inten-
tada por um ou mais accionistas contra
a sociedade ou seus representantes sem
que antes seja notificada a assemblea
geral que tomará como motivo do mo-
tivo da acção e intervirá para um ac-
côrdo amigavel, evitando tanto quanto
possivel uma acção judicial.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. Os casos omissos nestes es-
tatutos serão regulados pelo decreto nu-
mero 351, de 4 de julho de 1891, que
consolidou as disposições legislativas e re-
gulamentares sobre as sociedades ano-
nimas e mais disposições de direito ap-
licaveis.

Art. 44. Ficam os incorporadores au-
torizados a fazer a publicação destes es-
tatutos e todos os documentos relativos
à constituição da sociedade.

Art. 45. A primeira directoria é con-
stituida do seguinte modo e funcionará
durante quatro annos, a contar da con-
stituição definitiva da sociedade:

J. F. Castro Araujo,
Severino F. Esmoriz,
Victor Farani,
Hernani de Castro Araujo.

Conformamo-nos com o que está men-
cionado nos 45 artigos que formam os
presentes estatutos e assignamos:

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922.
— J. F. Castro Araujo. — Severino Es-
moriz. — Victor Farani. — H. Castro
Araujo. — Henrique Pereira da Fonseca
Junior. — Alfredo Mayrink da Silva Ve-
ga. — Acelyno da Rocha. — Antonio Fer-
reira. — F. Fibeiro Camanho & Comp. —
Christovão Felício & Comp. — Augusto
de Araujo Vasconcellos. — Alfredo Rizzo.
— Francisco de Oliveira Ramalho. —
Germano Valcárcce. — Mario Farani. —
Henrique Fernandes de Lima. — Ernesto
Ferreira. — Dr. Alberto Farani. — Por
procuração de Adriano de Brito & Comp.,
Ricardo Langley. — Mitchel S. Schlessin-
ger. — Manoel Martins de Castro. —
Durval Giordano. — Cesar Bernardo. —
Antonio da Silva Ribeiro. — Carlos Wel-
tsch. — Miguel Ignacio do Nascimento.
— Angelo Pedreiro. — Fernando Benitez
& Comp. — M. Barbosa Netto. — R. T.
Mantz. — Ruby Barosa. — Dr. Edmundo
Ferreira da Rocha. — Fernando Balsells.
— Albertina de Castro.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922.
— Dr. Edmundo F. Rocha.

A Companhia Joalheira S. A. vac re-
colher a Recebedoria do Districto Fe-
deral a importancia de um conto e quin-
hentos mil réis (1:500\$000), prove-
niente do imposto de sello sobre mil
contos de réis, que é a importancia do
capital com que se constituiu em as-
semblea geral realizada em 17 de junho
de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922.
— Companhia Joalheira S. A.: o direc-
tor presidente, J. F. de Castro Araujo.

N. 3 — s. Lo. 2 — Rs. 1:500\$000.
Pagou um conto e quinhentos mil réis
de sello.

Recebedoria do Districto Federal, 20
de junho de 1922. — O fiel do the-
soureiro, Aristides Barbosa Muniz. — O
escrivão do sello, Carlos A. Gama.

Banco do Brasil — N. — Réis
4:422\$000 — Recebemos dos Srs. Castro
Araujo & Comp. a quantia de quatro-
centos quatrocentos e vinte e dous mil
réis, sendo 4:400\$ importancia corres-
pondente a 10 % do seu capital, em di-
nheiro, como incorporador da Companhia
Joalheira S. A., e 22% n. comm. de 1/4 %
firmados o presente em unico para um
só effeito.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922.
Berquó, thesoureiro.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de junho de 1922, archiva-se nesta repartição sob o numero 6.022, os seguintes documentos referentes á Companhia Joalheira S. A., a saber: Actas das assembleias geraes da constituição realizadas em 14 e 17 do corrente, estatutos, estados accionistas.

BANCA FRANCESE E ITALIANA
Per l'America del Sud

SOCIETADE ANONYMA

Capital: Frs. 50.000.000
Fundo de Reserva Frs. 31.000.000

SÊDE CENTRAL: PARIS

BUENOS-AIRES, ROSARIO DE SANTA FE,
VALPARAISO, S. PAULO, RIO DE JANEIRO,
SANTOS, CURITYBA, PORTO ALEGRE,
RECIFE, RIO GRANDE

Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatu,
Caxias, Espirito Santo do Pinhal,
Jahú, Mococa, Ourinhos, Paranaquã,
Ponta Grossa, Ribeirão Preto,
São Carlos, São José do
Rio Pardo

CIRCULAR N. 41

Presados Senhores,

Referindo-nos á nossa circular n. 37, de janeiro proximo passado, temos a honra de communicar a VV. SS. que fizemos as seguintes modificações no quadro do nosso Pessoal superior no Brasil:

AGENCIA DE ARARAQUARA

O Sr. UMBERTO MONICI, foi nomeado Procurador, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, pela Agencia de S. Carlos.

AGENCIA DE SÃO CARLOS

O Sr. NICOLA ZAMBRANO, foi nomeado Gerente, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, pela Agencia de Araraquara.

Outrosim, aproveitamos a oportunidade para nomenclarmos a VV. SS. que os Srs. ESTEVAM FRANCO DE CAMARGO, MIGUEL OCCOUGNE e FRANCISCO PELLEGRINO até agora respectivamente Gerente, Sub-Gerente e Procurador da nossa Agencia de São Carlos, pediram sua demissão e por isso deixam de assignar pelo nosso Instituto.

Lembramos-lhes que todos os actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem validos, devem trazer duas assignaturas, com a restricção que dous Procuradores não podem assignar conjunctamente.

Sem mais, subscrevemo-nos com perfeita estima e consideração.

de VV. SS. Amos. e Obros.
BANCA FRANCESE E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD
O Conselho de Administração

(3.731)

ANNUNCIOS

Empresa Agro Pecuaria

JUROS DE DEBENTURES

Na rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, pagam-se em todos os dias uteis do proximo mez de julho de 1922, das 13 ás 17 horas, os juros de debentures relativos ao primeiro semestre do anno corrente.

Campo Bello, 19 de junho de 1922. —
Jayme Bernardes Cotrim, presidente.

(3.735)

publica fórma do recibo do Banco do Brasil referente ao deposito de 10 % do capital em dinheiro; e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922.
— J. Hygino de Araujo. — Visto, 27 de junho de 1922. — Isidoro Campos. (3.760)

Fluminense Football Club
EMPRESTIMO DE 5.000.000/000

AVISO

São convidados os Srs. portadores de títulos (debentures) do emprestimo acima a receberem a partir do dia 19 de julho proximo vindouro, no escriptorio da sociedade, á rua Alvaro Chaves n. 41, das 5 1/2 ás 6 1/2 horas da tarde, nas segundas, quartas e sextas-feiras, em todos os dias uteis, até o fim do referido mez, os juros de 7 % ao anno, relativos ao 1º semestre vencivel a 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. —
Mario Pollo, secretario. (3.761)

Companhia Docas de Santos

Pagam-se de 1 de julho em diante, das 12 ás 15 horas, nos dias uteis, e nos sabbados até ás 13 horas, no escriptorio á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, os juros dos debentures desta companhia, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 5 % ao anno.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. —
Guilherme Guinle, presidente. (3.739)

Companhia Mineira de Laticios

TRANSFERENCIAS DE ACCOES

Ficam suspensas as transferencias de accções desta companhia, desde 1 de julho proximo até o dia em que for iniciado o pagamento do 3º dividendo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. —
directoria. (3.743)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Do dia 1 de julho de 1922 em diante pagam-se na sede desta companhia, á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao primeiro semestre de 1922, a razão de 7 % por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. —
Henrique Lage, director-presidente. (3.877)

Estrada de Ferro Central do Brasil

DECLARAÇÃO

João Zanganelli, carregador n. 3, da Estação de Juiz de Fora, da Estrada de Ferro Central do Brasil, declara para os devidos effeitos, que perdeu a caução da importância de 200\$, depositada na Thesouraria da mesma Estrada, em 4 de maio de 1915, para garantia do logar que occupou igual ao que occupa presentemente e para o qual prestou nova fiança. (3.712)

Sociedade Anonyma «O Paiz»

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921.

As accções ao portador devem ser recolhidas ao cofre da sociedade até o dia 27.

Rio, 14 de junho de 1922. — A directoria. (3.733)

Companhia Docas de Santos

Paga-se, de 1 de julho em diante, das 12 ás 15 horas, nos dias uteis e nos sabbados até ás 13 horas, no escriptorio á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, o 58º dividendo das accções desta companhia, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 8 % por accção.

Os Srs. accionistas que ainda não trocaram as accções antigas pelas modernas, devem fazel-o afim de poderem receber o actual dividendo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. —
Guilherme Guinle, presidente. (3.739)